II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de julho de 2012 Número 138

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9665/2012:

Delega no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes, os poderes para a prática dos atos de reconhecimento e declaração ou cessação de utilidade pública das organizações não governamentais de ambiente 25264

Despacho n.º 9666/2012:

Delega no Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva, os poderes para assinatura dos termos de passagem das cartas patentes dos oficiais da Guarda Nacional Republicana. 25264

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 430/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/218/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal 25264

Contrato n.º 431/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/219/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal 25266

Despacho n.º 9667/2012:

Constituição de uma equipa multidisciplinar tendo em vista o estudo, acompanhamento e desenvolvimento das Lojas Ponto Já. 25267

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9668/2012:

Delegação de competências no coordenador do Observatório do QREN. 25268

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 9669/2012:

Câmara Municipal de Alcobaça — Museu do Vinho e da Vinha 25268

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9670/2012:

Cessação de funções do licenciado Artur Manuel Reis Lami no cargo de vice-presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento 25268

Despacho (extrato) n.º 9671/2012:

Exonera Gabriel de Sousa Rocha, a seu pedido, do cargo de cônsul honorário de Portugal em Guanare, Venezuela 25269

Despacho (extrato) n.º 9672/2012:

Por conveniência de serviço, foi prorrogado o prazo de apresentação em posto da conselheira de embaixada Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, nomeada para exercer o cargo de cônsul-geral de Portugal em Joanesburgo 25269

Despacho n.º 9673/2012:

Designado, em regime de comissão de serviços, para exercer o cargo de diretor de serviços de Cerimonial, Deslocações, Dispensas e Privilégios, integrado no Protocolo do Estado da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, José Pedro Marinho da Costa . . . 25269

Despacho (extrato) n.º 9674/2012:

Nomeação do conselheiro de embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes para o cargo de cônsul-geral de Portugal em Maputo 25269

Despacho (extrato) n.º 9675/2012:

Exonerado do cargo de diretor dos Serviços das Américas, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o conselheiro de embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes 25269

Despacho n.º 9676/2012:

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretora de Serviços de Assuntos Institucionais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a primeira-secretária de embaixada Ana Branco Rodrigues Leitão 25269

Despacho (extrato) n.º 9677/2012:

Exonera do cargo de chefe de divisão de Assuntos Institucionais integrado na Direção de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros a primeira-secretária de embaixada Ana Branco Rodrigues Leitão 25270

Despacho n.º 9678/2012:

Determina a cessação de funções da licenciada Maria Inês de Carvalho Rosa no cargo de vice-presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento. 25270

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho n.º 9679/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da divisão de Estudos, Planeamento e Gestão de Recursos, o licenciado António João Costa Santos Coelho 25270

Despacho n.º 9680/2012:

Nomeação em regime de substituição, para o cargo de chefe da divisão de Saúde Militar, o licenciado Nuno Francisco Ribeiro das Neves Verde Caeiro 25270

Exército:

Despacho n.º 9681/2012:

Ingresso de vários soldados. 25271

Força Aérea:

Portaria n.º 300/2012:

Passagem à situação de reforma do MGEN PILAV RES-QPfe 020834-F, Francisco José Gonçalves Martins Baptista. 25275

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9682/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (três estrelas) 25275

Despacho n.º 9683/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (duas estrelas) 25276

Despacho n.º 9684/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (uma estrela) 25276

Despacho n.º 9685/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (três estrelas) 25278

Despacho n.º 9686/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (duas estrelas) 25278

Despacho n.º 9687/2012:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública (três estrelas) 25279

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 9688/2012:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/147466 — Nuno Manuel Marques Dias Santos, do Comando Distrital de Setúbal 25279

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 9689/2012:

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe da Delegação Regional de Viseu 25279

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 9690/2012:

Declara a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio a um hotel a instalar em Águeda — processo n.º 15.40.1/11757 25280

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 998/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade do investigador auxiliar José Nuno dos Reis Pedroso de Lima 25280

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 9691/2012:

Reconhece o interesse público do projeto de construção de uma unidade autónoma de regaseificação de gás natural, a executar pela LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., em Atouguia da Baleia, concelho de Peniche 25280

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 9692/2012:

Determina o início do procedimento de alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida (POARE) 25281

Autoridade Florestal Nacional:

Despacho n.º 9693/2012:

Consolidação da mobilidade interna de Rui Paulo Bernardino Taveira Silva em lugar do mapa de pessoal da AFN 25281

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extrato) n.º 9694/2012:

Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro da técnica superior Maria Isabel da Costa Ferreira Fernandes. 25281

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 9695/2012:

Delegação de competências no diretor de serviços de Agricultura e Pescas, engenheiro Manuel António Ovelheiro 25282

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9696/2012:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Alto Trás-os-Montes I — Alto Tâmega e Barroso, pelo período de três anos, o licenciado Luís Filipe do NascimentoTeixeira 25282

Despacho n.º 9697/2012:

Autoriza o mestre José Carlos de Jesus Pedro, vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a prestar atividade docente ou de investigação no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, no ano letivo de 2012-2013 e nos seguintes. 25283

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9757/2012:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna da chefe de serviço da carreira especial médica, área de saúde pública, Maria Teresa de Morais Martins Contreiras do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo para o mapa de pessoal deste Instituto 25283

Ministério da Educação e Ciência

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9698/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções em Macau pelo período de dois anos a Maria Tereza Fernandes Pereira Sena Sales Lopes, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2012. 25283

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso n.º 9758/2012:

Recrutamento de três técnicos superiores por mobilidade interna para a Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Contencioso (DSAJC) da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) 25283

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extrato) n.º 9699/2012:

Homologação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto — ano escolar 2011-2012 25284

Aviso n.º 9759/2012:

Publicitação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia 25284

Despacho (extrato) n.º 9700/2012:

Concurso para assistente operacional 25284

Despacho n.º 9701/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Alexandrina Campos Azevedo. 25284

Direção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 9702/2012:

Nomeação de adjunta do diretor da Escola Secundária D. Dinis 25284

Declaração de retificação n.º 921/2012:

Retifica o aviso n.º 9394/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012 — Agrupamento de Escolas de Marrazes. 25284

Aviso n.º 9760/2012:

Lista unitária de ordenação final 25285

Aviso n.º 9761/2012:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 25285

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 9703/2012:

Criação no GEP da Equipa de Cooperação, designada por EC. 25285

Despacho n.º 9704/2012:

Criação no GEP da Equipa de Estudos e Políticas, designada por EEP 25285

Despacho n.º 9705/2012:

Criação no GEP da Equipa das Relações Internacionais, designada por ERI. 25286

Despacho n.º 9706/2012:

Criação no GEP da Equipa de Cenarização e Políticas, designada por ECP 25287

Despacho n.º 9707/2012:

Criação no GEP da Equipa de Planeamento e Estratégia, designada por EPE 25288

Despacho n.º 9708/2012:

Criação no GEP da Equipa de Avaliação e Orçamento, designada por EAO 25289

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9762/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior Ana Margarida Dias Massano Guimarães, em regime de mobilidade interna na categoria 25290

Aviso n.º 9763/2012:

Conclusão do período experimental 25290

Aviso (extrato) n.º 9764/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Cristina Matos Sousa Bento, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 25290

Aviso (extrato) n.º 9765/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Sílvia Araújo Viana, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 25290

Aviso (extrato) n.º 9766/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Alexandra Cristina Campião Martins, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 25290

Aviso (extrato) n.º 9767/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ricardo Miguel Barros Santos, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25290

Aviso (extrato) n.º 9768/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Nelma Margarida Jorge Oliveira, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 25290

Aviso (extrato) n.º 9769/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Manuela Cristina Mateus Pereira Santos Neto, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25291

Aviso (extrato) n.º 9770/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Patrícia Gonçalves Neto Martins, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 25291

Aviso (extrato) n.º 9771/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Sónia Cláudia Azevedo Pinho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25291

Aviso (extrato) n.º 9772/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Jorge Emanuel Correia Freitas, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25291

Aviso (extrato) n.º 9773/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Isabel Nascimento Loureiro, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25291

Aviso (extrato) n.º 9774/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Cecília Maria Santos Cardoso, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 25291

Aviso (extrato) n.º 9775/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/132/2010 — proposta de lista de ordenação final referência C — Centro Distrital de Braga 25291

Despacho n.º 9709/2012:

Delegação e subdelegação de competências 25291

Despacho n.º 9710/2012:

Delegação e subdelegação de competências 25292

Despacho n.º 9711/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Lídia Jesus Costa Matos Campos 25292

Despacho n.º 9712/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Dulce Maria Ramos Trindade 25292

Despacho n.º 9713/2012:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciado José Filipe Carvalho Castro Cadima 25293

Despacho n.º 9714/2012:

Subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão 25293

Despacho n.º 9715/2012:

Subdelegação de competências na chefe de Equipa do Centro Gráfico, Expediente e Arquivo, Maria Fernanda Nóbrega da Cruz 25294

Despacho n.º 9716/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Qualificação Famílias e Territórios, licenciada Célia Maria Moita de Almeida Ferreira 25294

Despacho n.º 9717/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Ana Bela Marques Loureiro 25295

Despacho n.º 9718/2012:

Subdelegação de competências na diretora de Núcleo de Prestações do Sistema de Proteção Social de Cidadania, mestre Yara Karina Nogueira Batista 25295

Despacho n.º 9719/2012:

Subdelegação de competências no chefe de equipa de Aprovisionamento, Património e Apoio, licenciado Márcio dos Santos Ferreira 25296

Despacho n.º 9720/2012:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Apoio à Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Helena Maria de Figueiredo Monteiro 25296

Despacho n.º 9721/2012:

Delegação e subdelegação de competências na diretora de Serviços da Casa da Aguieira, licenciada Ana Paula de Brito Soeiro 25296

Despacho n.º 9722/2012:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Apoio Jurídico e Contra Ordenações do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Maria Helena Sousa Melo Valente da Cruz 25297

Despacho n.º 9723/2012:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo 25297

PARTE D

Tribunal Admininstrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 13268/2012:

Citação de contra interessados — processo n.º 3534/11.8BELSB 25298

PARTE E

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 13269/2012:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 477/11.9YXLSB. . . 25299

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 13270/2012:

Publicidade da destituição do administrador da insolvência — processo n.º 864/06.4TYLSB 25300

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 13271/2012:

Prestação de contas de administrador, processo n.º 1694/10.4TBOAZ-D 25300

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 13272/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário 25300

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 999/2012:

Cessação da comissão permanente de serviço, na jurisdição administrativa e fiscal, da juíza de direito Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto 25300

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9776/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Gestão Geral 25301

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 9724/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor João Filipe Fernandes Lindo Simões como professor adjunto 25301

Despacho (extrato) n.º 9725/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Margarita Matias Robaina Alves como professora auxiliar 25301

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 9726/2012:

Autoriza a contratação e celebra contrato com a licenciada Cátia Alexandra Oliveira da Silva para a categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 5 de julho de 2012 25301

Despacho n.º 9727/2012:

Autoriza a contratação e celebra contrato com a licenciada Cláudia Maria Pestana Abrantes para a categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 3 de julho de 2012 25301

Despacho n.º 9728/2012:

Autorizada a contratação e celebrado contrato com a licenciada Sara Sofia Amado Martins para a categoria e carreira de técnico superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 2 de julho de 2012 25301

Despacho n.º 9729/2012:

Autorizada a contratação e celebrado contrato com a licenciada Clara Margarida Baptista Carvalho para a categoria e carreira de técnico superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 5 de julho de 2012 25301

Despacho n.º 9730/2012:

Autorizada a contratação e celebrado contrato com o licenciado João Paulo Rodrigues Cabete, para a categoria e carreira de técnico superior 25301

Universidade do Minho

Despacho n.º 9731/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Economia 25301

Despacho n.º 9732/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em História 25305

Despacho n.º 9733/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Física 25308

Despacho n.º 9734/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Negócios Internacionais 25311

Despacho n.º 9735/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Matemática . . . 25315

Despacho n.º 9736/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Geografia e Planeamento 25316

Despacho n.º 9737/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Biologia Aplicada 25319

Despacho n.º 9738/2012:

Republicação das alterações ao plano de estudos do mestrado em Economia Industrial e da Empresa 25321

Despacho n.º 9739/2012:

Republicação das alterações ao plano de estudos do mestrado em Ciência Política. 25322

Despacho n.º 9740/2012:

Republicação das alterações ao plano de estudos do mestrado em Economia Monetária, Bancária e Financeira 25324

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 9777/2012:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor Florentino Manuel dos Santos Serranheira 25325

Aviso n.º 9778/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 25325

Despacho (extrato) n.º 9741/2012:

Delegação de competências no presidente do Departamento de Engenharia Eletrotécnica, Prof. Doutor João Carlos da Palma Goes 25327

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 9742/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em regime de tenure, como professor catedrático — Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva. 25327

Despacho (extrato) n.º 9743/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da licenciada Maria Isabel Lema 25327

Despacho (extrato) n.º 9744/2012:

Revogação do CTFP da licenciada Eugénia Mota 25328

Despacho (extrato) n.º 9745/2012:

Revogação do CTFP da licenciada Célia Pinto 25328

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9746/2012:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Segurança do Trabalho a ministrar em associação pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra 25328

PARTE G

Edital n.º 653/2012:

Anula o concurso de provas públicas para provimento de três professores coordenadores . . . 25329

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 9779/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Sandra Moreira Rua Ventura, como professora-adjunta 25329

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9747/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas do docente Fernando Manuel Valente na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 25329

Despacho (extrato) n.º 9748/2012:

Autorizada a manutenção dos contratos de trabalho das especialistas de informática Elisabete Barros de Almeida, Maria do Rosário Viegas Belchior e Margarida Marques da Eira. 25330

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 9780/2012:

Lista de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 25330

Despacho (extrato) n.º 9749/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada Marta Sofia Gonçalves Sofia, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar. . . . 25330

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso n.º 9781/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira médica 25330

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1000/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 25331

Despacho (extrato) n.º 9750/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 25331

Despacho (extrato) n.º 9751/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 25331

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 9782/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de hematologia clínica — área de exercício hospitalar 25331

Aviso n.º 9783/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de gastrenterologia — área de exercício hospitalar 25332

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9784/2012:

Cancelamento do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira especial médica — área hospitalar 25333

Aviso n.º 9785/2012:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — Radioterapia — da carreira médica. 25334

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9752/2012:

Cedência ocasional de pessoal de enfermagem. 25334

PARTE H

Município de Alenquer

Edital n.º 654/2012:

Projeto de regulamento para a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior . . . 25335

Município de Arronches

Aviso n.º 9786/2012:

Apreciação pública do projeto de regulamento das atividades diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro 25337

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 9787/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de sete postos de trabalho 25347

Município de Espinho

Aviso n.º 9788/2012:

Revogação do Plano de Pormenor de Ordenamento e Contenção de Clandestinos dos Lugares de Bouçós e de Coteiro — Guetim, passando a vigorar na respetiva área o disposto no Plano Diretor Municipal de Espinho 25348

Município de Gondomar

Aviso n.º 9789/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior 25348

Município de Loulé

Aviso n.º 9790/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Olímpio da Palma Domingos 25350

Município da Moita

Regulamento n.º 276/2012:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita 25350

Município de Moura

Aviso n.º 9791/2012:

Celebração de contratos de trabalho 25366

Aviso n.º 9792/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 25366

Município de Odivelas

Aviso n.º 9793/2012:

Abertura do período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004 do Bairro Novo das Fontainhas — Ramada para o lote 19 25366

Aviso n.º 9794/2012:

Abertura do período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2007 do Bairro Sol Nascente — Famões, para o lote 176 25366

Aviso n.º 9795/2012:

Abertura de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007/DRU do Bairro Quinta das Pretas — Famões, para o lote 21 25366

Município de Palmela

Aviso n.º 9796/2012:

Outorga de contrato com Pedro Filipe Durães Pereira Cordeiro, assistente técnico (área funcional de medidor orçamentista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 25366

Aviso n.º 9797/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego 25367

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 9798/2012:

Lista de ordenação final 25367

Aviso n.º 9799/2012:

Lista de ordenação final 25367

Município de Penela

Aviso n.º 9800/2012:

Renovação da comissão de serviço 25367

Município de Portel

Regulamento n.º 277/2012:

Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Portel, após submissão a discussão pública, através da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, o aviso n.º 2467/2012 25367

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 9801/2012:

Cessação de funções por aposentação 25370

Município de Vila Nova de Famalicão

Regulamento n.º 278/2012:

Código regulamentar de atividades particulares, espaço público e urbanização do município 25370

Freguesia de Sarzeda

Edital n.º 655/2012:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 25430

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 9802/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de António Pina Gonçalves 25430

Aviso n.º 9803/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategoria. 25430

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 9804/2012:

Homologação da lista de classificação final para admissão de quatro condutores de máquinas pesadas em CTI 25431

PARTE I

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da

Aviso n.º 9805/2012:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudo da licenciatura em Gestão de Empresas 25431

Instituto de Hotelaria, Restauração e Turismo do Norte de Portugal

Anúncio (extrato) n.º 13273/2012:

Dissolução da associação Instituto de Hotelaria, Restauração e Turismo do Norte de Portugal 25433

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9665/2012

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, delego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes, os poderes que me são legalmente conferidos pelo n.º 2 e pela alínea *b*) do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, para a prática dos atos de reconhecimento e declaração de utilidade pública das organizações não governamentais de ambiente (ONGA), e para proferir a decisão de cessação da mesma declaração de utilidade pública.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados desde esta data no âmbito dos poderes agora delegados.

9 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

12582012

Despacho n.º 9666/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, delego no Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva, os poderes que me são conferidos nos termos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/84, de 23 de julho, e do artigo 199.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, para assinatura dos termos de passagem das cartas patentes dos oficiais da referida Guarda.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

12602012

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 430/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/218/DDF/2012

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 COVILHÃ, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 01-02-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/60/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 16.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 60.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 60.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 28.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;

b) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução dos projetos de desenvolvimento da prática desportiva juvenil;

d) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/60/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 5 416,00 € nos meses de janeiro a março;
b) 9 732,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
c) 4 860,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;
k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 111.000,00 €, o que corresponde a 90,36 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2012, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/60/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/60/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

206249153

Contrato n.º 431/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/219/DDF/2012

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 6.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 45.000,00 €.

3 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 1.380,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

b) 660,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/219/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Sérgio Miguel Ponciano Figueiredo	Diretor técnico nacional.

206249112

Despacho n.º 9667/2012

Com a aprovação do Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, foi estabelecida a criação de postos de atendimento locais, cujo número máximo pode ascender a sessenta.

As Lojas Ponto Já integram-se na rede de postos de atendimento, constituem uma marca indelével na estratégia de comunicação e informação, que muito tem contribuído para a divulgação das iniciativas públicas nacionais e internacionais dirigidas aos jovens, além de fomentar o relacionamento presencial com os jovens e seus representantes, através de

um contacto de proximidade que lhes permite ainda o acesso a serviços que contribuem para a melhoria da sua formação e desenvolvimento.

Os Estatutos do IPDJ, I. P., consagram a possibilidade de criação de até quatro equipas multidisciplinares por deliberação do Conselho Diretivo nas áreas de edificação ou reconstrução de espaços desportivos e juvenis do IPDJ, I. P., estatísticas e estudos juvenis, bem como investigação e desenvolvimento nas áreas do desporto e juventude.

Com a constituição da presente equipa multidisciplinar pretende-se, de forma coordenada e sistemática, elevar a qualidade do serviço prestado pelas Lojas Ponto Já, através da melhoria da qualidade da informação prestada e da implementação de novas metodologias e conteúdos em áreas de interesse para divulgação, através deste canal privilegiado de comunicação com os jovens, tendo como pano de fundo a promoção das políticas inerentes ao Desporto e Juventude, mas não deixando de aproveitar, simultaneamente, as sinergias que podem resultar da combinação, natural, entre estas duas referências indissociáveis do IPDJ, I. P.;

Por Deliberação de 28 de Junho de 2012 do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., foi aprovada a constituição de uma equipa multidisciplinar tendo em vista o estudo, acompanhamento e desenvolvimento das Lojas Ponto Já.

Assim, nos termos do artigo 22.º n.º 2 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que:

1 — Seja constituída uma equipa multidisciplinar, por um período de um ano renovável automaticamente, designada por "Equipa de Acompanhamento e Desenvolvimento das Lojas do IPDJ", que ficará na dependência direta dos Vogais do Conselho Diretivo Dr.ª Lídia Garcia Praça e Dr. Ricardo Araújo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.

2 — A equipa multidisciplinar seja coordenada pela Dra. Cláudia Sofia Martins Correia Gomes dos Reis Leitão, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., equiparada para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — A equipa de projeto seja constituída por técnicos superiores e assistentes técnicos.

4 — Os meios materiais e financeiros necessários ao funcionamento da equipa de projeto serão assegurados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — São atribuições da Equipa Multidisciplinar:

a) Dinamizar a estratégia de comunicação e informação ao nível das Lojas Ponto Já com o objetivo de aumentar a sua eficiência.

b) Aumentar a qualidade da informação e dos serviços prestados, incrementando o plano de formação do pessoal afeto às Lojas.

c) Estudar e propor, em articulação com os diferentes departamentos do IPDJ, I. P., novas metodologias, novos conteúdos e áreas de interesse para divulgação e implementação nas Lojas Ponto Já.

d) Implementar nas Lojas Ponto Já ações de divulgação e promoção ao nível da generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

e) Analisar e propor instrumentos, procedimentos e recursos que visem ultrapassar constrangimentos ao funcionamento das Lojas, identificados pelas Direções Regionais.

6 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206246156

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9668/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no coordenador do Observatório do QREN, licenciado Paulo Areosa Feio, a competência para autorizar a realização de despesas até ao valor de cento e vinte e nove mil euros (€ 129 000), no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços para a realização de estudo de avaliação estratégia e do processo de implementação das Estratégias de Eficiência Coletiva.

2 — Ratifico os atos praticados até à data pelo coordenador do Observatório do QREN, licenciado Paulo Areosa Feio, no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 6 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

206247314

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9669/2012

Considerando que o n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, revista e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, estabelece que os bens dos institutos públicos que se revelarem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições são incorporados no património do Estado, sendo essa incorporação determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que esta especificidade decorre do facto de os institutos públicos só poderem tratar de matérias que lhes sejam especificamente cometidas por lei, conforme decorre do n.º 3 do artigo 8.º da mencionada Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Considerando que, nos termos da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., detém atribuições cujas atividades se desenvolvem nos domínios da política vitivinícola, da gestão e valorização do património vitícola nacional e da aplicação dos instrumentos de reforço da competitividade dos vinhos portugueses;

Considerando, ainda, que o referido Instituto detém, no seu património, um imóvel que se manifesta inadequado ao cumprimento das suas atribuições:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, revista e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É incorporado no património do Estado o prédio misto denominado «Olival Fechado», situado na Estrada Nacional n.º 8, Ganilhos, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714 e na matriz predial rústica sob o artigo 266, todos da freguesia de Alcobaça, município de Alcobaça, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1607/20111130, propriedade do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206247752

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9670/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de julho de 2012, considerando que o licenciado Artur Manuel Reis Lami foi nomeado, em regime de substituição com efeitos a 21 de setembro de 2011, para exercer as funções de Vice-Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que foram objeto de extinção, fusão ou reestruturação.

Considerando que por estar em curso o processo de fusão do Instituto Camões, I. P. com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., o licenciado Artur Manuel Reis Lami vem assegurando o exercício das suas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Considerando que a recente publicação dos Estatutos do Camões, I. P. aprovados pela Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, veio completar o quadro legal necessário à implementação do procedimento de fusão previsto no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinado a cessação de funções do licenciado Artur Manuel Reis Lami no cargo de vice-presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., com efeitos a partir de 15 de junho de 2012.

4 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206248546

Despacho (extrato) n.º 9671/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 12 de junho de 2012, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Gabriel de Sousa Rocha exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Guanare, Venezuela.

4 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206248579

Despacho (extrato) n.º 9672/2012

Por despacho do Secretário-Geral de 25 de junho de 2012, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro (ECD), ouvido o conselho diplomático e por conveniência de serviço, foi prorrogado até 20 de agosto de 2012 o prazo de apresentação em Posto da Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, nomeada para exercer o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo.

4 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206247177

Despacho n.º 9673/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de junho de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Cerimonial, Deslocações, Dispensas e Privilégios integrado no Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Pedro Marinho da Costa, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

4 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: José Pedro Marinho da Costa;

Data de Nascimento/Naturalidade: 20 de julho de 1950, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciado em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa (1991/1995). Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu, Universidade de Lisboa (1996/1997).

Experiência Profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; Colocado na Direção de Serviços da África Subsaariana da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 19 de fevereiro de 1998, com a categoria de Adido de Embaixada. Terceiro-Secretário de Embaixada, em 12 de maio de 1999, exercendo as mesmas funções. Colocado na Embaixada na Cidade da Praia, em 23 de julho de 2001. Segundo-Secretário de Embaixada, em 20 de fevereiro de 2003, no mesmo Posto. Colocado na Embaixada em Rabat, em 27 de novembro de 2004. Primeiro-Secretário de Embaixada, em 20 de fevereiro de 2006, no mesmo Posto. Colocado na Direção-Geral de Política Externa, em 22 de setembro de 2009, exercendo as funções interinas de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da América do Norte da Direção de Serviços das Américas. Nomeado para esse cargo por Despacho n.º 25104/2009 publicado no DR, 2.ª série, N.º 223, de 17 de novembro de 2009, com efeitos a 6 de outubro de 2009. Nomeado Adjunto Diplomático do Primeiro-Ministro por Despacho n.º 5816/2010 publicado em DR, 2.ª série, N.º 63, de 31 de março de 2010, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de março de 2010. Promovido à categoria de Conselheiro de Embaixada em 13 de outubro de 2010. Colocado na Direção de Serviços da Diplomacia Económica da Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, em 30 de junho de 2011. Nomeado Diretor de Serviços da Diplomacia Económica da Direção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, por Despacho n.º 15223/2011 publicado em DR, 2.ª série, N.º 216, de 10 de novembro de 2011, com efeitos a 6 de outubro de 2011. Destacado para exercer as funções de Assessor do Conselho de Administração da AICEP, em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 58.º e 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em 1 de fevereiro de 2012.

206246853

Despacho (extrato) n.º 9674/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 14 de maio de 2012, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes Cônsul-Geral de Portugal em Maputo.

5 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206248635

Despacho (extrato) n.º 9675/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 14 de maio de 2012, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes que, por Despacho n.º 5347/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 78, de 19 de abril de 2012, foi nomeado Diretor de Serviços das Américas integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir o cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Maputo.

5 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206248757

Despacho n.º 9676/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de junho de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Institucionais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Branco Rodrigues Leitão, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da

aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 6 de junho de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Branco Rodrigues Leitão;
Data de Nascimento/Naturalidade: 4 de outubro de 1974, em Lisboa;
Habilitações académicas: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; "Diplome d'Etudes Approfondies en Droit Communautaire", Colégio da Europa, Bruges;
Experiência Profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; Adida de Embaixada, em 6 de setembro de 1999; assessora do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 6 de outubro de 1999; na Secretaria de Estado, em 11 de março de 2001; Terceira Secretária de Embaixada, em 7 de setembro de 2001; Assessora do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 1 de abril de 2003; na Embaixada em Paris, a 26 de julho de 2004; Segunda Secretária de Embaixada em 7 de setembro de 2004; Primeira Secretária de Embaixada, em 7 de setembro de 2007; chefe de divisão de Assuntos Institucionais, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais e Relações Bilaterais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 19 de dezembro de 2008; Cavaleiro da Ordem do Mérito, de França.

11 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206248992

Despacho (extrato) n.º 9677/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de junho de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Branco Rodrigues Leitão designada, pelo Despacho n.º 5762/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 2 de maio de 2012, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerada do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 6 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206249056

Despacho n.º 9678/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de julho de 2012, considerando que a licenciada Maria Inês de Carvalho Rosa foi nomeada, em regime de substituição com efeitos a 21 de setembro de 2011, para exercer as funções de Vice-Presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que foram objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando que por estar em curso o processo de fusão do Instituto Camões, I. P., com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., a licenciada Maria Inês de Carvalho Rosa vem assegurando o exercício das suas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Considerando que a recente publicação dos Estatutos do Camões, I. P., aprovados pela Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, veio completar o quadro legal necessário à implementação do procedimento de fusão previsto no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro:

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinado a cessação de funções da licenciada Maria Inês de Carvalho Rosa no cargo de vice-presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., com efeitos a partir de 31 de maio de 2012.

11 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206249201

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 9679/2012

O Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Por seu turno, a Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, fixa a estrutura orgânica da DGPRM, e estabelece a estrutura nuclear, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que o novo lugar de chefe da divisão de Estudos, Planeamento e Gestão de Recursos (DEPGR),o qual foi definido na estrutura orgânica através do artigo 5.º da Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, e do n.º 4 do Despacho n.º 7790/2012, publicado no *Diário da República* de 6 de junho de 2012, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DEPGR, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado António João Costa Santos Coelho, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de chefe da divisão de Estudos, Planeamento e Gestão de Recursos, o licenciado António João Costa Santos Coelho.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 julho de 2012.

25 de junho de 2012 — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: António João Costa Santos Coelho
Local e data de nascimento: Lisboa, 5 de maio de 1972
I — Percurso Académico

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Curso Pós-graduado de Atualização em Logística e Ciência da Legislação, pela Faculdade de Direito de Lisboa.

II — Experiência Profissional

Desde julho de 2011 desempenha funções de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

Entre dezembro de 2004 e julho de 2011 desempenhou funções de Jurista da carreira técnica superior da Administração Pública, na Direção de Serviços de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Defesa Nacional, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

De julho de 2003 a dezembro de 2004 desempenhou funções de Consultor Jurídico na Direção de Serviços de Recrutamento Militar da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

De novembro de 2002 a julho de 2003 desempenhou funções de Consultor Jurídico na Direção de Recrutamento do Exército.

De fevereiro de 1995 a novembro de 2002 desempenhou funções de Adjunto do Consultor Jurídico da Direção de Recrutamento do Exército, tendo ainda exercido cumulativamente as funções de Chefe da Repartição Geral da Direção de Recrutamento do Exército.

206247063

Despacho n.º 9680/2012

O Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Por seu turno, a Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, fixa a estrutura orgânica da DGPRM, e estabelece a estrutura nuclear, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que o novo lugar de chefe da divisão de Saúde Militar (DSM),o qual foi definido na estrutura orgânica através das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, e do n.º 3.1 do Despacho n.º 7790/2012, publicado no *Diário da República* de 6 de junho de 2012, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DSM, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado Nuno Francisco Ribeiro das Neves Verde Caeiro, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de chefe da divisão de Saúde Militar, o licenciado Nuno Francisco Ribeiro das Neves Verde Caeiro.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

25 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: Nuno Francisco Ribeiro das Neves Verde Caeiro
Local e Data de Nascimento: Lisboa, 22 de outubro de 1971

I — Percurso Académico

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa (1995);
Pós-graduação em Logística e Ciência da Legislação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006).

II — Formação profissional

Estágio — Ordem dos Advogados;
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA;
Código do Procedimento Administrativo, INA;
O SIADAP e a Gestão por Objetivos, CENFOP;
O Código dos Contratos Públicos, INA;
Regime da Aposentação na Administração Pública, INA;
Regime de Férias, Faltas e Licenças, INA;
Concursos na Administração Pública, INA;
O Novo Enquadramento Jurídico da Relação Laboral, INA.

III — Experiência profissional

Advocacia (1995/1996)
Consultadoria jurídica (1995/1996, Ministério da Justiça)
Jurista na Força Aérea
Assessor jurídico na Direção de Pessoal (1997/1999 e 2000/2004)
Assessor jurídico no Comando da Zona Aérea dos Açores e na Base Aérea n.º 4 — Base das Lajes (1999/2000)
Docente no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (2000/2003):
"Introdução ao Direito" — Cursos de Formação de Sargentos
"Legislação, Justiça e Disciplina Militar" — Cursos de Formação de Oficiais e Cursos de Promoção a Sargento-chefe
Participação na Palestra "Fim de contrato: como procurar emprego" (26.05.2004)
Técnico Superior da DGPRM/MDN desde 2004
Jurista na Divisão de Assuntos Sociais/Direção de Serviços de Saúde e Assuntos Sociais (2004/2008)
Representante da DGPRM na Comissão de Acompanhamento do Seguro de Vida dos Militares em Missões Humanitárias e de Paz
Coordenador do Subgrupo de Trabalho de Apoio Social, no âmbito do Grupo de Trabalho de Reestruturação das Carreiras Militares, criado pelo Desp/MDN n.º 115 de 22.05.2007
Membro da Comissão Organizadora do XIV Encontro de Saúde Militar da CPLP
Representante da DGPRM no Júri do Prémio "Defesa e Ambiente"
Representante Ambiental da DGPRM no projeto EMAS na Defesa Nacional (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria)
Chefe da Divisão de Saúde Militar da DGPRM desde 01.12.2008

IV — Louvores e Condecorações

Louvor do General Diretor de Pessoal da Força Aérea (15.01.2004);
Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar (16.12.2004).

206246707

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 9681/2012

Encarrega-me o Ex.mo TGEN AGE de comunicar que, nos termos do Despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar de 05 de julho de 2012 praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo MGEN DARH, atribuídas ao Ex.mo MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas do Ex.mo TGEN AGE, delegadas no Ex.mo TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências de S. Ex.ª o GEN CEME e no cumprimento do seu Despacho de 21 de março 2012 que aprova o Plano de Incorporações para 2012, atento ainda ao Despacho de 24 de novembro de 2011 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Defesa Nacional, conjugado com o Despacho de 14 de fevereiro 2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, que autorizam o Plano de Incorporações para 2012, cumprindo-se assim, o requerido no Artigo 42.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Orçamento do Estado para 2012, ingressaram na Categoria de Praças, nos termos do n.º 2 do Artigo 296.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data indicada e a partir da qual têm direito às remunerações do posto de Soldado, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do artigo 296.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

1 — Ingressam na Categoria de Praças, contando antiguidade desde 04 de maio de 2012

a) Especialidade 01 — Campanha

SOLD RV 14726910 Diogo Filipe Porfírio Alves
SOLD RV 00808912 Francisco José Rodrigues Almeida
SOLD RC 12990312 Yuriy Tkachov
SOLD RV 03656405 Márcio Miguel Lopes Ribeiro
SOLD RV 06498210 José Miguel Ledo Matos Vieira Telmo
SOLD RV 19297913 Luís Carlos da Silva Calado
SOLD RV 12330912 Ricardo Jorge Lopes Manalvo
SOLD RV 03644912 Flávio Miguel Duarte Barbosa
SOLD RV 08853112 João Paulo Barbosa da Silva
SOLD RC 15393013 Cristiano Miguel Mendes Nunes
SOLD RV 03704510 Francisco José Rodrigues Corgas
SOLD RV 11964206 Diogo Filipe Valério Gil
SOLD RV 18385213 André Filipe Silva Cotrim
SOLD RC 05971512 Flávio António Engrola Condeça
SOLD RV 15107913 João Alexandre Afonso Vinagre
SOLD RV 14696110 Pedro Daniel Tinoco Correia Carvalho
SOLD RV 09678611 Ivan Nikolaevich Kuzmyk
SOLD RV 07068612 Rafael Santiago Henriques
SOLD RV 00283411 Rafael Franco Nogueira
SOLD RV 10247106 Fábio Nuno Gomes da Silva
SOLD RV 14446412 Bruno Rafael Mendes Alves
SOLD RV 16336611 Ruben Daniel Caetano Felizardo
SOLD RV 07045509 Daniel António Ferreira Milhinhos
SOLD RV 08390513 Ruben António Simões dos Santos
SOLD RV 18829105 Paulo André Mendes Da Silva
SOLD RV 12851813 Paulo Miguel Nazaré Pessoa
SOLD RV 04200906 Magda Sofia Patrício Ribeiro
SOLD RV 11085604 Maykol Christian Nunes Fernandes
SOLD RC 02677205 Emanuel de Jesus da Moura Barreto
SOLD RC 11865411 Rui Miguel Magalhães Coelho
SOLD RV 16468110 Fábio Aurélio Calado Migueis
SOLD RV 04575312 Davide José Cardoso Ventura
SOLD RC 05219112 Luís Filipe Duarte Correia
SOLD RC 06756311 Fábio Miguel Cândido Rocha da Silva Elias
SOLD RC 15686211 Márcio André Duarte Fragoso
SOLD RV 03727213 Flávio Miguel Lamegal Gomes Paiva
SOLD RC 13580712 Diogo Alexandre Lourenço dos Santos Florêncio
SOLD RV 09297913 Daniel Filipe Simões Dias
SOLD RC 04232112 Micael Cristiano Figueiredo Almeida
SOLD RV 12915311 Leonel José Teixeira Pereira
SOLD RC 17488513 João Paulo Dos Santos Vieira
SOLD RC 19535606 Luís Manuel Abreu Cardoso
SOLD RV 02137609 João Diogo Pereira da Silva
SOLD RV 12186309 Ruben Manuel da Silva Ribeiro

SOLD RC 15679006 Miguel Ângelo Janota Simões Reis
SOLD RV 10526709 Joaquim César Monteiro Gonçalves
SOLD RC 03146213 Fernando Cândido Camassa Arsénio
SOLD RC 04177709 Jorge Miguel Pedroso Garanhão
SOLD RV 12976911 Tiago Filipe Sequeira Janeiro
SOLD RV 16041113 Wilson Goncalves Gavino
SOLD RV 04265311 Ismael André de Castro Costa
SOLD RC 10879811 Tiago Alexandre Sendas André
SOLD RV 05013211 André Filipe Silvestre Feijão
SOLD RV 10806213 João Pedro Gomes Santa Rosa Garcia
SOLD RV 07892409 Marco Paulo Gomes Almeida
SOLD RV 11811011 Kelfren Mekerino de Souza Barros Filho
SOLD RV 04181506 João Emílio Teixeira Gonçalves
SOLD RV 16673912 Rúben Guerreiro Martins
SOLD RV 11725713 Ricardo Emanuel Vaz Fialho
SOLD RV 18782209 Paulo Ricardo Brás de Oliveira

b) Especialidade 02 — Mecânica

SOLD RC 11656112 Henrique Manuel Pratas Jerónimo
SOLD RC 02805111 Manuel António Marques da Silva
SOLD RV 19989112 Daniel Francisco de Sousa Santos
SOLD RV 07542211 João Rafael de Sousa Martins
SOLD RV 11876812 Alexandre António Ferreira Martins
SOLD RV 05965205 Filipe Miguel Brandão Ribeiro Catarino Rocha
SOLD RV 15765413 Cláudio André Monteiro da Costa
SOLD RC 01950812 Nelson Ricardo Cardoso Pereira
SOLD RV 16180411 Diogo Hernâni de Matos Estrada e Robalo Dias
SOLD RV 04848009 André Manuel Dias Pereira
SOLD RC 06172412 Rafael Tavares Serrano
SOLD RC 01745713 António de Oliveira da Cunha e Silva
SOLD RV 07502110 João António Gonçalves Fernandes
SOLD RC 19781413 Luís Filipe Pereira da Silva
SOLD RV 14693812 Pedro Daniel Sequeira Ventura
SOLD RV 06445311 André João Barros Eufrásio
SOLD RC 12708411 Rui Manuel Vicente Ramos
SOLD RV 12700310 Flávio João Mota Jorge
SOLD RV 19713010 André Filipe Lopes Martins
SOLD RV 18405111 André Filipe Carvalho de Faria
SOLD RV 18549905 Ezequiel Fernandes Batista
SOLD RV 09398909 Bruno José da Conceição Silva
SOLD RV 10541612 António Agostinho de Freitas Rodrigues
SOLD RV 17389113 Rafael Manuel da Silva Alves
SOLD RV 06065211 Daniel da Conceição Canas Rosa
SOLD RV 00826913 Stefano Guzzetti de Amaral
SOLD RC 13658310 André Leite da Silva
SOLD RC 13548005 Paulo Jorge Gomes Pereira
SOLD RV 15956909 Rui André Plácido Lopes
SOLD RV 17151610 Luís Filipe Marques Dinis
SOLD RV 15062311 Tiago Miguel de Lima
SOLD RV 00755306 Sérgio Estêvão de Lemos Rodrigues
SOLD RC 06680112 Pedro Miguel Faustino Augusto
SOLD RV 11330710 Filipe Daniel da Silva Nunes
SOLD RV 13343312 Tiago Filipe da Silva Ramalho
SOLD RV 14383012 Luís Filipe Azevedo Matos
SOLD RC 13365809 Marco António Pires Paixão
SOLD RV 18689012 Marco António Oliveira Garcia
SOLD RC 12960611 Joana Carolina Queijeiro Pinto
SOLD RV 19945311 Emanuel José Miranda Sousa
SOLD RC 00339309 Cristiano José da Silva Pinto
SOLD RV 10196312 Válter Andrade Vieira
SOLD RV 18538509 Décio João Coelho Carvalho
SOLD RV 14393912 Márcio Porfírio Correia Andrade
SOLD RC 11045510 Marco João Xavier Rodrigues
SOLD RV 9512109 Elvio Faria de Sousa
SOLD RC 16270411 Paulo Alexandre Santos Gonçalves

c) Especialidade 03 — Mecânico-Auto

SOLD RC 02473710 Ricardo Alexandre Costa Alves

d) Especialidade 07 — Serviços

SOLD RV 06995013 Francisco Daniel Ferreira Esteves
SOLD RV 02028213 Pedro Manuel Cerqueira Lopes
SOLD RV 07706212 Nelson Ruben Domingues de Sá Simões
SOLD RC 01682912 Sara Isabel Guerreiro Buinho
SOLD RV 08718511 Fábio Manuel Monteiro Antunes
SOLD RV 04922413 Paulo Joel da Silva Freitas
SOLD RV 14627512 David Silveira Graça
SOLD RV 09031812 Rostolho Domingos Cunha Na Salu
SOLD RV 12806513 Hugo da Silva Kapancioglu
SOLD RV 01460612 Fábio Ascenção Dias
SOLD RV 01282305 Andreia Patrícia Pereira Crisantino
SOLD RV 13130111 Bruno Miguel de Campos Vieira
SOLD RC 19782312 João Miguel Araújo Fragona
SOLD RV 05395112 Tiago Manuel Barbosa Monteiro
SOLD RV 10727112 Fátima Mónica dos Reis Tavares Vareta
SOLD RV 01292511 Fábio André de Oliveira Moço
SOLD RV 10809012 Tiago Filipe Zacarias Contins
SOLD RV 18889311 Fábio António da Costa
SOLD RV 19481011 Joaquim Fernando da Silva Rocha
SOLD RC 13098506 Tânia Carolina Sampaio Faria
SOLD RV 12983011 Marlene Maria Silva Sousa
SOLD RC 02207511 Pedro Tiago de Sousa Reis
SOLD RC 11946306 Eduardo Luís Mendes Morais
SOLD RC 06880513 Sandro Miguel Pires Marques
SOLD RV 09591413 Fábio Miguel Torres Vicente
SOLD RV 18408313 Hugo José Russo Caldes
SOLD RV 01225811 Nuno Miguel Fernandes Teixeira
SOLD RV 12967406 Francisco Miguel Linhares Duarte
SOLD RV 08296905 Válter Filipe Ferredeira Miguel
SOLD RC 16867910 João Miguel Teixeira Andrade
SOLD RV 14031711 Yan Kolotilin
SOLD RV 18878010 Luís Afonso Pena Monteiro da Silva
SOLD RV 18754412 Sérgio Alexandre Faria da Costa
SOLD RV 00679404 João Paulo da Costa Duque Flores
SOLD RC 09460212 Marco Paulo Pires Ribeiro
SOLD RV 02877511 Ivan Miguel Almeida Pagaimo
SOLD RV 08786705 Luís Carlos Nogueira Pinheiro
SOLD RV 10956213 Pedro Samuel Costa Pinto
SOLD RC 11280413 Micael Vale Oliveira
SOLD RV 10291312 Tânia Sofia Silva Caraça
SOLD RV 19738309 José Alberto Correia da Cunha
SOLD RV 05039111 Victor Hugo Fava Manços
SOLD RV 00445810 Nelson André Fialho Carmona
SOLD RC 02814511 Ricardo André Baptista Gonçalves
SOLD RV 06515311 Andrea Alexandra Vieira Guerreiro
SOLD RC 14690109 João Pedro Marques da Costa Ferreira
SOLD RC 03255711 Luís Filipe Ferro Pereira
SOLD RV 07052406 Sérgio Jorge Duarte Pinto
SOLD RV 13608413 Miguel Ricardo Matos Valente
SOLD RV 14250806 Fábio Manuel Lopes Alípio
SOLD RV 15795406 Pedro Miguel Monteiro Noval Baptista
SOLD RV 12994712 Tiago Luís Martins Teixeira
SOLD RV 03866305 Hugo Roberto Dias Costa
SOLD RC 01561011 Ana Rita Santos Nascimento
SOLD RV 07465813 Tiago Filipe Pedro Lageiro
SOLD RC 02283713 Bruno Salvador Santos Gomes
SOLD RC 01634206 Susana Maria Cardoso
SOLD RV 07688905 Helder Licínio Ferreira Ribeiro
SOLD RV 00460012 Ricardo Alexandre dos Santos Rodrigues
SOLD RV 12946012 João Filipe Silva Lota
SOLD RV 13281910 Roberto Manuel Castanhola Gonçalves
SOLD RV 13934105 João Diogo Jardim Caldeira Jesus
SOLD RV 04036713 Roberto Jair Abreu Torrinha Cabral
SOLD RV 07836211 André Filipe Pereira Velez
SOLD RV 13500905 Ricardo Fernando da Rocha Brito
SOLD RV 12955312 Tiago Alexandre dos Santos Neto
SOLD RV 19017410 Gildas Lazerus Forte
SOLD RV 10099305 Márcio António Assunção Torpes
SOLD RV 06893812 David Ramalho Borracha
SOLD RV 03850711 Ricardo Alexandre de Almeida Amado
SOLD RV 11145211 Ivan Frederico Alvarez Machado
SOLD RC 11137213 André Alexandre de Jesus Assunção
SOLD RV 04968611 Nuno Ricardo Faria Machado
SOLD RV 03693612 André Filipe Soares Amorim
SOLD RV 19877511 Rui Miguel Campos Marinho
SOLD RC 14870812 Daniela Filipa Fernandes
SOLD RV 10901309 Márcio André Teixeira Robalo Pereira
SOLD RV 04733110 Fábio Bruno Rodrigues de Campos
SOLD RC 15568811 Ivo Rafael Vieira Lopes
SOLD RC 04729612 Carlos Alberto Feliciano Sobral
SOLD RV 03445712 Fábio Miguel Freire Dos Santos
SOLD RV 05113911 João Carlos Cortes Guerreirinho
SOLD RV 17329905 Patrícia Leote Aleixo
SOLD RC 00893009 Pedro Miguel Pereira Pinto

SOLD RV 11873712 Márcia Patrícia Carvalho Magalhães
SOLD RV 18819413 Diogo de Barros Rocha
SOLD RV 06944410 Rui Filipe Soares
SOLD RV 18467309 Vasco Filipe Bravo Guerra
SOLD RV 05390505 Marta Sofia Galamba Costa
SOLD RV 13143513 Mário João Sá-Rato Proenza
SOLD RC 13348206 Rui Dias
SOLD RV 18289210 Tiago Manuel da Silva Peres
SOLD RC 02252410 Diogo Carlos Pessoa Cafum
SOLD RV 16417511 Liliana Cristina Morais França
SOLD RV 11852613 Elsa Filipa Gomes da Silva
SOLD RV 07729712 Daniel Filipe Carvalho Soares
SOLD RV 08373506 Rui Manuel Ribeiro Tomas
SOLD RC 19586313 Jéssica Alexandra Nascimento Patrocínio
SOLD RV 15065904 Ana Margarida Bourgard Gomes Alves Pereira
SOLD RC 7631611 Osvaldo Ruiben Nóbrega de Freitas
SOLD RV 13718009 Hugo Anselmo Oliveira Fernandes
SOLD RC 11936912 Diogo Aníbal Aguiar Andrade
SOLD RC 11000009 Luís Armando Dionísio Almeida
SOLD RV 8415306 Ricardo Abreu de Freitas
SOLD RV 5682512 Ludgero Gonçalves de Barros Baltazar
SOLD RV 19308310 Simon Nepomuceno Nascimento
SOLD RV 7877810 João Diogo Gonçalves Brazão
SOLD RC 12035506 Vítor Manuel Rodrigues Aguiar
SOLD RC 12757506 Filipe André Jesus Castanha
SOLD RC 8941206 Frede André Faria Gomes
SOLD RV 1587510 Diogo Filipe Gonçalves Teixeira Abreu
SOLD RC 5080410 Michael António Neves Gonçalves
SOLD RC 16275009 Luís Miguel Passos Ferraz
SOLD RC 16905605 André Freitas Rodrigues
SOLD RC 14340213 Eduarda Cristina Fernandez Ferreira
SOLD RV 13266609 Joana Filipa Rodrigues Barbara

e) Especialidade 12 — Sapador Engenharia

SOLD RV 13988406 Emanuel Monteiro Cabral
SOLD RC 06638205 Luís Carlos Pereira de Oliveira
SOLD RC 17407610 David Jorge Barbas Peralta

f) Especialidade 13 — Sapador NBQ

SOLD RV 11211612 Rui Manuel Pereira Faria
SOLD RV 13959209 Diogo Filipe da Silva Ferreira
SOLD RC 02558111 Nuno Miguel da Conceição Silva Figueira
SOLD RC 01941711 João André Colaço Garrido
SOLD RC 03890513 Daniel Teixeira Pinto
SOLD RV 18514211 Douglas Silva da Rocha
SOLD RV 04958910 Rui Manuel Azevedo da Taira Engenheiro
SOLD RV 13546211 Paulo Ricardo da Cruz Mendes

g) Especialidade 15 — Condução de Viaturas Militares Pesadas

SOLD RV 05769010 Guilherme Ferrinha Arsene Antunes
SOLD RV 13988111 Ricardo Manuel Pinto Ronda
SOLD RV 05270912 André Filipe Carvalho Janeiro
SOLD RC 02280811 Fábio Miguel Valentim da Saúde
SOLD RV 17260506 Leonel André Barros Neto
SOLD RV 05869105 Fábio Miguel dos Santos Pratas
SOLD RV 03638412 Nuno André Mendes da Silva
SOLD RV 18915812 Vítor Hugo Miranda Machado
SOLD RV 09874113 Pedro Adriano Monteiro Pinto
SOLD RV 16042511 João Manuel Fontes da Silva
SOLD RC 15943504 Gustavo Filipe Soares Ribeiro
SOLD RC 18148510 Helder Filipe Fernandes Magalhães
SOLD RV 05637505 José Miguel de Jesus Silva
SOLD RV 05880410 César Humberto Cardoso Rodrigues Fernandes
SOLD RV 00683409 Filipe André Soares Ferreira
SOLD RC 01953509 Diogo Miguel Ribeiro Afonso
SOLD RV 11769312 Rui Pedro dos Santos Martins
SOLD RC 15684612 António João Coelho Ramalho
SOLD RC 06479212 Fabio Ruben Rodrigues Swart Salome
SOLD RV 15023506 Alexandre Manuel da Silva Cavadas
SOLD RV 07620409 Nelson da Costa Soares Fortunato
SOLD RV 16970709 André Filipe Loureiro Silva
SOLD RV 19811912 Helder Filipe Costa Silveira
SOLD RV 11439910 Flávio Emanuel de Andrade Ribeiro
SOLD RV 13605212 Marco António Pereira Gomes
SOLD RV 13330110 Ana Luísa da Silva Ribeiro
SOLD RV 06987210 Adriana Alexandra Neves Leirinha
SOLD RV 14862309 Daniel Fernando Amândio de Almeida
SOLD RC 13261111 Patrick Fontes Santos

h) Especialidade 16 — Polícia do Exército

SOLD RV 08661911 Cristiano Martins Rodrigues
SOLD RV 04358911 João Paulo Gonçalves Malheiro
SOLD RV 18876810 André Martins Fernandes
SOLD RV 18182511 Daniel Augusto Lino
SOLD RV 12608112 José Augusto Araújo da Rocha
SOLD RV 01464811 Fábio Alexandre Roma Militão
SOLD RV 18555713 Sérgio Pedro Carvalho Serra
SOLD RV 18785411 Hugo Massano Manuel
SOLD RV 12386409 João Pedro de Oliveira Pereira
SOLD RV 07000711 Fábio Cardante Teixeira
SOLD RV 16849110 Carlos Filipe Silva Martins
SOLD RV 05277411 Hugo Emanuel Pinto Cardoso
SOLD RC 17346113 Diogo Fernandes Araújo
SOLD RC 04531012 Diana Rafaela Monteiro Pereira
SOLD RV 00688109 João Ricardo Hortinhas Vivas
SOLD RV 18455112 Francisco José Barreleiro Martins
SOLD RC 15005612 Victor Manuel Cunha
SOLD RC 02764712 João Manuel Maia Foito
SOLD RV 18903309 Rogério António Graça Anacleto
SOLD RV 00827312 Pedro Miguel Ferreira Carriço
SOLD RC 09568812 Camila Infante De La Cerda Scarpa
SOLD RV 05465212 Nuno Miguel Martins Duarte Sacramento

i) Especialidade 17 — Comunicações

SOLD RV 19290411 Tiago André Neves Ereira
SOLD RV 01478911 Vítor Miguel Vieira Domingues
SOLD RV 19009012 Fábio Cristiano Carvalho dos Santos
SOLD RV 11758311 Rui Filipe Ferreira da Costa
SOLD RC 07901811 Sérgio Filipe Santos Amado
SOLD RV 19652911 Fábio Ricardo Fernandes Marques
SOLD RV 03364810 Fernando Alexandre Coelho de Almeida
SOLD RV 11403811 João Tiago dos Santos Mira Branco
SOLD RV 03832511 Hugo Miguel Martins Neto
SOLD RV 10419705 Gonçalo Filipe Mateus Martins
SOLD RV 00759811 César Daniel Quintas do Rosário
SOLD RC 15282905 José Daniel Lopes Munhão
SOLD RV 15098111 Bruno Sérgio Pires Loureiro
SOLD RV 18569611 Ricardo Ferreira Xavier
SOLD RV 06178613 David José da Silva Pinho
SOLD RC 02259911 Miguel Ângelo Mendonça Ferreira
SOLD RV 10368111 João Miguel Rodrigues Miranda
SOLD RV 07746511 André Miguel Pereira Valente
SOLD RV 11790113 Mário André Guimarães Marques
SOLD RV 17647813 João Luís Carneiro Santos
SOLD RV 15424011 Nuno Miguel Baltazar Cruz
SOLD RV 16399711 Luís Fernando Tregeira Sota
SOLD RV 06867406 Tiago Fernando Leal dos Santos
SOLD RC 01760612 Rafael Manuel Gomes de Carvalho
SOLD RV 04870913 Egas Fraga Teixeira
SOLD RV 12573412 Cátia Marisa Baptista Pinto
SOLD RV 05609211 André Manuel Freitas Morais
SOLD RC 15733010 Hugo Miguel Mota Rebimba
SOLD RC 01956711 Tiago Manuel Gomes Fernandes
SOLD RV 00561112 Américo José da Mata Nunes
SOLD RC 17028912 Bruno Miguel Ferreira Esteves
SOLD RV 15231613 Ricardo Jorge Dias Pereira
SOLD RC 06132510 Marcelo Cristiano Martins Rodrigues
SOLD RV 16826709 Tiago Alexandre Moreira Gomes
SOLD RV 18798506 Dario Filipe Serra dos Santos
SOLD RV 16177506 Helder Filipe Afonso Gomes
SOLD RV 08070310 Débora Evelina Silva Monteiro dos Reis
SOLD RV 13332210 Bruno Luís Duarte de Carvalho
SOLD RV 16248210 Fábio Ramos Fernandes
SOLD RV 19076606 Filipe André Cerqueira Gomes
SOLD RC 13250612 Daniel Alexandre dos Santos Gavina
SOLD RV 06541905 Fernanda Simões Batista
SOLD RV 11638311 Pedro Nuno Koch dos Santos
SOLD RV 05976806 Cármen Dolores da Silva Maciel
SOLD RC 09610813 Tatiana Filipa Paulo Monteiro

j) Especialidade 18 — Música

SOLD RV 4786111 João Paulo Freitas Henriques
SOLD RV 19653312 Marco António Sousa Fernandes

k) Especialidade 19 — Saúde

SOLD RV 01383610 Márcio Miguel da Maia Ferreira Lopes
SOLD RC 02578609 Rui Delgado Ferreira
SOLD RC 03230012 Miguel António Mendes Louro
SOLD RC 04776910 Tiago Filipe Braz Guerreiro
SOLD RV 08514712 Tiago Rafael Frazão
SOLD RC 05957712 João Miguel Soldado Fadista
SOLD RV 06247706 Tiago Jorge Delgado
SOLD RC 02967411 Ana Rita Rodrigues Pires
SOLD RC 15222812 Cecília Margarida Pereira Cordeiro
SOLD RV 14163409 Márcia Leonor Viegas Perna
SOLD RV 14780911 Nádia da Cunha Arraiolos
SOLD RV 12553711 Helder Fernando Cardoso Fonseca
SOLD RV 05578613 Inês Pereira Mariano
SOLD RV 17668506 Miguel Godinho Soares
SOLD RV 03631806 Miguel Ângelo Ferreira Rodrigues dos Reis
SOLD RV 05876906 Jeanete de Fatima Marques Saraiva
SOLD RV 04063412 Joana Catarina Coelho Salgueiro
SOLD RC 01946709 Joana Rita Fadigas de Almeida
SOLD RV 16293505 Sílvia Raquel Mendes Pires

l) Especialidade 22 — Comando

SOLD RV 07704810 Tomás Gabriel Faustino Peixoto
SOLD RV 11988611 Luís Filipe Carvalho Coelho
SOLD RV 07513813 Diogo Duarte Pinto Fernandes
SOLD RV 18322412 João Pedro Quintas Cunha
SOLD RV 06131509 Igor Filipe Maximino Duarte
SOLD RV 04417511 Fernando Jorge Lourenço de Almeida
SOLD RV 00237712 Quintino de Barros
SOLD RV 01588111 Eduardo Francyel Silva
SOLD RC 04282012 Luís Fernando Ventura Dórdio
SOLD RV 06301312 Diogo Miguel Neto Martins
SOLD RV 05761509 Paulo Alexandre Marreiros da Silva
SOLD RV 06950212 Luís Carlos Matos da Costa
SOLD RV 17536012 Abdul Raheem Hassam
SOLD RV 07179213 Pedro Alexandre de Sousa Marques
SOLD RV 12544412 Fábio Cristiano dos Santos Batista
SOLD RV 05769909 Elvis Mendes Moreno
SOLD RV 03340211 Duarte Dias de Lima Laranjeira Lopes
SOLD RV 07711010 Sandro Elísio Lima da Luz
SOLD RV 06886205 Tiago Emanuel Gaspar Liberato
SOLD RV 17869510 Rui Miguel Lourenço Pereira
SOLD RV 02981713 Mário Paulo Cardoso Paeta
SOLD RV 04560310 Fábio Alexandre Catarino António
SOLD RV 19217505 André Tiago Ascenção Santos
SOLD RV 07861712 Lionel Rodrigues
SOLD RC 03791012 Jorge Manuel Chagas Bate
SOLD RV 12489113 Marco André Brandão Rodrigues
SOLD RV 03978013 Bruno Miguel da Silva Sampaio
SOLD RV 03622004 Igor Tiago Évora dos Santos Alvito
SOLD RV 05588906 Bruno André Alves
SOLD RV 17610813 Jonatas David Fernandes Ribeiro
SOLD RV 05583713 David Alexandre Almeida Lima
SOLD RV 01481711 André Rafael Campos Nunes Carmina
SOLD RV 05998805 João Pedro Resende Rodrigues
SOLD RV 02044611 Diogo Rafael Pimenta de Oliveira
SOLD RV 19522511 Paulo Alexandre Alhinho Rosa
SOLD RV 14405206 Sérgio José Nóbrega de Freitas
SOLD RV 18051113 Danilo Miguel Barreiros Afonso
SOLD RV 11286910 João Tiago Talaia Gomes
SOLD RV 11015609 Wilson Filipe da Silva Ferreira
SOLD RV 19075809 Jorge Fernando Paixão Nepomuceno
SOLD RV 07024912 Nuno Guilherme Bravo Lobo

2 — Ingressam na Categoria de Praças, contando antiguidade desde 11 de maio de 2012

a) Especialidade 20 — Paraquedistas

SOLD RV 19739011 João Paulo Gonçalves Lisboa
SOLD RV 17901613 Bruno Miguel Fonseca Dias
SOLD RV 01866612 André Filipe dos Santos Brioso
SOLD RV 18566813 Luís Filipe Cação Sousa
SOLD RV 02576309 Telmo Rafael Durães de Martins Meirelles
SOLD RV 16923013 Ricardo Samuel Simões Nicolau
SOLD RV 08362613 Fábio Almeida Magalhães
SOLD RV 06497210 David Miguel Alves Dias
SOLD RV 14722412 Alexandre Miguel Ferreira da Silva
SOLD RV 17632411 João André de Carvalho Antunes
SOLD RV 18028112 Ricardo Clemente Feliciano Costa Rasteiro
SOLD RV 14422113 Jorge Emanuel Valentim da Costa
SOLD RV 15154513 Martinho da Silva Sousa
SOLD RV 11750611 Iúri Miguel Cândido Eusébio
SOLD RV 04476412 Ricardo Ribeiro Vaz
SOLD RV 01792711 Renato Francisco Barata Matias
SOLD RV 17442712 Joaquim José Carrilho Oliveira
SOLD RV 09937605 Bruno Ricardo Azevedo Ferreira
SOLD RV 13504910 Mário Manuel dos Santos Pombo Maia
SOLD RV 13264913 Marco Fernando Simões da Graça
SOLD RV 12990112 Pedro Miguel Monteiro Alves
SOLD RV 13311711 João Pedro de Sousa Silva
SOLD RV 04862105 Mauro Alexandre Lopes Farinha
SOLD RV 09794012 Joaquim Paulo Faria Monteiro
SOLD RV 15286406 Tiago Alexandre das Neves Silva
SOLD RV 17301209 Ruben Gomes Martins Garcia
SOLD RV 01759709 Ernesto João Mimoso Rebelo Fernandes da Rocha
SOLD RV 17641112 André Filipe Pais Ferreira
SOLD RV 00833806 Luís Fernando Rodrigues Vara
SOLD RV 14766612 Tiago Filipe Simões Paz
SOLD RV 04449611 Diogo Manuel Teixeira Brandão
SOLD RV 03769509 Pedro Miguel Tavares Marques Moreira
SOLD RV 15692806 Luís Manuel Barreira dos Santos Cardoso
SOLD RV 16958312 Pedro Filipe Carvalho Faria
SOLD RV 15158512 Nídia Manuela Valente Camilo
SOLD RV 16717306 Telmo Duarte Lopes Silva
SOLD RV 02668609 Sérgio Miguel Gomes
SOLD RV 02900410 Filipe José Moisés Várzea
SOLD RV 06660110 Mauro André Martelo Leite
SOLD RV 11558012 Paulo Guilherme Rodrigues Lemos Lopes
SOLD RV 01398912 Miguel Cardoso Lopes
SOLD RV 12955110 André de Jesus Sequeira Silvestre
SOLD RV 01321612 Miguel Ângelo da Conceição Félix
SOLD RV 18476713 Micael Fidalgo Mota
SOLD RV 08985306 Jorge Miguel Carvalho de Almeida
SOLD RV 16475305 João Luís Marques Quaresma Araújo Couto
SOLD RV 10474111 André Magalhães Freire
SOLD RV 02052913 Leandro Vieira de Jesus
SOLD RV 07700913 João Manuel Martins Pereira
SOLD RV 04561811 Ana Rita Esteves da Nave
SOLD RV 11071213 Rafael Correia Manguito
SOLD RV 13556613 Rui Manuel Oliveira da Silva
SOLD RV 11262411 Nuno Miguel Santos Gonçalves
SOLD RV 15250813 Jorge Fernando Teixeira Martins
SOLD RV 19490513 João Pedro Tomaz Lourenço
SOLD RV 06425613 Ruben Carlos São Bento de Castro
SOLD RV 10305910 Luís Miguel Soares Pinheiro
SOLD RV 07643413 Eurico André Geraldes Quintela
SOLD RV 17891210 Diogo Henriques Alves Costa Abreu Calinas
SOLD RV 13141811 Ruben Miguel das Neves Graça
SOLD RV 05578011 Cristiano Emanuel Batista Inácio
SOLD RV 12416613 Willian Jorge de Barros Freire
SOLD RV 07669613 Carlos Nuno Machado de Moura
SOLD RV 02614513 Dário Miguel Madeira Molina
SOLD RV 12768505 António Rocha dos Ramos
SOLD RV 09764912 Davide Morgado Mota
SOLD RV 18320812 Diogo Marinho da Silva
SOLD RV 01321310 Wilson Carlos dos Reis Almeida
SOLD RV 14977011 Telmo Filipe de Jesus Teixeira
SOLD RV 18451409 Tiago Miguel Rodrigues Medinas
SOLD RV 19573211 Rafael Carlos Pereira Batista
SOLD RV 03368012 Isac Raoni Guina de Oliveira
SOLD RV 01597006 António Carone
SOLD RV 08012513 Ângelo Micael Loureiro Santos
SOLD RV 05494610 Nelson Alves Duarte Lebre
SOLD RV 06129410 Délio Flávio Sousa da Fonseca
SOLD RV 05385812 Diogo Alexandre do Carmo Vieira de Sousa
SOLD RV 06011813 Ruben Alexandre da Conceição Silva
SOLD RV 04254312 Catarina Sofia Figueiredo Duarte
SOLD RV 16859011 Pedro Filipe Ferreira Teixeira

5 de julho de 2012. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* COR CAV.

206249389

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Portaria n.º 300/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

MGEN PILAV RES-QPfe 020834-F Francisco José Gonçalves Martins Baptista, MOB

Conta esta situação desde 1 de julho de 2012.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

206246772

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9682/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
CT/Aveiro		
Comando Territorial de Aveiro		
Sargento-Chefe	1800869	José Freitas da Costa.
Sarg. Ajudante	1801156	Fernando Antunes Santos.
Cabo-Chefe	1801758	Fernando A. Rodrigues Ferreira.
Cabo	1801689	Elio dos Santos Alvites.
CT/Beja		
Comando Territorial de Beja		
Sargento-Chefe	1801344	Luís António Marques Cardoso.
CT/Braga		
Comando Territorial de Braga		
Major	1800692	Francisco Mendes Torres.
CT/Bragança		
Comando Territorial de Bragança		
Major	1801394	Manuel Jerónimo Pereira.
Sargento-Chefe	1806154	Mário da Conceição Torrão.
Cabo-Chefe	1800818	Octávio Guilhermino Pereira.
CT/Évora		
Comando Territorial de Évora		
Sargento-Chefe	1801996	Eugénio Manuel Caetano Carvalho.
CT/Faro		
Comando Territorial de Faro		
Sarg. Ajudante	1800328	Virgílio Ventura da Costa.
CT/Leiria		
Comando Territorial de Leiria		
Cabo	1800191	Carlos Pato Rainho.
CT/Portalegre		
Comando Territorial de Portalegre		
Ten. Coronel	1806161	Mário José Ramiro Bagina.
Major	1806004	Carlos Alberto Fernandes Ferreira.
CT/Porto		
Comando Territorial do Porto		
Sargento-Chefe	1801839	António José Arcanjo Ferreira da Costa.
Sarg. Ajudante	1800861	Abílio Manuel Mendes Brandão Coelho.
Cabo-Chefe	1800160	José Manuel Sabino de Moura Ribeiro.
Cabo	1800810	Constantino Augusto Faustino.
Cabo	1800874	José Ferreira.
Cabo	1801639	Fernando da Conceição Coelho Ferreira.
Cabo	1801672	José Miguel Coelho da Silva Clemente.
CT/Viana do Castelo		
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Major	1801581	Damião Ferreira.
Sargento-Chefe	1816192	António Fernando R. Felgueiras.
Sarg. Ajudante	1801636	Fernando Oliveira Brandão.
Cabo-Chefe	1806040	Humberto Leite Guedes do Amaral.
CT/Viseu		
Comando Territorial de Viseu		
Cabo-Chefe	1800968	Joaquim de Almeida Cardoso.
Unidade Nacional de Trânsito		
Unidade Nacional de Trânsito		
Ten. Coronel	1806169	Jorge Manuel da Silva Oliveira.
Major	1801756	José Manuel Teles de Carvalho.
Sargento-Mor	1801611	José Mesquita Valadares.
USHEstado		
Unidade Segurança Honras de Estado		
Sargento-Mor	1801106	Francisco Caeiro da Silva.
Sargento-Chefe	1800850	Albano Jerónimo Gomes.
Sargento-Chefe	1801174	José Eduardo Balsinha Tavares.
Sargento-Chefe	1801180	Joaquim Pereira Raposo.
Sargento-Chefe	1801486	Valdemar Saraiva Lopes.
1.º Sargento	1801178	Carlos Manuel Conceição Santos.
Cabo-Chefe	1801177	Vítor Manuel Marques de Oliveira.
Cabo	1800843	Manuel Luís da Silva Pimentel.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247939

Despacho n.º 9683/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (duas estrelas), a que se refere o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome

Comando-Geral

Comando-Geral

Ten. Coronel. . .	1896009	Nuno Telmo de Melo Amaro
Ten. Coronel. . .	1910437	António Manuel Matos Rodrigues Marques
Major	1910762	Henrique Paulo do Rosário Armindo
Major	1910763	Manuel Carlos Afonso
Major	1910766	Carlos João Soares da Costa
Major	1910768	Hugo Telmo Rebelo Marques Faria
Major	1910779	Paulo Jorge Alves Silvério
Major	1910784	Nuno Miguel Parreira da Silva
Major	1920810	Carlos Alexandre Quatorze Pereira
Sarg. Ajudante	1910708	Vitalino de Jesus Gomes
Sarg. Ajudante	1916020	Virgílio Pedro Pinto
Sarg. Ajudante	1916094	Daniel Amada das Neves Jaulino
Cabo	1910486	Júlio Manuel Fernandes Martins
Cabo	1910502	João Paulo Macedo Merca Lopes
Cabo	1910524	Paulo Jorge dos Santos Rijo
Cabo	1910545	João Paulo Serrano
Cabo	1910609	Humberto Manuel Abreu Moreira da Silva
Cabo	1910683	Nuno Miguel Veigas Paciência
Cabo	1910701	José Júlio Gonçalves Barreiro
Cabo	1910705	Sérgio Manuel Fernandes Afonso
Cabo	1910742	Paulo Alexandre Cardoso Ribeiro
Cabo	1916049	Júlio Manuel Mourato Carrilho

CT/Bragança

Comando Territorial de Bragança

Cabo	1910023	Mário Alberto Fernandes de Morais
Cabo	1910087	Ernesto Júlio Pavão
Cabo	1910152	Rogério Manuel Seara Cepeda
Cabo	1910230	Helder Francisco Borges Linhares
Cabo	1910314	António Manuel Parada
Cabo	1910365	Francisco António Maçorano Saraiva
Cabo	1910548	José Alexandre dos Ramos Felix
Cabo	1910561	José dos Ramos Pereira
Cabo	1910601	Armando dos Santos Pino
Cabo	1910618	Francisco Manuel Rodrigues Teixeira
Cabo	1910659	Fernando dos Anjos Pena Vicente
Cabo	1910711	Manuel Joaquim Burga Escobar
Cabo	1916032	Luís Manuel Diegues

CT/Évora

Comando Territorial de Évora

Capitão	1910588	José Manuel Freire Vieira
1.º Sargento . . .	1910577	Luís Manuel Barbosa Fernandes
Cabo	1910457	Carlos Alberto Godinho Fialho
Cabo	1910464	Luís Manuel Rosmaninho Neto
Cabo	1910473	Joaquim António Serra Rosado
Cabo	1910485	António Joaquim Oliveira Fonte Santa
Cabo	1910500	António João Rodrigues Brazão
Cabo	1910531	Arménio Jorge Travanca Barrocas
Cabo	1910549	Jorge Paulo Jaleca Camões
Cabo	1910571	Mário José Lopes Faustino Rosa
Cabo	1910575	Jaquim Gervásio Pedras Azenhas
Cabo	1910578	João Paulo Trindade Caldeira
Cabo	1910585	Domigos Ilídio Cartacho Macedo
Cabo	1910593	Joaquim Manuel Ramalho Gaspar
Cabo	1910614	Francisco João Faia Carola
Cabo	1910630	João José Rosado Gonçalves
Cabo	1910632	Fernando António Mendes Freire
Cabo	1910648	João Leopoldo Falé da Silva
Cabo	1910669	João Manuel Ferrão Largueiras
Cabo	1910680	Paulo Jorge da Conceição Silva
Cabo	1910694	Gaspar Manuel Grave Fortes
Cabo	1910712	Arnaldo Manuel Pimenta Fernandes
Cabo	1910716	António Manuel Festas Pinheiro
Cabo	1910746	António José Ramalho Paulino Martins
Cabo	1916067	Helder António Rmalho Barradas
Cabo	1916068	João Paulo Caeiro Verdasca
Cabo	1916070	Hermenegildo António Santos Abadia
Cabo	1916159	António Joaquim Ramalho Amaro
Cabo	1916209	Fernando Manuel Valente Valverde

Escola da Guarda

Escola da Guarda

1.º Sargento . . .	1910517	António José Gomes Peixoto
1.º Sargento . . .	1910535	Carlos Manuel Ferreira Fernandes
Cabo	1910459	Paulo Alexandre Honório Maria
Cabo	1910554	Joaquim Pedro Lacão Esteves Bastos
Cabo	1910557	João José Coelho Rita
Cabo	1910690	Vítor Manuel Rodrigues Pires
Cabo	1910704	Fernando Moisés Nunes Vieira
Cabo	1910730	Carlos Manuel de Oliveira Bravo
Cabo	1916108	José Manuel Martinho Correia
Cabo	1916143	José Joaquim Domingues Ramos
Cabo	1916144	Alcídio Ribeiro da Costa
Cabo	1916168	Fernando José Tarrafa Pimentel Letra
Cabo	1916172	Fernando Alberto Pires Condado

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247971

Despacho n.º 9684/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome

CT/Coimbra

Comando Territorial de Coimbra

Cabo	2010371	Pedro Miguel Gonçalves Garrucho.
Cabo	2010388	Jorge Alexandre Oliveira.
Cabo	2010811	Bruno Tomé da Piedade Rainho.
Cabo	2010821	Alexandre Filipe dos Santos Jordão.
Cabo	2010860	Jorge Miguel dos Santos Ferraz.
Guarda	2010016	José António de Oliveira Flório.
Guarda	2010019	Paulo Jorge Ferreira Alves.
Guarda	2010090	Alexandre João Ramos Vicente.
Guarda	2010116	Ricardo Jorge S. Travassos.
Guarda	2010223	Pedro Nuno de Jesus Lopes.
Guarda	2010228	Nuno Miguel Ramos dos Santos.
Guarda	2010260	Paulo Renato Monteiro Pedreiro.
Guarda	2010265	Sílvia Raquel Ferreira Alves.
Guarda	2010285	Ricardo Miguel Alves Moura.
Guarda	2010286	Carlos Alberto Oliveira de Carvalho.
Guarda	2010364	Rui Filipe Domingues Ferreira.
Guarda	2010365	Vítor Manuel Cardoso Pinto.
Guarda	2010369	Nuno Alexandre Marques Sousa.
Guarda	2010400	Rogério Paulo dos Santos Gonçalves.
Guarda	2010420	Carlos Antunes Marques Luís.
Guarda	2010581	João Alberto Fernandes Soares.
Guarda	2010587	Luís Miguel de Matos Ferreira dos Santos.
Guarda	2010622	Hugo Miguel Martins Pires.

Posto	Número de matrícula	Nome
Guarda	2010654	Rui Miguel Loureiro Oliveira.
Guarda	2010671	Rui Miguel Tavares Vitória.
Guarda	2010705	Marco César Alves Marques.
Guarda	2010713	Pedro Alexandre Rodrigues de Assunção.
Guarda	2010715	André Filipe Mascarenhas Dinis.
Guarda	2010800	Anabela Maria Pereira da Cruz.
Guarda	2010817	Jorge Manuel Pires da Costa.
Guarda	2010829	Miguel Ângelo Teixeira Simões.
Guarda	2010833	Nelson José Pinto das Neves.
Guarda	2010858	Nuno Miguel Cardoso Caridade.
Guarda	2010869	Fernando Manuel Ramos Martinho.
Guarda	2010878	Adão Manuel Ferreira Cardoso.
Guarda	2010904	Mário António Leal Santa Rita.
Guarda	2010950	Filipe Pires Nunes.
Guarda	2010952	Jorge Manuel Marinheiro da Silva.

CT/Faro

Comando Territorial de Faro

Capitão	2010979	Bruno Miguel da Silva Carvalho.
2.º Sargento	2010183	Hélder Miguel Marques Fatana.
2.º Sargento	2010254	Luís Miguel Cristina da Piedade.
2.º Sargento	2010790	Paulo Sérgio Henrique Alves.
Cabo	2010035	Duarte Miguel Fonseca Martins.
Cabo	2010039	Nélia Benedita Ramos dos Santos.
Cabo	2010216	José Carlos Moreira Guerreiro.
Cabo	2010597	David Israel Oliveira dos Santos.
Cabo	2010706	Nelson Miguel Vargas Anastácio.
Guarda	2010023	Sónia Cristina Parreira Mourão.
Guarda	2010033	Alexandre Prudente Raimundo Dimas.
Guarda	2010038	João Paulo Lampreia Coimbra.
Guarda	2010043	Rogério Mendes Henriques.
Guarda	2010053	Iva Sofia Soares Nunes.
Guarda	2010095	Daniel A. da Ressurreição Xavier Ramalho.
Guarda	2010104	Carina Faustino Chaves Rodrigues.
Guarda	2010118	Sérgio Manuel Fonseca Duarte.
Guarda	2010130	Renato Alexandre D. Palma Coelho Mendes.
Guarda	2010140	Pedro Miguel Matos dos Santos.
Guarda	2010144	César Alberto Ramos Monteiro.
Guarda	2010147	César Paulo Martins Cabrita.
Guarda	2010151	Aida Nunes António Guerreiro.
Guarda	2010275	Luís Miguel Santos das Dores.
Guarda	2010278	Samuel Magalhães Moreira.
Guarda	2010315	Hugo José da Silva Daniel.
Guarda	2010358	Deolinda Maria da Silva Teixeira.
Guarda	2010382	Décio dos Santos das Dores.
Guarda	2010416	Gilberto José Paulino Procopio.
Guarda	2010445	Abel João Falcato Martins.
Guarda	2010451	Arquiminio Alexandre Ribeiro do Vale.
Guarda	2010469	Hugo Manuel Pereira Zacarias.
Guarda	2010506	Victor Manuel Gonçalves Custódio.
Guarda	2010570	Julião da Cruz Martins.
Guarda	2010598	José Paulo de Sousa Nobre.
Guarda	2010616	Guilherme Manuel dos Reis Domingos.
Guarda	2010648	Luís Alberto Fernandes Vicente.
Guarda	2010712	Maria Ausenda Silveira Afonso.
Guarda	2010716	José Mário Miranda Esteves Forte.
Guarda	2010816	Pedro Joel Moreira Dias.
Guarda	2010922	Vítor Manuel Cardoso dos Santos.
Guarda	2010945	Sandra Cristina Belo da Silva Concieção.

CT/Guarda

Comando Territorial da Guarda

Capitão	2010975	João Pedro Fazenda Reis.
2.º Sargento	2010573	Ricardo José Lage Caldeira Pinto.
2.º Sargento	2010603	João Luís da Silva Santos.
Cabo	2010129	Agostinho Manuel Pinto Pereira.
Guarda	2010047	Pablo da Costa Malaca.
Guarda	2010107	Lino Ricardo Saraiva Tomé.
Guarda	2010205	Rui Filipe Antunes da Cruz.
Guarda	2010209	Luís Manuel Gouveia.
Guarda	2010226	Amelia Pinto Gonçalves.
Guarda	2010246	Paulo Alexandre dos Santos Amaral.
Guarda	2010248	Marco António Capelo Gomes.
Guarda	2010249	António José Figueiredo Varandas.
Guarda	2010296	Alcides Augusto Farias Lourenço.
Guarda	2010336	Nuno Miguel Moreira Gonçalves.
Guarda	2010337	José António Teles Morgado.
Guarda	2010338	José Carlos Fonseca Vieira.
Guarda	2010339	Nelson Daniel Gomes Martins.
Guarda	2010397	Miguel José Manteigas Barros de Oliveira.
Guarda	2010510	Carlos Alberto Fernandes Soares.
Guarda	2010542	Rui Filipe Esperanço Tomé.
Guarda	2010550	Luís Miguel Figueiredo.
Guarda	2010572	Orlando Miguel Carvalho Baptista.
Guarda	2010575	Sérgio Manuel Nogueira Trindade.
Guarda	2010577	Pedro Miguel Romano Janeiro.
Guarda	2010595	José Carlos Fernandes Pires.
Guarda	2010609	Ricardo João Andrade Canas.
Guarda	2010620	Élia Maria da Silva Tiago.
Guarda	2010621	Carlos Manuel Felix Pinto.
Guarda	2010658	Sérgio Filipe da Silva Fernandes.
Guarda	2010690	Carlos Manuel David Leitão.
Guarda	2010691	Miguel José Gonçalves Dias.
Guarda	2010692	Alberto José Marques Pires.
Guarda	2010695	Fernando Pedro Pires Gonçalves.
Guarda	2010731	Paulo Sérgio Saraiva Damas Ferreira.
Guarda	2010732	Bruno Alexandre Correia Martinho.
Guarda	2010830	Paulo Jorge Lopes Dias.
Guarda	2010889	Márcio José Rodrigues dos Santos.
Guarda	2010890	Luís Pedro Cardoso Gomes.
Guarda	2010891	Davide Silva e Cruz.

Unidade de Controlo Costeiro

Unidade de Controlo Costeiro

Capitão	2010996	Ricardo de Jesus Ramalho Charrua.
Tenente	2010499	Bruno Miguel Fialho Cordeiro.
Cabo	2010117	Nuno Filipe Fernandes dos Santos.
Cabo	2010200	Luís Guerreiro Jacinto.
Cabo	2010345	David Miguel Salvador do Ó.
Cabo	2010366	João Paulo de Freitas Jordão.
Cabo	2010534	Sérgio Manuel Dias Lourenço.
Cabo	2010652	Ricardo Luís Oliveira Fernandes.

Posto	Número de matrícula	Nome
Cabo	2010787	Armando Bonito da Silva.
Cabo	2010933	Roger Moreira Alexandre.
Guarda	2010072	João Luís Fontes dos Reis.
Guarda	2010076	Nuno Miguel Fernandes Gonçalves.
Guarda	2010149	Jorge Manuel Pinto Ferro Caetano.
Guarda	2010153	Samuel Alexandre da Glória Inês.
Guarda	2010190	Nuno Ricardo Direito de Jesus.
Guarda	2010224	Rui Miguel de Almeida Benedito.
Guarda	2010287	Filipe Samuel Pereira Araújo.
Guarda	2010293	Hugo Manuel Gonçalves Braz.
Guarda	2010344	Cláudio José Guimarães da Costa.
Guarda	2010483	Arsénio Eiras de Almeida.
Guarda	2010548	João Miguel Cardoso Lima.
Guarda	2010600	Gil Filipe Santos Barradas.
Guarda	2010634	Pedro Miguel Clara Figueira.
Guarda	2010651	Manuel Oliveiros Coelho e Sousa.
Guarda	2010711	Paulo Alexandre Viana Candeias.
Guarda	2010733	João Pedro Borga Fernandes.
Guarda	2010753	João Carlos Ribeiro da Cruz.
Guarda	2010760	Paulo Alexandre da Silva Pereira.
Guarda	2010777	Sérgio Gustavo Lopes Vieira Pinto.
Guarda	2010793	Patrícia Cristina Rodrigues Caldas.
Guarda	2010794	Sérgio Miguel Simões Graça.
Guarda	2010843	Rui Alexandre Rodrigues Petinga.
Guarda	2010881	Hugo Filipe Calado Moiteiro.
Guarda	2010903	Óscar Filipe do Nascimento Grilo.
Guarda	2010958	José Luís Guerreiro de Matos.
Guarda	2010962	Edite Alexandre da Silva Coimbra.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247947

Despacho n.º 9685/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
Comando-Geral		
Comando-Geral		
Sarg. Ajudante	1810545	Manuel Lopes Martins.
Cabo-Mor	1810680	José da Anunciação Afonso.
Cabo	1810550	José Augusto Trigo.
CT/Portalegre		
Comando Territorial de Portalegre		
Cabo-Mor	1810760	Vítor Manuel Capela Choças.
Escola da Guarda		
Escola da Guarda		
Sargento-Mor	1816204	Delfim dos Santos Peludo Pereira.
Sargento-Chefe	1810539	Fernando José.
Cabo	1810707	Saul de Sousa Rosa Pala.
Cabo	1811145	José do Nascimento Santos.
USHEstado		
Unidade Segurança Honras de Estado		
Cabo-Mor	1811303	João José Chamiço Pires.
Cabo-Chefe	1811381	António José Teixeira.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247988

Despacho n.º 9686/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (duas estrelas), a que se refere o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome
CT/Coimbra		
Comando Territorial de Coimbra		
Ten. Coronel	1910443	António José Cardoso Valente.
Sargento-Chefe	1910667	Joaquim Martinho Sousa Lopes.
Sarg. Ajudante	1870423	Sérgio Manuel Cunha Carvalho.
Cabo	1836525	António Augusto Amaral Domingues.
Cabo	1850274	Eduardo Alves Pascoal.
Cabo	1890062	António Manuel de Oliveira Fagundo.
Cabo	1890630	Paulo Manuel Costa da Conceição.
Cabo	1896199	Luís Manuel Moura.
Cabo	1910080	Pedro João da Costa Silva.
Cabo	1910119	Paulo Jorge Ramos Lopes.
Cabo	1910173	Paulo Alexandre Martins Fernandes.
Cabo	1910281	Carlos Manuel Pereira da Silva.
Cabo	1910298	Francisco José dos Cantos Cardoso.
Cabo	1910306	José Manuel Ferreira Marques.
Cabo	1910310	Joaquim José Cordeiro Santos Costa.
Cabo	1910319	José António Pimenta Simões Pereira.
Cabo	1910378	José Manuel Maia Figueiredo.
Cabo	1910398	Vítor Carvalho Ramos.
Cabo	1910516	Vítor José Gonçalves Ferreira.
Cabo	1910574	Paulo Renato Simões Mateus.
Cabo	1910589	Paulo Jorge Freitas Martins.
Cabo	1910607	Paulo Lopes Alves.
Cabo	1910621	Paulo Manuel de Oliveira Santos.
Cabo	1910647	Rui Manuel Gomes Santos.
Cabo	1910666	José Manuel Alves Vaz Valério.
Cabo	1910682	José Manuel Cardoso de Abreu.
Cabo	1910718	José Taborda Pimenta Freitas.
Cabo	1910721	Luís Miguel Alves dos Santos.
Cabo	1916028	Artur Jorge Santos Roque Martins.
Cabo	1916073	Luís Fernando C. Clemente Silva.
Cabo	1916075	António Henrique Roque Martins.
Cabo	1916076	Joaquim Manuel Oliveira Casaleiro.
Cabo	1916134	Carlos Pedro Correia Sequeira.
Cabo	1916148	Paulo Jorge de Jesus Moita.
Guarda	1910262	António Manuel Tomás da Silva.
Guarda	1910414	Alfredo Manuel Varela Moutinho.

Posto	Número de matrícula	Nome

CT/Guarda

Comando Territorial da Guarda

Major	1910771	Joaquim Manuel da Silva Lourenço.
Cabo	1910507	Augusto José Ildefonso Ferreira.
Cabo	1910639	Carlos Manuel Ferreira Moreira.
Cabo	1910658	João Alexandre Marques dos Santos.
Cabo	1910672	João Paulo Soeiro Lopes.
Cabo	1910707	Ernesto Manuel Aragão de Abreu.
Cabo	1910717	Carlos José Pires Monteiro.
Cabo	1910723	João Carlos Pinto Rodrigues.
Cabo	1910732	Eugénio Paulo Monteiro Moreira.
Cabo	1910733	Joaquim Manuel Monteiro Gonçalves.
Cabo	1910741	José Fernando Amaro Robalo.
Cabo	1916125	Carlos José Ribeiro Soares.
Cabo	1916127	Joaquim Carlos Pereira Valbom.

CT/Lisboa

Comando Territorial de Lisboa

Major	1910770	Jorge Manuel Ribeiro Goulão.
Sargento-Chefe	1910567	Afonso Manuel Fernandes Cardoso.
Sarg. Ajudante	1910715	Anselmo João Mendes Casimiro.
1.º Sargento	1910753	João Manuel Pinto Gaspar.
Cabo	1910453	António Luís Gomes Coutinho.
Cabo	1910462	Januário Gonçalves Lopes.
Cabo	1910463	Paulo Jesus Afonso Faustino.
Cabo	1910488	António Dário de Almeida Simões.
Cabo	1910527	Paulo António Nunes Silva.
Cabo	1910533	Manuel Pereira Marques.
Cabo	1910563	Diamantino José Farinha Pinto.
Cabo	1910603	António José Almeida Neves Barata.
Cabo	1910650	Helder Pires Monteiro.
Cabo	1910662	Carlos Manuel Pires Chaves.
Cabo	1910664	José Carlos Lucas Dias Carvalho.
Cabo	1910677	Paulo Jorge Martins dos Santos.
Cabo	1910684	Adelino Fernandes Martins.
Cabo	1910714	José Augusto Agostinho Engenheiro.
Cabo	1910743	Joaquim Augusto Nascimento Rente.
Cabo	1916240	José Paulo Machado da Paz.
Guarda	1910564	Rogério Manuel Brites Gonçalves Gaspar.

Unidade de Apoio Geral

Unidade de Apoio Geral

Cabo	1910251	João António de Sá Filipe.
Cabo	1910253	Adriano Simão Franco.
Cabo	1920007	João Miguel Couto Campos.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247955

Despacho n.º 9687/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de abril de 2012.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número de matrícula	Nome

CT/Faro

Comando Territorial de Faro

Cabo-Mor	1810721	José Manuel Cavaco das Dores.

CT/Lisboa

Comando Territorial de Lisboa

Ten. Coronel	1816416	João da Costa Ramos.
Sargento-Mor	1810434	Manuel Albano da Silva Gonçalves.
Sargento-Mor	1811234	Manuel António Alves Correia Rego.
Sarg. Ajudante	1810517	Benjamim Manuel de Matos Marques Ribeiro.
Cabo-Chefe	1810556	Diamantino Ferreira Lopes.

Unidade de Apoio Geral

Unidade de Apoio Geral

Ten. Coronel	1811315	Carlos Manuel Rodrigues Freitas.
Sargento-Mor	1811318	Fernando Manuel Gomes Piloto.
Sargento-Chefe	1810423	Manuel Joaquim Fernandes.
Cabo-Mor	1811193	António Pedro Félix Pires.
Cabo	1810540	Fernando Augusto de Almeida.
Cabo	1811325	Manuel da Silva.
Cabo	1811383	Manuel Mendes Azevedo.

7 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206247963

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 9688/2012

Por despacho de 5 de julho de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/147466 — Nuno Manuel Marques Dias Santos, do Comando Distrital de Setúbal, ocupando o seu lugar n.º 413 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010.

9 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206248068

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 9689/2012

Considerando que o Inspetor-adjunto Principal, Duarte Correia de Castro, nomeado em comissão de serviço no cargo de Chefe da Delegação Regional de Viseu, solicitou a cessação da referida comissão.

Assim, fase às razões invocadas, defiro o pedido apresentado, com efeitos a 15 de julho.

Conhecimento do presente despacho à DRC, DCGA, DGARH e ao interessado.

10 de julho de 2012. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

206248238

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9690/2012

Atento o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio a um hotel a instalar em Águeda, decido:

Declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio, em 16 de março de 2004, a um hotel a instalar em Águeda, pelos fundamentos invocados no parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 30 de maio, que aqui dou por integralmente reproduzido.

O aviso relativo ao despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 112, de 13 de maio de 2004.

26 de junho de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça.*

306220932

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 998/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2012-07-05, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do investigador auxiliar, José Nuno dos Reis Pedroso de Lima, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 5 de julho de 2012. O trabalhador mantem a remuneração que já vinha auferindo, correspondente ao escalão 2, índice 210.

12 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

206248287

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9691/2012

Pretende a Câmara Municipal de Peniche construir uma unidade autónoma de regaseificação de gás natural, a executar pela LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., em Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, distrito de Leiria, utilizando para esse efeito uma área de 1054 m^2.

A área a afetar insere-se totalmente em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Peniche, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/96, de 27 de maio, na categoria de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, tendo a Câmara Municipal de Peniche justificado a inexistência de uma localização alternativa, que apresentasse as características necessárias para o projeto, fora de áreas integradas na REN.

Considerando que o gás natural é a fonte de energia mais limpa e ecológica no universo das energias fósseis, contribuindo para a redução dos gases com efeito de estufa (GEE) e para uma melhoria da qualidade do ar, quando substitui outras fontes de energia mais poluentes;

Considerando que, pelo facto de não sofrer transformações e de as perdas no seu transporte serem mínimas, chegando ao local de utilização praticamente na forma em que é encontrado na natureza, o gás natural é mais eficiente que a maioria das outras fontes de energia;

Considerando que o preço do gás natural é competitivo, quando comparado com as demais formas finais de energia, tais como a eletricidade e os gases de petróleo liquefeitos (canalizados ou de garrafa), o que permite aos utilizadores reduzir significativamente os seus custos energéticos mensais;

Considerando que a disponibilização do gás natural, por se tratar do acesso a um bem essencial, está sujeita a obrigações de serviço público, de entre as quais se destacam a segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento, a garantia da universalidade de prestação do serviço, a garantia da ligação de todos os clientes às redes, a proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços, a promoção da eficiência energética e, finalmente, a proteção do ambiente;

Considerando que a instalação de gasodutos de alta pressão não se mostra economicamente viável em certas regiões de Portugal, pelo que, para superar esta falta de rentabilidade na construção de rede, foram criadas unidades autónomas de gaseificação (UAG) em diversos pontos do País;

Considerando que desde 1993 que, apesar de o concelho de Peniche ser abrangido pelo contrato de concessão de abastecimento de gás natural com a empresa concessionária LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., aquando da construção do gasoduto do litoral centro, o traçado deste ficou afastado de Peniche em cerca de 20 km, privando, assim, o acesso a este combustível por parte da população do concelho;

Considerando que, dada a distância do aglomerado populacional do gasoduto, o acesso ao gás natural só é técnica e economicamente viável, através da construção de um reservatório com dispositivo de regaseificação (UAG);

Considerando que as medidas de minimização propostas são técnica e biofisicamente adequadas para efeitos de minimização dos impactes que possam acidentalmente ocorrer, e que não se afigura que o projeto coloque em causa as funções desempenhadas pelo sistema biofísico em questão (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), indicadas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;

Considerando o interesse municipal, o facto acima referido de não haver uma localização alternativa que se revele adequada fora de áreas integradas na REN e ainda a compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Peniche, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/95, de 16 de novembro:

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 6795/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o interesse público do projeto de construção da unidade autónoma de regaseificação de gás natural em Atouguia da Baleia, sujeito ao cumprimento do procedimento de aprovação do projeto previsto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 183/94, de 1 de julho, e 7/2000, de 3 de fevereiro, bem como das condicionantes e medidas de minimização seguidamente indicadas:

a) Na fase prévia à construção, serão removidos os entulhos/detritos/materiais ferrosos atualmente existentes no terreno, o que contribuirá, não só para minimizar o eventual impacte no solo e águas subterrâneas, como também constituirá um impacte positivo relativamente à totalidade do terreno (incluindo os 5000 m^2 de zona de segurança que não são intervencionados);

b) Todos os reservatórios e sistemas eletromecânicos serão providos de bacias de retenção, de modo a evitar qualquer infiltração no solo;

c) O abastecimento de gás natural dos reservatórios, bem como o transporte de equipamento, será feito unicamente através do circuito definido pelos acessos (impermeáveis) previstos no projeto, para evitar fugas/derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis;

d) Na mencionada área envolvente de segurança, será mantida a vegetação autóctone e interdita a circulação de veículos ou pisoteio.

2 — O não cumprimento das condicionantes e medidas de minimização indicadas no número anterior determina a revogação do presente despacho e a obrigatoriedade de a LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão do mesmo.

11 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206247055

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 9692/2012

O Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida destina-se à produção de energia elétrica e compreende as barragens de Ribeiradio e de Ermida, localizadas no rio Vouga, na bacia hidrográfica do rio Vouga.

A construção da barragem de Ribeiradio dará origem a uma albufeira de águas públicas de serviço público, classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2002, de 4 de fevereiro, e reclassificada pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, como albufeira de utilização protegida uma vez que se prevê que possa ser utilizada para o abastecimento público, e a construção da barragem de Ermida dará origem a uma albufeira de águas públicas de serviço público classificada pela Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro, como albufeira de utilização condicionada, uma vez que está sujeita a variações significativas e frequentes de nível, as quais podem constituir um risco na sua utilização.

Na sequência da avaliação de impacte ambiental desenvolvida para o aproveitamento hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida a declaração de impacte ambiental favorável condicionada, emitida em 13 de fevereiro de 2009, estabelece a necessidade de ser desencadeado o plano de ordenamento das albufeiras, com a brevidade possível.

Acresce que a salvaguarda e manutenção da qualidade dos recursos hídricos associados às futuras albufeiras e a adequada utilização dos terrenos integrados nas respetivas zonas terrestres de proteção, tendo em conta, nomeadamente, os objetivos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, justificam a elaboração de um plano de ordenamento de albufeiras de águas públicas de serviço público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, e do artigo 20.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Torna-se, pois, necessário promover a elaboração do referido plano especial de ordenamento do território.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Oliveira de Frades, Sever do Vouga, São Pedro do Sul e Vale de Cambra.

Assim, e considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/2000, de 4 de julho, e 310/2003, de 10 de dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 316/2007, de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro, 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro, determino:

1 — O início do procedimento de alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida (POARE).

2 — Estabelecer que o POARE tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão das albufeiras e das zonas terrestres de proteção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Estabelecer que o POARE deve incorporar os objetivos de proteção estabelecidos no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — Estabelecer como objetivos da elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida:

a) A definição de regimes de salvaguarda, proteção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos dos planos de águas e das zonas terrestres de proteção;

b) A articulação dos regimes referidos na alínea anterior com a classificação atribuída às albufeiras de Ribeiradio e de Ermida, pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, e pela Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro, respetivamente;

c) A compatibilização e articulação, nas respetivas áreas de intervenção, das medidas constantes dos demais instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, designadamente o plano nacional da água, os planos de gestão de bacia hidrográfica e os planos específicos de gestão de águas, bem como as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos, nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);

d) A articulação e compatibilização, nas respetivas áreas de intervenção, dos diversos regimes de salvaguarda e proteção que sobre as mesmas incidem.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POARE compreende os planos de água e as zonas terrestres de proteção, com uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento de cada uma das albufeiras, a definir pelo plano, abrangendo os concelhos de Oliveira de Frades, Sever do Vouga, São Pedro do Sul e Vale de Cambra.

6 — Cometer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a elaboração do POARE.

7 — Estabelecer que a composição da comissão de acompanhamento é a seguinte:

a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside;
b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
d) Um representante do Instituto da Conservação na Natureza e das Florestas, I. P.;
e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
f) Um representante do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
g) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
h) Um representante da Direção Regional de Cultura do Centro;
i) Um representante da Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
j) Um representante da Câmara Municipal de Sever do Vouga;
k) Um representante da Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
l) Um representante da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

8 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POARE.

9 — Estabelecer que a elaboração do POARE, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

23 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206247841

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 9693/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo n.º 64 Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a consolidação definitiva na categoria em lugar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, afeta à Direção Regional das Florestas do Algarve do trabalhador Rui Paulo Bernardino Taveira Silva com a categoria de Assistente Técnico, na posição 6.ª e nível remuneratório 8, com efeitos 28 de junho de 2012.

29 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

206248692

Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 9694/2012

Por meu despacho de 26 de junho de 2012:

Maria Isabel da Costa Ferreira Fernandes, técnica superior, afeta à Divisão de Sementes, Variedades e Recursos Genéticos da Direção de Serviços da Fitossanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas, foi autorizada licença sem remuneração, com início a 1 de agosto de 2012, para acompanhamento do cônjuge no estrangeiro, colocado na Comissão Europeia, no Health and Consumer Protection DG, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 5 do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206247703

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 9695/2012

À Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, enquanto organismo intermédio, no âmbito do programa PROMAR (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/2008), compete, entre outras, validar as propostas de decisão dos projetos a apresentar à Unidade de Gestão, validar as análises dos pedidos de pagamento e a lista de controlo de verificação dos contratos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, no Diretor de Serviços de Agricultura e Pescas, Eng.º Manuel António Ovelheiro, a competência para praticar os referidos atos de validação.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados desde 2 de dezembro de 2011, até à data da sua publicação.

9 de julho de 2012. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

206249015

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9696/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela declaração de retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Alto Trás-os-Montes I — Alto Tâmega e Barroso, pelo período de três anos, o licenciado Luís Filipe do Nascimento Teixeira, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

10 de julho de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

ANEXO

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome — Luís Filipe do Nascimento Teixeira;
Morada — lugar das Cavadas, Loteamento AGUIARCOOP, 6, 5450-039 Vila Pouca de Aguiar;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 11 de fevereiro de 1980.

Experiência profissional:

Data — desde fevereiro de 2006 até à atualidade:
Nome e endereço do empregador — Vitaguiar, E. M., Rua do Doutor Henrique Botelho;
Tipo de empresa ou setor — empresa municipal com atuação nas áreas económicas, desenvolvimento agroindustrial, cultura e desporto;
Função ou cargo ocupado — administrador;
Principais atividades e responsabilidades — coordenação dos diversos setores da empresa.

Data — desde fevereiro de 2007 a dezembro de 2009:

Nome e endereço do empregador — Câmara Municipal, Rua do Doutor Henrique Botelho;
Tipo de empresa ou setor — público;
Função ou cargo ocupado — chefe de gabinete do presidente da Câmara Municipal;
Principais atividades e responsabilidades — coordenação do gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara.

Data — desde fevereiro de 2006 a fevereiro de 2007:

Nome e endereço do empregador — Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
Tipo de empresa ou setor — público;
Função ou cargo ocupado — vereador;
Principais atividades e responsabilidades — responsável pelos pelouros do urbanismo, saúde, cultura, turismo e setor de taxas licenças e contraordenações.

Data — desde dezembro de 2005 a fevereiro de 2006:

Nome e endereço do empregador — Nascimento Teixeira, Advogado;
Tipo de empresa ou setor — privado — jurídico;
Função ou cargo ocupado — advogado.

Data — desde janeiro a junho de 2005:

Nome e endereço do empregador — Instituto Português da Juventude (IPJ);
Tipo de empresa ou setor — instituto público;
Função ou cargo ocupado — jurista.

Data — desde setembro de 2003 a novembro de 2005:

Nome e endereço do empregador — António Sousa Magalhães e Associados, Sociedade de Advogados;
Tipo de empresa ou setor — privado — jurídico;
Função ou cargo ocupado — advogado estagiário.

Data — desde janeiro de 2004 a dezembro de 2005:

Nome e endereço do empregador — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
Tipo de empresa ou setor — particular de solidariedade;
Função ou cargo ocupado — jurista;
Principais atividades e responsabilidades — apoio jurídico aos particulares que recorriam à Associação.

Data — desde 2000 ao fim de 2005:

Nome e endereço do empregador — Centro de Estudos da Universidade Moderna e Pitagórica, S. A.;
Tipo de empresa ou setor — privado;
Função ou cargo ocupado — auditor;
Principais atividades e responsabilidades — realização de estudos de mercado e auditorias internas contratadas por empresas privadas, nomeadamente a Sonae.

Formação académica e profissional:

Data — junho de 2011:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Instituto de Gestão e Administração Pública;
Designação da formação — regime jurídico do setor empresarial local.

Data — de janeiro a maio de 2010:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — EDUCATA;
Designação da qualificação atribuída — formador — detentor do CAP.

Data — abril de 2006:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Quadros e Metas;
Designação da formação — responsabilidade dos eleitos locais na gestão autárquica.

Data — 2003 a 2005:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Ordem dos Advogados;
Principais disciplinas/competências profissionais — advogado estagiário;
Designação da qualificação atribuída — advogado.

Data — de 1998 a 2003:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Universidade Moderna;
Designação da qualificação atribuída — licenciado em Direito.

Data — de 1992 a 1998:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar.

Data — de 1990 a 1992:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Escola Preparatória de Vila Pouca de Aguiar.

Data — de 1986 a 1990:

Nome e tipo da organização de ensino ou formação — Escola Primária de Reboredo de Jales.

Aptidões e competências pessoais:

Primeira língua — português.
Outras línguas:

Inglês:

Compreensão escrita — *Bom;*
Expressão escrita — *Bom;*
Expressão oral — *Bom;*

Francês:

Compreensão escrita — *Bom;*
Expressão escrita — *Razoável;*
Expressão oral — *Bom;*

Espanhol:

Compreensão escrita — *Muito bom;*
Expressão escrita — *Razoável;*
Expressão oral — *Bom.*

Aptidões e competências sociais:

Participação, em cargos de direção, em diversas associações culturais e desportivas;
Atual — presidente da direção do Moto Clube do Corgo e Sport Clube de Vila Pouca de Aguiar.

Aptidões e competências de organização:

Voluntário na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
Coordenador na organização de diversos eventos culturais/económicos, nomeadamente as Festas de Vila Pouca de Aguiar, Feira do Granito, Feira do Mel e Artesanato, Feira Gastronómica, etc.

Aptidões e competências técnicas — bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

206246472

Despacho n.º 9697/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e dos artigos 27.º e 29.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, fica o mestre José Carlos de Jesus Pedro, vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizado a prestar atividade docente ou de investigação no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), do Instituto Politécnico do Porto, no ano letivo de 2012-2013 e nos seguintes, observando as condições e limites estabelecidos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ainda no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

10 de julho de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

206246845

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 9757/2012

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, e, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 3 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da chefe de serviço da carreira especial médica, área de saúde pública Maria Teresa de Morais Martins Contreiras do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, para o mapa de pessoal deste Instituto.

10 de julho de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

206246626

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9698/2012

Por despacho de 29 de junho de 2012, da Senhora Secretária de Estado da Ciência, foi autorizada ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 66/99, de 11 de março, a renovação da licença especial para o exercício de funções em Macau por o período de dois anos a Maria Tereza Fernandes Pereira Sena Sales Lopes, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2012.

4 de julho de 2012. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

206247014

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 9758/2012

Recrutamento de 3 (três) Técnicos Superiores por mobilidade interna para a Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Contencioso (DSAJC) da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

Faz-se público que a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) pretende levar a efeito o recrutamento de 3 (três) técnicos superiores por mobilidade interna nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria pelo período máximo de 18 meses (artigo 63.º da LVCR);

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;

1.3 — Grau de complexidade funcional: 3

1.4 — Remuneração: A remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o/a candidato/a se encontre;

1.5 — Caracterização do posto de trabalho: três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior no contexto seguinte:

a) Desenvolver e elaborar estudos, formular propostas, bem como emitir pareceres, por determinação do diretor-geral;

b) Elaborar projetos de diplomas normativos;

c) Instruir processos administrativos, graciosos e contenciosos, no âmbito de atribuições da DGAE, em articulação com a Secretaria-Geral do MEC;

d) Emitir parecer sobre os recursos hierárquicos interpostos das decisões proferidas em processos relativos ao pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Relação jurídica: Os/As candidatos/as devem ser detentores/as de uma relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

2.2 — Habilitação literária: Licenciatura ou superior;

2.3 — Descrição da habilitação literária: Licenciatura em Direito.

3 — Perfil profissional pretendido: Os/as candidatos/as devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura, o seguinte perfil de competências:

3.1 — Encontrar-se ou ter tido experiência, preferencialmente, de exercício efetivo de funções na área designada;

3.2 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal e escrita;

3.3 — Responsabilidade e compromisso com o serviço;

3.4 — Capacidade de análise, de planeamento e de organização no trabalho;

3.5 — Capacidade de resistência à pressão e contrariedades.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Administração Escolar, sita na Avenida 24 de Julho, 142, Lisboa.

5 — Métodos de seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista (apenas serão convocados para a entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular e que reúnam os requisitos de admissão).

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deve ser formalizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A apresentação da candidatura pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e trinta minutos do 5.º dia útil ou remetida por correio sob registo e com aviso de receção (cuja data a considerar será neste caso a do carimbo do referido registo) para o seguinte endereço: Direção-Geral da Administração Escolar, Av. 24 de Julho, 142, 1399-024 Lisboa.

6.2 — As candidaturas devem ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Administração Escolar, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, e ou mail, acompanhado do *curriculum vitae,* atualizado e assinado e o certificado de habilitações literárias.

11 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206247606

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques

Despacho (extrato) n.º 9699/2012

Por despacho do Diretor, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 10969/2008 pelo Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar de 2011/2012, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Márcia Paula Teixeira Barros.	330	4-5-2012

12 de julho de 2012. — O Diretor, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

306248676

Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia

Aviso n.º 9759/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional aberto pelo aviso n.º 6957/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98 de 21 de maio de 2012.

Nome	Categoria	Valores
Alexandra Cristina da Silva Campos	Assistente Operacional.	16,41
Fabiana Emília Machado Mendes Carrito	Assistente Operacional.	15,83
Cecília Manuela Fernandes Gonçalves	Assistente Operacional.	14,33
Lúcia Nazaré Santos Rodrigues.	Assistente Operacional.	12,08
Conceição Fátima Rocha Benedito Fonseca	Assistente Operacional.	11,92
Maria Fernanda Rocha Ferreira Santos Ferreira	Assistente Operacional.	9,25

Nos termos do preceituado dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, a presente lista foi homologada por despacho da Diretora deste agrupamento, sendo afixado em local público das instalações da escola sede.

Da homologação desta lista cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro.

11 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

206247241

Escola Secundária de Oliveira do Douro

Despacho (extrato) n.º 9700/2012

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração, em 01 de julho de 2012, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Domingos Gonçalves da Mota Marinho, na sequência de procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória nível 1.

12 de julho de 2012. — O Diretor, *Adalmiro Botelho da Fonseca*.

206249031

Agrupamento de Escolas de Ribeirão

Despacho n.º 9701/2012

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração, em 17 de maio de 2012, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandrina Campos Azevedo, na sequência de procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória nível 1.

10/07/2012. — A Diretora, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

206243191

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária D. Dinis

Despacho n.º 9702/2012

Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o despacho normativo 13-A/2012, de 5 de junho, artigo 5.º, nomeio adjunta do diretor, tendo efeitos imediatos e pelo período correspondente ao tempo restante do atual mandato, a docente Maria Margarida Lobo Castro Silva.

11 de julho de 2012. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.

206245013

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Declaração de retificação n.º 921/2012

Retificação de concurso aberto sob o aviso n.º 9394/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012.

No ponto 13.1, onde se lê:

«Prova de Conhecimentos (PC) — 55 %
Avaliação Psicológica (AP) — 45 %»

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos (*PC*) — 75%;
Avaliação psicológica (*AP*) — 25%.»

No ponto13.2, onde se lê:

«Avaliação Curricular (AC) — 55 %
Entrevista de Competências (EAC) — 45 %»

deve ler-se:

«Avaliação curricular (*AC*) — 75 %;
Entrevista de competências (*EAC*) — 25 %.»

10 de julho de 2012. — O Diretor, *José António Batista Sousa Violante*.

206243159

Escola Básica Integrada São Vicente de Pereira — Jusã

Aviso n.º 9760/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e, nos termos do Aviso n.º 6802/2012, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, 17 de maio de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

Nome	Avaliação final
Graça Maria de Jesus Lopes Guimarães	17,00
Carlos Manuel Capelas Anacleto	12,63

A candidata Maria Madalena Vieira Cunha, foi excluída do procedimento por não comparência à prova de conhecimentos.

O contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional será celebrado com Graça Maria de Jesus Lopes Guimarães.

12 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Conceição G. S. Osório,* Dr.ª

206248935

Agrupamento de Escolas do Vale do Alva

Aviso n.º 9761/2012

Em cumprimento do estabelecido no disposto do n.º 6, do artigo 36, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado pelo aviso n.º 6308/2012 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio

Candidatos:

Nome do candidato	Classificação	Observações
Marta Catarina Mendes Lopes	15,37	Candidata selecionada.
Alexandra Correia dos Santos	-	*a*)
Anabela Fidalgo de Oliveira	-	*a*)
Ângela Maria Teixeira Lobo Dias	-	*a*)
Carina Sofia Lopes Silva	-	*a*)
Ihor Klimenko	-	*a*)
Isabel Catarina Henriques Rodrigues	-	*a*)
Isabel Maria Conceição Rodrigues	-	*a*)
José Carlos Tavares Pereira de Sousa	-	*a*)
Maria de Fátima dos Remédios da Silva Fidalgo.	-	*a*)
Mário Alexandre dos Santos Fonseca	-	*a*)
Rui Miguel Gouveia Gomes	-	*a*)
Sandra Isabel Santos Nunes Alpalhão	-	*a*)

a) Não reuniu condições de admissão a concurso por não cumprir os requisitos previstos no ponto 4 do Aviso n.º 6308/2012 de 9 de maio.

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo em 3 de julho de 2012, tendo sido publicitada na página eletrónica da escola e afixada no placard da Escola sede.

11 de julho de 2012. — A Diretora, *Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo*.

206248092

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 9703/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, a missão de assegurar, diretamente ou sob sua coordenação, a cooperação com os países de língua oficial portuguesa.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa reforçar a atividade de cooperação no âmbito do GEP em moldes similares à que tem vindo a ser desenvolvida, embora com ligeiros ajustamentos no que se refere à definição das competências atribuídas à equipa, considero que deverá ser constituída uma equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Cooperação, designada por EC, que funcionará na dependência da direção deste serviço.

2 — A EC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à EC:

a) Coordenar, apoiar e acompanhar a execução das atividades de cooperação do MSSS, designadamente com os países de língua oficial portuguesa e Timor-Leste;

b) Acompanhar diretamente a execução das atividades de cooperação, designadamente onde as atividades têm lugar;

c) Elaborar e propor programas e ou projetos de cooperação, designadamente com os países de língua oficial portuguesa e Timor-Leste, de acordo com as orientações politicamente definidas, assegurando a necessária articulação com os demais serviços, com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, IP, e os respetivos ministérios homólogos;

d) Participar na coordenação das atividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações nacionais e internacionais, em articulação com a Equipa das Relações Internacionais, e ainda com outros países no âmbito das áreas de intervenção do MSSS, nomeadamente da luta contra a pobreza e da proteção social;

e) Assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a execução das dotações inscritas no orçamento da segurança social destinadas ao financiamento dos encargos com cooperação externa.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EC é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

206247533

Despacho n.º 9704/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, funções de conceção e coordenação na área da segurança social e ação social, com o objetivo de apoiar a formulação e desenvolvimento das políticas de segurança social e ação social.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa reforçar a atividade do GEP na área de estudos e políticas de segurança social e ação social no âmbito do MSSS,

considero que deverá ser constituída uma Equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Estudos e Políticas, designada por EEP, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EEP é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à EEP:

a) Promover e realizar estudos e projetos de pesquisa técnica que contribuam para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas de segurança social e de ação social;

b) Estudar e avaliar modelos e estratégias das políticas de segurança social e de ação social para diferentes níveis territoriais e grupos-alvo;

c) Elaborar análises caracterizadoras dos sistemas de segurança social e de ação social e análises de conjuntura;

d) Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos e programas de desenvolvimento que incidam nas áreas da segurança social e da ação social;

e) Apoiar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EEP é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeado chefe de equipa da EEP o técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social, mestre João Manuel Grossinho Gonçalves, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os diretores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/2007, de 3 de abril, 116/2011, de 05 de dezembro, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho.

6 — A nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Síntese curricular

João Manuel Grossinho Gonçalves é licenciado em Gestão e Administração Pública pela Universidade Técnica de Lisboa, licenciado em Segurança Social pelo Instituto Superior Politécnico Internacional e mestre em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Iniciou a sua atividade profissional em 1981 no âmbito da previdência rural desenvolvida pelas Casas do Povo, tendo ingressado em 1987, por transferência, na Direção-Geral da Segurança Social, sendo técnico superior do mapa de pessoal daquele organismo. Encontra-se desde agosto de 2000 em comissão de serviço como Diretor de Serviços de Estudos de Segurança Social e Ação Social no órgão de estudos e planeamento, atualmente Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e, por força da reestruturação orgânica operada em 2007, como Chefe de Equipa de Políticas de Segurança Social desde aquela data, passando esta estrutura, em janeiro de 2011, a designar-se Equipa de Estudos e Políticas de Segurança Social.

Coordenador da ação de formação *Curso de Competências em Segurança Social* promovido no âmbito do Projeto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social (PROFISSS), dirigido a licenciados, em 1998 e 1999.

Participação no grupo de trabalho da política social da OCDE desde 2001 e em diversas comissões e grupos de trabalho, designadamente no âmbito: da reforma da segurança social, do grupo interministerial sobre a Taxa Social Única, subordinado ao tema *Desvalorização Fiscal*, da transferência de competências de ação social para a administração local, dos contratos locais de desenvolvimento social, do programa de alargamento da rede de serviços e equipamentos sociais, da carta social municipal e do PEC — ação social (2010).

Membro da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Estratégico da Ação Social (2003-2004). Membro da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação desde 2009. Coordenador do processo de atualização e desenvolvimento da Carta Social — Rede de Serviços e Equipamentos Sociais desde 2000.

Coordenação e acompanhamento de estudos e trabalhos de pesquisa técnica, no âmbito dos sistemas previdencial e de proteção social de cidadania, como suporte de apoio ao planeamento, ao apoio à tomada de decisão e à formulação das políticas de solidariedade, segurança social e ação social.

Representante no 2.º Observatório Europeu de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes. Membro do Comité de Direção do Projeto *Twinning Portuguese and Norwegian Institutions for Reconciliation of Work and Family Lif*e coordenado pela Universidade Católica Portuguesa.

Preletor em conferências e outras comunicações e autor e coautor de trabalhos publicados de cariz técnico e cientifico nas áreas da ação social e segurança social, exercendo funções docentes na área social no Instituto Superior Politécnico Internacional e membro do Centro de Estudos e Investigação de Segurança Social (1992-2000) e lecionando as disciplinas de Segurança Social e Política Social desde 2000 na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa.

Como formador ministrou ações de formação nas áreas da ação social e da segurança social, desenvolvidas, nomeadamente, no âmbito do PROFISSS, APG — Associação Portuguesa dos Gestores e Técnicos dos Recursos Humanos e Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima.

206247485

Despacho n.º 9705/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, funções de coordenação na área das relações internacionais.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa reforçar a função de coordenação das relações internacionais nas áreas da segurança social e ação social, considero que deverá ser constituída uma equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa das Relações Internacionais, designada por ERI, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A ERI é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à ERI:

a) Coordenar a atividade do Ministério no âmbito das relações internacionais, garantindo a coerência das intervenções e a articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias;

b) Dinamizar e concertar a participação ativa dos vários organismos nas instâncias internacionais;

c) Garantir a articulação das representações nacionais junto de organismos internacionais, nomeadamente no seio da União Europeia, do Conselho da Europa, das Nações Unidas, Organização Internacional do Trabalho e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;

d) Acompanhar a transposição de diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico interno e assegurar a gestão do pré-contencioso, sem prejuízo das atribuições próprias dos organismos do MNE.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da ERI é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da ERI a técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciada Odete Maria Borges Severino Soares, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os diretores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/2007, de 3 de abril, 116/2011, de 05 de dezembro, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho.

6 — A nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Síntese Curricular

Odete Maria Borges Severino Soares, licenciada em Relações Internacionais, na área de Formação Específica em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

Desde 2007 até 2012:

Chefe da Equipa da Equipa de Coordenação das Relações Internacionais do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (ex-MTSS), desde junho de 2007, onde tem desenvolvido a maior parte da sua atividade profissional, possuindo experiência nas áreas europeia, multilateral e bilateral ao nível da coordenação, participação e acompanhamento das áreas do emprego, condições de trabalho, assuntos sociais e igualdade de oportunidades: Destacam-se as principais funções:

União Europeia:

1) Responsável pela preparação das Sessões do Conselho formais e informais de Ministros da União Europeia "Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores" e outras reuniões que envolvam a vertente internacional;

2) Responsável pela coordenação e articulação da posição nacional relativamente à negociação e acompanhamento dos vários dossiês nos domínios do emprego, condições de trabalho, assuntos Sociais e igualdade de oportunidades;

3) Assegura, desde junho de 2007, a representação do ex-MTSS na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), na qualidade de Vogal suplente;

4) Responsável pela coordenação do processo de negociação, transposição e contencioso dos atos comunitários nos domínios social e de emprego.

No âmbito multilateral:

i) ONU:

1) Coordenou e participou nas reuniões de negociação, entre 2002 e 2006, em Nova Iorque, da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas;

2) Participação e acompanhamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (UPR) do Conselho dos Direitos Humanos (coordenado pelo MNE), integrando a delegação nacional presente em Genebra (4/12/2009) para defesa do relatório nacional;

3) Participação, desde 2007, na delegação nacional presente nas Sessões Anuais da Comissão de Desenvolvimento Social das Nações Unidas (Comissão Funcional do ECOSOC); e apoio à Representação Permanente de Portugal junto das Nações Unidas nos trabalhos da 3.ª Comissão da Assembleia-Geral dos Assuntos Sociais, Humanitários e Culturais;

4) Nomeada "Focal point", desde 2008, para a coordenação e elaboração dos relatórios de implementação dos Pactos e Convenções das Nações Unidas de Direitos Humanos: *Core document*; Crianças, Discriminação Racial, Pactos Internacionais sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e Direitos Civis e Políticos e Protocolo Facultativo relativos à venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil;

5) Desde setembro de 2011, participa em colaboração com o INR, na elaboração do 1.º Relatório da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

6) Nomeada "Focal Point", desde 2007, no âmbito da Estratégia Regional para a Implementação do Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento (MIPAA) das Nações Unidas para a região Europa. Integrou o *Bureau* do Comité da Conferência Ministerial sobre o Envelhecimento 2007, Léon, 5 a 8/11/ 2007, tendo presidido à negociação da Declaração Política, em nome da Presidência Portuguesa da UE; apresentou a Comunicação "Ageing in the context of social inclusion in Portugal";

7) Desde maio de 2010 é membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos criada no âmbito do Conselho dos Direitos Humanos da ONU.

ii) Conselho da Europa:

1) Representante nacional no Comité Europeu para a Coesão Social (CDCS), sendo responsável pelo processo de coordenação nacional do Plano de Ação para a Coesão Social; foi nomeada na sequência da sua eleição pelo CDCS, membro do *Bureau* do Comité e "Rapporteur" para a área das Crianças, respetivamente, em fevereiro 2010 e maio 2012;

2) Participação no Grupo de Altos-Funcionários responsáveis pela preparação da 2.ª Conferência de Ministros responsáveis pela Coesão Social (Turquia, outubro 2012);

3) No âmbito da Carta Social Europeia revista: coordena a elaboração dos Relatórios Nacionais da Carta Social Europeia Revista;

4) Ponto focal no âmbito das visitas e elaboração de relatórios: do Comissário dos Direitos Humanos do Conselho da Europa; do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou tratamentos Desumanos ou Degradantes; e da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa.

No âmbito bilateral/regional:

1) Participação na preparação das Cimeiras: Luso-marroquina; Luso-tunisina; Luso-brasileira; Luso-argelina; Ibero-americana; Luso--espanhola, Luso-cabo-verdiana,

2) Acompanhamento da negociação dos seguintes Acordos de Cooperação: Espanha, Marrocos, Argélia, Bulgária, Cabo Verde, Tunísia;

3) Membro da Comissão Consultiva Conjunta para as questões da Imigração Cabo-Verdiana em Portugal;

4) Ponto Focal para a cooperação Ibero-americana;

5) Coordena a preparação das visitas/reuniões bilaterais efetuadas por serviços de Ministérios homólogos.

De agosto de 2006 a maio de 2007 — exerceu funções de técnica superior do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

De julho de 2002 até agosto de 2006 — técnica superior onde exerceu funções de assessoria técnica no Gabinete dos dois Secretários Nacionais do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), nas atividades de âmbito internacional (UE, Conselho da Europa e ONU) na área da deficiência.

De setembro de 1995 a julho de 2002 — exerceu funções de técnica superior no Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus (GRIAE) do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

De 1 de novembro de 1994 até julho de 1995 — estágio na área de Relações Internacionais, no Gabinete de Informação e Relações Internacionais (GIRI) do Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

206247371

Despacho n.º 9706/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, funções de conceção e coordenação na área de estudos prospetivos e de cenarização de políticas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa reforçar a atividade na área de estudos prospetivos e de cenarização de políticas de segurança social e ação social, considero que deverá ser constituída uma equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Cenarização e Políticas, designada por ECP, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A ECP é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à ECP:

a) Contribuir para a definição de um sistema integrado de indicadores sociais, estruturais, conjunturais e de antecipação necessários, nomeadamente, à definição, ao acompanhamento, e à avaliação das políticas e dos planos estratégicos nas áreas de competência do MSSS, nomeadamente políticas de segurança social e ação social;

b) Desenvolver e gerir modelos e outras metodologias adequados à construção de cenários prospetivos e para avaliação/simulação de

impactes nas áreas de intervenção do MSSS, nomeadamente políticas de segurança social e ação social;

c) Elaborar cenários e estimativas de curto, médio e longo prazo das principais variáveis das áreas de intervenção do MSSS, nomeadamente das políticas de segurança social e de ação social;

d) Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos e programas de desenvolvimento que incidam nas áreas da segurança social e da ação social;

e) Apoiar e acompanhar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da ECP é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da ECP a técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, mestre Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os diretores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/2007, de 3 de abril, 116/2011, de 05 de dezembro, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho.

6 — A nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Síntese curricular

Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra, licenciada em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e mestre em Economia e Sociologia Históricas (FCSH--UNL), diplomada com o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), é desde janeiro de 2011 Chefe de Equipa de Estudos Prospetivos e Cenarização de Políticas do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS).

Nos organismos que antecederam o GEP, foi Diretora de Serviços de Indicadores e Prospetiva, entre fevereiro de 2006 e maio de 2007, e entre junho de 2007 e janeiro de 2011, Chefe de Equipa de Cenarização Prospetiva. Integrou a carreira de técnica superior no quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos e Planeamento do ex-Ministério para a Qualificação e Emprego em setembro de 1998.

Enquanto chefe de equipa tem vindo a coordenar os trabalhos relativos, à avaliação da sustentabilidade, financeira, social e económica da segurança social ('Relatório sobre a Sustentabilidade da Segurança Social', anexo ao OE, 'Taxas de substituição das pensões' do Comité de Proteção Social, entre outros), ao desenvolvimento de metodologias de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pobreza e exclusão social, e à atualização dos indicadores para análise das situações de pobreza e desigualdades na perspetiva do ciclo de vida, entre outros. Participou nos trabalhos relativos à preparação do 'Programa Nacional de Reformas 2020', no âmbito do objetivo 'Crescimento Inclusivo — Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais' e integrou a equipa técnica responsável pela apresentação do Relatório Social Nacional 2012. Participou, em 2010, no grupo técnico que preparou e elaborou os trabalhos de estimativas e simulações que serviram de suporte à implementação da lei Decreto-Lei n.º 70/2010, que procedeu, entre outros, à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas. Entre 2011 e 2012, participou nos trabalhos de simulação e de avaliação de impactes, de apoio à implementação do Decreto-Lei n.º 133/2012 que procedeu às alterações do regime jurídico de proteção no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.

Integrou o grupo de trabalho, responsável pela apresentação da proposta da medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, criada pela Portaria 207/2012.

É representante nos seguintes grupos internacionais: Subgrupo dos Indicadores do Comité de Proteção Social; Grupo de Trabalho para o envelhecimento (SPC-WG-AGE), no contexto do Comité de Proteção Social, responsável pela elaboração do relatório de Adequação das Pensões 2012; Grupo de Trabalho ad-hoc sobre o envelhecimento, das Nações Unidas.

Integrou o grupo adhoc do Comité de proteção Social e Comité de Politica de Económica responsável pela realização do 'Relatório conjunto sobre pensões', publicado em 2010. Representou Portugal, no Comité de Proteção Social, por ocasião do exame às Estratégias Nacionais das Pensões, no contexto da Estratégia da Proteção Social e Inclusão Social em 2008, e no exame de revisão da dimensão social da Europa 2020, no contexto da avaliação da dimensão social dos Programas Nacionais de Reforma, em 2011. Foi coordenadora (em colaboração) da'6.ª Mesa Redonda Europeia sobre a Pobreza e Exclusão social', no âmbito da presidência Portuguesa em 2007.

Desenvolveu ainda funções de formadora na empresa BBCA — Consultores, em 1995 e exerceu funções de Técnica Superior, no Observatório de Emprego e Formação Profissional entre julho de 1995 e setembro de 1998.

É coautora, dos seguintes trabalhos publicados: 'A mobilidade Profissional Inter e Intra-Empresas: Definição de Trajetórias (o caso português) (1998); 'Sistema Prospetivo dos Indicadores do Mercado de Emprego (2008); 'Trabalho, pobreza e desigualdades: contributo para uma política de rendimentos' (2011).

206247266

Despacho n.º 9707/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, entre outras, as funções de apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos do MSSS, de acompanhamento e avaliação de execução de políticas e programas do MSSS, de garantia da produção de informação adequada, designadamente estatística, e de coordenação da atividade do MSSS de âmbito internacional, de forma a garantir a coerência das intervenções e a sua articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa promover e assegurar a coerência dos objetivos e das atividades do GEP que consubstanciem as atribuições referidas, considero que deverá ser constituída uma equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Planeamento e Estratégia, designada por EPE, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EPE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as funções e tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à EPE:

a) Apoiar a direção no âmbito da definição e estruturação das estratégias, políticas, prioridades e objetivos estratégicos do MSSS, designadamente mediante a coordenação dos trabalhos de investigação e realização de estudos a cargo das equipas multidisciplinares do GEP;

b) Coordenar e acompanhar os trabalhos de natureza técnica que contribuam para a monitorização e avaliação da execução das políticas e programas do MSSS;

c) Coordenar a produção de informação adequada, designadamente estatística, no quadro do Sistema Estatístico Nacional, nas áreas de intervenção do MSSS;

d) Coordenar a atividade de âmbito internacional, garantindo a coerência das intervenções e a sua articulação com os demais ministérios, designadamente com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

e) Coordenar a informação científica e técnica do MSSS;

f) Coordenar a difusão da documentação e informação científica e técnica do Ministério e respetiva função editorial,

g) Garantir a coordenação com outros departamentos governamentais competentes, de modo a assegurar a eficiência na realização de ações transversais e na partilha de recursos;

h) Coordenar a execução das parcerias do GEP, nacionais e internacionais, designadamente as estabelecidas com universidades e centros de investigação.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EPE é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da EPE a técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, mestre Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os diretores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/2007, de 3 de abril, 116/2011, de 05 de

dezembro, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho.

6 — A nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Síntese curricular

Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro frequenta, desde outubro de 2010, o Programa de Doutoramento em Políticas Públicas no ISCTE-UTL (tese em curso). É detentora do Diploma de Estudos Avançados em Políticas Públicas (2010/11 — ISCTE-UTL), mestre em Economia e Política Social (1995/97-ISEG-UTL) e licenciada em Economia, área de Economia Internacional (1987/92 — ISEG-UTL). Possui o Diploma do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (ISCTE — 2009), frequentou o Programa Avançado de Estudos Políticos (IEP-UCP — 2010), o Curso de Pós-Graduação em Direito da Inclusão (FDUC — 2004) e o Seminário de Alta Direção (INA — 2004), para além de outras formações de curta duração.

De janeiro de 2011 a junho de 2012, exerceu as funções de Chefe de Equipa de Estudos de Políticas de Emprego e Relações Laborais, no Gabinete de Estratégia e Planeamento, tendo exercido as funções de Chefe de Equipa de Políticas de Emprego e Relações Laborais entre agosto de 2007 e dezembro de 2010. Entre março de 2006 e agosto de 2007, desempenhou as funções de Diretora de Serviços de Estudos do Emprego, Formação Profissional, Trabalho e Rendimentos na Direção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, onde exerceu ainda as funções de Chefe de Divisão de Emprego e Formação Profissional, entre junho de 2003 e março de 2006.

De março de 2001 a abril de 2002, foi assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Desde setembro de 1998, é técnica superior do mapa de pessoal do atual Gabinete de Estratégia e Planeamento, onde tem desempenhado funções nas áreas do emprego, formação profissional, trabalho e rendimentos.

De julho de 1991 a dezembro de 1997, prestou assessoria técnica ao Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social, tendo passado a exercer funções de Técnica Superior, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, destacada no Observatório do Emprego e Formação Profissional, entre julho de 1995 e setembro de 1998.

Tem participado em diversos grupos de trabalho ligados às questões do emprego, trabalho, educação e formação profissional, tanto a nível nacional como internacional, bem como em vários seminários e encontros de natureza técnico-científica.

A nível nacional é membro do Conselho Geral da Agência Nacional para a Qualificação (desde abril de 2010) e membro suplente do Grupo de Trabalho das Estatísticas das Empresas (2011). Foi representante no Grupo de Trabalho das 100 profissões estratégicas para o desenvolvimento da economia portuguesa (2011), na Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional da Administração Pública e da Iniciativa Comunitária PIC-EQUAL.

A nível internacional, tem sido representante de Portugal nas reuniões do Comité de Emprego e Assuntos Sociais da OCDE (desde 2007) e no Grupo de Trabalho de Emprego da OCDE (desde 2003). Ainda neste âmbito, foi representante no Comité Diretivo do Programa LEED e participou, entre 1998 e 2001, no Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Emprego e Desemprego. Participou, ainda, no quadro da OCDE, em reuniões do "*Groupe d'Experts conjoint sur la Technologie, la Productivité et la Création d'Emplois*" (1996) e sobre a Aprendizagem dos Adultos.

Participou nos trabalhos e nas reuniões do Grupo de Trabalho "*Adult Basic Skills*" (2002-2003) e nos *Peer Review*, no âmbito do Programa de Aprendizagem Mútua da EEE, "*Youth Unemployment Task Force*" (2005) e "*Professional Traineeship for Young Adults*" (2009).

No âmbito da União Europeia, representou Portugal no Comité do Emprego e no Grupo Ad-hoc, entre 2007 e 2010, ainda que acompanhe tecnicamente os trabalhos desde 1999, tendo participado em várias reuniões. É ainda membro do Grupo dos Indicadores do Comité do Emprego, desde 2003. É, desde 2010, membro do *Expert Group on Employability Benchmarks* e do Comité do Programa *PROGRESS*, desde 2007.

No quadro da Organização Internacional do Trabalho, em 2007, integrou a Delegação Portuguesa presente na 300.ª Sessão do "*Governing Body of International Labour Office*".

Em 2008 e 2009, colaborou, em duas missões a *Cabo Verde,* com vista apoiar a definição, o desenho e a redação do Plano Nacional de Emprego de Cabo Verde e do Plano Regional de Emprego da Ilha de Santiago.

Integrou as equipas que realizaram os estudos "*Emprego, Contratação Coletiva de Trabalho e Proteção da Mobilidade Profissional em Portugal*", "*Livro Verde sobre as Relações Laborais*", as "*Principais Características da Negociação Coletiva em Portugal — 1994-2001*" e "*A mobilidade profissional inter e intraempresas: definição de trajetórias (o caso português)*".

206247493

Despacho n.º 9708/2012

O Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), nos termos do artigo 10.º, funções em matéria orçamental, designadamente em termos de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, dos serviços do MSSS, sem prejuízo das atribuições do IGFSS, I. P., em matéria de orçamento da segurança social, e das competências e deveres do GEP enquanto entidade coordenadora do programa orçamental.

Nos termos do artigo anterior a Lei Orgânica do MSSS atribui igualmente funções de conceção e coordenação na área do planeamento, com o objetivo de avaliar a execução dos instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a estrutura orgânica do GEP, e atenta a área de atividade relativa à Equipa criada pelo presente Despacho, esta obedece ao modelo de estrutura matricial.

Tendo presente que importa reforçar as funções de coordenação em matéria orçamental e de coordenação do planeamento, avaliação e qualidade no âmbito do MSSS, considero que deverá ser constituída uma equipa multidisciplinar que assegure a sua prossecução, no âmbito das atribuições do GEP.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto conjugadamente no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Avaliação e Orçamento, designada por EAO, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EAO é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos.

3 — Compete à EAO:

a) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, assegurar a articulação entre os instrumentos de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas, numa perspetiva de apoio à tomada de decisão, sem prejuízo das atribuições do IGFSS, I. P., em matéria de orçamento da segurança social;

b) Gerir, acompanhar e avaliar, na qualidade de Entidade Coordenadora dos programas orçamentais no âmbito das áreas de atuação do MSSS;

c) Elaborar e acompanhar o Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), no quadro dos objetivos e prioridades previamente definidos para as áreas de competência, e avaliar a sua eficácia e impacte no desenvolvimento do setor;

d) Articular, no âmbito da coordenação de programas e projetos, com os demais serviços e organismos da administração pública;

e) Elaborar propostas de desenvolvimento de sistemas de informação de apoio;

f) Desenvolver estudos sobre as metodologias e os critérios orientadores a adotar no desempenho das funções de planeamento e programação das atividades;

g) Elaborar os planos e relatórios de atividades;

h) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas;

i) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento e gestão;

j) Assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento e as opções em matéria orçamental, sem prejuízo das atribuições do IGFSS, I. P., em matéria de orçamento da segurança social;

k) Assegurar o desenvolvimento de sistemas de avaliação dos serviços do Ministério, no âmbito do SIADAP 1, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria;

l) Apoiar e acompanhar os trabalhos no âmbito do Conselho Superior de Estatística;

m) Assegurar a gestão de protocolos de disponibilização de informação a terceiros.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EAO é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da EAO a técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciada Maria Isabel Matias Fernandes Pereira, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os diretores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/2007, de 3 de abril, 116/2011, de 05 de dezembro, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro e do artigo 5.º da Portaria n.º 187/2012, de 14 de junho.

6 — A nomeação tem como suporte a respetiva síntese curricular publicada em anexo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2012.

10 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

Síntese curricular

Maria Isabel Matias Fernandes Pereira, natural de Lisboa, nascida em 28 de julho de 1967, licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH — UNL), em 1991.

Desde janeiro de 2011 é chefe da Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Planeamento e Acompanhamento Orçamental e Financeiro (ECPAOF) do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que assume as funções de Entidade Coordenadora do Programa Orçamental do Ministério. A entidade coordenadora é responsável pelo acompanhamento e controlo orçamental do Programa assumindo o papel de interlocutor técnico sectorial com o Ministério das Finanças.

De 2008 a 2010 desempenhou as funções de chefe da Equipa Multidisciplinar EPIDDAC, equipa que assumia as funções de Entidade Coordenadora do Programa Orçamental do Ministério.

Entre 2000 e 2008 desempenhou funções de técnica superior no Gabinete de Estratégia e Planeamento, e nos organismos que antecederam o GEP, nas áreas do planeamento, monitorização e avaliação, nomeadamente no planeamento e gestão orçamental. Neste âmbito participou no Grupo de Trabalho para a "Reformulação Global do Processo PIDDAC no âmbito do MSST" e em diversas ações de formação nas áreas da gestão e execução orçamental, planeamento, monitorização e avaliação.

Participou ainda na equipa de projeto "Medidas de Pobreza e exclusão Social — MedPes" e no Grupo de Trabalho do Sistema de Informação Estatística — SIE na pasta "Proteção Social e Condições de Vida" e coautoria nos capítulos "Distribuição de rendimentos e condições de vida" e "Rede de Serviços e Equipamentos Sociais" no livro "Portugal 1995-2000 — Perspetivas da Evolução Social".

Entre 1992 e 2000 desempenhou funções de técnica superior na Câmara Municipal do Seixal no Gabinete de Saúde, desde 1998, no Gabinete de Saúde e Ação Social, de 1994 a 1998, e na equipa do Projeto "Cidades Saudáveis", no âmbito da Organização Mundial de Saúde, desde 1992 a 1998. No âmbito das funções desempenhadas na administração local participou em diversas formações na área da saúde, ação social, saúde pública e desenvolvimento sustentável e desenvolveu diversos projetos e trabalhos de parceria com diversas entidades do concelho. Elaboração de diversos pareceres técnicos e documentos nomeadamente: Perfil de Saúde do município do Seixal, Carta Municipal de Saúde e desenvolvimento dos dossiers de candidatura à Rede Europeia das Cidades Saudáveis (candidatura aprovada em 1998).

206247428

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9762/2012

Por meu despacho de 22 de junho de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Técnica Superior, Ana Margarida Dias Massano Guimarães, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 01 agosto 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 julho de 2012.

29-06-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247833

Aviso n.º 9763/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Carla Maria Alves do Nascimento	17,00	26-06-2012
Carlos Humberto Gaspar Saldanha	20,00	26-06-2012
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres	15,50	26-06-2012
Itianete Marinela Armas Carmelino.	17,25	20-06-2012
Octávio Telmo Martins Pereira Duarte . . .	15,60	12-06-2012

29 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247825

Aviso (extrato) n.º 9764/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Cristina Matos Sousa Bento, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 10 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247558

Aviso (extrato) n.º 9765/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Sílvia Araújo Viana, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viana do Castelo deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247769

Aviso (extrato) n.º 9766/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Alexandra Cristina Campião Martins, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247411

Aviso (extrato) n.º 9767/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ricardo Miguel Barros Santos, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247728

Aviso (extrato) n.º 9768/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Nelma Margarida Jorge Oliveira, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 9 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206247663

Aviso (extrato) n.º 9769/2012

Por despacho de 22 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Manuela Cristina Mateus Pereira Santos Neto, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247647

Aviso (extrato) n.º 9770/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Patrícia Gonçalves Neto Martins, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Faro deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247711

Aviso (extrato) n.º 9771/2012

Por despacho de 22 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Sónia Cláudia Azevedo Pinho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247785

Aviso (extrato) n.º 9772/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Jorge Emanuel Correia Freitas, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247614

Aviso (extrato) n.º 9773/2012

Por despacho de 27 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Isabel Nascimento Loureiro, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247599

Aviso (extrato) n.º 9774/2012

Por despacho de 22 junho de 2012 do Vogal do Conselho Diretivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Cecília Maria Santos Cardoso, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Castelo Branco deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 2 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247574

Aviso (extrato) n.º 9775/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/TS/132/2010 aberto pelo aviso Aviso n.º 16 168-A/2010, publicado no *Diário da República* n.º 156 — 2.ª série de 12 de agosto.

Proposta de Lista de Ordenação Final Referência C
Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se, após exercício do direito de participação de interessados, os candidatos ao procedimento concursal Referência DRH/TS/132/2010, referência C — Centro Distrital de Braga, que se encontra afixada no hall de entrada do edifício do ISS, I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, em Lisboa, bem como disponível na sua página eletrónica — www.Seg-Social.Pt.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem exercer o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* conforme disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da supra citada Portaria.

Os factos que considerem relevantes e adequados para efeito de reapreciação por parte do júri deverão ser apresentados através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de uso obrigatório, aprovado mediante Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio de S. Ex.ª o Sr. Ministro do Estado e das Finanças, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

O formulário para o exercício do direito de participação dos interessados encontra-se disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, e deverá ser remetido para o endereço ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@Seg-Social.Pt, indicando no assunto "Aviso n.º 16168-A/2010, de 12 de agosto, referência DRH/TS/132/2010", bem como a referência do mapa de pessoal a que se candidataram, devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado, findo o qual não será considerado.

2012/07/09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
206247793

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 9709/2012

Ao abrigo do preceituado no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me foram conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do ISS, I. P. aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro e dos que me foram delegados pelo Sr. Diretor do Centro Distrital de Aveiro, através do Despacho n.º 6185/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de maio de 2012, e nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, subdelego na funcionária, Rosa Maria Pratas Correia, as competências para a prática dos seguintes atos:

1 — Deferir e indeferir requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Aveiro;

2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e n.º 3, da referida legislação, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3 — Remeter ao tribunal competente os processos administrativos, para efeitos de instrução do de processos de impugnação judicial;

4 — Requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas, informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica, incluindo informação bancária ou qualquer outra tida por relevante, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-B do mesmo diploma legal;

5 — Cancelar, nos termos e ao abrigo do artigo 10.º n.º 3 da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, e demais legislação complementar, a proteção jurídica concedida;

A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos praticados, desde o dia 30 de dezembro de 2011.

15 de junho de 2012. — O Diretor do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *João Pedro Marques Ferreira Lucas*.
206249104

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 9710/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação introduzida pelas Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro e Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 2331/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro, delego e subdelego no Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, licenciado Miguel Ângelo Oliveira Lemos Fernandes, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competência próprias e delegadas.

29 de março de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Rui Miguel de Meira Barreira*.

206248149

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 9711/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 7130/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, subdelego:

Na Diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Lídia Jesus Costa Matos Campos, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização de procedimentos;

2.2 — Gerir o correio eletrónico institucional e os pedidos rececionados pela VIA Segurança Social;

2.3 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

2.4 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS -;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores referentes aos atendimentos garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.8 — Assegurar o tratamento da correspondência entrada através do Núcleo, designadamente pedidos de informação, sugestões, críticas ou reclamações, inclusivamente as provenientes do livro amarelo, bem como identificar e implementar as ações de melhoria, corretivas ou preventivas, que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à área do atendimento;

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS,IP.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

206247047

Despacho n.º 9712/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 7128/2012, de 31 de janeiro de 2012, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Dulce Maria Ramos Trindade, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências especificas:

2.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

2.5 — Instruir e decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidas;

2.6 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.7 — Emitir extratos de contas — correntes;

2.8 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Viseu e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

2.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.12 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas — correntes quando se justifique;

2.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.17 — Elaborar planos de regularização de dívida à segurança social;

2.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.19 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.20 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.21 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos serviços sub-regionais dos extintos centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — O Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *José Luís Albuquerque Marques dos Santos*.

206246967

Despacho n.º 9713/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 7128/2012, de 13 de janeiro de 2012, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciado José Filipe Carvalho Castro Cadima, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências especificas:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

2.2 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares, vinculação e respetivo enquadramento nos regimes de segurança social;

2.3 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas coletivas ou equiparadas, vinculação e respetivo enquadramento, assim como o estatuto contributivo dos respetivos membros dos órgãos estatutários;

2.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.5 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.6 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as ações necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias, assegurando o registo regular das respetivas carreiras contributivas;

2.7 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.8 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.9 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.10 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações especificas, designadamente, no que respeita à equivalência à entrada de contribuições e bonificação do tempo de serviço;

2.11 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.12 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego, à interioridade e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

2.13 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.14 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.15 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.16 — Elaborar as participações das infrações de natureza contra — ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.17 — Prestar, com observâncias dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.18 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.19 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de beneficios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.20 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.21 — decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.22 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — O Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *José Luís Albuquerque Marques dos Santos*.

206247006

Despacho n.º 9714/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 7130/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, subdelego:

No Diretor de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;
1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.
2 — Competências específicas:
2.1 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;
2.2 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;
2.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;
2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;
2.5 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
2.6 — Instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;
2.7 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;
2.8 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;
2.9 — Proceder a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
2.10 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;
2.11 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;
2.12 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;
2.13 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;
2.14 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;
2.15 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;
2.16 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;
2.17 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
2.18 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;
2.19 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.20 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.21 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;
2.22 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;
2.23 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.24 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.25 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.26 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;
2.27 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;
2.28 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.29 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida a Tribunais e Agentes de Execução, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de membros de Governo, Governadores Civis, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, IP.
De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.
A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

206247088

Despacho n.º 9715/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 7132/2012, de 13 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na chefe de Equipa do Centro Gráfico, Expediente e Arquivo, Maria Fernanda Nóbrega da Cruz as seguintes competências:
1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e o Diretor de Segurança Social.
2 — Competências especificas:
2.1 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do centro distrital;
2.2 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;
2.3 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.
As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.
A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho*.

206246731

Despacho n.º 9716/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo

Despacho n.º 7129/2012, de 13 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Qualificação Famílias e Territórios, Licenciada Célia Maria Moita de Almeida Ferreira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências especificas:

2.1 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.2 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.3 — Efetuar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.4 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.5 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

2.6 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.7 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicodependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Margarida Coutinho Carvalho Silva Correia Henriques*.

206246942

Despacho n.º 9717/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 7129/2012, de 13 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Ana Bela Marques Loureiro, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências especificas:

2.1 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.2 — Promover o incentivo à manutenção das Crianças e Jovens no seu meio natural de vida, garantindo junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.3 — Assegurar o Apoio Técnico aos Tribunais, em matéria de Tutelar Cível e de Promoção e Proteção;

2.4 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças, desprovidas de meio familiar;

2.5 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Margarida Coutinho Carvalho Silva Correia Henriques*.

206246918

Despacho n.º 9718/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 7130/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, subdelego:

Na Diretora de Núcleo de Prestações do Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mestre, Yara Karina Nogueira Batista, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

11.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações familiares de Segurança Social;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.6 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;
2.7 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;
2.8 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;
2.9 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;
2.10 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
2.11 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.12 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;
2.13 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;
2.14 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social;
2.15 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.16 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.17 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;
2.18 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.19 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, IP.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

206247096

Despacho n.º 9719/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 7132/2012, de 13 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no chefe de Equipa de Aprovisionamento, Património e Apoio, licenciado Márcio dos Santos Ferreira as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e o Diretor de Segurança Social.
2 — Competências específicas:
2.1 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAP;
2.2 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;
2.3 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;
2.4 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;
2.5 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;
2.6 — Prestar esclarecimentos ao DFG para controlo da conta corrente de fornecedores;
2.7 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;
2.8 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;
2.9 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;
2.10 — Visar os documentos de despesas;
2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho*.

206246691

Despacho n.º 9720/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 7129/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, subdelego na Chefe de Equipa de Apoio à Unidade de Desenvolvimento Social, Licenciada Helena Maria de Figueiredo Monteiro, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
1.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respetivo pagamento, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo diretor;
1.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.6 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.7 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a chefia referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Margarida Coutinho Carvalho Silva Correia Henriques*.

206246894

Despacho n.º 9721/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 7129/2012, de 13 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P.,

delego e subdelego na Diretora de Serviços da Casa da Aguieira, licenciada Ana Paula de Brito Soeiro, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respetivo pagamento, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo diretor;

1.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e os reembolsos das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Margarida Coutinho Carvalho Silva Correia Henriques*.

206246886

Despacho n.º 9722/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 7133/2012, do Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 23 de maio de 2012, subdelego na Chefe de Equipa de Apoio Jurídico e Contra Ordenações do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Maria Helena Sousa Melo Valente da Cruz, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.8 — Organizar e instruir processos de contraordenação, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a chefia referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — O Diretor do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

206246861

Despacho n.º 9723/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 7132/2012, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 23 de maio de 2012 subdelego na chefe de Equipa de Gestão Orçamental e Contabilidade, licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.2 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.3 — Prestar contas do Centro distrital às entidades competentes;

2.4 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.5 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.6 — Efetuar a gestão do orçamento de comparticipações às IPSS;

2.7 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as politicas globais definidas pelo DGF;

2.8 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das comparticipações de EI;

2.9 — Prestar esclarecimentos ao DFG para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.10 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.11 — Prestar esclarecimentos ao DGF para controlo da conta corrente de clientes;

2.12 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.13 — Processar a receita de comparticipações de EI;

2.14 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de EI;

2.15 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.16 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.17 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 3 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2012-05-31. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho*.

206246837

PARTE D

TRIBUNAL ADMININSTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 13268/2012

Anabela Araújo, Juiz de Direito, faz saber que nos autos de Outros Processos Cautelares, registados sob o n.º 3534/11.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que é Requerente Sindicato dos Oficiais de Justiça e Requerido Ministério da Justiça, são os contra interessados, citados para, no prazo de 10 dias, se constituírem como tal no processo acima indicado, nos termos do artigo 117.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no qual é formulado o seguinte pedido:

Decretamento de providencia cautelar que determine a suspensão do Aviso n.º 23808/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 13/12/2011.

São contra-interessados:

Rui Jorge da Mota Pereira, Pedro Manuel Mendes Ribeiro, Neuza Patrícia Monteiro Basílio Castela Simões, André Joaquim do Couto Ferreira da Costa, Carla Michele Silveirinha Costa, Sérgio Alexandre Machado Silva, João Paulo Alves Borralho, Ana Cristina Andrade Rosinha Conceição, Eugénio Alcino de Jesus Queirós Lopes Ribeiro, Manuel José Correia da Silva, Humberto Tiago Rianço, António Carlos Rodrigues, Rómulo Fábio Paiva Moreira, António Manuel Gonçalves Rodrigues, Renata Neves Pires das Neves, Mário João Batista de Sousa Moleiro, André Luís Moleiro Santana, António José Cruz da Fonseca, André Filipe Moura Sardinha, André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, Flávia José Gonçalves Freitas, Isabel Maria Faustino Augusto, Rui Manuel Costa Ribeiro, Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes, Catarina Isabel Dias Lopes, Raquel Maria Martins Machado da Rocha, Norberto Fernandes, Vasco Miguel da Silva Alves, Marta Isabel de Castro Fonseca, Sónia Cláudia da Silva Bastos, Helena Fernanda Familiar dos Santos, Hugo Miguel do Nascimento Guimarães, Vítor Manuel Pinto Teles, Cristiano Diamantino Clara Nunes, Fernando José dos Santos Tomás, Maria Margarida Piedade Freitas de Brito, Helena Maria Salgueiro Pedro, Clara Manuela Sampaio Ferreira Leite, Isabel Cristina Martins Sobral Estácio, Sandra Manuela da Silva Duarte, Maria José Russo Amareleja Neto, António José Rodrigues dos Santos, José Manuel Mateus Rodrigues, Marta Cecília da Conceição da Graça, Edviges Maria Horta Felisberto, Maria Laurinda de Jesus Bastos, Ana Cristina Trigo Caramelo, Manuel Fernando Bravo Gonçalves, Marcelo Gustavo Costa Rodrigues, Saul Noel Gaspar Rodrigues, Cristina Maria Barbosa Garrido, Sandra Isabel Vilela Batista, Maria João do Carmo Teixeira Madeira, António Fernando Costa de Jesus, Rui Alexandre Marques Antunes da Silva Azedo, Antília Genoveva Barbosa Ferreira, Maria Helena Marques dos Santos Crispim, Dora Isabel Pessoa Tinoco, Maria Alice Matos Fernandes, Luísa Maria Moreira Dias, Custodia da Conceição Lopes da Silva Ribeiro, Márcia Nídia Peixoto Lourenço Teixeira Pereira, Vítor Manuel Antunes Martins, Sandra Paula Miranda Palma, Vítor Manuel Chartres Lopes Rijo Faritas, João Rui de Carvalho Pereira, Silvina Rodrigues Fernandes Vilela, Agostinho Martins Oliveira Lopes, José Henrique Coelho Esteves, Elisete Maria Fernandes Moreira, Maria Emília Monteiro Pinto Carvalho, Fábio Fernando Teixeira Marques, Maria de Fátima dos Reis Coelho, Alberto Manuel Tomás Cardoso, João Carlos Pereira da Silva, Maria Gorete Pereira Ribeiro, Vítor Manuel Pereira Rodrigues, Marília Teresa Martinho Carlos Batalha, Paulo Jorge Miranda Mendes, Carlos Alberto Dias Correia, Célia Alexandra da silva Freitas Leiria, Ana Luísa Consciência Brilhante Lopes, Fernanda Maria da Silva Mendes, Elsa Teixeira Barros, Cristina Paula Coelho Lopes Faria, Paulo Sérgio Sousa Silva, Maria dos Anjos Augusto Cerdeira, Artur José Freire Ribeiro, Paula Alexandra da Cunha Lucas, Rute Inês Gabriel Ventura, Elvira Maria Inácio dos Santos Canha, Maria Augusta Maciel Martins Sousa, Sónia Sofia Dias do Carmo Matos, Telmo Eduardo Fernandes Monteiro, Nuno Jorge Batista do Espírito Santo, Maria de Fátima Sequeira Morgado Rebelo, Susana Raquel de Jesus Costa Pinto, Filipa Cativo Viegas Custódio, António Manuel Gonçalves Sampaio, Leonor Maria Leitão Coelho, Otília Guerra Margarido, Alfredo José Fernandes Gonçalves, Susana Maria Medeiros Brito, Ana Paula dos Santos Malta, Ana da Piedade Fernandes Meirinhos, Carmélia Maria Castanheira Marques Moedas Emídio, Maria Elisabete Barreto da Silva, Maria Júlia de Campos Pereira Sequeira, Rosa Maria de Araújo Lopes, Maria Susana Rodrigues Borges, Nuno Duarte Correia Gomes, José Luís de Matos Almeida, Carla Isabel Correia Guerreiro, Lídia Maria Duarte Mateus, Paula de Fátima Moreno, Anabela Fernandes Leal, Noémia de Jesus Palminha Valente Fernandes, Verónica da Silva Fernandes, Maria Alberta Esteves, Paula Sofia Coelho Cunha, Luísa Maria Deveza Alves Moreira, Sónia Cristina Fernandes Vital, Paula Cristina Rosa Ferreira, Ana Cristina Alves dos Santos, Regina Maria Lopes Rodrigues, António José Ribeiro Alves de Sousa, Susana Margarida Gomes Puga, Aura Maria Rodrigues Dias, Pedro Miguel Leitão Barata, Sandra Daniela Rodrigues Coutinho, Ana Isabel Martins Rigueiro, João Manuel Morais Velasco, Liliana Andreia Lopes Teixeira, José Alberto Martins da Costa, Pedro Miguel da Cunha Ferreira Pereira, Ana Madalena Catarino Garcia Teodoro de Jacinto Osório, Ana Paula Vicente dos Santos Alfares, Luzia Paula Lopes Ferreira, Nuno Miguel Moreira Antunes Pardal, Rui António de Sousa Madureira, Maria Elisabete Ascenção Pereira, Maria Serrão dos Santos Freitas, Ana Raquel Marques da Silva, Jorge Miguel Freitas Marinho, Jorge Manuel Venâncio Carmona, Margarida Maria de Freitas Monteiro, Dinon Sandro Mendonça Rocha, Cecília Vânia Pinto Gouveia, Pedro Filipe da Silva Pardal, Elisabete Maria Ramos, António Fernandes Sampaio, Maria do Carmo do Rosário Caçador Pereira, Deolinda Amparo Fidalgo Trigo, José Manuel Rodrigues Nabais, Hélia Maria Miranda Tavares, Artur Jorge Esteves Almeida, Maria Amélia da Costa Pereira Lopes, Mafalda Clara Honório Fonseca, Ana Luísa Henriques Sardo de Matos, Teresa Maria Vardasca de Freitas, Maria da Conceição Silva Oliveira, Anabela Carreira Roque, Maria Margarida Pinheiro Ferreira, Sofia Gonçalves Pereira, Paula Cristina Rodrigues Marques, Filipe Manuel Carvalho da Silva Ribeiro e Azevedo, Sónia Júlia Beijoca Castelo, Fernanda Ramos Monteiro Landeiro, Anselma Maria Silvério Pereira, Maria da Graça Chambel Gonçalves Nabais, Ilda Maria Lopes dos Santos Cerqueira, Graça Maria Cunha Lucas, Maria Antónia Novais Organista, Sónia Alexandra Félix Fernandes, Augusta Esperança Ribeiro Fernandes, Carlos Alberto Barbosa Ferreira, Sara das Dores Coelho Mendes, Fernanda Maria Alves da Costa, Olga Maria de Sousa Figueiredo, Maria de Fátima da Silva Bastos Pereira, Célia do Rosário da Palma Penas, Ana Lúcia Charraz Madaleno, António Augusto Viana Ribeiro, António Augusto Viana Ribeiro, Maria Alice Vieira de Lima, Rosa Maria Laranjeira Frieza, Bruno Sérgio Santiago Maia de Veneza Nobre, Maria dos Anjos Cuiça, Maria dos Anjos Cuiça, Maria Celeste Pereira Coutinho, Benvinda do Rosário de Sousa Fernandes Soares, Argentina Filomena Sousa, Amália Alves Joaquim Henriques, Luís Miguel Marques Duarte Castanheira, João Leonel Costa de Sousa, Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida, Susete Maria Simões Ferreira da Costa, Rita Maria Fernandes Freitas, Manuel Oliveira Barbosa, Vítor Miguel Pereira da Silva, Elvira Rosa Oliveira, Didier Moreira de Meireles, Maria Odete Araújo Leal, Alice Roseta Cunha Lopes, Mário José Fernandes Ribeiro, Sandra Marisa Morais Machado de Oliveira, Maria da Glória Magalhães Teixeira, Ana Sofia Miranda Candeias de Melo, Carla Maria Brandão Soares, Carla Maria Brandão Soares, José Carlos Martinho de Moura, Paula Cristina Macedo Ramos, Rosa Maria Pinto Rebelo, Liliana Isabel Brito Moreira, José Fernando Laurêncio Santos, Maria Ercília Alves Rosa Henriques, Maria José Parreira Anastácio Vaz, Ana Filipa Menaia Esteves Cruz, Maria José Espiguinha Carriço, Armando José Moreira, Pedro Luís Gomes Correia de Oliveira, Eunice Bertina Fernandes Carvalho Seguro, Carlos Manuel Rosa da Silva, Libânia Maria da Costa Leite Machado, Paula Maria Martins Domingos Duarte, Ana Isabel Carreto Leitão Sequeira, Maurício José da Silva Morais, Cláudia Sofia Pereira Pessoa, Pedro Miguel dos Santos Ferreira, Cláudia Maria Nunes Gandarinho, Luís Miguel da Silva Simões, Sandra Cristina Silva Henriques Lopes, Ana Paula Brasão Dias, Raquel Maria de Matos Gomes, Olímpia da Graça Martins Rodrigues, Ricardina Isabel Brás Ferrer, Sara Maria candeias da Horta Santana, Maria Ivone Carvalho Ferreira, Manuel Fernandes Salgueiro, Maria Manuela Martins Pinto Novais, Anabela Lucas Carvalho, Maria Alexandra Gaspar Henrique Varela, Paula Margarida Martins Silva Lourenço, Dália Maria Ferreira Moelas, Maria Batista Louro Bengala, Celeste Alexandrina da Silva, Celeste Alexandrina da Silva, Damasceno de Abreu Ribeiro, Maria Elisabete Pereira Fernandes, Maria Olga Correia, Júlio Manuel Simões Miranda, Sílvia Maria de Almeida Martins Pereira, Aldina Maria Semedo Veiga, Maria de Fátima Pinto Monteiro, Sara das Dores Coelho Mendes, Clara Maria Rodrigues Noro, Mário Miguel Luís Esteves Taborda, Lídia Sofia Patrício dos Santos, Graça Maria apóstolo dos Santos, Paulo Manuel Teixeira da Costa, António José Pereira Pena, Maria Manuela Fontes Carmelino Galego, Filipe Miguel Ramas da Silva Oliveira, Luís Manuel Carvalho de Almeida, Maria José Rato Paixão Lavado, Carla Cristina dos Santos Costa e Silva Peixoto, Neuza Sofia Santos de Sousa Dias, Susana da Conceição Fernandes Lourenço, Paula Maria Fegueiras Bar-

reira, Alberto Dinis Jorge Neves Correia, Maria Cidália Oliveira Teixeira Costa, Irene Manuela Rocha Dias, Eduardo Paulo Mendes Barroso, Maria do Rosário Caldeira Fonseca, Sónia do Carmo Pereira, Tânia Vanessa Correia Cunha Rebelo, Sérgio Araújo da Cunha, Maria da Luz Guedes Madureira Almeida, Fernanda Maria Anselmo Feliciano Patrício, Teresa de Lima Santos Ribeiro, Ana Rita Amaral Paiva, Maria Célia Esteves Pinto, Marco António Conde da Saúde Marques, Márcio André Sousa Dias, Márcio André Sousa Dias, Avelino Alípio Figueira de Sousa, Rosa Maria da Silva Santos Castro, João Alberto Dias Mansinhos, Miguel Ângelo Vicente de Melo e Sousa, Jorge Correia Loureiro, Maria Fortes Flor, Sónia Marisa Pereira Gaspar, Hanifa Hafez Mahomed Ebrahim, João Alberto Rodrigues Pereira da Costa, Lília José Trindade de Sousa, Rui Carlos da Fonseca Relvas, Maria José Alves Passos Ferro, Patrícia Isabel Serrão Imaginário Nobre Inácio, Elsa da Paz Gomes, Cristina Maria Simão Camilo, Rui Manuel Nunes de Sales, Ofélia Melo da Silva Simões do Carmo, Ana Maria Moura Fernandes, Anabela da Conceição Gandra da Silva, Isabel Alexandra Brum Madruga Pinto Pereira, Maria de Fátima Alves, Albina Maria dos Santos Barreto, Sónia Cristina Quinteiro dos Santos, Ana Cláudia Oliveira Ferreira Gonçalves, Sónia Carla Fernandes da Costa, Maria Ana Balseiro Pinguinhas Carola, Maria Paula Rodrigues Dias Velhinho, Maria Paula Rodrigues Dias Velhinho, Maria Noémia Pedro Farinha Silva, Filomena Conceição Vaz Pinto, Maria Celina Rodrigues do Souto, Paula Cristina da Conceição Martins Ventura, Cristina Natália Candeias Gomes de Oliveira, Maria Gabriela de Menezes Montenegro Romeu, Maria de Fátima Dias Domingues, Maria Augusta Rodrigues Limão Dourado, Maria do Céu Silva Cerqueira Gonçalves, Maria de Lourdes Leitão Arrifano Figueiras, Sara Isabel Ramos Mendes, Ana Márcia Cardoso Moreira Rosalino, João Bernardino Martins Fernandes, Maria Bárbara Veiga Zabumba, Ana Cristina Jesus do Nascimento Barreiros, Ana Elsa Batista Martins, Maria Leonor Rocha de Lemos, Elsa Maria Pinto Rodrigues Martins, Luís Manuel Peixinho Barreto, Maria Helena Monteiro de Carvalho Moura, José Manuel da Fonseca Conde Alves Pinto, Rui Manuel Rodrigues Martins Pereira Barreira, José António Fernandes Santos, Maria João dos Santos Fialho Piqueiro, Maria Alzira Barbosa Miranda, Helena Marisa Moreira Pinto da Silva, Maria Luísa Batita da Silva, Esmeralda Maria Sousa Santos, Susana Isabel do Espírito Santo Pais Martins Mendes, Maria Estela dos Santos Carvalho, Luísa Maria Marques Ribeiro Carneiro, Luísa Maria Ribeiro das Neves de Jesus, Sandra Gonçalves de Sousa, Carla Mónica Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida Macedo, Maria Gorete da Rocha Barbosa, Judite Clara Barroso Pereira, Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha, Maria Catarina Maneta Lavaredas Leão, Clara Isabel Ferreira Luís, Isabel Maria Mesquita Lino Piçarra, Maria Lígia Mendonça Berenguer Rodrigues de Sousa, Sandra Cristina Gonçalves Pereira da Silva Agostinho, Fernanda Maria da Fonseca Silveira, Edite Alexandra da Silva Leite Catarino, Maria Luísa Marques Pereira Pinho, António José Pereira Soares, Paula Alexandra Rodrigues Eusébio, Raquel Gomes do Rosário, Susana Amélia Fernandes de Jesus, Alice Fernanda Antunes Marinho, Gabriela das Dores Lucas Santos, Maria de Fátima Santos Cartaxo Teodósio, Maria do Sameiro Oliveira Lameira Ferreira, Maria Manuela Gonçalves Jesus Loureiro de Carvalho, Carlos Manuel Navalho Isidro, Idalina Maria Ribeiro Rodrigues, Maria João Henriques Neves, Antónia Fernanda Martins Ribeiro, Floripes Maria Colaço Marques, Andreia Cristina de Campos Rodrigues, Hugo Miguel Cardoso da Silva, Mónica Sofia Catalão Morais Alves, Maria Alcina Varela Moço de Barros Vila Verde, Carlos José Vicente Palma, Rogério Gomes Bordalo, Odete do Carmo Azevedo Hortelão, Elisabete de Abreu Martins, Carolina Augusta Canhoto Alves, Maria Adelaide da Silva Nogueira dos Santos, Maria Fernanda Oliveira Barbosa Ramos, Maria do Céu Batista da Silva Trocado, Alexandrina Maria Fernandes da Costa Araújo, José Luís Gomes Pereira da Silva, Maria da Conceição Ferreira Ribeiro Torres Lourenço, Deolinda Teixeira Leite Veiga Ribeiro, Maria Fernanda da Silva Araújo, Ilda Maria Antunes Bento, Ana Paula Esteves Dias Alves, Maria Nélia Mendes Jardim, Maria de Fátima da Rocha Oliveira Campos Dias, Irene da Conceição Gonçalves, Ana Maria da Silva Gonçalinho Campos, Ana Paula Portela da Silva, Marta Isabel Colaço Rodrigues, Reinaldo José Moreira da Cruz Paupérrio, Ana Paula Marques Sampaio Dias, Eva da Conceição Martins Rocha, Catarina Cristina dos Santos, Ana Júlia da Conceição Duarte Mendonça Rebelo, Maria Helena Lopes Gameiro, Fernanda Maria Micaela Rita Piedade Sá da Costa, Maria da Luz Ferreira da Silva Martins, Ana Paula de Araújo Cardoso Areias, Natalina Maria Lopes Dias, Maria Isabel de Matos Salgado, Jerónimo Silva Lopes, Paula Cristina Ramos Vieira, Maria Manuela Gomes Ferreira Dias, Maria Filomena Assunção Duarte Fernandes Lopo, Maria Sali Marreiros Medronho Veiga, Fátima da Paz Ferreira Noronha, Maria de Fátima dos Santos Vaz, Ana Paula Borges Alves Correia Hortelão, Fernanda Maria Alves Campos Lobo, Germano Augusto Moreira Pinto Correia, Aida Silva Teixeira da Mota, Arlindo Pietro Sousa Batista Aires, Célia Cristina Rodrigues Alves, Luís Filipe Vicente Rosa, Rosa Maria Palminha Ramos de Matos de Oliveira Vale, Lina Maria Mendes Carvalheira Brito, Maria Augusta Ferreira Martins Moura da Silva, Sandra Manuela Cruz Araújo, Ricardo Nuno Galharda da Costa, Maria Cristina Andrade Gonçalves, Zulmira Silva, Emanuel Nélio Olim Moniz, Isabel Figueiras Abreu, Filipe Manuel Pires Lourenço, Ana Maria de Freitas Gouveia, Lúcia Lina Rodrigues do Souto, Pedro Rogério Rodrigues Maldonado, Ana Paula Rodrigues Borges, Ricardo Manuel Vieira Pereira, Maria Eugénia dos Santos Barreto, Joaquim Manuel Neves Marques dos Santos, Sílvia Maria Pereira Araújo, Dora Maria dos Santos, Sónia Maria Alves Vieira Figueiredo, Maria de Fátima Aires Monteiro Pinto, Maria Estrela Carvalho Pinto dos Santos, Isabel Maria Monteiro dos Santos Rebelo Correia, Raul Carlos Azevedo Hortelão, Maria Alexandrina Rodrigues Leonardo, Isabel da Conceição Ferreira Martins Moura Quaresma, Raquel José Cabrita da Conceição, Maria Arminda Ferreira de Sousa, Maria Filomena Fernandes Morais Soares, Maria da Luz Fernandes Camacho Ferro, Celina Gonçalves Ribeiro, Deolinda Maria de Andrade Magalhães e Sousa, Filomena Maria Eugénia da Silva Santos, Perpétua Maria Paula da Costa Santos, Susana Sofia Godinho Simões, Ana Patrícia Carita Pereira Caninhas, Madalena Manuela Xavier Jurado, Álvaro Dias Teixeira, Maria da Conceição Rocha Patrão, Maria Cândida de Magalhães Vides Marques, Helena Maria Soares Sobral Ferreira, Maria Manuela da Silva Cruz, Maria Teresa do Espírito Santo Duarte, Júlia dos Santos Silva Nunes, Amadeu Azevedo da Cruz, Anabela Conceição Nunes Fernandes, Licínia Maria Rodrigues Santos Batalha, Maria de Fátima Frixeda Guilherme, Conceição Maria Carvalho Gomes da Costa, Ana Maria Vieira Ferraz de Magalhães, Sandra Cristina Gonçalves da Cunha Martins, Maria Isabel de Jesus Henriques, Maria Georgina da Costa Braz, Lídia Maria Ferreira de Noronha Nóbrega, Isabel Cristina Vilarinho Machado de Sousa Epifânio Pereira, Filomena de Fátima dos Santos Soares, Hugo Alexandre Matos Diogo, Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho, Armando Vasco Coelho Duarte de Azevedo, Carina Isabel Martins dos Santos, Carlos Filipe Brochado de Azevedo, Cristina Galante Macedo, Diana Marisa Afonso Lima, Gonçalo Nuno Pereira Monteiro Torres, Inês Alexandra Dias Silva, Íria Solange do Céu Garrido, Letícia Marques de Almeida, Marco Paulo Dias Vieira, Mariya Dilyanova Palazova, Marta Afonso Dias, Mónica Catarina dos Santos Marques, Sandra Isabel Teixeira dos Santos, Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida, Susana Isabel Lopes Veríssimo Barreira, Tânia José de Abreu Silva, Tiago Pedro Teixeira, Vanessa Tânia de Melo Caldas.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 10 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que o contra interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de julho de 2012. — A Juíza de Direito, *Anabela Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

206247209

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13269/2012

N/Referência: 12030640
Data: 30-03-2012

Processo: 477/11.9YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Moisés Pedro Gonçalves Luz Sousa Sá, casado, nascido(a) em 19-06-1970, na freguesia de Pena, Lisboa] NIF — 191497096, Endereço: Rua Abade Faria, 24, 1 Dtº., 1900-007 Lisboa

Administradora Judicial: Dra. Margarida Vaz Santos, Endereço: R. Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dtº., Lisboa, 1500-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra. Margarida Vaz Santos, Endereço: R. Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dtº., Lisboa, 1500-000 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305943102

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13270/2012

Processo: 864/06.4TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2159787.
Data: 14-05-2012.

Publicidade do despacho da destituição e nova nomeação de administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi em 24/11/2011 proferido despacho de destituição de Henrique Doroteia, Endereço: Avenida Duque de Loulé, 5 — 0/A, 1050-085 Lisboa, na qualidade de administrador de Insolvência do insolvente:

Sogul Soc. Geral Ultramarina, L.da, NIF — 500271666, Endereço: Rua da Madalena, N.º 166, 3.º, Lisboa com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av.ª. Eng.º Arantes e Oliveira, N.º 4-5.º F, Lisboa, 1900-222 Lisboa

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

306107038

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13271/2012

Processo n.º 1694/10.4TBOAZ-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Faz-se saber que A Dr. Dr(a). Joana Branco, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Melo & Pinho, L.da, NIF — 501596860, Endereço: Praça da Liberdade, César, 3700-611 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de julho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

306247103

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 13272/2012

Processo n.º 5756/11.2TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8066079

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Pinto Tedeceiro, divorciada, NIF 202736580, Endereço: Rua Eça de Queiroz, n.º 3, 2.º Esquerdo, 2625-017 Póvoa de Santa Iria; e

Administradora de Insolvência: Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10, 1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeada para exercer as funções de fiduciária a Administradora da Insolvência já nomeada nos autos, Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10, 1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

306124648

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 999/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de julho de 2012:

Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2012.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206247233

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 9776/2012

Avisam-se todos os interessados, que a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Gestão Geral, aberto por edital n.º 1131/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro de 2011, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

11 de julho de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206247744

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 9724/2012

Por Despacho de 13/12/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor João Filipe Fernandes Lindo Simões, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 15/11/2011, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

08-05-2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206247777

Despacho (extrato) n.º 9725/2012

Por Despacho de 27/12/2011 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Margarita Matias Robaina Alves, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroagidos a 23/11/2011, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º do referido diploma legal. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

08-05-2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206247817

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9726/2012

Por despacho, exarado a 02/07/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a contratação e celebrado contrato com a Licenciada Cátia Alexandra Oliveira da Silva, para a categoria e carreira de Técnico Superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 05/07/2012, em período experimental, com a duração de 180 dias, para o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

11 de julho de 2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Santos Vicente*.

206247274

Despacho n.º 9727/2012

Por despacho, exarado a 02/07/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a contratação e celebrado contrato com a Licenciada Cláudia Maria Pestana Abrantes, para a categoria e carreira de Técnico Superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 03/07/2012, em período experimental, com a duração de 180 dias, para o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

11 de julho de 2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Santos Vicente*.

206246934

Despacho n.º 9728/2012

Por despacho, exarado a 02/07/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a contratação e celebrado contrato com a Licenciada Sara Sofia Amado Martins, para a categoria e carreira de Técnico Superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 02/07/2012, em período experimental, com a duração de 180 dias, para o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

11/07/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Santos Vicente*.

206247363

Despacho n.º 9729/2012

Por despacho, exarado a 02/07/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a contratação e celebrado contrato com a Licenciada Clara Margarida Baptista Carvalho, para a categoria e carreira de Técnico Superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 05/07/2012, em período experimental, com a duração de 180 dias, para o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

11/07/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Santos Vicente*.

206247339

Despacho n.º 9730/2012

Por despacho, exarado a 02/07/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a contratação e celebrado contrato com o Licenciado João Paulo Rodrigues Cabete, para a categoria e carreira de Técnico Superior, na segunda posição remuneratória da categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 05/07/2012, em período experimental, com a duração de 180 dias, para o mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

11/07/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Santos Vicente*.

206247469

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9731/2012

Considerando:

1) O disposto na Resolução SU-29/2006, de 13 de março, que procede à adequação da Licenciatura em Economia, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, à qual corresponde o registo n.º R/B-AD 169/2006, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2) A Deliberação n.º 34/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I) A Aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Economia, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II) Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III) As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV) A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V) O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

20 de setembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Economia

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Economia
3 — Grau: Licenciado
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	102	24 a 36
Gestão	G	18	6 a 18
Matemática	M	6	-
Direito	D	6	-
Ciências da Administração	CA	-	6 a 18
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	-	6 a 18
Qualquer Área Científica	QAC	6	-
Total		138	42

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Licenciatura em Economia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	M	Semestral	168	TP-60	6	
Cálculo para Economia e Gestão	E	Semestral	168	TP-60	6	
Microeconomia I	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Introdução à Gestão	G	Semestral	168	TP-45	6	
Direito para Economia e Gestão	D	Semestral	168	TP-60	6	
Total			840	285	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia I	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Microeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Instrumentos de Apoio à Economia	E	Semestral	168	TP-60	6	
História Económica	E	Semestral	168	TP-45	6	
Contabilidade Financeira I	G	Semestral	168	TP-60	6	
Total			840	270	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Jogos e Comportamento Estratégico	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Econometria I	E	Semestral	168	TP-60	6	
Economia Dinâmica e Crescimento	E	Semestral	168	T-30; P-30	6	
Finanças Empresariais	G	Semestral	168	TP-45	6	
Total			840	255	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Monetária Internacional	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Economia Industrial	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Econometria II	E	Semestral	168	TP-60	6	
Economia e Finanças Públicas	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Comércio Internacional	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Total			840	240	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Portuguesa e Europeia	E	Semestral	168	TP-45	6	
Opção I	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Opção II	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Opção III	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Opção IV	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Total			840	225	30	

(*) As unidades curriculares semestrais Opção I a VII devem respeitar as regras constantes do Quadro n.º 1: (i) as unidades curriculares de opção da área científica de Economia são no mínimo quatro e no máximo seis; (ii) uma das unidades curriculares tem de ser obrigatoriamente de uma área científica que não Economia, ou seja, deverá ser das áreas de Gestão, ou Ciências da Administração, ou Ciência Política e Relações Internacionais, ou de qualquer outra área científica da Universidade do Minho; (iii) podem ser escolhidas no máximo quatro unidades curriculares das áreas de Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais; (iv) pode ser escolhida apenas uma unidade curricular de áreas científicas que não Economia, Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Pensamento Económico	E	Semestral	168	TP-45	6	
Opção V	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Opção VI	(*)	Semestral	168	Variável	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção VII	(*)	Semestral	168	Variável	6	
Opção UMinho	QAC	Semestral	168	Variável *	6	
Total			840	225	30	

(*) As unidades curriculares semestrais Opção I a VII devem respeitar as regras constantes do Quadro n.º 1: (i) as unidades curriculares de opção da área científica de Economia são no mínimo quatro e no máximo seis; (ii) uma das unidades curriculares tem de ser obrigatoriamente de uma área científica que não Economia, ou seja, deverá ser das áreas de Gestão, ou Ciências da Administração, ou Ciência Política e Relações Internacionais, ou de qualquer outra área científica da Universidade do Minho; (iii) podem ser escolhidas no máximo quatro unidades curriculares das áreas de Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais; (iv) pode ser escolhida apenas uma unidade curricular de áreas científicas que não Economia, Gestão, Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais.

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

Lista de opções da área científica de Economia

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Economia do Ambiente	E	6
Economia Bancária e Financeira	E	6
Economia e Organização da Empresa	E	6
Economia Global	E	6
Economia da Inovação	E	6
Economia do Trabalho	E	6
Economia Regional	E	6
Economia Experimental	E	6
Política Económica	E	6
Regulação Económica	E	6
Outras unidades curriculares a definir	E	6

Lista de opções da área científica de Gestão

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Auditoria	G	6
Contabilidade Analítica I	G	6
Contabilidade Analítica II	G	6
Contabilidade de Gestão	G	6
Contabilidade Financeira II	G	6
Fiscalidade	G	6
Prestação de Contas	G	6
Análise e Planeamento Financeiro	G	6
Complementos de Finanças	G	6
Gestão do Risco	G	6
Gestão Financeira Internacional	G	6
Investimentos Financeiros	G	6
Comportamento de Compra	G	6
Comunicação de Marketing	G	6
Fundamentos de Pesquisa de Marketing	G	6
Gestão do Produto e Marca	G	6
Gestão dos Canais de Distribuição	G	6
Gestão Estratégica	G	6
Marketing	G	6
Marketing Estratégico	G	6
Marketing Internacional	G	6
Marketing Relacional	G	6
Pesquisa de Marketing Aplicada	G	6
Princípios de Empreendedorismo	G	6
Princípios de Marketing de Serviços	G	6
Seguros e Cálculo Atuarial	G	6
Estatística para a Economia e Gestão	G	6
Gestão da Produção e Operações	G	6
Logística	G	6
Comportamento Organizacional	G	6
Gestão do Conhecimento e da Inovação	G	6
Gestão Internacional de Recursos Humanos	G	6
Ética e Responsabilidade Social	G	6
Evolução do Pensamento e das Teorias em Gestão	G	6
Gestão de Recursos Humanos	G	6
Outras unidades curriculares a definir	G	6

As unidades curriculares de opção das áreas de Economia e Gestão constam nos Quadros n.º 8 e n.º 9, respetivamente. As unidades curriculares de opção das áreas de Ciências da Administração, Ciência Política e Relações Internacionais a oferecer serão listadas pela Direção da Licenciatura em Economia no início de cada ano letivo tendo em consideração a bolsa de unidades curriculares de cada uma dessas áreas.

10 — Precedências, cálculo de classificação final e tabela de equivalências:

10.1 — Regime de precedências

Não existe regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau.

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos
N_i = classificação obtida em cada disciplina
C_i = correspondente número de unidades de crédito

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

O novo plano de estudos entra em vigor para o 1.º ano, 2.º ano/2.º semestre e 3.º ano da Licenciatura em Economia no ano letivo 2012/13. Para os alunos inscritos no 2.º ano/1.º semestre no ano letivo 2012/13 aplica-se o plano de transição a seguir definido. Em 2013/14 funciona integralmente para todos os anos curriculares o novo plano de estudos.

Plano de estudos a funcionar	2012/13	2013/14
1.º ano	1.º ano/1.º semestre PN	1.º ano/1.º semestre PN
	1.º ano/2.º semestre PN	1.º ano/2.º semestre PN
2.º ano	2.º ano/1.º semestre PT	2.º ano/1.º semestre PN
	2.º ano/2.º semestre PN	2.º ano/2.º semestre PN
3.º ano	3.º ano/1.º semestre PN	3.º ano/1.º semestre PN
	3.º ano/2.º semestre PN	3.º ano/2.º semestre PN

Legenda: PN — Plano novo de estudos; PT — Plano de transição.

Plano de Transição (PT)

2.º ano/1.º semestre

(a aplicar apenas em 2012/13)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Macroeconomia II	E	Semestral	168	T-30; P-15	6
Jogos e Comportamento Estratégico	E	Semestral	168	T-30; P-15	6
Econometria I	E	Semestral	168	TP-60	6
Contabilidade Financeira I	G	Semestral	168	TP-60	6
Finanças Empresariais	G	Semestral	168	TP-45	6

10.4 — Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano antigo	Plano novo
Economia Matemática I	Álgebra Linear
Economia Matemática II	Cálculo para Economia e Gestão
Economia e Sociedade	Direito para Economia e Gestão *e* Introdução à Gestão
Economia Dinâmica	Economia Dinâmica e Crescimento
Técnicas de Apoio à Economia	Instrumentos de Apoio à Economia
História Económica	História Económica
Comércio Internacional I	Comércio Internacional
Macroeconomia III	Opção VII
Microeconomia III	Jogos e Comportamento Estratégico
Contabilidade Geral I	Contabilidade Financeira I
Economia Portuguesa e Europeia	Economia Portuguesa e Europeia
História do Pensamento Económico.	História do Pensamento Económico

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso da Licenciatura em Economia.

206249437

Despacho n.º 9732/2012

Considerando:

1) O disposto na Resolução SU-49/2006, de 13 de março, que procede à adequação da Licenciatura em História, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, à qual corresponde o registo n.º R/B-AD 174/2006, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2) A Deliberação n.º 56/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008:

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em História, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III. As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV. A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

20 de setembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Licenciatura em História

1 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais.
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em História.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: História.
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	126	0-18
Arqueologia	A	30	0-12
Geografia	G		0-18
Qualquer Área Científica	QAC	6	
Total		162	18

Nota. — As unidades curriculares optativas distribuem-se pelas áreas científicas de História, Arqueologia e da Geografia, e, no caso da *Opção UMinho*, por um leque variado de áreas disciplinares. As *Opções I*, *II* e *III* disponibilizam um vasto conjunto de unidades curriculares das áreas científicas de História, Arqueologia e Geografia. A escolha das opções será tutoriada, aconselhando-se a frequência de unidades curriculares de opção da área científica de Geografia aos alunos que pretendam frequentar, depois da obtenção da Licenciatura, o Mestrado em Ensino da História e Geografia. Das várias unidades curriculares oferecidas em *Opção UMinho*, *Opção I*, *Opção II* e *Opção III*, cada aluno inscreve-se a uma.

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais

Licenciatura em História

1.º ano (1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução aos Estudos Históricos	H	S1	168	TP: 60	6	
Pré-História	A	S1	168	TP: 60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Civilizações Antigas	A	S1	168	TP: 60	6	
Civilização Grega	A	S1	168	TP: 60	6	
Recursos Instrumentais para a História	H	S1	168	TP: 15 P: 45	6	
Civilização Romana	A	S2	168	TP: 60	6	
Arte Clássica	A	S2	168	TP: 60	6	
Idade Média Portuguesa I	H	S2	168	TP: 60	6	
Idade Média	H	S2	168	TP: 60	6	
Teoria e Métodos para a Investigação Histórica	H	S2	168	TP: 30 LB: 30	6	
Total			1680	600	60	

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Idade Média Portuguesa II	H	S3	168	TP: 60	6	
Descobrimentos e Expansão Portugueses	H	S3	168	TP: 60	6	
Arte Medieval	H	S3	168	TP: 60	6	
Idade Moderna Portuguesa I	H	S3	168	TP: 60	6	
Opção UMinho	QAC	S3	168	Variável(*)	6	
Idade Moderna I	H	S4	168	TP: 60	6	
Idade Moderna Portuguesa II	H	S4	168	TP: 60	6	
Idade Moderna II	H	S4	168	TP: 60	6	
Arte Moderna	H	S4	168	TP: 60	6	
Opção I	G/H/A	S4	168	Variável(**)	6	
Total			1680	600	60	

(*)Opção UMinho, será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

(**) Ver quadro n.º 5.

3.º ano (5.º e 6.º semestres)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Idade Contemporânea Portuguesa I	H	S5	168	S: 30 PL: 30	6	
Idade Contemporânea I	H	S5	168	TP: 60	6	
Expansões Europeias	H	S5	168	TP: 60	6	
Seminário I	H	S5	168	S: 30 PL: 30	6	
Opção II	G/H/A	S5	168	Variável*	6	
Idade Contemporânea Portuguesa II	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	
Idade Contemporânea II	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	
Arte Contemporânea	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	
Seminário II	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	
Opção III	G/H	S6	168	Variável(*)	6	
Total			1680	600	60	

(*) Ver quadro n.º 5.

QUADRO N.º 5

Listam-se a título exemplificativo algumas das Unidades Curriculares que podem ser oferecidas nas UCs de Opção I; Opção II e Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I						
Introdução à Geografia	G	S4	168	TP: 60	6	Opção.
Cultura Medieval	H	S4	168	TP: 60	6	Opção.
Cultura Moderna	H	S4	168	TP: 60	6	Opção.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Paleografia e Diplomática	H	S4	168	TP: 20; PL: 40	6	Opção.
Arqueologia Medieval	A	S4	168	TP: 52; TC: 8	6	Opção.
Opção II						
Geografia Humana de Portugal I (*)	G	S5	168	TP: 60	6	Opção.
Pintura Portuguesa (Séculos XV-XVI)	H	S5	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
História do Islão	H	S5	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
Demografia Histórica	H	S5	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
Epigrafia	A	S5	168	TP: 30; PL: 30	6	Opção.
Opção III						
Geografia Humana de Portugal II (*)	G	S6	168	TP: 60	6	Opção.
Cultura Contemporânea	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
História, Memória e Identidade	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
História de África	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.
História do Tempo Presente	H	S6	168	S: 30 PL: 30	6	Opção.

(*)Dada a natureza de formação prévia dos estudantes, o número de créditos atribuídos à UC é superior ao que lhe corresponde no plano de estudos da Licenciatura em Geografia (5 ECTS) supondo-se que os estudantes farão um investimento complementar de 28 horas de trabalho autónomo.

10 — Precedências, cálculo de classificação final e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências e coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final

Não há regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História é obtida a partir das classificações de cada unidade curricular e do fator de ponderação das respetivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;
N_i é a classificação obtida em cada unidade curricular;
C_i é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

O novo plano aplica-se a partir do ano letivo de 2012/2013 a todos os alunos.

10.4 — Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano de Estudos Antigo	Plano de Estudos Novo
Introdução aos Estudos Históricos	Introdução aos Estudos Históricos.
Pré-História	Pré-História.
Civilizações Pré-Clássicas	Civilizações Antigas.
Civilização Grega	Civilização Grega.
Recursos Instrumentais para a História	Recursos Instrumentais para a História.
Civilização Romana	Civilização Romana.
Arte Clássica	Arte Clássica.
Idade Média Portuguesa I	Idade Média Portuguesa I.
Idade Média I	Idade Média.
Teoria e Métodos para a Investigação Histórica	Teoria e Métodos para a Investigação Histórica.
Opção I	Opção UMinho.
Idade Média Portuguesa II	Idade Média Portuguesa II.
Arte Medieval	Arte Medieval.
Opção II	Opção I.
Idade Moderna Portuguesa I	Idade Moderna Portuguesa I.
Idade Moderna Portuguesa II	Idade Moderna Portuguesa II.
Idade Moderna I	Idade Moderna I.
Descobrimentos e Expansão Portugueses	Descobrimentos e Expansão Portugueses.
Expansões Europeias	Expansões Europeias.
Arte Moderna	Arte Moderna.
Opção III	Opção II.
Idade Contemporânea I	Idade Contemporânea I.
Idade Moderna II	Idade Moderna II.
Idade Contemporânea Portuguesa I	Idade Contemporânea Portuguesa I.
Arte Contemporânea	Arte Contemporânea.
Seminário I	Seminário I.
Opção IV	Opção III.
Idade Contemporânea II	Idade Contemporânea II.
Idade Contemporânea Portuguesa II	Idade Contemporânea Portuguesa II.
Seminário II	Seminário II.

Nota. — A equivalência às unidades curriculares omissas da tabela, ou seja, Idade Média II, História do Tempo Presente e Seminário III, deverá ser solicitada, através dos Serviços Académicos, à Direção do 1.º Ciclo de Estudos em História.

206248279

Despacho n.º 9733/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-74/2006, de 24 de julho, que procede à adequação da Licenciatura em Física, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-AD 900/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 29/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Física, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III. As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV. A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

20 de setembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Física

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências

2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Física

3 — Grau: Licenciado

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Física

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: O curso organiza-se em 2 percursos distintos, o 1.º percurso (percurso A) visa uma formação clássica em Física num total de 138 ECTS em Física. A partir do 2.º ano o aluno pode também escolher um percurso (Percurso B) que permite uma formação predominantemente em Física (90 ECTS) mas com uma forte componente em Química (60 ECTS).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Percurso A

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	132	0
Química	QUI	6	0
Matemática	MAT	30	0
Informática	INF	6	0
Qualquer Área Científica	QAC	6	0
Total		180	0

Percurso B

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	84	0
Química	QUI	60	0
Matemática	MAT	24	0
Informática	INF	6	0
Qualquer Área Científica	QAC	6	0
Total		180	0

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Licenciatura em Física

1.º ano/semestres 1 e 2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Física Experimental	FIS	S1	168	15T; 45PL	6	
Introdução à Física Moderna	FIS	S1	168	30T; 15TP	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica EC	MAT	S1	168	30T; 30TP	6	
Cálculo EC	MAT	S1	168	30T; 30TP	6	
Química Geral	QUI	S1	168	30T; 15TP; 30PL	6	
Laboratório de Física Moderna	FIS	S2	168	45PL	6	
Mecânica Newtoniana	FIS	S2	168	30T; 30TP	6	
Cálculo Vetorial	MAT	S2	168	30T; 30TP	6	
Linguagens para Computação Numérica	INF	S2	168	15T; 45PL	6	
Complementos de Cálculo e de Geometria Analítica	MAT	S2	168	30T; 30TP	6	
Total			1680	525	60	

2.º ano/semestres 3 e 4

Percurso A

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletromagnetismo	FIS	S3	168	45T; 30TP	6	
Laboratório de Mecânica Newtoniana	FIS	S3	168	45PL	6	
Mecânica Analítica e Ondas	FIS	S3	168	45T; 30TP	6	
Análise Complexa	MAT	S3	168	30T; 30TP	6	
Astrofisica	FIS	S3	168	30T; 15TP	6	
Laboratório de Eletromagnetismo e Ótica	FIS	S4	168	45PL	6	
Física Quântica I	FIS	S4	168	45T; 30TP	6	
Laboratório de Termodinâmica	FIS	S4	168	45 PL	6	
Ótica	FIS	S4	168	45T; 30TP	6	
Termodinâmica e Física Estatística	FIS	S4	168	45T; 30TP	6	
Total			1680	555	60	

3.º ano/semestres 5 e 6

Percurso A

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Computacional	FIS	S5	168	15T; 45PL	6	
Física Quântica II	FIS	S5	168	45T; 30TP	6	
Eletrónica e Instrumentação em Física	FIS	S5	168	15T; 45PL	6	
Opção UMinho	QAC	S5	168	Variável*	6	
Complementos de Eletromagnetismo	FIS	S5	168	45T; 30TP	6	
Projeto de Investigação em Física	FIS	S6	336	45 OT	12	
Física da Matéria Condensada	FIS	S6	168	45T; 30TP	6	
Física Atómica	FIS	S6	168	45T; 30TP	6	
Física do Núcleo e das Partículas	FIS	S6	168	30T; 30TP	6	
Total			1680	585	60	

***** A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

2.º ano/semestres 3 e 4

Percurso B

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletromagnetismo	FIS	S3	168	45T; 30TP	6	
Laboratório de Mecânica Newtoniana	FIS	S3	168	45PL	6	
Química Analítica I	QUI	S3	168	30T; 15TP; 15PL	6	
Introdução à Química Inorgânica	QUI	S3	168	45T; 15TP	6	
Astrofisica	FIS	S3	168	30T; 15TP	6	
Química Física	QUI	S4	168	45T; 15TP	6	
Física Quântica I	FIS	S4	168	45T; 30TP	6	
Laboratórios de Química Física e Inorgânica	QUI	S4	168	15TP; 45PL	6	
Ótica	FIS	S4	168	45T; 30TP	6	
Introdução à Química Orgânica	QUI	S4	168	45T; 15TP	6	
Total			1680	615	60	

3.º ano/semestres 5 e 6

Percurso B

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Computacional	FIS	S5	168	15T; 45PL	6	
Química Orgânica	QUI	S5	168	45T; 15TP	6	
Laboratórios de Química Orgânica e Analítica	QUI	S5	168	15TP; 45PL	6	
Opção UMinho	QAC	S5	168	Variável*	6	
Eletrónica e Instrumentação em Física	FIS	S5	168	15T; 45PL	6	
Projeto de Investigação em Física	FIS	S6	336	45 OT	12	
Física da Matéria Condensada	FIS	S6	168	45T; 30TP	6	
Química Inorgânica	QUI	S6	168	45T; 15TP	6	
Química Analítica II	QUI	S6	168	45T; 15TP	6	
Total			1680	540	60	

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

10 — Precedências, cálculo de classificação final e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências e coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final

Unidade Curricular Precedente	Unidade Curricular Cedente
Cálculo EC	Análise Complexa.
Introdução à Física Experimental	Laboratórios de Mecânica Newtoniana.
	Laboratório de Eletromagnetismo e Ótica.
	Laboratório de Termodinâmica.
Física Quântica I	Física Quântica II.
Eletromagnetismo	Complementos de Eletromagnetismo.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação de cada UC do plano novo é a mesma obtida na UC correspondente do plano antigo, segundo a tabela apresentada em 10.4.

Para efeitos de cálculo da média, é aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;
Ni é a classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

As UC do novo plano são quase todas existentes no plano antigo, embora frequentemente mudando de designação. Sendo assim, a transição para o plano novo faz-se em simultâneo para os três anos do plano de estudos, no ano letivo de 2012/2013, a que se chama ano de transição.

Todas as UC do plano novo têm uma UC correspondente do plano antigo, exceto a UC de Complementos de Eletromagnetismo.

A uma UC do plano antigo que não tenha correspondência direta poderá ser dada equivalência à UC Opção UMinho. Esta apreciação competirá ao respetivo Diretor de Curso, mediante requerimento do aluno. As restantes UC´s que o aluno tenha eventualmente realizado ficam como extracurriculares.

No ano de transição, os alunos a quem falte apenas uma UC para completar a licenciatura e tal UC (ou a correspondente segundo a tabela abaixo) não exista no plano de estudos novo, excluindo a UC Projeto de Investigação, poderão realizar no seu lugar a UC de Complementos de Eletromagnetismo ou a UC de Opção UMinho. Esta apreciação é efetuada pelo Diretor de Curso, mediante requerimento do aluno.

Apenas no ano de transição (2012/2013) poderá, a título excecional, ser autorizada a permanência no antigo plano de estudos, dos alunos inscritos em 2011/2012 no 3.º não curricular, que não hajam concluído nesse ano o plano antigo e cujas Uc´s em atraso tenham equivalência no plano novo. Estas exceções devem ser requeridas pelo aluno, sendo sujeitas a parecer do Diretor de Curso e à aprovação do Presidente do Conselho Pedagógico. O aluno realizará as UCs equivalentes do novo plano de estudos.

10.4 — A tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano Antigo	Plano Novo
Introdução à Física Experimental	Introdução à Física Experimental.
Introdução à Física Moderna	Introdução à Física Moderna.
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Álgebra Linear e Geometria Analítica EC.
Análise Matemática I	Cálculo EC.
Química Geral	Química Geral.
Física Experimental I	Laboratório de Física Moderna.
Mecânica Newtoniana e Ondas	Mecânica Newtoniana.
Análise Matemática II	Cálculo Vetorial.
Laboratório Informático	Linguagens para Computação Numérica.
Introdução à Eletrónica	Eletrónica e Instrumentação em Física.
Eletromagnetismo	Eletromagnetismo.
Física Experimental II	Laboratório de Mecânica Newtoniana.
Mecânica Analítica e dos Meios Contínuos.	Mecânica Analítica e Ondas.
Análise Matemática III	Análise Complexa
Probabilidades e Estatística	Complementos de Cálculo e de Geometria Analítica.
Física Experimental III	Lab. de Eletromagnetismo e Ótica.
Física Quântica I	Física Quântica I
Ótica	Ótica.
Termodinâmica e Física Estatística	Termodinâmica e Física Estatística.
Física Atómica	Física Atómica.
Física do Estado Sólido	Física da Matéria Condensada.
Física Experimental IV	Laboratório de Termodinâmica.
Física Quântica II	Física Quântica II.
Projeto de Investigação	Projeto de Investigação em Física.
Física Computacional	Física Computacional.
Introdução à Física do Núcleo e das Partículas.	Física do Núcleo e das Partículas.
Introdução à Astrofísica	Astrofísica.

206248319

Despacho n.º 9734/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-80/2006, de 24 de julho, que procede à adequação da Licenciatura em Negócios Internacionais, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, à qual corresponde o registo n.º R/B-AD 145/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 36/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A Aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Negócios Internacionais, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

I. Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

II. As regras de transição do anterior para o novo plano.

III. A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

IV. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

20 de setembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Negócios Internacionais

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão.
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Negócios internacionais.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão e Economia.
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	60	0 – 6
Economia	E	60	0 – 6
Línguas e Culturas	LC	24	0 – 6
Direito	D	12	–
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	6	–
Matemática	M	6	–
Qualquer Área Científica	QAC	6	
Total		174	6

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Licenciatura em Negócios Internacionais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Microeconomia	E	Semestral	168	T: 30; TP: 15	6	
Matemática para Economia e Gestão	M	Semestral	168	TP — 60	6	
Contabilidade Financeira I	G	Semestral	168	TP — 60	6	
Introdução à Gestão	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Língua Estrangeira I*	LC	Semestral	168	TP — 60	6	
Total			840	270	30	

* — Ver Quadro N.º 8.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Macroeconomia	E	Semestral	168	T: 30; TP: 15	6	
Estatística Aplicada à Economia e Gestão	E	Semestral	168	TP — 60	6	
Introdução à Gestão Financeira	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Contratos Comerciais	D	Semestral	168	TP — 45	6	
Língua Estrangeira II*	LC	Semestral	168	TP — 60	6	
Total			840	255	30	

* — Ver Quadro N.º 8.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Monetária Internacional	E	Semestral	168	T-30; P-15	6	
Econometria I	E	Semestral	168	TP — 60	6	
Marketing	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Contabilidade Analítica I	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Língua Estrangeira III*	LC	Semestral	168	TP — 60	6	
Total			840	255	30	

* — Ver Quadro N.º 8.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise das Relações Internacionais	CPRI	Semestral	168	TP — 45	6	
Economia dos Mercados	E	Semestral	168	TP — 45	6	
Gestão Financeira Internacional	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Comportamento Organizacional	G	Semestral	168	TP — 60	6	
Língua Estrangeira IV*	LC	Semestral	168	TP — 60	6	
Total			840	255	30	

* — Ver Quadro N.º 8.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria do Comércio Internacional	E	Semestral	168	TP — 45	6	
Logística	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Direito Internacional e Fiscal	D	Semestral	168	TP — 45	6	
Opção I	G	Semestral	168	Variável	6	
Opção UMinho	QAC	Semestral	168	Variável*	6	
Total			840	225	30	

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Empresa Multinacional	E	Semestral	168	TP — 45	6	
Economia da Inovação	E	Semestral	168	TP — 45	6	
Economia Política dos Negócios Internacionais	E	Semestral	168	TP — 45	6	
Marketing Internacional	G	Semestral	168	TP — 45	6	
Projeto Multidisciplinar em Negócios Internacionais	E/G/LC	Semestral	168	S — 3; OT — 9	6	
Total			840	192	30	

Lista das Unidades Curriculares de Línguas Estrangeiras (I, II, III e IV)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares de língua estrangeira I, II, III e IV	Área científica
Alemão I, II, III ou IV	LC
Espanhol I, II, III ou IV	LC
Francês I, II, III ou IV	LC
Inglês I, II, III ou IV	LC
Italiano I, II, III ou IV	LC
Russo I, II, III ou IV	LC

Lista das Unidades Curriculares para a Opção I

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares de opção	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Finanças	G	Semestral	168	TP — 45	6	Opcional.
Análise e Planeamento Financeiro	G	Semestral	168	TP — 45	6	Opcional.
Princípios de Empreendedorismo	G	Semestral	168	TP — 45	6	Opcional.
Gestão Internacional de Recursos Humanos	G	Semestral	168	TP — 45	6	Opcional.
Outras unidades curriculares a definir	QAC	Semestral	168	TP — 45	6	Opcional.

10 — Precedências, cálculo de classificação final e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências — Não aplicável.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final:

A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos;
Ni = classificação obtida em cada disciplina;
Ci = correspondente número de unidades de crédito.

10.3 — Regras de transição do plano anterior (PA) para o novo plano (PN):

1 — O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Negócios Internacionais no letivo 2012-2013.

2 — Estudantes que se inscrevam no primeiro ano da licenciatura em Negócios Internacionais seguirão o novo plano de estudos. Caso o estudante já tenha frequentado com aproveitamento alguma unidade curricular do PA ser-lhe-á concedida equivalência a uma unidade curricular do PN, de acordo com a tabela de equivalências.

3 — Estudantes que se inscrevam no segundo ano seguirão o Plano de Transição 1 (PT1). Unidades curriculares em atraso deverão ser completadas de acordo com a tabela de equivalências.

4 — Estudantes que se inscrevam no terceiro ano seguirão o Plano de Transição 2 (PT2). Unidades curriculares em atraso deverão ser completadas de acordo com tabela de equivalências.

5 — Em 2014/2015, todos os alunos que em anos anteriores estiveram inscritos nos Planos de Transição (PT1) e (PT2), transitam para o Plano Novo (PN).

Mapa-Tipo da Aplicação dos Planos de Transição

QUADRO N.º 10

Inscritos no ano letivo de 2012-2013	Plano de estudos aplicável		
	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano
1.º Ano	PN	PN	PN
2.º Ano	X	PT1	PT1
3.º Ano	X	X	PT2

Plano de Transição PT1

QUADRO N.º 11

Ano	Área científica	Unidades curriculares	Semestre	Horas	ECTS
2.º	E	Econometria I	1.º	168	6
2.º	G	Introdução à Gestão	1.º	168	6
2.º	G	Contabilidade Financeira I	1.º	168	6

Ano	Área científica	Unidades curriculares	Semestre	Horas	ECTS
2.º	G	Gestão Financeira Internacional	1.º	168	6
2.º	LV	Língua Estrangeira III	1.º	168	6
2.º	E	Economia dos Mercados	2.º	168	6
2.º	G	Comportamento Organizacional	2.º	168	6
2.º	E	Economia Monetária Internacional	2.º	168	6
2.º	G	Logística	2.º	168	6
2.º	LV	Língua Estrangeira IV	2.º	168	6
3.º	G	Contabilidade Analítica I	1.º	168	6
3.º	E	Teoria do Comércio Internacional	1.º	168	6
3.º	D	Direito Internacional e Fiscal	1.º	168	6
3.º	G	Opção I	1.º	168	6
3.º	QAC	Opção UMinho	1.º	168	6
3.º	E	Economia da Empresa Multinacional	2.º	168	6
3.º	E	Economia da Inovação	2.º	168	6
3.º	E	Economia Política dos Negócios Internacionais	2.º	168	6
3.º	G	Marketing Internacional	2.º	168	6
3.º	E/G/LV	Projeto Multidisciplinar em Negócios Internacionais	2.º	168	6

Plano de Transição PT2

QUADRO N.º 12

Ano	Área científica	Unidades curriculares	Semestre	Horas	ECTS
3.º	G	Contabilidade Analítica I	1.º	168	6
3.º	E	Teoria do Comércio Internacional	1.º	168	6
3.º	D	Direito Internacional e Fiscal	1.º	168	6
3.º	QAC	Opção UMinho	1.º	168	6
3.º	G	Gestão Financeira Internacional	1.º	168	6
3.º	E	Economia da Empresa Multinacional	2.º	168	6
3.º	E	Economia da Inovação	2.º	168	6
3.º	E	Economia Política dos Negócios Internacionais	2.º	168	6
3.º	G	Marketing Internacional	2.º	168	6
3.º	E/G/LV	Projeto Multidisciplinar em Negócios Internacionais	2.º	168	6

10.4 — Quadro de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano:

QUADRO N.º 13

Plano Antigo	Plano Novo
Contratos Comerciais	Contratos Comerciais.
Métodos Quantitativos I	Matemática para Economia e Gestão.
Introdução à Microeconomia	Princípios de Microeconomia.
Análise das Relações Internacionais	Análise das Relações Internacionais.
Introdução ao Marketing	Marketing.
Finanças Empresariais I	Introdução à Gestão Financeira.
Métodos Quantitativos II	Estatística Aplicada a Economia e Gestão.
Introdução à Macroeconomia	Princípios de Macroeconomia.
Evolução do Pensamento e Teorias de Gestão	Introdução à Gestão.
Gestão da Produção e Operações	Logística.
Contabilidade Financeira	Contabilidade Financeira I.
Econometria	Econometria I.
Organização Industrial	Economia dos Mercados.
Economia Monetária Internacional	Economia Monetária Internacional.
Projeto Multidisciplinar: Economia da Empresa Multinacional	Economia da Empresa Multinacional.
Comércio Internacional	Teoria do Comércio Internacional.
Projeto Multidisciplinar: Direito Internacional, Expressão Oral e Escrita, Negociação.	Direito Internacional e Fiscal.
Projeto Multidisciplinar: Gestão Estratégica Internacional	Opção UMinho.
Projeto Multidisciplinar: Inovação e Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.	Economia da Inovação.
Economia Política dos Negócios Internacionais	Economia Política dos Negócios Internacionais.
Projeto Multidisciplinar: Contabilidade de Custos	Contabilidade Analítica I.
Projeto Multidisciplinar: Marketing Internacional	Marketing Internacional.
Projeto Multidisciplinar: Gestão Internacional de Recursos Humanos	Opção I.
Projeto Multidisciplinar: Gestão Financeira Internacional	Gestão Financeira Internacional.

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso da Licenciatura em Negócios Internacionais.

206249461

Despacho n.º 9735/2012

1 — O disposto na Resolução SU-159/2006, de 6 de novembro, que procede à adequação da Licenciatura em Matemática, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 144/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 21/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *DR*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I) A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Matemática, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II) Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III) As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV) A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V) O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Matemática

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Matemática
3 — Grau: Licenciado
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	175	
Qualquer Área Científica	QAC	5	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Licenciatura em Matemática

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear I	MAT	S1	210	45 T + 45 TP	7.5	
Cálculo I	MAT	S1	210	45 T + 45 TP	7.5	
Matemática Computacional I	MAT	S1	210	30 T + 45 TP	7.5	
Tópicos de Matemática	MAT	S1	210	30 T + 45 TP	7.5	
Álgebra Linear II	MAT	S2	210	30 T + 45 TP	7.5	
Cálculo II	MAT	S2	210	45 T + 45 TP	7.5	
Matemática Computacional II	MAT	S2	140	30 T + 30 TP	5	
Matemática Discreta	MAT	S2	140	30 T + 30 TP	5	
Geometria	MAT	S2	140	30 T + 30 TP	5	
Total			840	675	60	

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra	MAT	S3	210	45 T + 45 TP	7.5	
Análise I	MAT	S3	210	45 T + 45 TP	7.5	
Análise Numérica I	MAT	S3	210	30 T + 30 TP + 15 PL	7.5	
História do Pensamento Matemático	MAT	S3	210	30 T + 45 TP	7.5	
Complementos de Álgebra	MAT	S4	210	30 T + 45 TP	7.5	
Análise II	MAT	S4	210	45 T + 45 TP	7.5	
Análise Numérica II	MAT	S4	210	30 T + 30 TP + 15 PL	7.5	
Geometria Diferencial	MAT	S4	210	45 T + 30 TP	7.5	
Total			840	645	60	

3.º ano/5.º e 6.ºsemestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Aplicações	MAT	S5	210	30 T + 30 TP + 15 PL	7.5	
Métodos Matemáticos da Física	MAT	S5	210	30 T + 45 TP	7.5	
Análise Complexa	MAT	S5	210	30 T + 45 TP	7.5	
Lógica e Fundamentos da Matemática	MAT	S5	210	30 T + 45 TP	7.5	
Estatística	MAT	S6	210	30 T + 30 TP + 15 PL	7.5	
Temas de Matemática	MAT	S6	210	45 SE	7.5	
Opção I	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	
Opção II	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	
Opção UMinho	QAC	S6	140	Variável (*)	5	
Total			840	585	60	

(*) A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

QUADRO N.º 5

As unidades curriculares Opção I e Opção II são selecionadas de entre as unidades curriculares abaixo descriminadas, dadas a título indicativo, ou outras criadas pelo Departamento de Matemática e Aplicações em coordenação com a Direção de Curso da Licenciatura em Matemática.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Análise Numérica	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Autómatos e Linguagens Formais	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Álgebra Universal e Categorias	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Teoria de Números Computacional	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Geometria Axiomática	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Elementos de Topologia	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.
Métodos Geométricos da Física	MAT	S6	140	30 T + 30 TP	5	Opcional.

10 — Precedências, coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final, regras de transição e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências

Não se aplica nenhum regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação de cada UC do plano novo é a mesma obtida na UC correspondente do plano antigo, segundo a tabela apresentada em 10.4.

Para efeitos de cálculo da média, é aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;

Ni é a classificação obtida em cada unidade curricular;

Ci é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

Das 26 unidades do plano curricular proposto, 24 já existiam no plano anterior. A alteração proposta consiste, essencialmente, na mudança dos ECTS e consequente ajuste do tempo de contacto e da carga de trabalho proposto aos alunos.

A transição para o plano novo deverá efetuar-se em simultâneo para os três anos do plano de estudos, aplicando as equivalências da tabela apresentada na secção 10.4. A cada aluno que tenha iniciado o curso antes da entrada em vigor do plano novo é atribuído, no momento da transição, em cada unidade curricular do plano novo a classificação obtida na unidade curricular correspondente do plano antigo. Não se propõe a existência de um período de transição.

10.4 — A tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano:

Plano anterior	Plano novo
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	Álgebra Linear I.
Cálculo I	Cálculo I.
Matemática Computacional I	Matemática Computacional I.
Tópicos de Matemática	Tópicos de Matemática.
Álgebra Linear e Geometria Analítica II.	Álgebra Linear II e Geometria.
Cálculo II	Cálculo II.
Matemática Computacional II	Matemática Computacional II.
Matemática Discreta	Matemática Discreta.
Álgebra I	Álgebra.
Análise I	Análise I.
Análise Numérica I	Análise Numérica I.
História do Pensamento Matemático	História do Pensamento Matemático.
Análise II	Análise II.
Álgebra II	Complementos de Álgebra.
Análise Numérica II	Análise Numérica II.
Tópicos de Geometria	Geometria Diferencial.
Probabilidades e Aplicações	Probabilidades e Aplicações.
Métodos Matemáticos da Física	Métodos Matemáticos da Física.
Análise Complexa	Análise Complexa.
Lógica e Fundamentos	Lógica e Fundamentos da Matemática.
Estatística	Estatística.
Temas de Matemática	Temas de Matemática e Opção UMinho.
Opção I	Opção I.
Opção II	Opção II.

206248651

Despacho n.º 9736/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-38/2008, de 28 de julho, que procede à adequação da Licenciatura em Geografia e Planeamento, acreditada

pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 172/2006, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 06/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Geografia e Planeamento, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III — As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV — A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Geografia e Planeamento

1 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais.
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Geografia e Planeamento.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Geografia.
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	G	120	0-15
Sociologia	S	10	0-5
Ciências da Terra	CT	5	0-5
Direito	D	5	
Biologia	B	5	
Sistemas de Informação Geográfica	SIG	10	
Arquitetura	ARQ	5	
Ciências da Comunicação	CC		0-5
História	H		0-15
Qualquer Área Científica	QAC	5	
Total		165	15

9 — Observações:

As unidades curriculares optativas (Opções I a IV) distribuem-se pelas áreas científicas de Geografia, Sociologia, Ciências da Terra, Ciências da Comunicação, História e, no caso da *Opção* UMinho (unidade curricular optativa livre, de caráter transversal), por um leque variado de áreas científicas, oferecido no âmbito da Universidade do Minho. Os alunos que pretendam prosseguir a sua formação, ingressando no Mestrado em Ensino da História e Geografia (2.º Ciclo), têm a oportunidade de escolher as unidades curriculares optativas da área científica da História, reunindo assim um conjunto de créditos necessários ao cumprimento das condições de acesso ao Mestrado.

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Ciências Sociais

Licenciatura em Geografia e Planeamento

1.º ano (1.º e 2.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geografia Física I	G	S1	140	TP-60	5	
Geografia Humana	G	S1	140	TP-60	5	
Expressão Gráfica e Cartografia	G	S1	140	TP-60	5	
Geologia Geral	CT	S1	140	TP-60	5	
Introdução à Estatística	S	S1	140	T-30; PL-30	5	
Teoria em Geografia	G	S1	140	TP-60	5	
Geografia Física II	G	S2	140	TP-60	5	
Geografia da População	G	S2	140	TP-60	5	
Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica	SIG	S2	140	T-30; PL-30	5	
Biogeografia	B	S2	140	TP-60	5	
Estatística para a Geografia	S	S2	140	T-30; PL-30	5	
Teorias e Metodologias de Planeamento	G	S2	140	TP-60	5	
Total			1 680	720	60	

2.º ano (3.º e 4.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Urbanismo e Ambiente	D	S3	140	TP-60	5	
Geomorfologia Dinâmica e Climática	G	S3	140	TP-60	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Base de Dados Aplicados a Sistemas de Informação Geográfica	G	S3	140	T-30; PL-30	5	
Instrumentos de Gestão Territorial	G	S3	140	TP-60	5	
Planeamento Biofísico	G	S3	140	TP-60	5	
Opção I	G, H	S3	140	TP-60	5	
Desenvolvimento Regional	G	S4	140	TP-60	5	
Riscos Naturais e Ordenamento do Território	G	S4	140	TP-60	5	
Hidrologia	G	S4	140	TP-60	5	
Geografia Urbana	G	S4	140	TP-60	5	
Geografia das Atividades Económicas	G	S4	140	TP-60	5	
Opção II	G, CT, S, H	S4	140	TP-60	5	
Total			1 680	720	60	

3.º ano (5.º e 6.º semestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geografia Física de Portugal I	G	S5	140	TP-60	5	
Geografia Humana de Portugal I	G	S5	140	TP-60	5	
Avaliação e Estudos de Impacte Ambiental	G	S5	140	TP-60	5	
Teoria do Planeamento Urbano	G	S5	140	TP-60	5	
Deteção Remota e Sistema de Informação Geográfica	SIG	S5	140	T-30; PL-30	5	
Opção III	G, CC, H	S5	140	TP-60	5	
Geografia Física de Portugal II	G	S6	140	TP-60	5	
Geografia Humana de Portugal II	G	S6	140	TP-60	5	
Geomorfologia Aplicada	G	S6	140	TP-60	5	
Geografia Rural	G	S6	140	TP-60	5	
Composição e Desenho Urbano	ARQ	S6	140	T-30; PL-30	5	
Opção UMinho	QAC	S6	140	Variável (*)	5	
Total			1 680	720	60	

(*) A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

Opções

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I						
Património e Paisagem	H	S3	140	TP-60	5	
Geografia das Florestas	G	S3	140	TP-60	5	
Geografia do Turismo	G	S3	140	TP-60	5	
Cidadania e Ambiente	G	S6	140	TP-60	5	
Técnicas de Campo e Laboratório em Geografia Física	G	S3	140	PL-60	5	
Opção II						
Geografia Cultural Contemporânea	G	S4	140	TP-60	5	
Património Geológico e Geoconservação	CT	S4	140	TP-60	5	
Geografia Social	G	S4	140	TP-60	5	
Demografia	S	S6	140	TP-60	5	
Climatologia Aplicada	G	S6	140	TP-60	5	
Idade Contemporânea II	H	S6	168	S-30; PL-30	6	
Idade Média	H	S4	168	TP-60	6	
Opção III						
Comunicação Estratégica e Território	CC	S5	140	TP-60	5	
Urbanismo Moderno e Contemporâneo	G	S5	140	TP-60	5	
Geografia da Saúde	G	S5	140	TP-60	5	
Expansões Europeias	H	S5	168	TP-60	6	

11 — Regimes de precedências, coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final, plano de transição e tabela de equivalências:
11.1 — Regimes de precedências:

Unidade curricular com aplicação de precedência	Área científica	Semestre	Unidade curricular precedente	Área científica	Semestre
Estatística para a Geografia	Sociologia	S2	Introdução à Estatística . . .	Sociologia	S1

11.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i-1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i-1}^{n} C_i}$$

A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em X é obtida a partir das classificações de cada unidade curricular e do fator de ponderação das respetivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula acima, em que:

n é o número de unidades curriculares;
N é a classificação obtida em cada unidade curricular;
C é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

11.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano:
O novo plano de estudos da Licenciatura em Geografia e Planeamento é aplicado desde já no próximo ano letivo a todos os alunos.
11.4 — Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do antigo plano de estudos e do novo plano de estudos:

Tabela de Equivalências:

Unidade curricular (UC) do plano de estudos antigo	Unidade curricular (UC) do plano de estudos novo
Opção IV	Opção UMinho.

206248408

Despacho n.º 9737/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-72/2006, de 24 de julho, que procede à adequação da Licenciatura em Biologia Aplicada, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 140/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;
2 — A Deliberação n.º 14/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;
Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;
Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Biologia Aplicada, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
II — Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.
III — As regras de transição do anterior para o novo plano.
IV — A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.
V — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Biologia Aplicada

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Biologia Aplicada
3 — Grau: Licenciado
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biologia
5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	130	15
Matemática.	M	12	-
Química	Q	12	15
Física	F	6	15
Geologia.	G	-	15
Qualquer Área Científica	QAC	5	-
Total		165	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Licenciatura em Biologia Aplicada

1.º ano/semestres 1 e 2

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratórios de Biologia	B	Semestre 1	168	T-15; TP-15; PL-30	6	
Química Geral	Q	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-30	6	
Tópicos de Matemática EC	M	Semestre 1	168	T-30; TP-30	6	
Hereditariedade e Evolução	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Bioquímica	B	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Microbiologia	B	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Fundamentos de Química Orgânica	Q	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Botânica	B	Semestre 2	168	T-45; PL-30	6	
Estatística EC	M	Semestre 2	168	TP-30; PL-30	6	
Total			1680	630	60	

2.º ano/semestres 1 e 2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Genes e Genomas	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Bioenergética e Metabolismo	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Fisiologia Animal	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Zoologia	B	Semestre 1	168	T-45; PL-30	6	
Fisiologia Vegetal	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Ecologia	B	Semestre 2	168	T-30; PL-30	6	
Expressão Genética	B	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Genética Molecular e Bioinformática	B	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Fisiologia Microbiana	B	Semestre 2	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Física I	F	Semestre 2	168	T-30; TP-30; PL-15	6	
Total			1680	630	60	

3.º ano/semestres 1 e 2

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Vegetal Aplicada	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Biologia Animal Aplicada	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Microbiologia Aplicada	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Diferenciação e Desenvolvimento	B	Semestre 1	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Ecologia das Populações e Comunidades	B	Semestre 1	168	T-15; TP-15; PL-30	6	
Opção I ([1])	B/F/Q/G	Semestre 2	140	T-30; TP-15; PL-15	5	
Opção II ([1])	B/F/Q/G	Semestre 2	140	T-30; TP-15; PL-15	5	
Opção III ([1])	B/F/Q/G	Semestre 2	140	T-30; TP-15; PL-15	5	
Opção UMinho	QAC	Semestre 2	140	Variável*	5	
Projeto	B	Semestre 2	280	PL-75; SE-15	10	
Total			1680	630	60	

([1]) As unidades curriculares relativas as Opções I, II e III serão definidas em cada ano Letivo.
* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

10 — Regimes de precedências, coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final, plano de transição e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências: Não está previsto um regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação de cada UC do plano novo é a mesma obtida na UC correspondente do plano antigo, segundo a tabela apresentada em 10.4.

Para efeitos de cálculo da média, é aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;
Ni é a classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

As alterações propostas entrarão em vigor a partir do ano letivo 2012/2013 para os alunos inscritos no 1.º ano da licenciatura. Para os alunos inscritos no 2.º e 3.º ano em 2012/2013 será mantido o plano antigo, da mesma forma como para os alunos que vão frequentar o 3.º ano no ano letivo 2013/2014. A partir do ano letivo 2014/2015 o plano novo estará em vigor para todos os anos. Este modelo permite a transição para o plano novo de forma mais coerente. Devido à transição de 9 UCs entre anos e ou semestres, a transição de todos os anos curriculares em apenas um ano letivo não é praticável porque implica semestres desequilibrados (com 4 ou 6 UCs em vez de 5) e consequentes desajustes no que respeita o número de ECTS por semestre (24 ou 36 em vez de 30).

10.4 — Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano Anterior	Plano Novo
Laboratórios de Biologia	Laboratórios de Biologia.
Laboratórios de Química	Química Geral.
Química Orgânica	Fundamentos de Química Orgânica.
Moléculas Biológicas	Bioquímica.
Arquitetura e Dinâmica Celulares	Biologia Celular.
Bioenergética e Metabolismo	Bioenergética e Metabolismo.
Diferenciação e Desenvolvimento	Diferenciação e Desenvolvimento.
Matemática Aplicada à Biologia	Tópicos de Matemática EC.
Hereditariedade e Evolução	Hereditariedade e Evolução.
Zoologia	Zoologia.
Análise de Dados e Estatística	Estatística EC.
Física dos Sistemas Biológicos	Física I.
Ecologia Geral	Ecologia.
Ecologia Aplicada	Ecologia das Populações e Comunidades.
Opção I	Opção I.
Opção II	Opção II.
Opção III	Opção III.
Projeto	Projeto.

206248562

Despacho n.º 9738/2012

Tendo-se verificado algumas incongruências no plano de estudos anexo ao Despacho RT/C-129/2011, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro, com o n.º 17406, que introduziu uma alteração ao plano de estudos do Mestrado em Economia Industrial e da Empresa, procede-se por este meio à republicação na integra, do anexo ao referido despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-129/2011.

A republicação a que agora se procede é comunicada, nesta data, à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado em Economia Industrial e da Empresa

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Economia Industrial e da Empresa

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	97,5	0 – 7,5
Gestão	G	15	0 – 7,5
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	0	0 – 7,5
Ciências da Administração	CA	0	0 – 7,5
Direito	D	0	0 – 7,5
Total		112,5	7,5

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Mestrado em Economia Industrial e da Empresa

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Empresa e Mercados	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Economia dos Mercados e da Concorrência	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Empreendedorismo	G	Semestral	210	TP-45	7,5	
Análise de Dados Económicos e Empresariais	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Total			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Empresa	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Estratégia Empresarial	G	Semestral	210	TP-45	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção	E/G/D/CA/CPRI	Semestral	210	TP-45	7,5	
Projeto e Competências Transversais	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Total			840	180	30	

Lista das Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Conhecimento e da Inovação	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Regulação e Política da Concorrência	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Empresas Multinacionais e Investimento Direto Estrangeiro	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Economia das Pequenas Empresas	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Análise Económica do Risco	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Economia das Telecomunicações	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Economia da Energia	E	Semestral	210	TP-45	7,5	
Política e Prática de Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP-45	7,5	
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	TP-45	7,5	
Princípios de Finanças	G	Semestral	210	TP-45	7,5	
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	210	TP-45	7,5	
Introdução ao Direito Empresarial	D	Semestral	210	TP-45	7,5	
Outra unidade curricular a designar	E/G/CPRI/CA	Semestral	210	TP-45	7,5	

3.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio + Relatório	E	Anual	1680	OT: 7,5	60	
Total			1680	7,5	60	

206248984

Despacho n.º 9739/2012

Tendo-se verificado algumas imprecisões no plano de estudos anexo ao Despacho RT/C-127/2011, de 20 de setembro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, com o n.º 17295), que introduziu uma alteração ao plano de estudos do Mestrado em Ciência Política, procede-se por este meio à republicação, na integra, do anexo ao referido despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-127/2011.

A republicação a que agora se procede é comunicada, nesta data, à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Mestrado em Ciência Política

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ciência Política

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciência Política e Relações Internacionais

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 100 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres + 2 trimestres

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	77,5	15
Ciências da Administração	CA	7,5	
Economia	E	0	
Direito	D	0	
Ciências da Comunicação	CC	0	
Qualquer Área Científica	QAC	0	7,5
Total		85	15

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Mestrado em Ciência Política

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Democracia e Cidadania	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Estado e Administração	CA	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Metodologia e Competências Transversais	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Opção I	QAC	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Total			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Política e Participação	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Governação Multinível	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Política Comparada	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Opção II	QAC	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Total			840	180	30	

Lista de Unidades Curriculares Optativas (Opções I e II)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eleições e Campanhas Eleitorais	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Religião e Política no Mundo Contemporâneo	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Opinião Pública e Pesquisa por Sondagem	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Gender Politics	CPRI	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Teorias da Escolha Pública	CA	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Tópicos de Economia Global	E	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Direito Processual Constitucional e Internacional	D	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Media e Socialização	CC	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Outras unidades curriculares a designar	QAC	Semestral	210	TP: 45	7,5	

2.º ano/1.º e 2.º trimestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio e Relatório de Estágio	CPRI	Trimestral	1 120	OT: 7,5	40	
Total			1 120	7,5	40	

206248976

Despacho n.º 9740/2012

Tendo-se verificado algumas imprecisões no plano de estudos anexo ao Despacho RT/C-130/2011, de 20 de setembro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, com o n.º 17300), que introduziu uma alteração ao plano de estudos do Mestrado em Economia Monetária, Bancária e Financeira, procede-se por este meio à republicação, na integra, do anexo ao referido despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-130/2011.

A republicação a que agora se procede é comunicada, nesta data, à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Economia Monetária, Bancária e Financeira

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Economia Monetária, Bancária e Financeira

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Economia

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	105,0	0-7,5
Gestão	G	7,5	0-7,5
Total		112,5	7,5

10 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Mestrado em Economia Monetária, Bancária e Financeira

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Análise Económica	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Tópicos de Econometria	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Tópicos de Economia Financeira	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Tópicos de Economia Monetária	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Total			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Economia Bancária	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Tópicos de Seguros e Cálculo Atuarial	G	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Opção I	E/G	Semestral	210	TP ou PL (45)	7,5	
Projeto e Competências Transversais	E	Semestral	210	TP (45)	7,5	
Total			840	180	30	

Lista das Unidades Curriculares de Opção (Opção I)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares optativas	ECTS	Área científica
Economia da Informação	7,5	E
Operações Bancárias Internacionais	7,5	E
Análise Económica do Risco	7,5	E
Economia Monetária e Financeira Internacional	7,5	E
Contabilidade Financeira Avançada	7,5	G
Princípios de Auditoria	7,5	G
Marketing e Gestão do Serviço	7,5	G
Estratégia Empresarial	7,5	G
Outras unidades curriculares a definir pela Comissão Diretiva	7,5	E/G

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio + Relatório	E	Anual	1680	OT: 7,5	60	
Total			1680	7,5	60	

206248846

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 9777/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 da Vice-Reitora da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Florentino Manuel dos Santos Serranheira, Professor Auxiliar a título experimental — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Diretor, *João António Pereira*.

206247906

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 9778/2012

Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, datado de 8 de junho de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 técnico superior para exercer funções no Centro de Documentação, Informação e Biblioteca, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio Organismo, e ainda a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Local de Trabalho: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Desenvolver as atividades inseridas no Centro de Documentação e Informação e Biblioteca, nomeadamente: Acompanhamento da evolução das normas e práticas biblioteconómicas nível nacional e internacional, de forma a assegurar a sua implementação; Administrar programa de gestão documental e gerir tarefas técnicas de tratamento documental; Planear a execução da preservação e conservação das coleções e acessos; Gerir indicadores de desempenho dos serviços prestados aos utilizadores; Planear e assegurar sessões de formação de utilizadores; Promover a divulgação e otimização dos recursos de informação disponíveis; Coordenar a articulação institucional para a área da aquisição documental; Coordenar a pesquisa em bases de dados científicos e estudos bibliométricos; Colaborar na gestão de conteúdos da página Web; Participação nos projetos transversais ao nível da gestão da produção científica, repositórios, literacia informacional, outros.

5 — Âmbito do Recrutamento:

5.1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

5.2. — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, mediante parecer favorável do Magnífico Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 8 de junho de 2012, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento poderá ser de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Específicos:

6.2.1 — Estar habilitado com Licenciatura;

6.2.2 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciaturas e Mestrados na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação; Pós-Graduação ou Curso de Especialização na área das Ciências Documentais: biblioteca e documentação (preferencial) ou arquivo, criado pelo Decreto n.º 87/1982, de 13 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 448/1983 e pela Portaria n.º 449/1983, de 19 de abril, e pela Portaria n.º 852/1985, de 9 de novembro;

e) Aptidões e competências informáticas em ambiente *Windows,* bases de dados bibliográficas e ferramentas Web 2.0;

f) Domínio da língua inglesa falada e escrita.

7 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são dirigidas ao Presidente do Júri, obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível no sítio da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte endereço em www.fcm.unl.pt, podendo ser entregues pessoalmente no Expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e à sua área de formação académica ou profissional;
ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém, da atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (quando aplicável);
iii) Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher (quando aplicável);
iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com os postos de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR);
vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
vii) Localidade, data e assinatura.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, e a antiguidade na categoria/carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, a posição remuneratória que detém, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos (quando aplicável);
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) — esta última, quando aplicável — do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas.
10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea *f*) do n.º 10 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.
11 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.
12 — Métodos de Seleção:
12.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, os métodos de seleção a utilizar são: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção, em que:
12.1.1 — Prova de conhecimentos — Método de Seleção Obrigatório
Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função objeto do presente procedimento. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função.
Na Prova de Conhecimentos, com ponderação de 70 %, é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte.
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos, sem consulta e incidirá sobre as seguintes temáticas:
Noções sobre gestão de bibliotecas e serviços de informação; conhecimento de linguagens documentais; pesquisa e recuperação de informação; gestão e difusão de informação; conhecimentos de catalogação, classificação e indexação; conhecimentos de novas tecnologias adaptadas aos serviços prestados; conhecimentos de bibliometria e de revisão de textos científicos, conhecimentos de literacia informacional.
Bibliografia necessária à sua realização:

Zenke, Paul. — The Emerging and Future Roles of Academic Libraries, Education Futures [em linha], [Consul. 5 jul 2012], Disponível em: http://www.educationfutures.com/2011/03/28/the-emerging-and-future--roles-of-academic-libraries/
Alsop, J. — Multiple Roles of Academic Librarians, Electronic Journal of Academic and Special Librarianship[em linha], vol. 8, n.º 1 (spring 2007) [Consul. 5 jul 2012], Disponível em: http://southernlibrarianship.icaap.org/content/v08n01/alsop_j01.htm
Campbell, Jerry D — Changing a Cultural Icon: The Academic Library as a Virtual Destination, *EDUCAUSE Review,* vol. 41, n.º 1 (january/february 2006), p.16—31 [Consul. 5 jul 2012], Disponível em:
http://www.educause.edu/ero/article/changing-cultural-icon-academic--library-virtual-destination

12.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção — Método de Seleção Complementar
A Entrevista Profissional de Seleção com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
12.1.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \% \times PC) + (30\ \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Profissional de Seleção, em que:
12.2.1 — Avaliação Curricular — Método de Seleção Obrigatório
A Avaliação Curricular com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

12.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção — Método de Seleção Complementar

A Entrevista Profissional de Seleção com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12.2.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \% \times AC) + (30\ \% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Composição dos Júris de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Presidente — - Prof. Doutora Maria Amália Silveira Botelho, Subdiretora da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo — Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Amália Alves Marques, técnica superior da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal Suplente — Eng.º Carlos José Brás Geraldes, Chefe de Divisão de Informática e Telecomunicações da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal Suplente — Dra. Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio www.fcm.unl.pt.

16 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

17 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.fcm.unl.pt.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e posteriores alterações, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portarias n.os 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de julho de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

206248838

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extrato) n.º 9741/2012

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Professor Doutor João Carlos da Palma Goes, Presidente do Departamento de Engenharia Eletrotécnica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, as minhas competências em matéria de autorização de despesas e consequente contratação pública até ao limite fixado anualmente para o respetivo setor, bem como para os centros de investigação que enquadre.

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos cometidos a partir da data do respetivo início de funções.

4 de julho de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

206249372

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extrato) n.º 9742/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 11/7/2012, conforme disposto na alínea *c*), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e na alínea *y*) do artigo 16.º dos Estatutos da FCUP:

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 11 de julho de 2012, na sequência do procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206248513

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 9743/2012

Por despacho do diretor da Faculdade de 29 de maio de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior, licenciada Maria Isabel Sousa Garcia Lema, na 5.ª posição remuneratória, nível 27, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com efeitos a 29 de maio de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Antero Barbosa Pinto*.

206248895

Despacho (extrato) n.º 9744/2012

Por despacho do diretor da Faculdade, de 29 de junho de 2012, foi autorizada a revogação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como coordenadora técnica, da licenciada Eugénia Maria Bento Basso e Mota, com efeitos desde 26 de junho de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Antero Barbosa.*

206247477

Despacho (extrato) n.º 9745/2012

Por despacho do diretor da Faculdade, de 29 de junho de 2012, foi autorizada a revogação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como assistente técnica, da licenciada Célia Maria Sousa Pinto, com efeitos desde 18 de junho de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Antero Barbosa.*

206247436

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9746/2012

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, publica-se, em anexo, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia de Segurança do Trabalho a ministrar em associação pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A — Cr 67/2012.

Assim, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia de Segurança do Trabalho, em anexo ao presente Despacho, para entrada em funcionamento no ano letivo de 2012-2013, bem como a remessa de cópia à Direção Geral do Ensino Superior.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra/Escola Superior de Tecnologia de Oliveira do Hospital.

3 — Curso: Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Segurança e Higiene no Trabalho.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Segurança e Saúde do Trabalho	SST	41	0
Engenharia e Técnicas Afins	ENG	68	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	26	0
Ciências Biológicas	CB	14	0
Ciências Exatas	CE	31	0
Total		180	0

10 — Observações. — Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e Escola Superior de Tecnologia de Oliveira do Hospital

Licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	CE	1.º semestre	159	T: 15 TP: 45	6	
Física I	CE	1.º semestre	106	T: 15 TP: 30	4	
Química	CE	1.º semestre	132,5	T: 30 TP: 30	5	
Materiais	ENG	1.º semestre	132,5	T: 15 TP: 15	5	
Anatomofisiologia	CB	1.º semestre	79,5	T: 30 TP: 15	3	
Saúde Ocupacional	SST	1.º semestre	185,5	T: 45 TP: 15	7	
Matemática II	CE	2.º semestre	159	T: 15 TP: 45	6	
Física II	CE	2.º semestre	106	T: 15 TP: 30	4	
Microbiologia	CB	2.º semestre	132,5	T: 30 TP: 15 P: 15	5	
Estatística I	CE	2.º semestre	79,5	T: 15 TP: 30	3	
Direito Aplicado à SHST	CSH	2.º semestre	159	T: 30 TP: 15	6	
Desenho Técnico	ENG	2.º semestre	159	TP: 30 P: 15	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística II	CE	1.º semestre	79,5	TP: 30	3	
Higiene Ocupacional I	SST	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança no Trabalho I	SST	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Intervenção e Organização da Emergência	ENG	1.º semestre	132,5	T: 30 TP: 15 P: 15	5	
Psicossociologia do Trabalho	CSH	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15	6	
Gestão das Organizações	CSH	1.º semestre	106	T: 15 TP: 30	4	
Bioquímica e Toxicologia	CB	2.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos de Trabalho.	ENG	2.º semestre	159	T: 30 TP: 30	6	
Tecnologia e Segurança na Construção	ENG	2.º semestre	159	T: 15 TP: 30 P: 15	6	
Técnicas de Informação e Comunicação	CSH	2.º semestre	106	T: 15 TP: 15	4	
Ergonomia	ENG	2.º semestre	132,5	T: 30 TP: 15 P: 15	5	
Ética e Deontologia	CSH	2.º semestre	79,5	T: 30	3	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança contra Incêndios	ENG	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Higiene Ocupacional II	SST	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Segurança no Trabalho II	SST	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Avaliação e Controlo do Risco	ENG	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	SST	1.º semestre	159	T: 30 TP: 15 P: 15	6	
Gestão da Qualidade e do Ambiente	SST	2.º semestre	106	T: 15TP: 15	4	
Conceção e Gestão da Formação	CSH	2.º semestre	79,5	TP: 15 P: 15	3	
Estágio/Projeto	ENG	2.º semestre	609,5	OT: 30 E: 210	23	

20 de junho de 2012. — O Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

206249356

Edital n.º 653/2012

Considerando que por despachos de 31.03.2009 e 06.05.2009 do então Presidente do IPC, foi autorizada a abertura de concurso de provas públicas para provimento de três vagas de professor coordenador, na área científica de contabilidade e gestão, no ISCAC, conforme edital n.º 669/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10.07.2009;

Considerando que por vicissitudes diversas quanto à constituição do júri não foi possível definir os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, atempadamente;

Considerando o teor da recente Sentença do Supremo Tribunal Administrativo de 26.01.2012, segundo a qual "A definição e publicitação dos métodos de seleção deve, obrigatoriamente, ser anterior ao conhecimento dos elementos que os candidatos devem apresentar e em função dos quais serão avaliados, de forma a assegurar a isenção, transparência e imparcialidade da atuação administrativa, de acordo com os princípios enunciados no artigo 266.º, n.º 2, da CRP";

Considerando que o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), introduziu alterações substanciais no regime dos concursos para contratação de professores coordenadores;

Considerando que entretanto foi homologada a organização das áreas disciplinares e dos setores de áreas disciplinares do ISCAC, que não prevê sequer a contabilidade e gestão, nem como área disciplinar, nem como setor de áreas disciplinares;

Determino, no uso da competência atribuída de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), a anulação do concurso provimento de três vagas de professor coordenador, na área científica de contabilidade e gestão, no ISCAC.

10 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

206248116

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 9779/2012

Por meu despacho de 19 de junho de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, com a Doutora Sandra Moreira Rua Ventura, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 5 de abril de 2012, sendo remunerada pelo Escalão 1, Índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27 de junho de 2012. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206247111

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9747/2012

Por despacho de 29 de junho de 2012 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernando Manuel Valente — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, precedendo concurso de provas públicas, como professor adjunto, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 29/06/2012, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

10 de julho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206249307

Despacho (extrato) n.º 9748/2012

Por despacho de 29 de junho de 2012, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Elisabete Barros de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, após conclusão com sucesso do período experimental, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 647,74, correspondente ao escalão 1, índice 480.

Margarida Marques da Eira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, após conclusão com sucesso do período experimental, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 647,74, correspondente ao escalão 1, índice 480.

Maria do Rosário Viegas Belchior — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, após conclusão com sucesso do período experimental, para exercer funções neste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 647,74, correspondente ao escalão 1, índice 480.

10 de julho de 2012. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206249445

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 9780/2012

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 28 de junho de 2012, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída:

Procedimento Concursal n.º 03/IPT/2011

Aberto por aviso publicado na íntegra no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011 (Aviso n.º 14122/2011), para preenchimento de 3 postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado:

Ordem	Candidatos	Referência do posto de trabalho	Classificação final
1.º	Alice Maria Domingos Reis Henriques	A	12,86

Ordem	Candidatos	Referência do posto de trabalho	Classificação final
1.º	Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes.	B	13,80
2.º	Susana Sofia de Jesus Godinho	B	12,12

Ordem	Candidatos	Referência do posto de trabalho	Classificação final
1.º	Clara Fonseca Amaro.	C	15,41
2.º	Carlos Manuel Oliveira Lopes.	C	13,10

Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a aplicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, ficam pelo presente Aviso notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados encontra-se afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar e disponível na página eletrónica do Instituto.

29 de junho de 2012. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206248368

Despacho (extrato) n.º 9749/2012

Por despacho de 19 janeiro de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Marta Sofia Gonçalves Sofia — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (23%), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 31 de janeiro de 2012 e término a 12 de março de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 23% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

19 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

206248084

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso n.º 9781/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira médica

1 — Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 11/07/2012, encontra-se aberto procedimento concursal comum simplificado, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira médica, previsto no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., tendo já sido obtida a necessária autorização por parte do Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do Despacho n.º 9087/2012 de 28 de junho.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego público ou privada.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, Decreto Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, Despacho n.º 9087/2012 de 28 de junho, Decreto lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

6 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolver a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de

emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir ao posto de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Radioterapia;

b) Ter terminado a especialidade (inclusive) entre a 2.ª época de 2010 e a 1.ª época de 2012;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Identificação da Entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

e) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional.

12 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao que se estabelece no Artigo 12.º-A do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, são aplicados dois critérios de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e a entrevista de seleção.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

18 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr.ª Maria Inmaculada Maldonado Pareja — Assistente de Radioterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Serafim Jesus Martins Costa — Assistente de Radioterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Pedro Miguel dos Santos Baptista Chinita — Assistente de Radioterapia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Isabel Santos Silva de Magalhães Videira Baptista Chinita — Assistente de Radioterapia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.

Dr.ª Maria Teresa Nunes Guiomar Mendes Costa — Assistente de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, E. P. E.

19 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt.

12 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª

206250376

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1000/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Dolores da Consolação Botas Paulo Moniz, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas, com efeitos a 4 de julho de 2012.

12 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206248019

Despacho (extrato) n.º 9750/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Afonso Manuel Jesus Amor Ramires, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 39 horas, com efeitos a 4 de julho de 2012.

12 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206248157

Despacho (extrato) n.º 9751/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Margarida Maria Esteves Almeida e Sousa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 41 horas, com efeitos a 4 de julho de 2012.

12 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206248198

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 9782/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de Hematologia Clínica da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48,

de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna -se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 6 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da carreira especial médica para o Departamento de Hematologia Clínica, no mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., sito na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido noutras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 80 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos).

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Hematologia Clínica;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 2 do Pavilhão Administrativo, entre as 09:00 e as 16:00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas na página oficial do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Manuel Maria Sousa Ferreira Abecasis — Chefe de Serviço de Hematologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais:

Doutora Maria Ramos Lopes Gomes Silva — Assistente Graduada de Hematologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dr. António Medina Almeida — Assistente de Hematologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dr.ª Maria Guadalupe Carreiro Silva Salta — Chefe de Serviço de Hematologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dr. Nuno Augusto Alberto Miranda — Assistente Graduado de Hematologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

A Doutora Maria Ramos Lopes Gomes Silva substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

206246683

Aviso n.º 9783/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de Gastrenterologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da

carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 6 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente da carreira especial médica para o Serviço de Gastrenterologia, no mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., sito na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido noutras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 80 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos).

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Gastrenterologia;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 2 do Pavilhão Administrativo, entre as 09:00 e as 16:00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas na página oficial do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Ildefonso Dias Pereira — Chefe Serviço de Gastrenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais:

Dra. Isabel Maria Jesus Ponte Claro — Assistente de Gastrenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dra. Sandra Jesus Reis Faias Antunes — Assistente de Gastrenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dra. Sara Isabel Garcia Ferreira- Assistente de Gastrenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Dra. Isadora Alexandra Luz Rosa — Assistente de Gastrenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

A Dra. Isabel Maria Jesus Ponte Claro substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço Gest.RecursosHumanos.min-saude.pt

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

206246901

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9784/2012

Cancelamento do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira especial médica — área hospitalar

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 11 de julho de 2012, vai ser dado sem efeito o aviso

n.º 9274/2012, abertura de procedimento concurso comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de radioterapia da carreira especial médica — área hospitalar, publicado no *Diário da República* de 06 de julho de 2012, 2.ª série — n.º 130, operando-se a respetiva revogação, por inutilidade superveniente e por não estar constituído qualquer direito a favor de quaisquer interessados.

11 de julho de 2012. — O Diretor Clínico, *Dr. Machado Lopes*.
206247282

Aviso n.º 9785/2012

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — Radioterapia — Da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 9087/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 5 de julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., datada de 11 de julho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar — Radioterapia — da carreira médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Radioterapia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, numa das duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

5 — Remuneração

Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

O serviço será prestado nas instalações do IPOPFG — E. P. E. — sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto, no Serviço de Expediente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Helena Gomes Pereira — Assistente Hospitalar Graduada de Radioterapia;

1.º Vogal efetivo: Dr. Ângelo Paiva Oliveira — Assistente Hospitalar Sénior de Radioterapia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Carla Maria Ferreira Lopes Castro — Assistente Hospitalar de Radioterapia

1.º Vogal suplente: Dr.ª Isabel Maria Barreto da Ascenção Azevedo — Assistente Hospitalar Graduada de Radioterapia

2.º Vogal suplente: Dr.ª Luísa Margarida Coelho Carvalho Guedes Pinto — Assistente Hospitalar Graduada de Radioterapia

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto

11 de julho de 2012. — O Diretor Clínico, *Dr. Machado Lopes*.
206249275

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9752/2012

Por despachos dos Conselhos de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e do Centro Hospitalar da Cova da Beira, datados respetivamente de 04.04.2012 e 11.05.2012, e após ter havido acordo entre as Instituições e o trabalhador:

Susana Maria Felgueiras Bártolo, enfermeira, do Centro Hospitalar da Cova da Beira, em regime de contrato individual de trabalho sem termo — Autorizada a cedência ocasional, por um ano, renovável, nos termos dos artigos 288.º a 293.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com efeitos a 04 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.
206248213

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 654/2012

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 21 de maio findo, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.* Os interessados poderão apresentar sugestões, por escrito, a esta Câmara Municipal, não sendo consideradas as que forem entregues fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

E eu, *Marta Teixeira da Silva,* técnica superior da Divisão Administrativa, o subscrevi.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

Projeto de Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alenquer, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas;

Neste contexto e considerando que é objetivo do município promover ações que possam minimizar as desigualdades socioeconómicas dos munícipes, adotando políticas educativas e sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a coesão social, nomeadamente através do apoio a alunos do ensino superior;

Considerando as alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do ensino superior e os atuais enquadramentos legais e regulamentares, torna-se imperioso proceder à elaboração de um novo Regulamento, com o objetivo de clarificar critérios e estabelecer novas regras de candidatura às bolsas de estudo.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está acometida às Câmaras Municipais e nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, apresenta-se o seguinte projeto de regulamento o qual nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados após a sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Alenquer, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado integrado.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Alenquer tem por finalidade:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes economicamente carenciados, residentes no concelho de Alenquer e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Alenquer, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Natureza e montante da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior dos estudantes economicamente carenciados residentes no Concelho de Alenquer.

2 — A Câmara Municipal de Alenquer delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo, e o número e montante de bolsas a conceder face à verba orçamentada para o efeito.

3 — As bolsas de estudo serão pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Alenquer aos interessados maiores de 18 anos ou sendo menores, aos respetivos encarregados de educação, ou através de transferência bancária, no prazo de 60 dias após a deliberação da homologação da lista de atribuição das bolsas de estudo, depois de cumpridas as formalidades do artigo 14.º

4 — A duração da atribuição de bolsa de estudo não pode exceder o número de anos definidos no plano de estudos do curso em que o estudante inicialmente ingressou, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

Artigo 4.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição da bolsa de estudos e que não tenham obtido aproveitamento escolar, nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alenquer deliberar sobre a atribuição, ou não, da bolsa de estudo.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 5.º

Conceito de Agregado Familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante os membros que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 6.º

Conceito de Rendimento Anual

1 — Para efeito do presente Regulamento entende-se por rendimentos do agregado familiar os seguintes:

a) Rendimentos de trabalho dependente — rendimentos anuais ilíquidos nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).
b) Rendimentos empresariais e profissionais — rendimentos anuais no domínio das atividades dos trabalhadores independentes nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).
c) Rendimentos prediais — rendimentos definidos nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).
d) Pensões — valor anual das pensões, do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, provenientes de: pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e pensões de alimentos.
e) Prestações sociais — todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar.
f) Bolsas de formação — todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

Artigo 7.º

Deduções ao rendimento anual

1 — Para efeito do presente Regulamento entende-se por deduções ao rendimento anual os encargos referentes a educação, habitação e saúde de acordo com o previsto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).

Artigo 8.º

Definição de rendimento *per capita*

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

RPC = RA — D/12M/AF

Sendo que:

RPC — rendimento *per capita*
RA — rendimento anual
D — deduções
12M — 12 meses
AF — n.º de elementos que compõem o agregado familiar

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 9.º

Condições de Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem residentes no Concelho de Alenquer;
b) Estarem matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, ou em cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre;
c) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea anterior do presente artigo;
d) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.

2 — Na situação de ingresso pela 1.ª vez no ensino superior o estudante terá de ter obtido a classificação média do ensino secundário igual ou superior a 14 (catorze) valores.
3 — Na situação de continuação de estudos no ensino superior, o estudante terá que ter obtido o aproveitamento escolar, definido no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Apresentação da Candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;
b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor de idade.

2 — A candidatura será formulada através de requerimento tipo fornecido pelos serviços municipais, devendo o mesmo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer e ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência;
c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação média e documento comprovativo da matrícula para os estudantes que ingressam pela primeira vez no ensino superior;
d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar do ano letivo anterior ou documento comprovativo da causa da reprovação de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º;
e) Documento comprovativo de matrícula com especificação do curso e ano que vai frequentar para os estudantes já integrados no ensino superior;
f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura ou comprovativo da isenção da entrega da referida declaração;
g) Nota de liquidação do IRS do ano anterior;
h) Na falta da declaração de IRS, deverá apresentar documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à candidatura.

3 — Na impossibilidade de entrega de todos os documentos previstos nas alíneas anteriores, desde que esse facto seja devidamente justificado pelo candidato, o prazo de candidatura será prorrogado por mais dez dias úteis para completar a instrução da mesma.

Artigo 11.º

Divulgação e prazo de candidatura

A Câmara Municipal de Alenquer divulgará para cada ano letivo, o prazo de candidatura, através do sítio da Câmara Municipal e da imprensa local.

CAPÍTULO III

Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 12.º

Critérios de Seleção

1 — São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:

a) O menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;
c) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos estudantes naturais do concelho de Alenquer.

Artigo 13.º

Situações de exclusão

Constituem fundamentos para a não atribuição da Bolsa de Estudos por parte da Câmara Municipal os seguintes:

a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas no artigo 6.º do presente Regulamento;
b) Não entregar todos os documentos exigidos no n.º 2 do artigo 10.º, dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 11.º;
c) Entregar o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
d) Não ter transitado de ano letivo;
e) Ter já beneficiado da bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Alenquer, por um período equivalente à duração do curso;
f) Possuir já habilitações ou curso equivalente ao que pretende frequentar;
g) Prestar falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A apreciação e seleção das candidaturas às bolsas de estudo serão efetuadas por uma comissão de análise composta por três elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo período que durar o seu mandato.

2 — Nas faltas e impedimentos de qualquer um dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara Municipal nomear o vogal substituto.

3 — Efetuada a seleção das candidaturas segundo os critérios estabelecidos no artigo 9.º será elaborada a ata com a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos devidamente fundamentada, que será submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

4 — A lista provisória dos candidatos selecionados será publicitada no sítio da Câmara Municipal e na imprensa local, cabendo recurso da mesma no prazo de dez dias a contar da data da sua publicação, a interpor, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

5 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se, no prazo indicado no número anterior, não forem apresentadas reclamações.

6 — Caso haja reclamações a Câmara Municipal poderá solicitar à comissão que as aprecie, após o que deliberará sobre as mesmas, na reunião de câmara subsequente, alterando ou confirmando a lista reclamada, que se tornará definitiva.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 — A Câmara Municipal de Alenquer reserva-se o direito de solicitar às juntas de freguesia da área de residência dos candidatos e aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos estudantes candidatos à bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições do anterior Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

206247444

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 9786/2012

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que esta edilidade deliberou, em reunião de 9 do mês em curso, aprovar o projeto de regulamento em epígrafe, o qual se publica em anexo, e submetê-lo a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Arronches, durante os 30 dias úteis seguintes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

Projeto de regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas "[...] será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei."

Considerando a evolução legislativa que se verificou desde a data de publicação do referido Regulamento, nomeadamente as respeitantes ao regime jurídico da atividade de guarda-noturno e das fogueiras e queimadas com a publicação dos Decreto-Lei n.º 114/08, de 1 de julho de 2008, Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro, e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos, urge proceder à atualização e adaptação das normas regulamentares existentes à nova legislação.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento, após a sua aprovação em reunião do órgão executivo, será submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agencias ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-noturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.
2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respetivo aviso de abertura.
2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.
4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ cartão de cidadão e do cartão de Identificação Fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respetiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
3 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.
2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respetiva emissão.
2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 14.º

Deveres

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.
2 — Constituem deveres do guarda-noturno:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
i) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social.

Artigo 15.º

Seguro

Constitui ainda dever do guarda-noturno efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

SECÇÃO IV

Identificação

Artigo 16.º

Identificação

1 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, o Município emitirá o respetivo cartão identificativo que possuirá, para todos os efeitos legais, a mesma validade da licença para o exercício da referida atividade.
2 — O modelo de cartão a emitir pelo Município no âmbito do processo de licenciamento da atividade está definido na Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.
3 — Os guardas noturnos só poderão exercer a sua atividade no Concelho de Arronches desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido e atualizado pela Câmara Municipal ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
4 — O cartão de identificação de guarda-noturno é pessoal e intransmissível e deverá ser apresentado às autoridades policiais e à fiscalização municipal sempre que seja solicitado.
5 — A atividade de guarda-noturno só poderá ser exercida pelo titular do cartão.
6 — Os modelos do uniforme, distintivos e emblemas são os constantes da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.
7 — Os veículos em que transitem os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 17.º

Registo Nacional de guardas-noturnos

1 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas--noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda—noturno, o município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-noturno;
b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
c) A área de atuação dentro do município.

2 — Os elementos referidos no número anterior passam a constar do registo nacional de guardas-noturnos, a organizar pela DGAL, que é a entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, pelo tratamento e proteção dos dados pessoais enviados pelos municípios, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.
3 — O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da DGAL e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

1 — O equipamento dos guardas-noturnos é composto por cintura em cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 17/2009, de 6 de maio.
3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.
4 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno deve ainda utilizar equipamento de emissão e receção para comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Férias, Folgas e Substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda -noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO VII

Compensação financeira

Artigo 20.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-noturnos em atividade

Artigo 21.º

Guardas-noturnos em atividade

Aos guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor da presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 22.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
3 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 24.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade no Concelho de Arronches desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela Câmara Municipal ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, valido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3 — A atividade de venda ambulante de lotarias só poderá ser exercida pelo titular do cartão.
4 — O Cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias é conforme ao modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 26.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido e atualizado pela Câmara Municipal, da qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar, ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, valido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — A atividade de arrumador de automóveis só poderá ser exercida pelo titular do cartão.
4 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis é conforme ao modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 30.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio;

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da G.N.R..

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, a licença é concedida pelo prazo

solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

2 — Para efeitos de concessão de licença de jogos lícitos, a ser averbada à licença de utilização do estabelecimento, deverão ser apresentados, pelo requerente, os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Planta de localização à escala 1/25 000;
c) Planta de localização à escala 1/2000;
d) Planta do estabelecimento com demarcação dos locais de instalação das máquinas, com o número máximo de três;
e) Declaração do técnico autor do projeto em que se refira que a instalação das máquinas não afeta as condições de segurança do estabelecimento.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal de Arronches.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos Governos Civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quando devida.

3 — A exploração é titulada por licença de exploração conforme modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respetivo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é suscetível de afetar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 150 metros de estabelecimentos escolares, públicos ou privados, de ensino básico e secundário.

2 — A distância referida no número anterior é contada, em linha reta, da entrada dos edifícios mencionados ou, sendo caso disso, da entrada ou entradas do muro que os circunda.

3 — Nos referidos locais é interdita a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas alcoólicas.

4 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo estes mais de 12 anos, se façam acompanhar por pessoa que exerça o respetivo poder paternal.

Artigo 47.º

Afixação de inscrição ou dístico

É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;
d) Idade exigida para a sua utilização;
e) Nome do fabricante;
f) Tema de jogo;
g) Tipo de máquina;
h) Número de fábrica.

Artigo 48.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

4 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 49.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 50.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo o prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — Dependem de licenciamento da Câmara Municipal os arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, assim como a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento de pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 53.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 54.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 55.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no Regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 57.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 58.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no Regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.
5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea *c*) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea *c*) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 60.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 61.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que de desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 62.º

Regime

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo nem à mera comunicação prévia, à Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculos ou divertimentos públicos.
3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 64.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;

c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 65.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2 — É proibido fazer queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 66.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 67.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 68.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer.

Artigo 69.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 70.º

Realização de Queima

A realização de queima definida no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, obedece à comunicação de realização, efetuada a esta Câmara Municipal, mediante requerimento em vigor na mesma.

CAPÍTULO X

Exercício da atividade de realização de leilões

Artigo 71.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo nem à mera comunicação prévia, à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que eliminou o regime de licenciamento dessa atividade.

Artigo 72.º

Comunicação às Forças de Segurança

Os promotores da iniciativa de realização de leilões em lugares públicos devem dar conhecimento do facto às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Proteção de Pessoas e Bens

Artigo 73.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.
2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 74.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 75.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente Regulamento, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m^2.
2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.
3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 76.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respetiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.
2 — Sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, deve o responsável ser notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para efeito, não superior a doze horas.

Artigo 77.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto na presente secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

CAPÍTULO XII

Processos de contraordenação

Artigo 78.º

Competência para aplicação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às câmaras municipais.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Guarda-Noturno:

a) A violação dos deveres, a que se refere o artigo 14.º, alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*), punidas com coima de € 30 a € 170;
b) A violação dos deveres a que se referem o artigo. 14.º, alíneas *a*), *g*) e *h*), punidas com coima de € 15 a € 120;
c) O não cumprimento do disposto no artigo 15.º, punidas com coima de € 70 a € 200;
d) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

2 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Venda Ambulante de Lotarias:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80,00 a € 150,00;
c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Arrumador de Automóveis:

a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado — zona — punida com coima de € 60 a € 300;
b) A falta de cumprimento das regras da atividade, punidas com coima de € 60 a € 300;

4 — A realização de acampamentos ocasionais sem licença ou fora do local nela indicado — zona — é punida com coima de € 150 a € 200;
5 — A realização sem licença municipal, das atividades previstas no artigo 51.º do presente Regulamento é punida com coima de € 25 a € 200;
6 — A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais permitidos, bem como a violação do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 64.º é punida com coima de € 60 a € 250;
7 — A realização sem licença municipal, das atividades previstas no artigo 68.º e 69.º do presente Regulamento, é punida com coima de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte, perigo de incêndio, e de € 30 a € 270 nos demais casos;
8 — O não cumprimento dos deveres resultantes do Capítulo XI do presente Regulamento, é punível com coima de € 80 a € 250;
9 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade da Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão:

a) Exploração de máquinas sem registo, punida com coima de € 1.500 a € 2.500, por cada máquina;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, punida com coima de € 1.500 a € 2.500;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos números 4 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, punida com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, punida com coima de € 120 a € 500 por cada máquina.
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, punida com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, punida com coima de € 1.000 a € 2.500, por cada máquina;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizado, punida com coima de € 270 a € 1.000 por cada máquina;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, punida com coima de € 270 a € 1.100 por cada máquina e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infração, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;
i) Falta das comunicações previstas no artigo 43.º do presente Regulamento, punida com coima de € 250 a € 1.100 por cada máquina;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida é punível com coima de € 500 a € 2.500;
k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no artigo 47.º do presente Regulamento, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, punida com coima de € 270 a € 1.100 por cada máquina.
l) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.
m) A coima prevista na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo pode ser substituída a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre o ilícito de mera ordenação social.

10 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 80.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as seguintes taxas:

1 — Licenciamento de atividades diversas:
1.1 — Guarda-noturno (anual) — 20,62 euros
1.2 — Vendedor ambulante de lotarias (quinquenal) — 20,62 euros
1.3 — Arrumador de automóveis (anual) — 5,16 euros
1.4 — Acampamentos ocasionais (cada 1010,31 euros
1.5 — Agência para venda de bilhetes (anual) — 25,78 euros
1.6 — Fogueiras e queimadas (cada) — 5,16 euros
1.7 — Leilões (cada)
1.7.1 — Sem fins lucrativos — 5,16 euros
1.7.2 — Com fins lucrativos — 25,78 euros
2 — Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:
2.1 — Registo (por cada máquina) — 115,93 euros
2.2 — Exploração (por cada máquina)
2.2.1 — Semestral — 58,20 euros
2.2.2 — Anual — 116,41 euros
2.3 — Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) — 46,27 euros
2.4 — Segunda via do título de registo (por cada máquina) — 46,27 euros
3 — Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:
3.1 — Provas desportivas — 10,31 euros
3.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 10,31 euros

As taxas previstas no presente Regulamento são atualizadas de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 81.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferências para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis, da Câmara Municipal de Arronches, aprovado em Assembleia Municipal de 27 de junho de 2003.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

Atividade de Guarda Noturno

Licença n.º

_____, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____ _____, com domicílio em _____, freguesia de _____, município de _____, autorização para o exercício da atividade de Guarda-noturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de atuação _____

Freguesia de _____

Data de emissão _____/_____/_____

Data de validade _____/_____/_____

O Presidente da Câmara

_____

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de atuação:

_____
_____
_____
_____

Outros Registos/Averbamentos

_____
_____
_____
_____

ANEXO II

(frente)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

NOME:

ÁREA DE ACTUAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

(verso)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão n.º _____ Válido de ___/____/___ a ___/___/___

Assinatura

_____

Observações:

Fundo: cor branca
Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

ANEXO III

(frente)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

(verso)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º _____ Válido de ___/____/____ a ___/___/____

Assinatura

Observações:

Fundo: cor branca
Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

ANEXO IV

(frente)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME:

ÁREA DE ACTUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

(verso)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRONCHES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____ Válido de _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Assinatura

_____

Observações:

Fundo: cor branca
Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm

206248521

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 9787/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeito do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do art.º6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012), aprovada, por unanimidade pela Assembleia Municipal, em 26 de junho de 2012, nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nas seguintes áreas de atividade:

Referência 1 — Carpinteiro (1 posto de trabalho);
Referência 2 — Mecânico (1 posto de trabalho);
Referência 3 — Higiene e Limpeza Urbana (2 postos de trabalho);
Referência 4 — Condução de Viaturas (3 postos de trabalho — motorista de veículos categoria C+E).

1 — Local de trabalho: Área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos;
2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal:

Referência 1 — Carpinteiro;
Referência 2 — Mecânico;
Referência 3 — Higiene e Limpeza Urbana;
Referência 4 — Condução de Viaturas (Motorista de Veículos das Categorias C+E).

3 — Posicionamento Remuneratório: O valor da remuneração mensal será de 485,00 €, que corresponde à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro, havendo lugar a negociação (subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual).
4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
4.1 — Pode candidatar-se quem for detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
4.2 — Pode ainda candidatar-se quem não tiver qualquer relação jurídica de emprego público, desde que reúna os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional:
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumpra as leis de vacinação obrigatória.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
5 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;
6 — Requisitos especiais:

a) Referência 4 — Condução de Viaturas (3 postos de trabalho — motorista de veículos pesados de mercadorias): carta de condução válida para veículos das categorias C+E;
b) Todos os detentores da carta de condução das categorias C+E:

b.1) Emitidas após 10 de setembro de 2009, devem fazer prova da titularidade do Certificado de Aptidão para Motorista de Pesados (CAM) de 140 horas (formação inicial);

b.2) Que até 10 de setembro de 2012, tiverem idade não superior a 30 anos, devem fazer prova da titularidade do Certificado de Aptidão para Motorista de Pesados (CAM) de 35 horas (formação contínua);

7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica, em http://www.cm-arruda.pt ou junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara;
7.2 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, nele devendo constar a identificação completa do candidato (nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista), a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
E para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, devem ainda ser entregues:
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado
f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria;

7.3 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
8 — Métodos de seleção:

a) Serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual:

I. Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo:

II. Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = PC \times 50\ \% + AP \times 50\ \%$$

$$CF = AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica

8.2 — Excecionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora

limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante os casos.

8.2.1 — Neste caso a Classificação Final será aplicada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

$$CF = AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

8.3 — A Prova Conhecimentos (PC), tem a duração de noventa minutos, é escrita, com consulta, comportando apenas uma fase, e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) De natureza geral:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), Capítulo II, Secção III, subsecções X e XI;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

b) De natureza específica:

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, na sua redação atual.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. http://www.cm-arruda.pt.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

12 — A audiência dos interessados far-se-á também aos candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da mesma portaria.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é afixada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, em local visível e público das instalações do município, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri:

a) Referência 1 a 4:

Presidente: Ana Cláudia Costa Alves Batalha, Técnica Superior;
Vogais efetivos: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Vanessa Andreia dos Santos Plácido, Assistente Operacional;
Vogais suplentes: Paula Maria Matos Pardal, técnica superior e Augusto Fortunato dos Reis Piriquito, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Qualidade de Vida.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não existe no Município reserva de recrutamento constituída pelo que nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

306243434

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 9788/2012

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Espinho, por deliberação tomada na sua reunião de 7 de maio de 2012 (integrada na 2.ª Sessão Ordinária de 2012), ao abrigo do seu poder regulamentar previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e de acordo com o regime previsto nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e depois de cumprido o período de discussão pública para efeitos do artigo 118.º/1 do CPA revogou o "Plano de Pormenor de Ordenamento e Contenção de Clandestinos dos Lugares de Bouços e de Coteiro — Guetim", passando a vigorar na respetiva área o disposto no Plano Diretor Municipal de Espinho, em consonância com a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2012.

22 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

206233196

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 9789/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria/ carreira de técnico superior, do mapa de pessoal

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 55-A/2010, de 31/12 e 64-B/2011, de 30/12 conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, bem como com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, atendendo à proposta apresentada pela Câmara e aprovada em sessão da Assembleia Municipal em 28 de junho de 2012, e através de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de julho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, conforme a caracterização infra citada dos postos de trabalho a ocupar.

Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho e local de trabalho:

2.1 — Caracterização do posto de trabalho: exercer funções de atendimento às vítimas que se dirigem aos serviços de ação social, atendendo ao aumento do número de vítimas de violência doméstica; efetuar a articulação com os diversos serviços de apoio às vítimas que se dirigem aos serviços; encaminhamento das situações para apoio jurídico, judiciário, social e psicológico; acompanhamento das vítimas durante todo o processo intentado nos serviços; levar a cabo a dinamização de atividades de prevenção primária no âmbito das situações de violência, junto das mais diversas entidades do município e dinamização de atividades no Concelho, relacionadas com a promoção da igualdade de género e oportunidades, em conjugação com as funções constantes no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2.2 — Local de trabalho — Departamento de Desenvolvimento do Potencial Humano e Local.

3 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

4 — Requisitos de admissão, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a saber: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como a contenção de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, pelas necessidades permanentes dos serviços, no que respeita, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no parágrafo anterior, e dada a urgência, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e parecer favorável do órgão executivo, aprovado por deliberação camarária em 15 de dezembro de 2011. Nesta conformidade, nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem constante no disposto no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

6 — Nível habilitacional exigido: As habilitações literárias exigidas são de grau 3 de complexidade funcional, sendo exigida a Licenciatura em Direito ou grau académico superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para a carreira e categoria de Técnico Superior corresponde à 2.ª Posição remuneratória e 15.º Nível remuneratório — €1.201,48.

8 — Legislação aplicável: — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

9.2 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site da Câmara (www.cm-gondomar.pt — Balcão virtual — requerimentos — Recursos Humanos), e entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município — 4420-193 Gondomar;

9.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura, deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo número do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público (BEP), carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

9.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no ponto 4 e 6, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9.5 — A morada e correio eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes no formulário tipo da candidatura.

9.6 — Só é admissível a apresentação de candidaturas através dos meios previstos no ponto 9.2, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, da seguinte documentação: *a*)fotocópia do certificado de habilitações literárias; *b*) *curriculum vitae* detalhado e atualizado; *c*) documentos comprovativos das ações de formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e de duração das mesmas; *d*) declaração atualizada (reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, com descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório, e indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período não superior a 3 anos, quando aplicável; *e*) fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; *f*) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

10.1 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*). A alínea *d*) apenas se aplica a quem possui relação jurídica de emprego público.

10.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

10.3 — Nos termos do n.º 7, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que se encontrem a exercer funções no Município de Gondomar ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, ficando igualmente dispensados da apresentação da declaração constante na alínea *d*).

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção obrigatórios, a utilizar no processo de recrutamento são: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações.

11.1 — A Prova de Conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Esta prova reveste a forma escrita, e terá a duração de duas horas e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação aplicável, bem como Bibliografia, com possibilidade de consulta aos diplomas legais:

Lei n.º 58/2008 de 9/09, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Lei n.º 159/99 de 14/09, na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação; Decreto -Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua atual redação; Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua atual redação; Lei n.º 59/2008, de 11/09, na sua atual redação; Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17/12; Lei n.º 112/2009 de 16/9; Lei n.º 104/2009 de 14/09; Portaria n.º 229-A/2010 de 13/04; Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25/05; Constituição da República Portuguesa, com a redação da lei constitucional n.º 1/2005, de 12/08 — artigos 24.º a 26.º, 36.º, 43.º e 67.º a 70.º; Convenção sobre os Direitos da Criança — Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 8/06; lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo — aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1/09, com a redação da Lei n.º 31/2003, de 22/08; Regulamentação da LCPCJ — Decreto -Lei n.º 332-B/2000, de 30/12; Regulamentação das Medidas de Promoção e Proteção em Meio Natural de Vida — Decreto -Lei n.º 12/2008, de 17/01; Regulamentação da Medida de Promoção e Proteção Acolhimento Familiar — Decreto -Lei n.º 11/2008, de 17/01.

11.1.1 — Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação, para a valoração final, desta prova de 35 %.

11.1.2 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedi-

mento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

11.1.3 — A violação do disposto no ponto anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

11.2 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores. A ponderação, para a valoração final, desta prova é de 65 %.

11.3 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional, a Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

A ponderação, para a valoração final, desta prova é de 35 %, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores.

11.4 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação, para a valoração final, desta prova é de 65 %.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (35\ \%\ PC) + (65\ \%\ AP)$$

ou

$$OF = (35\ \%\ AC) + (65\ \%\ EAC)$$

sendo: *OF* = Ordenação Final; *PC* = Prova de Conhecimentos; *AP* = Avaliação Psicológica; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 99, do Anexo I do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11/07 (Regime do contrato de Trabalho em Funções Públicas).

12.2 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri: — O Júri que irá aplicar aos candidatos os métodos e critérios de seleção é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: O Vereador, Dr. Fernando Paulo Ribeiro de Sousa;

Vogais Efetivos: A Diretora Municipal, Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Diretora de Departamento de Desenvolvimento do Potencial Humano e Local, em regime de substituição, Otília Paula Moura de Castro Oliveira;

Vogais suplentes: A técnica superior Dr.ª Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa e a Chefe de Divisão de Educação, Dr.ª Filomena La Salete Castro Sousa Santos.

14 — A notificação dos candidatos excluídos será efetuada por uma das formas constantes no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria acima referida.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04. A referida lista, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/02, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de julho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306243483

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9790/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho, datado de 28 de junho de 2012, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012, com o trabalhador Olímpio da Palma Domingos, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2.

29 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306247258

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 276/2012

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009 torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2012, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita aprovada em reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2012, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, que a seguir se publica e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais.

Torno ainda público que o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, se encontra disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício dos Paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, bem como na página da Câmara Municipal da Moita na Internet em www.cm-moita.pt.

10 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita

Preâmbulo

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos, de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho vem criar no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, dispondo que a prestação destes serviços aos cidadãos deve ser universal, contínua e obedecer a elevados padrões de qualidade.

Interligadas com a natureza essencial e estrutural destes serviços estão as constantes preocupações com a proteção ambiental.

Assim, a lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87 de 7 de abril, define as bases da política de ambiente e estabelece que a água é uma componente do ambiente, determinando medidas específicas da sua utilização.

Relativamente ao saneamento, define que os efluentes deverão ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou reutilizados para que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, nem causem prejuízo para o ambiente.

Por outro lado, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e institui um conjunto de medidas para a sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos que têm por objetivo a conservação e reabilitação, a proteção dos recursos hídricos nas captações, a regularização de caudais e a sistematização fluvial e a prevenção e proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas, de acidentes graves de poluição e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

Às autarquias locais incumbe assegurar a provisão dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, dispondo os municípios, nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados por estes sectores da atividade económica e à sua importância para a população, foi entendido proceder-se a uma revisão do regime jurídico destes serviços municipais.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, vem estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Este diploma define um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado e, de crucial importância, regula as relações da entidade gestora com os utilizadores.

O referido decreto-lei visa assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, da proteção da saúde pública e do ambiente e da promoção da solidariedade económico e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Define as entidades intervenientes, distinguindo entre a entidade titular dos serviços e a entidade gestora, explicita os modelos de gestão existentes e as regras aplicáveis a cada um deles e dispõe que a entidade reguladora dos serviços é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR).

E, estabelece, no seu artigo 62.º, que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, devendo a ERSAR emitir parecer sobre a proposta de regulamento.

Este diploma mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

O referido regulamento vem substituir o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000 e o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000, promovendo-se a sua revisão e atualização.

O presente regulamento conforma-se com as disposições de todos os invocados diplomas legais assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais que serão prosseguidos pelo Município da Moita de forma eficaz.

Nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.os 265/91, de 31 de dezembro e 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008 de 10 de julho, foi submetido durante um período de 30 dias úteis a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, disponibilizado ao público através do Aviso n.º 5704/2012, publicado no *Diário da República* n.º 79, 2.ª série, em 20 de abril de 2012, de Edital datado de 12 de abril de 2012, afixado nos locais públicos do costume, no boletim municipal, no jornal Diário da Região no dia 20 de abril e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o projeto de regulamento à entidade reguladora, ERSAR, dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

O período de apreciação pública terminou sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos por particulares, por entidades externas ao Município e pela ERSAR.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *l*), do n.º 1, do artigo 13.º e nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal da Moita em sessão ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, de 13 de junho de 2012, formulada ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprova o presente Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município da Moita.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas,

designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, todas na redação atual.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública e predial de abastecimento de água e das redes pública e predial de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, todos na redação atual.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurados no Município de Moita obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000, 2.ª série, de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atual.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ambos na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

c) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

d) «Contrato»: documento celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

f) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

g) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

h) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

i) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

j) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

k) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

l) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

m) «Válvula de retenção»: válvula/torneira que impede a passagem de água ou de águas residuais urbanas num dos sentidos.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, quanto ao abastecimento público de água, entende-se por:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

d) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

e) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

f) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

g) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela entidade gestora aos utilizadores;

h) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

i) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

j) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

k) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

l) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e a válvula de corte do prédio;

m) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

n) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

o) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora;

p) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

q) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da

entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

r) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede Predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

s) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, quanto ao saneamento de águas residuais urbanas, entende-se por:

a) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias e obstruções nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

b) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

c) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

d) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

f) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se preferencialmente no exterior da edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso e, sempre que possível, com tampa metálica facilmente manobrável;

g) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

h) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

i) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

j) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

k) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

l) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

m) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

n) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

o) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no Concelho da Moita;

p) «SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., doravante SIMARSUL»: sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que detém a concessão, em regime de exclusividade, por um período de 30 anos, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com o Estado Português a 17 de dezembro de 2004, da atividade de recolha, tratamento e rejeição de efluentes (águas residuais) em oito dos municípios que fazem parte da Península de Setúbal — Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal. Foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 286/2003 de 8 de novembro que aprovou os seus estatutos;

q) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

r) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

s) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais» ou «Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

t) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em "Alta"»: conjunto de infraestruturas contendo componentes destinadas à recolha, transporte, tratamento e descarga em destino final de águas residuais provenientes do sistema em "baixa";

u) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em "Baixa"»: conjunto de infraestruturas e instalações que permitem a recolha e drenagem das águas residuais desde os ramais domiciliários até aos pontos de recolha do sistema em "alta".

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Moita é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água para consumo humano é o Município da Moita.

3 — O Município de Moita é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais em "baixa" no respetivo território.

4 — Em toda a área do Município da Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema público de saneamento de águas residuais em "alta", é a SIMARSUL.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O presente regulamento está disponível no sítio da Internet do Município da Moita e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;
f) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de abastecimento de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação de ramais de ligação de água e de águas residuais;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
n) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
o) *d*efinir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
p) Fornecer, instalar e manter os medidores de águas residuais produzidas;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Cumprir o presente regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) *n*ão alterar o ramal de ligação;
e) *n*ão fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento, do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Água Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
k) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pela entidade gestora, devendo proceder de forma a que o fornecimento de água se destine, exclusivamente, ao prédio objeto do contrato de abastecimento de água respetivo.

2 — Constitui dever dos utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, comunicar à entidade gestora com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data do abandono definitivo do local de consumo.
3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, são responsáveis pelo pagamento integral da água consumida, a partir de então.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas não se encontrar disponível, nos termos do número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, sem prejuízo da existência de uma linha verde e de um serviço de piquete, que funcionam 24 horas por dia.
3 — Para efeitos de pagamento o atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14.00h às 16.00h.
4 — O disposto nos números anteriores pode ser alterado pontualmente através de decisão da entidade gestora, devidamente publicitada.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4 — A entidade gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A entidade gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) *d*eterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) *d*eteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as entidades gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento. 3-O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A entidade gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou a instalação de uma válvula de retenção no ponto de ligação das duas redes;
d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

SUBSECÇÃO I

Propriedade, instalação e conservação

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município da Moita.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 31.º

Projetos

1 — O projeto de redes de abastecimento de água deve contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 32.º

Tubagens

1 — As tubagens devem possuir as seguintes características: *a*) A pressão mínima de serviço deve ser de 10 kgf/cm2; *b*) O diâmetro mínimo admitido é de 90 milímetros; *c*) O material a utilizar deve ser o Polietileno de alta densidade (PEAD) MRS 100 (risca azul), para diâmetros superiores a 200 milímetros, admite-se igualmente a utilização de ferro fundido dúctil.

Artigo 33.º

Válvulas

1 — As válvulas devem ser de cunha elástica, com corpo revestido a resina "epoxy", com ligações flangeadas, devendo a união à tubagem ser efetuada por meio de juntas de ligação rápida do tipo "quick".

2 — As válvulas de seccionamento instaladas em condutas de diâmetro menor ou igual a 200 milímetros devem ser enterradas e com haste telescópica, sendo que a sua manobra será efetuada com boca de chave.

3 — As válvulas instaladas em condutas com diâmetros superiores a 200 milímetros devem ser colocadas em câmara de manobra, com tampa metálica de acordo com a norma NP EN 124:1995.

Artigo 34.º

Juntas e acessórios

1 — Consoante o tipo de tubagem a utilizar, as juntas empregues devem ter as seguintes características:

a) Para tubagens em policloreto de vinilo (PVC), as juntas a utilizar devem ser autoblocantes do tipo "KM";

b) Para tubagens em ferro fundido dúctil devem ser utilizadas juntas standard, ou em casos especiais, com ligações eletrosoldadas;

c) Para tubagens em PEAD, as juntas devem possuir ligações eletrosoldadas (soldadura topo a topo); *d*) As ligações entre materiais diferentes deverão ser efetuadas com juntas "gibault", de transição ou com juntas do tipo "quick".

2 — Os acessórios utilizados devem ser, sempre que possível, em ferro fundido dúctil revestido a resina "epoxy", podendo, em determinados casos, ser do mesmo material da tubagem.

Artigo 35.º

Ramais de ligação

1 — O material a utilizar nos ramais domiciliários deve ser o PEAD MRS 100 com o diâmetro mínimo de 1" e pressão de 10 kgf/cm2.

2 — Os ramais de ligação para a rede de rega devem ser providos de contador e válvula de seccionamento.

Artigo 36.º

Hidrantes

1 — Os marcos de água a instalar devem ter o respetivo capacete em fibra e ligações das saídas do tipo "STORZ", de diâmetro 50, 75 e 110 milímetros e ser providos de válvula de seccionamento.

2 — As bocas-de-incêndio devem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, podendo ser utilizado o ramal domiciliário para a sua ligação, sendo que em todos os casos, deve ser colocada uma válvula de seccionamento própria.

3 — As bocas de rega devem possuir um diâmetro nominal mínimo de 50 milímetros, devendo existir no ramal uma válvula de seccionamento.

Artigo 37.º

Descarga e sinalização das condutas

1 — As válvulas de descarga devem ser como indicado no artigo 33.º do presente regulamento e estar ligadas à rede pluvial, sempre que possível.

2 — As condutas devem ser sinalizadas com um dispositivo (rede) em polipropileno de cor azul, com a largura mínima de 20 centímetros, colocada entre 20 a 30 centímetros acima da obra a sinalizar.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 38.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município da Moita.

Artigo 39.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela entidade gestora, e, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º, do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 40.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos, sem prejuízo de outra definição pela entidade gestora.

Artigo 41.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 43.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na válvula de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da entidade gestora.

Artigo 44.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente, poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45.º

Projeto da rede de distribuição predial

É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente, a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 46.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

4 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 47.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se desmesurado consumo de água provocado, designadamente, por rotura, pode a entidade gestora efetuar a refaturação pela média de consumo dos últimos doze meses, desde que o utilizador demonstre que tal consumo não lhe é imputável.

4 — Para efeitos do número anterior a entidade gestora deve comprovar a existência de rotura bem como a respetiva reparação.

5 — Efetuada a refaturação, e caso já tenha sido paga a fatura, há lugar ao reembolso da quantia paga em excesso.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 48.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 49.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, devidamente seccionadas.

Artigo 50.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 51.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvula de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à entidade gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 52.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 53.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 54.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela entidade gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 55.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

3 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns.

4 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que apresente prova à entidade gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 58.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais e o telefone.

Artigo 59.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 60.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 61.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 62.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 60.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de

salubridade pública, pode a entidade gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela entidade gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 63.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 64.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A entidade gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 65.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) *d*eteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para regularização da situação;

b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 66.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Propriedade, instalação, conservação e condicionamentos às descargas

Artigo 67.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município da Moita.

Artigo 68.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;

f) Efluentes de laboratórios ou de instalações médicas que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação e funcionamento do sistema público.

2 — Só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 69.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os valores limite de emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal — SIMARSUL.

2 — Na falta de definição dos VLE, de acordo com o disposto no número anterior, devem os utilizadores respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 — Sempre que entenda necessário, a entidade gestora pode exigir a realização de análises ao efluente e a apresentação dos respetivos resultados com periodicidade semestral bem como proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A entidade gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos nos n.os 1 e 2. 6-Em caso de incumprimento dos parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor, a entidade gestora notifica o utilizador para regularizar a situação, fixando um prazo para o efeito.

Artigo 70.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 71.º

Modelo de sistemas

1 — Os novos sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 72.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 73.º

Projetos

1 — Os projetos de redes de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, devem contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 74.º

Coletores

1 — O material a utilizar nos coletores da rede pluvial deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2 para diâmetros inferiores a 300 milímetros. Para diâmetros iguais ou superiores a 300 milímetros, podem ser utilizadas manilhas de betão ou outros materiais a definir em função da aplicação específica.

2 — O material a utilizar nos coletores da rede de águas residuais domésticas, pode ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, o PEAD (risca castanha) ou ferro fundido dúctil.

Artigo 75.º

Ramais de ligação domiciliária

1 — O material a utilizar nos ramais da rede pluvial e doméstica deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, com diâmetro mínimo de 160 milímetros.

2 — Nos ramais de sarjetas e sumidouros o material a utilizar deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm2, com diâmetro mínimo de 200 milímetros.

Artigo 76.º

Câmaras de visita e sumidouros

1 — As tampas das câmaras de visita devem ser metálicas, com sistema de encaixe e abertura com dobradiça e fecho, cumprindo com o disposto na norma NP EN 124: 1995.

2 — As tampas das caixas de ramais devem ser metálicas de secção quadrada e cumprir a norma NP EN 124:1995.

3 — As grelhas de sumidouros devem ser articuladas e com dispositivo antifurto, com ligação do aro à grelha metálica por meio de dobradiça, cumprindo a norma NP EN 124:1995.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 77.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de *ponta*)

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da entidade gestora, deve ser de 5 anos.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para o arruamento quando não existam redes públicas pluviais.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 78.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município da Moita.

Artigo 79.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela entidade gestora, e, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 80.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Projeto da rede de drenagem predial

É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 85.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

4 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 86.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 87.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas, devendo ser comunicado à entidade gestora o início dos trabalhos.

Artigo 88.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ficar posicionadas de modo a garantir um afastamento de 3 metros de tubagens de água e de árvores de grande porte e de 15 metros de poços, fontes, entre outros, preferencialmente a jusante destes;

c) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

d) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

e) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação. 3-No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macróbias.

4 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

5 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

Artigo 89.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 90.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a entidade gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da entidade gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

Artigo 91.º

Localização e tipo de medidores

1 — A entidade gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 92.º

Manutenção e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 93.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 94.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha

Artigo 95.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 101.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a entidade gestora, nos termos do presente regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 100.º

Artigo 96.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda de saúde pública e proteção ambiental, admite a contratação temporária ou sazonal dos serviços nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas de concentração temporária de população e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A entidade gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 99.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
4 — A cessação do contrato de fornecimento de água e do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 101.º, ou caducidade, nos termos do artigo 102.º
5 — Os contratos de fornecimento de água e os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 97.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 100.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de águas e a suspensão de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A interrupção do fornecimento de água prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.
4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
6 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 101.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no n.º 1, os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, nos casos em que existam, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível obter as leituras mencionadas no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A entidade gestora denuncia os contratos caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 102.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, caso existam, e o corte do abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Artigo 103.º

Caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e desde que os utilizadores não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.
3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 104.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 105.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 106.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 107.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 60.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da entidade gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes infrações:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;
b) O lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais;
c) *d*urante o período de restrições, pontualmente definido pela entidade gestora, utilizar a água da rede de abastecimento, fora dos limites e condições fixadas por esta;
d) Comercializar ou negociar, por qualquer forma a água distribuída pela entidade gestora.

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 1 950, no caso de pessoas singulares, e de € 1 510 a € 30 000, no caso de pessoas coletivas, a execução de qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou sempre que se empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede.
4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática de quaisquer atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços em infração ao presente regulamento ainda que não devidamente especificados e nomeadamente as seguintes situações:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela entidade gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador, a modificação da posição deste e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora;
d) A falta de comunicação da utilização das bocas-de-incêndio nas 24 horas seguintes ao sinistro;
e) A não execução das obras destinadas à instalação de instrumentos de medição em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, no prazo por esta fixado;
f) A falta de comunicação do início dos trabalhos de desconexão, esvaziamento total, desinfeção e aterro das fossas séticas em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais, à entidade gestora;
g) O incumprimento do prazo fixado para regularização dos parâmetros de descargas de águas residuais industriais.

Artigo 108.º

Negligência e tentativa

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de tentativa ou negligência.

Artigo 109.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — Na determinação da medida da coima e respetiva graduação, deve atender-se às normas gerais do regime jurídico das contraordenações, bem como ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada, e ainda podendo ser a respetiva sanção agravada, face à ocorrência dos seguintes fatores, com a concomitância da infração:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores, não exclui a responsabilidade civil e criminal do infrator, que ao caso couber, e nomeadamente sempre que se verifique em face do resultado da prática da infração, a contaminações da água da rede pública, bem como em face de lançamentos de matérias interditas, ocorrem danos ambientais, poderá ser essa ocorrência participada ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.
4 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o infrator poderá ser interpelado para proceder à execução dos trabalhos que se evidenciarem necessários para assegurar a reposição da legalidade violada.

Artigo 110.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 111.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 112.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigos 113.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 114.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogados:

a) O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;
b) O Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;
c) Os artigos 27.º a 37.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

Artigos 115.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

206242713

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9791/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que na sequência da homologação da lista referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série do dia 30 de dezembro de 2011 e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos João Paulo Graça da Silva e Vera de Jesus Óca Clérigo Cardoso, para a carreira e categoria acima referida, posição 1, nível 5, com efeitos a contar do dia 02 de julho de 2012.

Mais se torna público que, o período experimental tem início do dia 02 de julho de 2012, tem a duração de 180 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0.60 \times ER) + (0.30 \times R) + (0.10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo Júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

3 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306237749

Aviso n.º 9792/2012

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os trabalhadores deste Município, abaixo indicados:

José António Rola Valente, Assistente Operacional (Serviços Gerais), Posição 3, Nível 3;
José Carrasco Machado, Assistente Operacional (Tratorista), Posição 1, Nível 1;
Francisco João Clérigo Balola, Encarregado Operacional, Posição 3, Nível 10.

4 de julho de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306234598

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 9793/2012

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004 do Bairro Novo das Fontainhas — Ramada para o lote 19, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, consultar e ou apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao referido alvará. O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, sito na Av.ª Amália Rodrigues, n.º 20, Urbanização da Ribeirada, 2675 Odivelas.

14 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306182928

Aviso n.º 9794/2012

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2007 Bairro Sol Nascente — Famões, para o lote 176, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, consultar e ou apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao referido alvará. O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 — Urbanização da Ribeirada 2675 Odivelas.

16 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306182936

Aviso n.º 9795/2012

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007/DRU do Bairro Quinta das Pretas — Famões, para o lote 21, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, consultar e ou apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao referido alvará. O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 — Urbanização da Ribeirada 2675 Odivelas.

28 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

306206174

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 9796/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (área funcional de Medidor Orçamentista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado 30 de maio de 2012, e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondentes à categoria da carreira de Assistente Técnico (área funcional de Medidor Orçamentista) constante no Mapa de Pessoal, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 09, de 09 de janeiro de 2012, e que, segundo a ata da

reunião do júri do concurso, homologada em 02 de maio de 2012, é o seguinte:

Com efeitos a partir de 04 de junho de 2012:

Pedro Filipe Durães Pereira Cordeiro

O posicionamento remuneratório efetuar-se-á na 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, correspondente à estrutura da carreira de Assistente Técnico.

5 de junho de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306164095

Aviso n.º 9797/2012

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Com efeitos em 01 de maio de 2012:

José Renato Louro Azougado — Encarregado Operacional — posição remuneratória 3, nível 10.

20 de junho de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24/11).

306193799

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 9798/2012

Torna-se público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que as listas unitárias de ordenação final, foram homologadas pelo Presidente da Câmara, afixadas no Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica deste Município, em doze de junho do ano de dois mil e doze, referentes aos procedimentos concursais comuns a seguir identificados, abertos por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 239, de 15 de dezembro de 2011, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência 1 — 1 (um) Técnico Superior (Arquiteto) na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Referência 2 — 9 (nove) Assistentes Técnico (Administrativos) na Divisão Administrativa e Financeira.

Referência 3 — 5 (cinco) Assistente Operacional (Sapadores Florestais) na Divisão de Desenvolvimento Municipal.

Referência 4 — 1 (um) Assistente Operacional (Auxiliar Serviços Gerais) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

25 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

306208094

Aviso n.º 9799/2012

Torna-se público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que as listas unitárias de ordenação final, foram homologadas pelo Presidente da Câmara, afixadas no Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica deste Município, em doze de junho do ano de dois mil e doze, referentes aos procedimentos concursais comuns a seguir identificados, abertos por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 239, de 15 de dezembro de 2011, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência 1 — 1 (um) Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) na Divisão Administrativa e Financeira.

Referência 2 — 1 (um) Técnico Superior (Animação Sociocultural) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

Referência 3 — 1 (um) Assistentes Técnico (Administrativos) na Divisão Administrativa e Financeira (Serviço Jurídico).

Referência 4 — 1 (um) Assistentes Técnico (Administrativos) na Divisão Administrativa e Financeira (Setor de Taxas e Licenças).

Referência 5 — 2 (dois) Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

Referência 6 — 1 (um) Assistente Operacional (Cantoneiro) na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Referência 7 — 1 (um) Assistente Operacional (Jardineiro) na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Referência 8 — 1 (um) Assistente Operacional (Motorista de Pesados) na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Referência 9 — 1 (um) Assistente Operacional (Turismo) na Divisão de Desenvolvimento Municipal.

Referência 10 — 4 (quatro) Assistente Operacional (Auxiliar Serviços Gerais) na Divisão Sócio Cultural e Educativa.

Referência 11 — 1 (um) Técnico Superior (Arte e Design) na Divisão de Desenvolvimento Municipal.

25 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

306208175

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 9800/2012

Renovação Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 02 de maio do corrente ano, foi renovada, por um período de três anos, a Comissão de Serviço de João Póvoa Rodrigues, como Chefe de Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 08 de junho de 2012.

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José dos Santos Antunes Alves*.

306236688

MUNICÍPIO DE PORTEL

Regulamento n.º 277/2012

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, após deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2012, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de abril de 2012, aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Portel, elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Mais se informa que o citado Regulamento foi submetido a discussão pública, através da sua publicação no *Diário da República* n.º 33, série II, de 15 de fevereiro de 2012 (Aviso n.º 2467/2012), não se tendo verificado durante esse período quaisquer propostas, reclamações ou sugestões.

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Portel

O associativismo, nas suas variadas vertentes e expressões, tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho de Portel, sendo um parceiro imprescindível para levar à prática um conjunto de ações que visam contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Concelho.

As associações do nosso concelho assumem-se como verdadeiros polos de desenvolvimento cultural, social e desportivo. É, por isso, fundamental o estabelecimento de um conjunto de critérios que, aproveitando o potencial do associativismo, permita que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades do Concelho, se paute por regras claras, em que cada parte assuma o seu papel na vida ativa da comunidade.

Neste sentido, decidiu a Câmara Municipal de Portel, elaborar o presente projeto de "Regulamento de Apoio ao Associativismo", através do qual se pretende reforçar e dinamizar o associativismo no Concelho de Portel.

Assim, em reunião ordinária realizada em 18 de janeiro de 2012 a Câmara Municipal de Portel deliberou aprovar o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Portel.

CAPÍTULO I

Leis habilitantes

Artigo 1.º

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CAPÍTULO II

Âmbito e objeto

Artigo 2.º

O presente regulamento define a natureza, objetivos e metodologias de apoio da Câmara Municipal de Portel ao movimento associativo.

Artigo 3.º

1 — Podem candidatar-se à concessão de apoios, ao abrigo do presente regulamento, as associações com sede no concelho que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse para o concelho;

2 — Podem ainda candidatar-se entidades que, tendo sede fora do Município de Portel, promovam atividades ou iniciativas de reconhecido interesse para e ou no Concelho.

Artigo 4.º

Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por:

a) Apoios à execução do plano de atividades;
b) Apoios à realização de projetos e ações pontuais;
c) Apoios à aquisição, construção, conservação ou remodelação de instalações;
d) Apoios à aquisição de equipamento ou material de transporte;
e) Apoios à gestão das associações.

CAPÍTULO III

Contratos-programa/protocolos de cooperação

Artigo 5.º

Os apoios a conceder serão, desejavelmente e desde que a situação concreta o permita, estabelecidos mediante a celebração de Contratos-Programa ou Protocolos de Cooperação entre a autarquia e as associações, explicitando os objetivos da cooperação entre ambos, tornando mais claro que se trata de uma cooperação com dois sentidos: a autarquia coopera com associação para que esta concretize os seus objetivos e, em simultâneo, a associação retribui com atividades de interesse para a comunidade local que a autarquia representa.

Artigo 6.º

Os contratos-programa ou protocolos de cooperação poderão assumir duas formas: gerais ou específicos;

a) Os gerais definem uma cooperação global entre a autarquia e uma ou mais associações, com período de validade a definir caso a caso;
b) Os específicos definem cooperações pontuais ou temáticas entre a autarquia e uma ou mais associações.

CAPÍTULO IV

Apoios à execução de planos de atividades

Artigo 7.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual, pelas associações candidatas e podem assumir as formas de comparticipação financeira, apoio técnico, logístico ou de outra natureza.

Artigo 8.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede no concelho de Portel;
b) Apresentem plano de atividades e orçamento anual ou de época desportiva nos prazos definidos no presente regulamento;
c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano ou época desportiva anterior;
d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Artigo 9.º

As candidaturas deverão ser apresentadas dentro dos prazos seguintes:

a) Até 31 de janeiro para as associações cujo período de atividade coincide com o ano civil;
b) Até 15 de setembro para as associações cuja atividade se rege por época desportiva ou temporada;
c) Por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal considerar candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios gerais:

a) Existência de protocolo de cooperação com a Câmara Municipal;
b) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
c) Atitude de cooperação com outras associações e outros agentes da comunidade;
d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;
e) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
f) Projetos que suscitem forte envolvimento da comunidade;
g) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
i) Capacidade de inovação, de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
j) A componente de formação.

Artigo 11.º

A definição de apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações que promovam atividades culturais:

a) Ações de apoio à formação e criação artística;
b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
c) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do concelho;
d) Ações integradas em programas e projetos de cooperação com a Câmara Municipal;
e) Ações que suscitem forte envolvimento na comunidade;
f) Projetos de continuidade;
g) Número de participantes ativos em ações culturais;
h) Número de secções e estruturas culturais.

Artigo 12.º

A definição de apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações que promovam atividades sociais:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
g) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social;
h) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 13.º

1 — A definição dos apoios terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade das associações que promovam atividades desportivas:

a) Número de praticantes;
b) Nível competitivo (distrital, regional e nacional);
c) Regime de prática desportiva (pontual ou regular);
d) Número de equipas;
e) Número de escalões de formação em cada modalidade;
f) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

O montante dos apoios financeiros, terá como base os critérios específicos definidos anualmente pela Câmara Municipal;

Artigo 15.º

Os apoios financeiros à execução de Planos de Atividades serão definidos pela Câmara Municipal:

a) Até final de fevereiro para as associações referidas no Artº. 9.º - Alínea *a*);
b) Até 15 de outubro para as associações referidas no Artº. 9.º - Alínea *b*).

Artigo 16.º

Os apoios logísticos a ações incluídas em Plano de Atividades regem-se de acordo com o estipulado nos Artigos 19.º, 20.º e 21.º

CAPÍTULO V

Apoios à realização de projetos e ações pontuais

SECÇÃO I C

Dos apoios em geral

Artigo 17.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos e ações pontuais e podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico, logístico ou de outra natureza.

Artigo 18.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

a) As definidas no Artigo 8.º, desde que os projetos e ações a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução de plano de atividades;
b) Agrupamentos informais;
c) Associações que não tenham sede no concelho, nos termos do disposto no Artigo 3.º, n.º 2.

Artigo 19.º

Os apoios logísticos poderão consistir na cedência de serviços de transporte, instalações, palcos, estrados ou outros materiais, estando sempre dependentes da disponibilidade de equipamentos, viaturas e recursos humanos da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

A candidatura a apoios à realização de Projetos e Ações pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de realização do projeto ou ação, sem a qual a Câmara Municipal poderá não garantir os apoios solicitados.

Artigo 21.º

A definição de apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 30 dias, após a receção da candidatura na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 22.º

No pedido específico deve constar:

a) Programa;
b) Natureza da ação;
c) Objetivos;
d) Público alvo;
e) Receitas e despesas previstas;
f) Outros recursos envolvidos;
g) Tipo de apoio pretendido;
h) Meios e apoios já assegurados e outros solicitados.

SECÇÃO II

Utilização de viaturas

Artigo 23.º

As viaturas, propriedade do Município, podem ser cedidas, a associações referidas no artigo 3.º, para deslocações inerentes às atividades que desenvolvem.

Artigo 24.º

Condições de utilização

1 ¨C O pedido de utilização de viatura deve ser apresentado com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a deslocação.
2 ¨C Do pedido de cedência deve constar:

a) Identificação da Associação
b) Objetivo da deslocação e número de pessoas a transportar;
c) Indicação do dia e hora de partida;
d) Itinerário do percurso e tempo provável de estada no destino bem como hora previsível de chegada;
e) Identificação do responsável pela deslocação.

3 ¨C Em caso de desistência, a entidade requerente deve informar imediatamente a Câmara Municipal.
4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser considerados os pedidos de cedência que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
5 ¨C A Câmara Municipal informará os interessados dos termos em que é autorizada a cedência ou informará da sua impossibilidade, até ao quinto dia anterior à data prevista para a utilização.
6 ¨C A cedência do transporte pode ser anulada, mesmo que já autorizada, em caso de avaria ou de necessidade imperiosa de utilização pela Câmara Municipal.
7¨C A Associação a quem é cedido o transporte, fica responsável pelos danos e prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência, por culpa a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado das despesas daí resultantes.

Artigo 25.º

1 ¨C A entidade utilizadora é sempre responsável por todas as despesas, incluindo a alimentação, alojamento e horas extraordinárias do condutor.
3 ¨C O Presidente da Câmara Municipal poderá dispensar, por despacho fundamentado, o pagamento das despesas, mediante requerimento da entidade utilizadora.

CAPÍTULO VI

Apoios à aquisição, construção, conservação, beneficiação ou remodelação de instalações

Artigo 26.º

1 — Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição, construção, conservação, beneficiação e remodelação de instalações, e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.
2 ¨C No âmbito destes apoios enquadram-se os projetos técnicos e a eventual aquisição de terrenos ou outras infraestruturas.

Artigo 27.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 3.º

Artigo 28.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada à Câmara Municipal, nos prazos definidos no Artigo 9.º

Artigo 29.º

1 — A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos no Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º;
b) Inexistência de instalações similares na proximidade;
c) Adequação às normas do PDM e outros regulamentos municipais.

2 — Os apoios para pequenas intervenções (manutenção ou conservação) serão tratados caso a caso, não lhes sendo aplicados os requisitos dos artigos anteriores.

CAPÍTULO VII

Apoios à aquisição de equipamento ou material de transporte

Artigo 30.º

1 — Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção de atividades culturais, sociais e desportivas e assumem a forma de comparticipação financeira ou de outra natureza.
2 ¨C Enquadram-se no âmbito destes apoios, entre outros, a aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia e a aquisição de viaturas.

Artigo 31.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 3.º

Artigo 32.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, nos períodos referidos no Artigo 9.º

Artigo 33.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º

CAPÍTULO VIII

Apoio à gestão das associações

Artigo 34.º

1 — A Câmara Municipal, mediante solicitação expressa, poderá prestar apoio em áreas relacionadas com a gestão corrente da Associações, nomeadamente: jurídico, elaboração de candidaturas, elaboração de planos e gestão financeira.
2 — A Câmara Municipal poderá conceder apoio financeiro à constituição ou regularização de associações, nomeadamente para escrituras, registos, alterações e publicações de estatutos no *Diário da República.*

CAPÍTULO IX

Registo das associações

Artigo 35.º

A Câmara Municipal de Portel, criará um registo municipal das associações do concelho, onde conste:

a) Ficha caracterizadora da Associação;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
c) Cópia dos estatutos da associação;
d) Cópia do regulamento interno, quando exista;
e) Cópia do estatuto de utilidade pública, caso exista;
f) Outros elementos relevantes para a Associação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

O não cumprimento, por parte das Associações, das atividades objeto da candidatura, confere à Câmara Municipal de Portel, o direito de anular, total ou parcialmente, os apoios anteriormente definidos.

Artigo 37.º

Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Portel.

Artigo 38.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação.

306246634

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 9801/2012

Cessação de Funções por Aposentação

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por motivo de aposentação, os contratos de trabalho por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Etelvina Pereira Almeida Mendes — Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição — nível 8 a que corresponde a remuneração base de 867,60€, no dia 10 de abril de 2012.
Joaquim Antunes Santos — Assistente Operacional (Pintor), posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição — nível 5-6 a que corresponde a remuneração base de 700,29€, no dia 10 de abril de 2012.
Manuel Rosado Lopes Margalha — Assistente Operacional (Pedreiro), posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição — nível 1-2 a que corresponde a remuneração base de 492,89€, no dia 09 de maio de 2012.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306176407

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 278/2012

Arq. Armindo Borges Alves da Costa Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, articulado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2012, deliberou, por maioria, aprovar o Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município, após deliberação da Câmara Municipal em reuniões realizadas em 27 de março e de maio de 2012, decorrido o prazo de inquérito público do qual foi feita publicação no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de abril.

Cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o acima identificado Código Regulamentar que entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

Código regulamentar de atividades particulares, espaço público e urbanização do município

Diplomas Habilitantes

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Títulos:

LIVRO I

Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa; Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

LIVRO II

Urbanismo

TÍTULO I

Edificação e urbanização

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei números 15/2002, de 22 de fevereiro, e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, decreto-lei número18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março; Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 5, alíneas *a*) a *c*) e n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

TÍTULO II

Toponímia e numeração de edifícios

Artigo 64.º, n.º 1, alínea *v*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

LIVRO III

Gestão do espaço público

TÍTULO I

Trânsito e estacionamento

Artigo 64.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 7, e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro e n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto; Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de dezembro.

TÍTULO II

Utilizações do domínio público

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*), e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Artigo 3.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de abril.

TÍTULO III

Ocupação e afetação de espaço público com atividades comerciais e de publicidade comercial

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*), e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Artigo 3.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro; Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de abril.

LIVRO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

TÍTULO I

Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro; Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de abril.

TÍTULO II

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho;

TÍTULO III

Alojamentos locais

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março; Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

TÍTULO IV

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigos 10.º a 20.º,22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

TÍTULO V

Venda ambulante

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei números 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

TÍTULO VI

Higiene e segurança alimentar

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Regulamento CE 852/2004, de 29 de abril; Regulamento CE 853/2004, de 29 de abril;

Portaria n.º 329/75, de 28 de maio; Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 285/87, de 4 de junho; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro; Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

TÍTULO VII

Guardas-noturnos e outras atividades sujeitas a licenciamento

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho; Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; Decreto-Lei n.º 255/2009, de 29 de setembro.

TÍTULO VIII

Controlo metrológico

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro; Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro de 1990.

LIVRO V

Fiscalização e sanção de infrações

Para além da legislação específica supra referida em cada Título e Livro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro.

LIVRO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto do Código

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão nos seguintes domínios:

a) Urbanismo;
b) Gestão do espaço público;
c) Intervenção municipal sobre o exercício de atividades privadas;
d) Gestão e disposição de recursos;
e) Fiscalização e sanção de infrações.

2 — Esta codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares.

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios destinados a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibilizará um serviço de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do Procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior, existirá em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal um gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos procedimentos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa entre os técnicos superiores com formação adequada um gestor do Código Regulamentar, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor do Código atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, cumprindo-lhe assegurar a adequada integração no Código das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou pelo presente Código Regulamentar.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — O licenciamento depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou verbalmente através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários por esta via resulta uma redução do valor das taxas devidas pela emissão do respetivo alvará, nos termos adiante definidos.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

b) Domicílio ou residência;

c) Número de Bilhete de Identidade, do Cartão de Cidadão ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

d) Número de identificação fiscal;

e) Contacto telefónico e eletrónico;

f) Identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar;

g) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

1 — Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser sanadas oficiosamente.

2 — Quando existam diferenças de valores entre as peças escritas e desenhadas do requerimento, o pedido é analisado por referência aos valores indicados nas peças escritas, sendo a licença emitida exclusivamente para esses valores.

3 — Todas as utilizações promovidas em desconformidade com os valores indicados nas peças escritas que fundamentaram a emissão da licença, ainda que em conformidade com as peças desenhadas apresentadas, são consideradas ilegais.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde

a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples.

4 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via eletrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 17.º

Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará

1 — O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular do licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular do licenciamento:

a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo ao Município até 30 dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar ao Município a alteração da titularidade da licença no prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto do Município.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas e previstas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Urbanismo

TÍTULO I

Urbanização e edificação

CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 24.º

Âmbito e objeto

O presente Título estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Artigo 25.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por

RJUE, e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, as quais prevalecem sempre, para efeitos deste Título, entende-se por:

a) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;
b) Infraestruturas gerais: as que, tendo um caráter estruturante, ou estando previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) servem ou visam servir diversas unidades de execução;
c) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo em nenhuma das categorias definidas no presente artigo, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;
d) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;
e) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística, ou em área adjacente a esta e que com esta se relacionam;
f) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
g) Peças desenhadas de transição: representação em projeto que reflete as alterações introduzidas em obra ou a introduzir no projeto licenciado ou com comunicação prévia admitida, nas seguintes cores convencionais:

i) A vermelha, para os elementos a construir;
ii) A amarela, para os elementos a eliminar;
iii) A preta, para os elementos a conservar;
iiii) A azul, para os elementos a legalizar.

h) Planta testemunho: planta topográfica que, sendo fornecida e carimbada pelos serviços municipais, se apresenta intacta.
i) Telas: peças escritas e desenhadas monocromáticas do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos;
j) Unidade de ocupação: parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.

CAPÍTULO II

Das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Das situações especiais

Artigo 26.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

a) Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,5 metros ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20m2 e que não confinem com a via pública;
b) Edificação de muros de vedação até 2,00 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, e desde que não contrariem os planos municipais e especiais de ordenamento do território;
c) Edificação de pérgulas, ramadas ou outras estruturas descobertas para fins de ajardinamento, pavimentos e similares, e fontes decorativas com área inferior a 10m2;
d) Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo a microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 metro de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
e) Alteração de revestimento, pintura e similares de muros, vedações, fachadas, coberturas, vãos e caixilharias;
f) Edificações, estruturas ou aparelhos até 4m2 de área e destinados à prática de culinária ao ar livre e que se localizem no logradouro, alçado posterior ou lateral e que não encostem a edificações de terceiros;
g) Estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;
h) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés conquanto cumpram com o disposto no artigo 40.º;
i) Marquises, na condição que os materiais e cores utilizadas sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;
j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas em espaço privado;
k) Instalação, substituição ou desmontagem de dispositivos para-raios;
l) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com memória descritiva e justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo de construção da edificação principal e onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares;
b) As dimensões, nomeadamente a cércea e o raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

3 — São ainda isentas de licenciamento as instalações qualificadas com a Classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 0,520m3;
b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1.500m3;
c) Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5m3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º Celsius.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e afastamentos nem aquelas devem comprometer as condições de integração urbanística, paisagística e estética.

Artigo 27.º

Operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as obras de construção nova e de ampliação sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a mais do que uma fração ou unidades independentes;
b) Contenham três ou mais frações autónomas ou unidades independentes;
c) Tenham uma área de construção igual ou superior a 500m2, quando destinadas a comércio ou serviços.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE.

Artigo 28.º

Condicionamentos patrimoniais arqueológicos, arquitetónicos e ambientais

1 — Podem ser impostos condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspeto exterior das edificações, assim como

à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, sempre que se mostre fundamentadamente necessária a proteção dos valores arqueológicos, arquitetónicos ou ambientais existentes.

2 — Pode ser impedido, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas e com enquadramento legal:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação;
b) A abertura ou alargamento de vias;
c) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas que, pelo seu porte, idade ou raridade, tenham inegável interesse botânico ou paisagístico.

3 — Em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de ocupação funcional ou de alinhamentos que devam ser mantidos, pode ser exigida a preservação ou reconstrução de edificações e muros com características tradicionais, técnicas e materiais com valor histórico, paisagístico ou arquitetónico.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 29.º

Áreas para espaços verdes, de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a implantação de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, previstas no âmbito da realização de operações de loteamento e de operações urbanísticas a que se refere o artigo 27.º devem ter uma localização, dimensão, configuração e conceção de modo a:

a) Integrar-se na estrutura urbana de forma a promover o reforço, a valorização e a qualificação da rede de espaços públicos;
b) Garantir adequadas condições de mobilidade e acessibilidade, nomeadamente para efeito do cumprimento das normas técnicas e da lei das acessibilidades;
c) Proporcionar uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a que se refere este artigo são os constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

3 — Salvo situações específicas devidamente justificadas e aceites pela entidade licenciadora, as áreas destinadas a espaços verdes são concretizadas pelo dono da obra ou promotor, mediante projeto de arranjos exteriores a apresentar conjuntamente com o projeto de especialidades da operação urbanística a que respeita devendo as mesmas atender ao consagrado no Código Regulamentar de Ambiente

Artigo 30.º

Critérios exigidos às áreas de cedência ao domínio municipal

1 — Compete à Câmara Municipal decidir, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas a que se refere o artigo 27.º deste Título, se deve haver lugar, ou não, a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas.

2 — As áreas a ceder ao domínio municipal para espaços verdes e equipamentos devem, no que respeita à sua localização, topografia e dimensão, obedecer aos seguintes critérios:

a) Respeitar o disposto no n.º 1 do artigo anterior;
b) Ter frente para a via ou espaço público;
c) Constituir, preferencialmente, uma parcela única e com a área mínima de 500m², admitindo-se áreas inferiores quando estas se localizem na contiguidade de espaços verdes ou equipamentos públicos já existentes ou previstos;
d) Ter características topográficas e declives compatíveis com as funções a que se destinam, designadamente ao nível das acessibilidades;
e) Não se encontrar abrangidas por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou de ordem urbanística, que condicionem ou limitem a sua utilização para o fim que são cedidas.

3 — Compete à Câmara Municipal decidir se as parcelas de terreno a ceder ao domínio municipal integram o domínio público ou privado.

4 — Podem ser rejeitadas as áreas de cedência propostas nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando não se verifiquem as condições estabelecidas no artigo e números anteriores ou não proporcionem uma efetiva fruição por parte da população, nas funções de repouso e convivência ao ar livre, ou a prática de atividades desportivas, de lazer e de contacto direto com a natureza.

Artigo 31.º

Compensação

1 — A compensação ao Município a que se referem os números 4 do artigo 44.º e n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, pode ser paga em numerário ou em espécie, competindo à Câmara Municipal decidir a modalidade que entenda ser a mais adequada para a prossecução do interesse público.

2 — A compensação em espécie pode revestir, entre outras, as situações seguintes:

a) Parcelas ou lotes de terreno;
b) Edifícios ou suas frações;
c) Beneficiação e encargos de construção ou manutenção de infraestruturas ou outros espaços públicos.

3 — A compensação em espécie através da cedência de parcelas de terreno, além de respeitar o disposto no artigo anterior, por regra, só é permitida quando aquelas possuam uma área igual ou superior a 500 m² e se localizem em espaço com capacidade construtiva ou compatível com o fim a que se destinam.

4 — As parcelas de terreno alvo de proposta de cedência ao Município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

5 — Para efeitos do cálculo da compensação e no que concerne aos espaços verdes de utilização coletiva, deve ser considerada a totalidade das áreas verdes de natureza privada que sejam de uso comum.

6 — A compensação em espécie efetuada através de ações descritas na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo está sujeita a projeto e estimativa orçamental, validada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O montante da compensação em numerário é a quantia equivalente ao valor do terreno que competiria ceder na operação urbanística, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, e é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = K1\ (K2 + K3)\ P \times A$$

em que:

V — é o valor da compensação a pagar;
K1 — é o índice de utilização aplicado aos diferentes espaços de aglomerado e categorias de espaço, calculado com base nos parâmetros urbanísticos previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal.
K2 — é o índice que traduz no sistema urbano os diferentes tipos de zonas, variando em função da localização, da qualidade ambiental, acessibilidade e equipamentos.
K3 — é o coeficiente por infraestrutura pré-existente.
P — é o custo de construção, por metro quadrado, na área do Município, por tipo de utilização ou funcionalidade da construção.
A — é a área total objeto de compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, conforme definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, na sua falta, em legislação em vigor aplicável.

§ Os valores de referência para K1, K2, K3 e P encontram-se no Anexo I e Anexo II ao presente Código.

2 — Caso o requerente apresente reclamação sobre o montante da compensação em numerário resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior, aplica-se o regime previsto no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 33.º

Avaliação da compensação em espécie

1 — O montante do valor da compensação em espécie é igual ao da compensação em numerário.

2 — Se o interessado propuser compensação em espécie de valor superior ao da compensação em numerário, tal não lhe confere o direito à diferença.

3 — Esse valor é determinado por uma Comissão de Avaliação constituída por três elementos, dois deles nomeados pela Câmara Municipal, e o terceiro pelo promotor da operação urbanística.

4 — O valor deve ser obtido por unanimidade dos seus membros.

5 — Na eventualidade dessa unanimidade não ser alcançada, a avaliação será efetuada por uma Comissão Arbitral constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 34.º

Caução destinada às obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização seja prestada mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

2 — No caso previsto no número anterior, os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienados ou onerados depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento ou na admissão de comunicação prévia.

SECÇÃO III

Da edificação

Artigo 35.º

Recuo dos edifícios

1 — Nos edifícios a construir e a ampliar em terrenos que não estejam abrangidos por condicionalismos legais ou regulamentares específicos, o recuo deve garantir, no caso das vias não classificadas, uma distância mínima de 6,00 m medida entre o eixo da via pública e o alinhamento do edifício e, no caso das vias classificadas, a distância deve respeitar o disposto na legislação aplicável.

2 — A Câmara Municipal pode exigir ou aceitar uma distância diferente da mencionada nos números anteriores do presente artigo, em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de níveis de serviço, de ocupação funcional ou de alinhamentos preexistentes que devam ser mantidos.

Artigo 36.º

Afastamentos dos edifícios

1 — Nos edifícios a construir ou ampliar em terrenos que não estejam abrangidos por condicionalismos legais ou regulamentares específicos, os afastamentos medidos entre os limites do terreno e o alinhamento da fachada, relativamente ao seu plano mais avançado, com a exceção das varandas balançadas, devem garantir o cumprimento das seguintes regras:

a) A igualdade de direito de construção de acordo com o verificado ou previsto nas parcelas adjacentes;

b) Ter uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada, com um mínimo de 3,00 m;

2 — Excetuam-se do estabelecido na alínea *b*) do número anterior as seguintes situações:

a) A colmatação de empenas ou de espaços em frentes urbanas estabilizadas ou que se pretenda estabilizar;

b) Quando o edifício não dê origem a empena visível para o confrontante ou a empena com altura superior à permitida para muro de vedação conforme o estabelecido no artigo 44.º do presente Título;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em edificação de conjunto, incluindo a construção em banda, o afastamento de tardoz deve garantir uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada em condições que garantam a existência de uma área verde no logradouro.

Artigo 37.º

Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo de alinhamentos de tardoz dominantes e do estabelecido no número seguinte, a profundidade dos edifícios de habitação coletiva e utilização mista, quando apenas tenham duas fachadas livres opostas não deve, em regra, exceder 17,00 metros.

2 — Nos pisos de rés do chão e inferiores a profundidade pode ser superior, desde que não prejudique o índice máximo de impermeabilização permitido.

3 — Em casos de colmatação, o novo alinhamento de fachada deve garantir uma adequada articulação com os edifícios adjacentes a manter.

Artigo 38.º

Empenas laterais

As empenas laterais dos edifícios e dos anexos devem ter acabamentos adequados e com preocupações de ordem estética, de modo a proporcionar uma aceitável integração na envolvente.

Artigo 39.º

Corpos balançados

Não é permitida a construção de corpos balançados sobre passeios ou espaço público relativamente ao plano de fachada, com exceção de palas, ornamentos e varandas, e desde que cumpram as seguintes condições:

a) A distância mínima de 1,00 m ao limite exterior do passeio e não interferirem com as infraestruturas, designadamente as de iluminação;

b) A altura livre não inferior a 3,00 m sobre os passeios ou espaço público adjacente à fachada, na situação mais desfavorável;

c) O afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais deve ser igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

Artigo 40.º

Instalações técnicas

1 — O projeto de arquitetura dos edifícios deve prever, em função das atividades propostas ou eventuais adaptações, os espaços necessários às instalações técnicas e infraestruturas, designadamente para climatização, ventilação, exaustão, energia, telecomunicações e espaço para deposição de resíduos sólidos urbanos.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior dos edifícios só é permitida, desde que devidamente fundamentada e justificada a sua integração na composição das fachadas.

3 — As instalações referidas no número anterior não podem comprometer a identidade e imagem arquitetónica e urbanística dos edifícios e da sua envolvente, nem as condições de habitabilidade dos edifícios, de salubridade e conforto acústico dos mesmos, dos logradouros ou do espaço público.

Artigo 41.º

Garagens e aparcamentos

Sem prejuízo do estabelecido em regulamentação específica, para o cálculo do dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento, individual ou coletivo, de veículos ligeiros em estruturas edificadas, deve considerar-se uma área de construção de 30,00 m² por lugar, bem como as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5,00 metros

b) Largura — 2,30 metros, acrescida de 0,70 metros quando se trate de um lugar isolado e encerrado por paredes.

Artigo 42.º

Acessos privados

Os acessos privados, incluindo as rampas, quer se destinem a peões ou a veículos, devem respeitar os seguintes critérios:

a) Não prejudicar as condições de acessibilidade e mobilidade do espaço público existente ou previsto;

b) Estabelecer relações de concordância com o espaço público, de modo a garantir condições de acessibilidade seguras e confortáveis;

c) Todo o desenvolvimento da rampa deve ser executado no interior do lote ou parcela de terreno, não podendo, em caso algum, afetar área do domínio público.

Artigo 43.º

Anexos e alpendres

1 — Os anexos, quer estes se apresentem encostados ou não ao edifício principal, sob a forma de construção fechada ou de alpendres, devem respeitar os seguintes princípios gerais:

a) A implantação no terreno deve proporcionar uma favorável integração urbanística e paisagística na envolvente;

b) Ter apenas um piso e a altura máxima exterior de 3,00 metros, exceto no caso de existirem desníveis no terreno que permitam integrar a edificação sem qualquer impacte negativo na envolvente, ou outros motivos devidamente justificados e regularmente aceitáveis.

2 — O encosto aos limites do terreno só é permitido quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Em colmatação de empenas existentes ou previstas;

b) Havendo desnível com o terreno confrontante, a altura da empena acrescida daquele desnível não exceda 3,50 metros e o somatório dos alçados não exceda 20,00 metros de extensão, medidos a partir do terreno confrontante.

Artigo 44.º

Muros e vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica e em instrumentos de gestão territorial, assim como o estabelecido nos números seguintes, os muros e vedações a construir nos limites dos prédios, confrontantes ou não com a via pública, devem observar as seguintes regras:

a) Proporcionar perfeita articulação visual e estética com os muros e vedações confinantes;
b) Não exceder a altura de 2,00 metros, exceto no caso de desníveis existentes;
c) Sempre que o desnível existente for superior a 1,00 metro, o muro a construir sobre o terreno situado a cota superior não pode ter uma altura superior a 1 metro.
d) Em casos excecionais e tecnicamente justificados a altura estabelecida nas alíneas anteriores pode ser acrescida por uma malha em rede ou gradeamento;
e) O recuo mínimo dos muros e vedações ao eixo da via pública é, em regra, de 5,00 metros.

2 — A Câmara Municipal pode exigir ou aceitar distâncias diferentes das mencionadas nos números anteriores, em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de níveis de serviço, de ocupação funcional ou de alinhamentos preexistentes que devam ser mantidos.
3 — Na presença de valores paisagísticos, patrimoniais ou urbanísticos pode ser exigida a adoção de soluções especiais, incluindo a preservação ou reconstrução de muros com características tradicionais, técnicas e materiais com valor arquitetónico.

SECÇÃO IV

Dos resíduos, prazos e proteção de obra

Artigo 45.º

Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos em edifícios de utilização coletiva e loteamentos

1 — A localização, o dimensionamento e restantes características técnicas dos espaços destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos em edifícios de utilização coletiva, operações de loteamento e ou de obras de urbanização deve obedecer às condições definidas no Código Regulamentar de Ambiente.
2 — Para concretização do disposto no número anterior, os pedidos para a realização de operações urbanísticas de loteamento e ou de obras de urbanização e de edificação em edifícios de utilização coletiva dependem de parecer favorável do serviço competente, o qual deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da disponibilização do processo a promover pelo gestor do procedimento, no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura.
3 — Os espaços referidos neste artigo devem garantir uma adequada integração arquitetónica, urbanística e paisagística.

Artigo 46.º

Resíduos de construção e demolição

A gestão dos resíduos de construção e demolição deve obedecer às condições definidas na lei geral aplicável e no Código Regulamentar de Ambiente.

Artigo 47.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação do domínio público por motivo da realização de obras está sujeita a prévio licenciamento municipal e obedece às disposições fixadas no presente Código e que lhe sejam aplicáveis com as necessárias adaptações.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de obras não sujeitas a controlo prévio municipal, o prazo da licença de ocupação de espaço público é fixado pela Câmara Municipal, a qual ponderará o prazo proposto pelo interessado.
4 — A Câmara Municipal pode negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo da realização de obras, sempre que tal for suscetível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou peões.

Artigo 48.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e demais materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar para tal efeito o espaço exterior aos mesmos.
2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, podem situar-se no espaço público, devendo neste caso ser resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.
3 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios, nem causar danos no domínio público, sob pena de obrigação de indemnizar nos termos gerais de direito.
4 — No caso de entulhos que tenham de ser vazados do alto, deve utilizar-se condutas fechadas direcionadas para um depósito igualmente fechado.

Artigo 49.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da licença de ocupação do domínio público, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes e os tapumes, andaimes e equipamentos.
2 — O dono da obra é responsável pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo para o efeito ser prestada caução para garantir a reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente.
3 — A emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, depende do cumprimento do estabelecido neste artigo.
4 — Para cumprimento do disposto no número anterior é realizada uma vistoria que, no caso de verificar irregularidades, notifica o dono da obra e fixa prazo para reparação das mesmas. Findo o prazo estabelecido sem que o dono da obra dê cumprimento, é acionada a caução existente para o efeito.
5 — No caso de não existirem irregularidades a caução é libertada no prazo de 30 dias após a realização de vistoria.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Artigo 50.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia ou a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de comunicação prévia, licença ou autorização, obedecem ao disposto no RJUE e devem ser instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e de acordo com as normas de instrução dos procedimentos aprovadas pelo Município.
2 — Em função da complexidade das situações, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, podem ainda ser exigidos pelos serviços da Câmara Municipal outros elementos, a título de informação complementar, quando se considere necessário para a correta compreensão do pedido, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.
3 — Sempre que, por razão fundamentada, nos pedidos de autorização de utilização não for possível ao requerente apresentar termo de responsabilidade subscrito por quem de direito ou livro de obra, a autorização de utilização fica dependente da realização de vistoria, a realizar nos termos do artigo 65.º do RJUE.
4 — Os pedidos devidamente instruídos devem ser apresentados com o seguinte número de exemplares:

a) Um exemplar do pedido em formato digital e outro em formato papel para os serviços do Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística.
b) Os exemplares necessários em função das entidades exteriores ou demais serviços a consultar.

Artigo 51.º

Instrução dos pedidos de operações urbanísticas em loteamentos antigos

Os pedidos para realização de operações urbanísticas em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não tenha as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE seguem o procedimento de licenciamento.

Artigo 52.º

Instrução dos pedidos de prorrogação

Os pedidos de prorrogação do prazo de execução da obra no âmbito de licença ou comunicação prévia devem ser instruídos junto da Câmara Municipal com pelo menos oito dias úteis de antecedência sobre o seu termo e devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento com a fundamentação do pedido de prorrogação;
b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta realizar;
c) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar mediante exibição de original;
d) Apólice de seguro de acidentes de trabalho válida;
e) Original do título/certidão/documento de admissão de operação urbanística.

Artigo 53.º

Prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo de execução das operações urbanísticas a realizar no âmbito do procedimento de comunicação prévia não deve ultrapassar os cinco anos.
2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é proposto pelo interessado, não podendo ultrapassar os dois anos.
3 — Os prazos fixados nos números anteriores do presente artigo podem ser prorrogados nos termos do regime geral estabelecido no RJUE.

Artigo 54.º

Alteração à licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a consulta pública sempre que sejam ultrapassados os limites aplicáveis à sujeição do licenciamento previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.
2 — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, deve o requerente identificar os proprietários dos lotes da operação de loteamento objeto de pedido de alteração e respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópia não certificada.
3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no número anterior recai sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre o objeto da notificação.
4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 do presente artigo e nos casos de o número de interessados ser superior a 15, a notificação é realizada através de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar em dois jornais mais lidos da localidade da residência ou sede dos notificados.
5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento ficam sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 55.º

Procedimento de consulta pública

1 — Consideram-se sujeitas também ao procedimento de consulta pública as operações urbanísticas com impacte relevante e ou semelhante a um loteamento, nos termos definidos no artigo 27.º do presente Título, desde que excedam algum dos limites previstos no n.º 2, do artigo 22.º do RJUE.
2 — A consulta pública deve ser promovida depois de analisados os aspetos técnicos e urbanísticos e é realizada através de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar em dois jornais mais lidos da localidade da residência ou sede dos notificados.
3 — A consulta pública é anunciada com antecedência de 5 dias e tem 15 dias de duração, podendo durante esse período os interessados consultar o processo da operação urbanística e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 56.º

Cores de representação

Nos projetos para ampliação, modificação ou alteração dos edifícios têm de ser utilizadas na representação dos elementos gráficos as cores previstas no presente Título.

Artigo 57.º

Telas finais dos projetos

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos do projeto de arquitetura e de especialidades devidamente atualizados e em conformidade com a obra executada, sempre que durante a execução da obra tenham sido efetuadas alterações no interior da edificação, conforme o previsto nos números 2 e 4, do artigo 83.º do RJUE.

TÍTULO II

Toponímia e numeração de edifícios

CAPÍTULO I

Dos conceitos

Artigo 58.º

Definições

Para efeitos das presentes disposições regulamentares, considera-se:

a) Alameda — rua larga ou avenida, ladeada de árvores, parque ou lugar de passeio com ruas arborizadas;
b) Arruamento — ato de dispor ou distribuir em ruas espaços urbanos, que podem servir para circulação automóvel, pedonal ou mista;
c) Avenida — grande via urbana, com dimensão (extensão e perfil) superior à de rua, em geral ladeada de árvores ou com separador central;
d) Beco — rua estreita e curta que às vezes não tem saída;
e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
f) Estrada — espaço público, configurando uma via principal de comunicação terrestre, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros, pelourinhos ou outro qualquer elemento escultórico;
h) Número de polícia — algarismo de porta atribuído pelos serviços da Câmara Municipal;
i) Praça — espaço urbano, local público, amplo, cercado de edifícios, no qual habitualmente desembocam diversas ruas, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, reunindo valores simbólicos e artísticos, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo por vezes elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
j) Rua — via de comunicação terrestre, menos larga do que a avenida, normalmente ladeada de casas ou árvores, dentro ou nas proximidades de uma povoação, poderá eventualmente ser constituída por faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento, com acesso a edifícios da malha urbana;
k) Rotunda — praça ou largo de forma circular na qual confinam duas ou mais vias de circulação automóvel;
l) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.
m) Viela e ou Quelha — via de comunicação terrestre, menos larga do que rua, geralmente servindo de ligação entre duas estradas e de características predominantemente rurais.

CAPÍTULO II

Da toponímia

Artigo 59.º

Competência para a denominação de arruamentos

1 — É da competência da Câmara Municipal por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia Municipal, dos órgãos da Freguesia, da Comissão Municipal de Toponímia ou de outras entidades, deliberar sobre a denominação de arruamento ou sua alteração, nos termos legais.
2 — A Câmara Municipal pode, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nas freguesias, a competência para a colocação e manutenção da sinalização toponímica, nos termos legais.

Artigo 60.º

Consulta às freguesias

1 — Para a atribuição ou alteração de uma denominação deve ser aberto um processo, por freguesia, cujo processamento compete à Câmara Municipal.

2 — No decorrer do processo a que alude o número anterior os serviços competentes da Câmara Municipal devem efetuar uma consulta prévia, sendo a mesma obrigatória, quando se trate de alteração, à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

3 — Sempre que as propostas sejam da iniciativa das juntas de Freguesia, é dispensada a consulta às mesmas.

4 — As juntas de Freguesia devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, findo o qual, sem que haja resposta, será a proposta considerada como aceite.

Artigo 61.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia e numeração de polícia.

Artigo 62.º

Competências da comissão

1 — À Comissão compete:

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novos topónimos, bem como sobre a alteração dos já existentes, tendo subjacente a localização e importância dos mesmos;

c) Definir a localização dos topónimos;

d) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, qual a sua origem e justificação, garantindo desta forma a existência de acervo toponímico de todo o Município;

e) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do concelho, universidades, institutos, fundações, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia.

2 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do número anterior não são vinculativos, mas são de consulta obrigatória em caso de alteração de denominação.

Artigo 63.º

Composição da Comissão

1 — Integram a Comissão:

a) O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação num dos vereadores;

b) O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com faculdade de delegação num membro da Mesa;

c) Quatro cidadãos de reconhecido mérito nomeados pela Câmara Municipal, mediante proposta do seu Presidente;

d) Três funcionários da edilidade ligados às áreas da Cultura, Arquivo Histórico e Vias, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal atenta a sua competência legal neste domínio.

2 — A Comissão reúne obrigatoriamente com periodicidade bimensal ou sempre que convocada pelo seu Presidente.

Artigo 64.º

Iniciativa obrigatória

1 — Sempre que seja emitido um alvará de loteamento ou de obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação aos novos arruamentos, praças e largos previstos no respetivo projeto.

2 — O serviço responsável pela emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização deve remeter, para efeitos do número anterior, à Comissão, a localização, em planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, no prazo de 15 dias a contar da data da aprovação do projeto de urbanização ou de loteamento.

3 — A Comissão deve, para o efeito, pronunciar-se num prazo máximo de 40 dias, a contar da data de solicitação do pedido.

Artigo 65.º

Topónimos

O topónimo como nome próprio de um lugar deverá, em regra:

a) Ter carácter popular e tradicional;

b) Citar referências históricas dos locais;

c) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural para a vida do concelho ou do país;

d) Ter origem em nomes de países, cidades, vilas ou aldeias nacionais ou estrangeiras que, por algum facto relevante, estejam ligados ao concelho de Vila Nova de Famalicão;

e) Ser antropónimo de figuras de relevo concelhio, nacional ou mundial.

Artigo 66.º

Justificação do topónimo

Da deliberação que aprove o topónimo, deve constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 67.º

Designações antroponímicas

A atribuição de antropónimos é feita pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;

b) Individualidades de relevo nacional;

c) Individualidades de relevo internacional.

Artigo 68.º

Singularidade dos topónimos

1 — As designações toponímicas do Município não podem ser repetidas dentro da mesma freguesia.

2 — Não são consideradas denominações iguais as que forem atribuídas a vias de diferente classificação em que uma dependa funcionalmente de um arruamento maior (rua e travessa).

Artigo 69.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma regulamentar mantêm-se, só sendo alteradas em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Consideram-se razões suficientes para alteração dos topónimos:

a) Existência de topónimos iguais ou cuja semelhança possa causar problemas aos serviços públicos;

b) Mudanças nos arruamentos provocadas por obras de renovação urbanística;

c) Violação dos preceitos do presente Livro, limitando-se neste caso a alteração à classificação do arruamento.

Artigo 70.º

Registos camarários

As dúvidas que surgirem acerca da atribuição de alguma designação toponímica devem ser solucionadas pela deliberação camarária que aprovou a toponímia, com recurso aos registos existentes na Câmara Municipal, através da Divisão de Arquivos, nos quais deve constar, sempre que possível, os seguintes elementos:

a) Localização, antiga designação, data de aprovação, início e fim da via;

b) Pequena descrição dos antecedentes históricos, biografia ou outros elementos relevantes em termos de topónimos;

c) Registo em plantas, em escala adequada de todos os topónimos, realizadas pelo Departamento de Urbanismo.

Artigo 71.º

Publicidade

1 — Após aprovação das propostas de atribuição ou alteração dos topónimos, a Câmara Municipal deve diligenciar pela afixação de editais nos lugares de estilo e publicação em dois jornais locais.

2 — Na sequência do previsto no número anterior devem ser informados dos novos topónimos as conservatórias, as repartições de finanças e as estações de correios situadas no Município.

Artigo 72.º

Localização das placas

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas com o respetivo topónimo, que para o efeito é afixado nos seus extremos, do lado esquerdo da via atento o sentido que se entra, bem como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifique.

2 — A colocação de placas toponímicas deve ser efetuada em suportes colocados na via pública ou colocadas na fachada do edifício situado

no início da rua, distante do solo, pelo menos, a 3 metros de altura e a 1,5 metros da esquina, desde que a tal o proprietário do edifício não se oponha.

Artigo 73.º

Dimensão, conteúdo e composição das placas

1 — As placas toponímicas não devem ter dimensões inferiores a 35 centímetros por 25 centímetros.

2 — As placas toponímicas, sempre que possível, devem conter outras indicações complementares informativas e relevantes para a compreensão do topónimo, designadamente, apresentar o brasão do Município ou da Freguesia respetiva.

3 — A composição das inscrições a apor nas placas toponímicas deve respeitar a seguinte configuração:

a) A 1.ª linha deve conter a denominação do tipo de via pública;

b) A 2.ª linha, o topónimo; sem título honorífico, académico ou militar no caso de se tratar de nome próprio;

c) Na 3.ª linha, o ano de nascimento e de óbito, no caso de se tratar de um nome próprio, a data do evento, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;

d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 74.º

Responsabilidade pela colocação das placas

1 — A colocação e manutenção das placas toponímicas é da exclusiva competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competência prevista, não sendo permitido aos particulares a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Nas novas urbanizações o local da colocação das placas deve ser definido pela Comissão, ou em quem esta delega, e deve constar do projeto de obras, constituindo uma peça desenhada, autónoma, tendo por base a planta de síntese do respetivo loteamento.

3 — Na situação prevista no número anterior a responsabilidade pela construção e colocação dos referidos suportes é do titular da licença de urbanização.

4 — A caução destinada a garantir a execução das obras de urbanização inclui, obrigatoriamente, um valor correspondente ao encargo previsto no número anterior.

5 — Compete ao titular da licença de urbanização zelar pela boa manutenção dos suportes e das placas toponímicas, até à data da receção definitiva das obras de urbanização, data em que, esta responsabilidade é transferida para a Câmara Municipal.

6 — A não colocação ou a colocação dos suportes em local diferente do aprovado pela Câmara Municipal, implica a não receção das obras de urbanização enquanto a situação de ilegalidade se mantiver.

Artigo 75.º

Identificação provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as mesmas devem ser imediatamente identificadas e colocadas, ainda que com estruturas provisórias, pelo tempo necessário à conclusão do processo de identificação definitiva.

Artigo 76.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários competentes, a expensas de quem os tiver causado, sempre que seja possível identificar o infrator, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositá-las nos armazéns do Município, sob pena de serem responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração, devendo o requerente da licença de construção responsabilizar-se pela manutenção da identificação das toponímicas ainda que a título provisório.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

Artigo 77.º

Obrigatoriedade de identificação

Após a aprovação da toponímia e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos ou rústicos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, devendo para tal solicitar à Câmara Municipal a indicação da respetiva numeração policial.

Artigo 78.º

Numeração e autenticação

1 — A definição das regras de numeração dos edifícios é da competência da Câmara Municipal, podendo na atribuição ser coadjuvada pelas juntas de Freguesia.

2 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas pertencentes a construções devidamente licenciadas, confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios e respetivos logradouros.

3 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Regras para numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos atuais, em que não exista ou exista irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte;

b) As portas ou portões dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares à direita de quem segue para norte ou poente e números ímpares à esquerda;

c) Nos largos e praças a numeração deve ser designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio gaveto poente, do arruamento situado a sul, preferindo no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que se encontrar mais a poente;

d) Nos becos e recantos mantem-se o critério da alínea *a*);

e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração deve ser a que lhe competir no arruamento em que se situar a porta ou portão principal ou, quando forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;

f) Nos arruamentos sem saída (impasses), a numeração deve ser designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

g) O número de polícia a atribuir ao prédio deve ser o correspondente ao somatório do número de metros, contados a partir do início do arruamento até à porta principal do edifício ou fração autónoma.

Artigo 80.º

Aposição de numeração

1 — Aquando da construção de um prédio, no momento em que se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública, ou na reconstrução se verifique abertura de novas portas ou portões ou supressão, a Câmara Municipal deve designar os respetivos números de polícia e notificar o titular da licença de construção, a fim de que coloque no prédio o número atribuído, devendo tal notificação ficar registada na folha de fiscalização da obra.

2 — No caso de não ser possível a atribuição imediata da numeração de polícia, deva esta ser atribuída posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente por intimação dos serviços competentes da câmara municipal.

3 — A numeração atribuída e a efetiva aposição constituem condição indispensável à concessão da licença de utilização do prédio ou parte, salvo o excecionado no número anterior.

4 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal deve ser atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços competentes da câmara municipal.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que tenha sido alterada ou atribuída nova numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 20 dias úteis a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de incorrer em responsabilidade.

6 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 81.º

Colocação e características dos números de polícia

1 — Os números de polícia são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem de numeração.

2 — Os caracteres não podem ter altura inferior a 8 centímetros, nem superior a 12 centímetros e devem ser pintados a fundo preto com a

numeração a branco ou em metal recortado, sobre a verga das portas ou nas ombreiras, ou colados ou pintados sobre o vidro das bandeiras.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a numeração de polícia das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais deve harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das referidas fachadas, aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Conservação e limpeza

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios são responsáveis por manter em bom estado de conservação e limpeza, beneficiando ou substituindo os números de polícia respetivos, não podendo alterar a sua numeração sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios que apresentem números de polícia que violem o preceituado no presente Título, ou se encontrem ilegíveis, devem ser notificados pelos serviços camarários competentes para no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, procederem à regularização da numeração policial, sob pena de incorrerem em responsabilidade.

Artigo 83.º

Números de polícia e anúncios

Os números que excedam 15 centímetros de altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da taxa da respetiva licença.

LIVRO III

Gestão do espaço público

TÍTULO I

Trânsito e estacionamento

CAPÍTULO I

Trânsito

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 84.º

Objeto

1 — O presente Título estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias integradas no domínio público municipal, bem como as regras aplicáveis às vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Capítulo, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

3 — Em tudo o que for omisso no presente Título, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 85.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a sinalização permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

3 — A sinalização é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.

5 — A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia do órgão municipal competente.

6 — Toda a sinalização permanente colocada nos termos do disposto no número anterior é incluída na Postura Municipal de Trânsito, publicada no sítio institucional do Município e via Edital.

Artigo 86.º

Acessos a propriedades

1 — Os veículos podem atravessar, utilizando o percurso mais curto possível, bermas ou passeios, para acesso ao interior de propriedades confinantes com o arruamento.

2 — A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, nos casos de não existir tal sobre-elevação ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.

Artigo 87.º

Proibições

Nas vias públicas, é proibido:

a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;

b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;

c) Causar sujidade e ou obstruções;

d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura.

Artigo 88.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Sempre que se verifiquem causas anormais que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 3 dias úteis, salvo quando existam justificados motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

5 — É proibida a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim, competindo ao concessionário, no caso específico dos veículos pesados de transporte de passageiros afetos ao serviço da concessão urbana de transportes coletivos a operar dentro do Município, a sinalização dos locais de paragem, segundo localização e modelo previamente aprovados pelo Município.

6 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 89.º

Licenças especiais de circulação

O pedido de licenciamento de acesso a zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista.

Artigo 90.º

Restrições à circulação

1 — É proibido o estacionamento de veículos pesados, entre as 14.00 e as 19.00 horas, nas vias municipais da área urbana de Vila Nova de Famalicão, Ribeirão, Riba de Ave e Joane.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos veículos de:

a) Transporte público coletivo de passageiros;

b) Transporte de aluguer de passageiros;

c) Transporte particular de passageiros;
d) Emergência;
e) Forças militares, militarizadas e da polícia de segurança pública;
f) Propriedade do Estado ou do Município;
g) Transportes postais;
h) Transporte de betão, materiais provenientes de escavações ou produtos de demolições ou de outro tipo, quando devidamente autorizados pelo Município.

3 — Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, por cada alvará de licença emitido ou comunicação prévia admitida de obras é autorizada a circulação até 4 veículos pesados.
4 — O trânsito de veículos de tração animal é proibido na cidade, salvo para fins turísticos.

SECÇÃO II

Cargas e Descargas de Mercadorias

Artigo 91.º

Objeto e âmbito de aplicação

O disposto na presente Secção é aplicável à operação de cargas e descargas de mercadorias.

Artigo 92.º

Categorias de Veículos

Para efeitos do disposto na presente Secção, são consideradas as seguintes categorias de veículos:

a) Tipo 1: Ligeiro de passageiros e mistos;
b) Tipo 2: Ligeiros de mercadorias ou pesados de mercadorias sem reboque;
c) Tipo 3: Veículos de pesados de mercadorias e ligeiros com reboque e semirreboques.

Artigo 93.º

Zonas

1 — Para efeitos do disposto na presente Secção, são consideradas as seguintes zonas:

a) Zonas de acesso condicionado;
b) Outras zonas identificadas como Zonas I, II, III cuja divulgação é efetuada através do sítio institucional do Município e, sempre que possível, por informação vertical a colocar nos principais pontos de transição entre zonas.

2 — A inexistência da informação vertical referida no número anterior não prejudica o dever de cumprimento das regras sobre cargas e descargas consagradas na presente Secção.

Artigo 94.º

Horário para operações de carga e descarga

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das zonas referidas na alínea *a*) do artigo anterior são efetuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.
2 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das restantes zonas são efetuadas de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Na Zona I, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 e as 19.00 horas, para os veículos do tipo 2 e 3 e entre as 12.00 e as 19.00 horas, para os veículos do tipo 1.
b) Na Zona II, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 às 10.00 horas e das 14.00 às19.00 horas, para os veículos do tipo 2 e 3.
c) Na Zona III, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 às 10.00 horas e das 14.00 às 20.00 horas, para os veículos do tipo 3.

3 — Dentro dos horários referidos no número anterior, e para os veículos não autorizados, só são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias mediante autorização especial do Município, desde que requerida com 5 dias de antecedência.
4 — Do pedido de autorização referido no número anterior deve constar a categoria do veículo, a data, o horário e a zona onde se pretende efetuar a carga e descarga de mercadorias.

Artigo 95.º

Licenças de distribuição expresso

Podem ser emitidas licenças de operação de distribuição do tipo expresso dentro dos horários de proibição previstos no artigo anterior, renováveis anualmente, a empresas devidamente licenciadas que, para tal, o requeiram nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 96.º

Veículos do tipo 3

1 — A carga e descarga dos veículos do tipo 3 deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitida efetuar essa operação na via pública.
2 — Deve ser requerida autorização municipal quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública.

SECÇÃO III

Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 97.º

Âmbito de aplicação

A presente Secção estabelece as regras aplicáveis à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo na área de jurisdição do Município, em complemento das regras consagradas sobre esta matéria no Código da Estrada.

Artigo 98.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Para além das situações assim definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;
b) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.

2 — A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

Artigo 99.º

Bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, assim classificado nos termos do Código da Estrada, bem como qualquer das demais situações previstas no n.º 1 do artigo 164.º do mesmo diploma, o Município procede ao bloqueamento do veículo através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.
2 — Salvo nas situações em que o interesse público justifique a remoção imediata, simultaneamente com o bloqueamento promovido nos termos do número anterior, é afixado no veículo um edital através do qual os interessados são notificados da intenção do Município proceder à remoção do veículo 10 dias úteis após o bloqueamento.
3 — Nas situações em que o interesse público o justifique, quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, o Município pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

Artigo 100.º

Presunção de abandono

Para além das situações previstas no Código da Estrada, consideram-se abandonados os veículos relativamente aos quais se revele impraticável notificar o proprietário, por ser impossível identificá-lo ou à sua morada, e que, pelo seu estado de deterioração, apresentem inequívocos sinais de abandono.

Artigo 101.º

Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito

O pagamento das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo, dele dependendo a entrega do veículo ao reclamante.

CAPÍTULO II

Estacionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 102.º

Objeto

O presente Capítulo tem por objeto a regulação do estacionamento nas vias públicas, de forma a garantir uma correta e ordenada utilização do domínio municipal.

Artigo 103.º

Condições gerais

A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

Artigo 104.º

Estacionamento reservado

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, devem ser sempre reservados lugares destinados a operações de carga e descarga, a veículos pertencentes a cidadãos com deficiência e, quando manifestamente não houver alternativa na zona de circulação pedonal, a equipamentos de recolha e separação de lixos domésticos.

Artigo 105.º

Estacionamento e paragem permitida

1 — O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.

2 — O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.

3 — O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.

Artigo 106.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos quartéis de bombeiros, das entradas e das instalações de quaisquer forças de segurança;

b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo se o estacionamento for promovido por veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito ou de circulação pedonal;

c) De veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;

d) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga;

e) Na via pública, de automóveis para venda;

f) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;

g) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento.

2 — É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo imediatamente ser removidos pelos serviços municipais quaisquer objetos encontrados nesses locais.

SECÇÃO II

Lugares de estacionamento privativo

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 107.º

Lugares de estacionamento privativo

Entende-se por lugares de estacionamento privativo os locais da via pública reservados ao estacionamento de determinados veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 108.º

Condições do licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços — 2 lugares;

b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio — 5 lugares.

2 — A dimensão do lugar de estacionamento privativo não pode ultrapassar os seguintes valores:

a) Estacionamento longitudinal: 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;

b) Estacionamento de topo ou inclinado em relação ao passeio: a dimensão de um paralelogramo onde seja possível inscrever um retângulo com 4,60 metros de comprimento e 2,30 metros de largura;

c) Para veículos utilizados por pessoa com mobilidade condicionada: até 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar e em cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 109.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando:

a) Pelas suas características impeça a normal circulação automóvel e pedonal ou cause prejuízos para terceiros;

b) Tenha por objeto arruamentos em que 50 % da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 110.º

Prazo de validade da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e renovadas nos termos definidos no Livro I do presente Código.

2 — Em situações excecionais podem ser concedidas licenças por período inferior a um ano, sem possibilidade de renovação.

Artigo 111.º

Identificação dos veículos

Os veículos autorizados a estacionar nos lugares de estacionamento privativo são obrigatoriamente identificados por meio de um cartão a colocar junto ao para-brisas do veículo, em sítio visível e legível do exterior.

Artigo 112.º

Responsabilidade

A atribuição de lugares de estacionamento privativo não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 113.º

Remoção e desativação

1 — As licenças são concedidas a título precário, podendo o lugar de estacionamento privativo ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização.

2 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por um período de tempo superior a 8 dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível de alternativa para a sua localização.

3 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo Município, deve observar-se o seguinte:

a) Se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o parque estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;

b) Se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

SUBSECÇÃO II

Estacionamento privativo para pessoas com deficiência

Artigo 114.º

Pessoas com deficiência

Qualquer particular que seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido nos termos legais, pode solicitar ao Município uma licença de utilização de parque privativo, quer junto da sua residência, quer junto do seu local de trabalho.

Artigo 115.º

Duração

O licenciamento de estacionamento privativo para pessoa com deficiência tem a duração de 36 meses, findos os quais devem os interessados renovar o pedido.

Artigo 116.º

Alteração dos pressupostos

1 — Caso o particular proceda à mudança de viatura, de residência ou de local de trabalho, deve solicitar de imediato a substituição do painel adicional do qual conste a matrícula, ou a retirada de toda a sinalética.

2 — Qualquer pedido de recolocação do painel adicional do qual consta a matrícula, bem como do sinal respetivo e dos painéis noutro local, na sequência da mudança de viatura, de local de trabalho ou de residência, segue a tramitação do pedido inicial.

Artigo 117.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugar de estacionamento privativo para pessoa com deficiência é indeferido quando, pelas suas características técnicas ou físicas, tal licenciamento seja passível de impedir ou dificultar a normal circulação viária ou de comprometer a segurança automóvel ou pedonal.

SECÇÃO III

Estacionamento de duração limitada

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 118.º

Objeto

A presente Secção define o regime a que ficam sujeitas as zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 119.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município fazem parte integrante:

a) Os lugares de estacionamento com duração limitada sujeitos às taxas regulamentares fixadas;

b) Os lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

c) Os lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 120.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 quilogramas, para operações de carga e descarga;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 121.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o título de estacionamento esteja a ser utilizado em veículo de categoria cujo estacionamento é proibido na zona de estacionamento de duração limitada em questão, casos em que prevalece a proibição de estacionamento.

3 — O título de estacionamento deve ser adquirido no equipamento automático instalado para o efeito, mais próximo do lugar onde se pretende estacionar, através do pagamento das taxas aplicáveis.

4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontre avariado, o utente é obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a ser integralmente legível, exceto quando se trate de motociclos, caso em que o título pode ficar na posse do respetivo proprietário, que o deve exibir quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui presunção de não pagamento do estacionamento.

Artigo 122.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado e é válido na zona onde foi adquirido e nas zonas de taxa similar.

2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deve abandonar o lugar ocupado.

Artigo 123.º

Horário

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa, nos dias úteis, entre as 08.00 e as 20.00 horas e ao Sábado das 08.00 às 13.00 horas.

2 — A Câmara Municipal pode determinar o alargamento ou a diminuição do horário previsto no número anterior.

3 — O período máximo que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada é de 3 horas.

4 — Findo o período fixado no número anterior, o veículo deve ser retirado da zona onde se encontra estacionado, sob pena de se considerar indevidamente estacionado, ainda que o condutor tenha adquirido um novo título de estacionamento.

Artigo 124.º

Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários estabelecidos no artigo anterior, o parqueamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no mesmo artigo.

Artigo 125.º

Estacionamento proibido

Em zonas de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

b) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada;

c) Sem que seja exibido, de forma visível, o título comprovativo do pagamento da taxa, que deve ser colocado junto ao para-brisas dianteiro, ou da sua isenção;
d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pelo Município;
e) De veículos que não fiquem completamente contidos dentro do espaço que lhes é destinado, quando devidamente assinalado;
f) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pelo Município.

Artigo 126.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afetadas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 127.º

Situações especiais

É livre o estacionamento de duração limitada pelos veículos que se encontrem nas seguintes situações:

a) Os veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro do horário fixado e lugares destinados a esse fim;
c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;
d) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados nos termos legais;
e) Os veículos utilizados pelo Município.

SUBSECÇÃO II

Regime especial para residentes

Artigo 128.º

Cartão de residente

1 — Podem ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente a pessoas singulares que se encontrem recenseadas na área de influência definida para a zona de estacionamento de duração limitada.
2 — O requerimento de emissão de cartão de residente deve ser apresentado nos termos do disposto no Livro I do presente Código.
3 — Do cartão de residente devem constar as seguintes indicações:

a) A zona a que se refere;
b) O respetivo prazo de validade;
c) A matrícula do veículo.

Artigo 129.º

Prazo de validade

O prazo de validade do cartão de residente é de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

Artigo 130.º

Direitos do titular do cartão

1 — O titular do cartão de residente pode estacionar gratuitamente na zona nele definida.
2 — Para efeitos do número anterior, apenas se considera bem identificado o veículo que possua no seu interior o cartão de residente, colocado junto ao para-brisas de forma bem visível e legível do exterior.
3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se que o proprietário ou utilizador do veículo não é residente.

Artigo 131.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo ao Município logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.
2 — O titular do cartão deve comunicar ao Município a substituição de veículo, o que determina a emissão de um novo cartão.
3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo 132.º

Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

SECÇÃO IV

Parques de estacionamento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 133.º

Objeto

1 — A presente Secção define o regime a que fica sujeita a instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento municipais e privados no Município.
2 — Os parques de estacionamento municipais que tenham sido objeto de contratos de concessão e ou de exploração também estão sujeitos às condições previstas no presente Código.

Artigo 134.º

Indeferimento

Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais regras a observar em cada caso concreto, designadamente as constantes do RJUE, os pedidos de instalação e funcionamento de parques de estacionamento são indeferidos quando:

a) A sua instalação possa prejudicar a circulação ou segurança do trânsito na via pública ou colocar em risco a segurança dos utentes ou dos veículos e a integridade física dos peões;
b) No local objeto do pedido o pavimento não permita o perfeito reconhecimento das marcações a efetuar, exceto se se tratar de parques provisórios para apoio a iniciativas ou eventos.

Artigo 135.º

Regulamento dos parques privados

Todos os parques de estacionamento devem ter um regulamento devidamente aprovado pelo Município, devendo as suas normas conformar-se com as regras constantes do presente Código.

Artigo 136.º

Condições de instalação e funcionamento dos parques de estacionamento

1 — O pavimento dos parques de estacionamento deve ser mantido em bom estado de conservação, oferecendo boas condições de estacionamento e de circulação para os veículos.
2 — O controlo do acesso aos parques de estacionamento pode ser efetuado através de meios informáticos, mecânicos ou manuais.
3 — Devem ser instalados dispositivos de combate a incêndios, de acordo com projeto específico, a aprovar previamente, nos termos da legislação aplicável.
4 — O ordenamento do trânsito de veículos e de peões e a sinalização vertical, horizontal e luminosa devem observar as condições previstas no presente Código, no Código da Estrada, no Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável.
5 — As dimensões mínimas a respeitar na marcação de cada lugar de estacionamento são as seguintes:

a) Estacionamento longitudinal — 5,50 metros de comprimento e 2,30 metros de largura;
b) Estacionamento de topo ou em espinha — 5,00 metros de comprimento e 2,30 metros de largura;
c) Para pessoa com deficiência ou grávidas — 5,50 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — Por cada 100 lugares de estacionamento no parque existem no mínimo 5 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada.

7 — Os lugares a que se refere o número anterior devem ser sinalizados de acordo com a legislação existente.

Artigo 137.º

Estacionamento abusivo e irregular

1 — É proibido o estacionamento em parques de estacionamento:

a) Por um período igual ou superior a 2 dias sem que o respetivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período;
b) Fora dos espaços destinados a estacionamento;
c) Nos lugares destinados a pessoa com mobilidade condicionada sem que estejam preenchidas as condições legalmente exigidas para o efeito;
d) De veículos de tipo, classe ou categoria cujo acesso esteja vedado.

2 — No caso de estacionamento abusivo ou irregular, para além da aplicação de coima, pode proceder-se ao bloqueamento e reboque do veículo, caso o estacionamento abusivo ocorra em parques de exploração municipal direta ou indireta.

Artigo 138.º

Segurança Geral

Por razões de segurança, é proibido:

a) Introduzir nos parques de estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo;
c) O acesso de veículos de classe, tipo ou categoria diferente daquelas para que o parque esteja reservado.

SUBSECÇÃO II

Parques de estacionamento municipais

Artigo 139.º

Objeto

As disposições constantes da presente Secção aplicam-se a todos os parques de estacionamento administrados direta ou indiretamente pelo Município, designadamente àqueles que tenham sido objeto de concessão ou cessão de exploração.

Artigo 140.º

Classificação e afetação dos parques de estacionamento municipais

1 — Os parques de estacionamento municipais são classificados como cobertos ou descobertos.
2 — Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.

Artigo 141.º

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.

Artigo 142.º

Pessoas e atividades admitidos

1 — Os parques destinam-se exclusivamente à recolha de veículos automóveis e a operações com ela diretamente relacionadas, sendo proibido:

a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por pessoa singular ou coletiva expressamente autorizada para o efeito;
b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha;
c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa do Município;
d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos peões;
e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
f) O acesso de animais fora do respeito pelas regras habituais de segurança e salubridade.

2 — Os veículos avariados no interior do parque são rebocados a expensas do utente.

Artigo 143.º

Entrada e saída do parque de estacionamento

1 — No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.
2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.
3 — Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

Artigo 144.º

Circulação no parque

A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos no interior do parque é de 10 quilómetros/hora.

Artigo 145.º

Responsabilidade dos utentes e da entidade gestora

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, incluindo na sequência da violação do disposto no presente Código.
2 — Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3 — Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.
4 — O parque de estacionamento funciona para efeitos de responsabilidade civil, como uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.
5 — A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.
6 — Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de utilização não conforme ou da inobservância do disposto no presente Código.

Artigo 146.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado, parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.
2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excecional, fundamentada e temporariamente.
3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 147.º

Informações e Reclamações

1 — Junto das caixas de pagamento manual e automático é afixada informação contendo as taxas em vigor e o modo de determinação da taxa a pagar, bem como o horário de funcionamento do parque e, quando aplicável, a indicação do procedimento a adotar para o pagamento das taxas após o encerramento.
2 — As reclamações podem ser efetuadas em livro próprio existente nos parques.

Artigo 148.º

Taxas

1 — No caso da não apresentação de título válido à saída do parque por extravio ou qualquer outra razão, são cobradas taxas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia, salvo se for comprovado que o parque foi utilizado por período superior a um dia.

2 — Nos parques informatizados, se no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o utente apresentar o original do título válido bem como o talão de pagamento efetuado, é reembolsado do excesso de quantitativo de taxa cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar o tempo efetivo de permanência no parque.

TÍTULO II

Utilizações do domínio público

CAPÍTULO I

Obras na via pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 149.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto no presente Título aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal por qualquer serviço ou entidade pública ou privada, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 150.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de atividades

1 — Compete ao Município promover ações de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública e a sua constante atualização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do Município, até 30 de novembro de cada ano, o plano de obras de investimento que preveem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O Município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal, ou de outras entidades, 60 dias antes do seu início, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo 151.º

Isenção de licenciamento

1 — Está isenta de licenciamento a execução de obras no domínio público municipal:

a) Que revistam carácter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;

b) Que não afetem os pavimentos;

c) Promovidas pelo Município e executadas por administração direta ou executadas por uma terceira entidade.

2 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As intervenções previstas na alínea *b*) do n.º 1, bem como a data do respetivo início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao Município com 5 dias de antecedência.

4 — As normas constantes do presente Título são subsidiariamente aplicáveis a tudo quanto não esteja estipulado nos contratos celebrados entre o Município e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, relativamente às obras referidas na alínea *c*) do n.º 1.

Artigo 152.º

Obras de carácter urgente

1 — Entende-se por obras de carácter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos elétricos ou telecomunicações, a desobstrução de coletores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições, deve ser comunicada imediatamente pela entidade ou serviço interveniente à Polícia Municipal, a qual depois assegurará as devidas comunicações internas.

3 — Na sequência da comunicação referida no número anterior, nos casos em que a obra tenha duração superior a 1 dia, podem os serviços solicitar a entrega dos elementos que tiverem por convenientes.

Artigo 153.º

Alvará de licença

1 — Para além dos demais elementos previstos no Livro I do presente Código, o alvará de licença de obras no domínio público municipal contém:

a) A identificação do local onde se realizam as obras e o tipo das mesmas;

b) A indicação do montante de caução prestada e a identificação do respetivo título, se aplicável.

2 — O licenciamento é válido a partir da data da emissão do alvará, salvo se outro prazo for estabelecido, podendo o respetivo prazo de validade ser prorrogado, mediante requerimento a apresentar pelo titular do alvará até 5 dias antes da data da caducidade.

3 — A licença pode ser suspensa se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o disposto no presente Código.

Artigo 154.º

Deveres do titular da licença

Para além dos deveres previstos no Livro I deste Código e no presente Título, assim como dos fixados em cada deferimento do licenciamento, o titular da licença de obras na via pública está obrigado ao cumprimento dos deveres a que estão sujeitos os titulares das licenças de ocupação do domínio público.

Artigo 155.º

Caducidade do alvará

Para além das demais causas de extinção previstas no Livro I do presente Código, o alvará de licença de trabalhos no domínio público municipal caduca:

a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação da emissão de alvará;

b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;

c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de licenciamento ou no prazo estipulado pelo Município;

d) Se, no período entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

Artigo 156.º

Caução

1 — O Município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos ou para ressarcir o Município pelas despesas efetuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

2 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do Município.

3 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.

4 — A caução é acionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda à reparação previamente exigida pelo Município no prazo imposto.

5 — Quando se verifique que a caução prestada inicialmente não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o Município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efetuar um reforço da caução no montante indicado pelo Município.

6 — A falta de prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.

7 — Decorrido o prazo de garantia da obra, são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

8 — Decorridos 2 anos após a conclusão dos trabalhos pode ser reduzido o montante da caução, o qual não pode exceder 90 % do montante inicial.

9 — A caução pode ser exigida de forma única, de modo a garantir a boa e regular execução dos trabalhos a promover na via pública durante o ano civil em causa, por referência ao valor estimado das intervenções anuais da entidade responsável pela intervenção.

10 — No caso referido no número anterior, o valor da caução é revisto trimestralmente, de forma a garantir a sua redução ou reforço, em face das obras entretanto promovidas.

Artigo 157.º

Indeferimento

Para além dos casos previstos na lei, o Município indefere os pedidos de licenciamento de obras na via pública sempre que:

a) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;

b) O pedido tenha por objeto pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais, e em conformidade com as condições impostas.

Artigo 158.º

Responsabilidade

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo Município ou por terceiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o Município detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, debitando os custos à entidade concessionária da infraestrutura que tenha motivado a situação.

3 — As situações previstas no número anterior são comunicadas à entidade em causa até ao final do primeiro dia útil seguinte à intervenção, momento a partir do qual é essa entidade responsável pela manutenção das condições de segurança bem como pela execução dos trabalhos necessários para a reposição das condições normais de funcionamento, no prazo definido pelos serviços.

Artigo 159.º

Embargo de obras na via pública

1 — O Município pode determinar o embargo total ou parcial de obras na via pública, em caso de inobservância do disposto no presente Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como do estipulado nas condições da licença.

2 — O embargo da obra deve ser notificado por escrito à entidade, serviço ou particular interveniente e registado em instrumento adequado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização municipal pode ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público.

4 — Em caso de embargo, o titular do alvará de licenciamento é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.

5 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, o Município pode, a expensas do titular do alvará de licenciamento, repor de imediato as condições existentes no início das obras, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas.

6 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, são pagas através da caução prestada, seguindo-se o procedimento de execução fiscal nos demais casos.

7 — O embargo é levantado logo que o titular do alvará de licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II

Condicionantes da Licença

Artigo 160.º

Proteção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afetem o subsolo, mesmo que superficialmente, podem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços municipais que asseguram a gestão do património arqueológico e das entidades competentes da Administração Central, no que se refere às zonas classificadas ou em vias de classificação, podendo impor-se os condicionamentos necessários para a salvaguarda do património arqueológico.

2 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização determinadas por essas entidades são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

Artigo 161.º

Proteção de espaços verdes

1 — Qualquer intervenção na via pública que colida com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só é autorizada mediante o parecer favorável dos serviços competentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Código Regulamentar de Ambiente.

Artigo 162.º

Projeto de sinalização temporária

Quando haja lugar a elaboração de projeto de sinalização temporária, em cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

SECÇÃO III

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo 163.º

Identificação da obra

1 — Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos:

a) Identificação do titular de alvará de licenciamento;
b) Identificação do tipo de obra;
c) Data de início e de conclusão da obra.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, pode ser colocada uma placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de licenciamento.

3 — As placas devem ser retiradas da obra após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 5 dias.

Artigo 164.º

Sinalização da obra

1 — O titular do alvará de licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.

2 — A sinalização temporária tem de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.

3 — A sinalização existente antes do início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do serviço municipal competente.

4 — Independentemente da obrigatoriedade ou não de apresentação de projeto de sinalização temporária, e quando a ocupação da via pública afete a circulação pedonal ou vias de trânsito, devem ser apresentadas plantas ao serviço municipal competente, para aprovação, com as áreas de circulação alternativas.

5 — Deve ainda ser comunicado ao serviço municipal competente, em tempo oportuno, o dia efetivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

Artigo 165.º

Medidas preventivas e de segurança

1 — Os trabalhos na via pública devem ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.

2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha, deve ser criada uma passagem para peões convenientemente vedada com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes ou têm de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.

3 — As valas que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, devem ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.

4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e, quando necessário, ser aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

5 — Durante o período noturno ou de paragem da obra, as valas devem ser repostas.

6 — O equipamento utilizado deve ser o adequado, de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

Artigo 166.º

Medidas especiais de segurança

Nas obras a executar em trajetos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos deve ser processada imediatamente, exceto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adotadas outras soluções de efeito equivalente.

SECÇÃO IV

Execução dos trabalhos

Artigo 167.º

Inicio dos trabalhos

1 — O início de qualquer obra no domínio público municipal deve ser comunicado ao Município com uma antecedência mínima de 5 dias.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as obras de caráter urgente.

Artigo 168.º

Exibição do alvará

A entidade, serviço ou particular interveniente deve conservar no local da obra o alvará de licenciamento emitido pelo Município, de modo a que o mesmo possa ser apresentado sempre que solicitado.

Artigo 169.º

Controlo do ruído

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto nos Decretos-Lei números 9/2007, de 17 de janeiro, e 221/2006, de 8 de novembro.

2 — Em caso de dúvida fundamentada, o Município pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.

3 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele necessária.

Artigo 170.º

Fiscalização de trabalho extraordinário

1 — Sempre que seja indispensável efetuar a fiscalização dos trabalhos fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular deve solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais são debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

Artigo 171.º

Normas de execução das obras

1 — O local da obra tem de ser mantido em boas condições de limpeza.

2 — Não é permitida a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento.

3 — Na execução da obra devem ser cumpridos todos os requisitos de segurança, designadamente a entivação das valas.

4 — A ocupação total ou parcial da faixa de rodagem ou o condicionamento do trânsito em qualquer artéria depende de autorização prévia do Município.

5 — Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, a autorização referida no número anterior deve ser requerida com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de rejeição do pedido com fundamento na sua extemporaneidade.

Artigo 172.º

Abertura de valas

1 — O levantamento do pavimento e a abertura de valas para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser executado por troços de comprimento limitado, dependendo do local e das determinações do Município, as quais devem ter em consideração as características técnicas da obra.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

3 — A extensão das valas deve ser inferior a 60 metros, salvo em casos excecionais expressamente autorizados pelo Município.

4 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajetos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer noturno, pode o Município determinar um limite inferior ao mencionado no número anterior para a extensão da vala.

Artigo 173.º

Utilização do processo de perfuração horizontal

1 — A abertura de valas pelo processo de perfuração horizontal ou equiparado só é permitida em casos devidamente justificados, sendo previamente requerida pelo interessado e autorizada de forma expressa pelo Município.

2 — Para apreciação do pedido referido no número anterior, a entidade ou serviço interveniente deve apresentar parecer, emitido por todas as entidades que tenham estruturas ou infraestruturas instaladas no local em que se pretende executar os trabalhos.

Artigo 174.º

Utilização de explosivos

1 — Na abertura de valas não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos excecionais e comprovadamente sem outra alternativa técnica.

2 — Nos casos mencionados no número anterior, deve ser requerida ao Comando Geral da Policia de Segurança Pública autorização para o uso de explosivos.

3 — O dono da obra é responsável perante o Município pelos danos causados direta ou indiretamente.

Artigo 175.º

Acondicionamento dos materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados devem ser removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O Município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver

fixada para os trabalhos correspondentes e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

Artigo 176.º

Interferências com outras instalações

1 — Os trabalhos no domínio público municipal devem ser efetuados de forma a não provocar a interceção ou rotura das infraestruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de licenciamento informar ou consultar o Município e outras entidades ou serviços exteriores ao Município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infraestruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre necessário, o titular do alvará de licenciamento solicita a presença de técnicos responsáveis pelas demais infraestruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

Artigo 177.º

Obrigação de comunicação de anomalias

1 — Deve ser dado conhecimento imediato ao Município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

a) Da interceção ou rotura de infraestruturas;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, deve igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infraestrutura afetada.

Artigo 178.º

Aterro e compactação das valas

1 — Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogéneos, lodos, terras de elevada compressibilidade, argilas de elevado teor de humidade ou materiais sensíveis às intempéries, sendo a dimensão máxima dos elementos dos materiais a aplicar, em regra, inferior a dois terços da espessura da camada depois de compactada.

2 — Sempre que não se verifiquem as condições definidas no número anterior, o Município pode exigir a substituição das terras, devendo, neste caso, os solos de empréstimo ser sujeitos, antes da aplicação, à aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

3 — A reposição de pavimentos sobre aterros carece de prévia vistoria e aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

Artigo 179.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues no estaleiro do serviço municipal competente, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

Artigo 180.º

Tapumes

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros.

2 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de proteção, deve ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

3 — Os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, bem acabados e devidamente pintados;
b) Ter altura mínima de 2 metros;
c) A restante fachada do edifício objeto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;
d) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

4 — Podem ser instalados andaimes metálicos de modelo homologado devidamente resguardados de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do número anterior.

5 — Sempre que a instalação de tapumes, ou outros meios de proteção, provoque uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 16lux, o dono da obra deve instalar iluminação provisória.

6 — Os tapumes ou outros meios de vedação devem cumprir as condições definidas no Código Regulamentar de Ambiente ou outras condicionantes fixadas relativas à proteção de exemplares arbóreos existentes.

7 — A publicidade colocada nos tapumes ou outros meios de vedação é licenciada nos termos do correspondente título deste Código.

SECÇÃO V

Reposição de pavimentos e sinalização

Artigo 181.º

Condições de reposição dos pavimentos

1 — Sempre que haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo Município.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a reposição dos pavimentos para cumprimento de planos de pormenor que devem obedecer às condições impostas pelo Município.

Artigo 182.º

Passeios

A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

Artigo 183.º

Faixa de rodagem

A reposição deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

Artigo 184.º

Reposição provisória

1 — Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, deve ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio.

2 — A entidade, serviço ou particular responsável pela intervenção deve manter o pavimento em condições que garantam a continuidade e segurança do trânsito, enquanto não for concluída a pavimentação definitiva, designadamente assegurando a manutenção contínua da sinalização no local.

Artigo 185.º

Reposição de sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos devem ser refeitas todas as marcas rodoviárias deterioradas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do serviço municipal competente, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — O Município pode executar ou ordenar a execução dos trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos debitados posteriormente ao responsável pela obra.

Artigo 186.º

Limpeza do local da obra

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra.

SECÇÃO VI

Verificação dos trabalhos, garantia e conservação

Artigo 187.º

Verificação dos trabalhos

1 — Imediatamente após a conclusão da obra, o titular da licença ou o responsável pela sua execução, nos casos de isenção de licenciamento, deve requerer a verificação da correta execução dos trabalhos pelo Município.

2 — Decorrido o prazo de garantia, deve ser efetuada nova verificação e aprovação dos trabalhos.

Artigo 188.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia é de 5 anos, contados a partir da data da comunicação da conclusão dos trabalhos instruída com os elementos constantes do modelo de requerimento referido no Livro I.

Artigo 189.º

Correção de deficiências

1 — Sempre que, dentro do prazo de garantia, ocorra deterioração da via pública ou sejam detetadas deficiências decorrentes dos trabalhos executados, é o titular do alvará de licenciamento notificado para proceder à sua regularização no prazo que lhe for fixado.

2 — Os titulares da licença ou os responsáveis pela execução das obras, no caso de obras isentas de licenciamento, são responsáveis pela conservação dos elementos superficiais instalados na via pública e dos pavimentos circundantes, numa área adjacente ao seu perímetro com a largura de 1 metro, devendo proceder à sua reparação no prazo fixado sempre que se verifiquem anomalias.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o Município pode substituir-se ao dono da obra na execução das correções necessárias, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular do alvará de licenciamento ou ao responsável pela execução da obra, no caso de obras isentas de licenciamento.

Artigo 190.º

Galerias técnicas

1 — As entidades ou serviços utilizadores de galerias técnicas são obrigados a efetuar operações de manutenção nas suas infraestruturas, de forma a garantir a utilização da galeria em condições de segurança.

2 — Os custos de conservação das galerias técnicas são repartidos, caso a caso, pelas entidades ou serviços utilizadores, após análise pelo Município.

Artigo 191.º

Reajuste de infraestruturas

Sempre que o Município promova reparações ou recargas de pavimento, é da responsabilidade das entidades com infraestruturas na via pública o seu ajuste em altimetria e planimetria.

CAPÍTULO II

Outras ocupações do domínio público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 192.º

Isenção de licenciamento

1 — Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais normas previstas neste Código, estão isentas de licenciamento de ocupação do espaço público as ocupações com uma área inferior a 1 metro quadrado, independentemente da altura em que estejam colocadas e que cumulativamente:

a) Não provoquem obstrução de perspetivas panorâmicas, nem afetem a estética, o ambiente do local e a paisagem;

b) Não prejudiquem a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados por entidade pública;

c) Não causem prejuízos a terceiros;

d) Não afetem a segurança de pessoas ou coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentem disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudiquem a circulação dos peões, designadamente os cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 193.º

Requerimento

O pedido de licenciamento das ocupações do domínio público deve ser apresentado com um prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias de antecedência em relação à data pretendida para a ocupação do espaço público.

Artigo 194.º

Indeferimento

Sem prejuízo dos fundamentos previstos para cada caso específico, os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público são indeferidos sempre que, designadamente:

a) A ocupação pretendida possa ser promovida em propriedade privada;

b) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública.

Artigo 195.º

Deveres do titular do licenciamento

1 — Para além dos deveres gerais e das demais condições em cada caso previstas, o titular da licença de ocupação do espaço público deve:

a) Fazer os resguardos necessários para impedir quaisquer danos para pessoas ou objetos, designadamente danos nos candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano afetado com a ocupação;

b) Proteger as árvores e outros revestimentos vegetais que possam ser afetados com a ocupação, de acordo com o previsto no Código Regulamentar de Ambiente;

c) Respeitar as disposições do mesmo diploma relativamente à manutenção de indicações toponímicas existentes.

2 — Sempre que seja necessária a remoção de árvores ou equipamentos, as respetivas despesas e posterior colocação correm por conta do titular da licença.

SECÇÃO II

Ocupações do domínio público por motivo de obras

Artigo 196.º

Equipamento de elevação mecânica

1 — A implantação de gruas em espaço privado não dispensa a necessidade de licenciamento de utilização do espaço público sempre que dessa implantação possa resultar que o perímetro da lança alcance o domínio público.

2 — No caso de guindastes e bailéus, quando haja ocupação de domínio público, estão sujeitos a licenciamento.

Artigo 197.º

Bombagens de betão

1 — A ocupação da via pública com veículo para fornecimento de betão pronto só é permitida nas zonas de estacionamento autorizado, em horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo, ficando o dono da obra responsável pela adoção de todas as medidas de segurança de terceiros, incluindo o recurso às autoridades policiais.

2 — Em casos excecionais devidamente fundamentados, pode ser autorizada a ocupação com recurso a condicionamento de trânsito.

3 — O dono da obra fica obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a manutenção e limpeza do local.

SECÇÃO III

Colocação de contentores

Artigo 198.º

Condicionalismos

1 — Nas ocupações licenciadas para a faixa de rodagem, os contentores devem ser colocados conforme a disposição e ou marcação do

estacionamento no local, não podendo a área ser superior a 4,60 metros x 2,10 metros.

2 — Nos contentores colocados de acordo com o número anterior devem ser fixadas verticalmente placas refletoras de sinalização de modelo a aprovar pelo Município, as quais devem estar sempre limpas e colocadas perpendicularmente ao sentido do trânsito existente no local da ocupação.

Artigo 199.º

Indeferimento

Para além dos demais fundamentos de indeferimento genericamente previstos no presente Código, o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com contentores é indeferido:

a) Se tiver por objeto a ocupação das faixas de rodagem onde seja proibida a paragem ou o estacionamento;

b) Se, pelas características dos contentores, se revelar inconveniente a ocupação pretendida.

Artigo 200.º

Higiene e limpeza

1 — Quando os contentores se encontrem cheios devem imediatamente ser substituídos.

2 — Da ocupação não pode resultar qualquer perigo para a higiene e limpeza pública, nomeadamente a conspurcação da via pública.

3 — Os contentores devem estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

4 — Sempre que os serviços municipais verifiquem que não está a ser cumprido o disposto nos números anteriores, deve o contentor ser retirado no prazo máximo de doze horas, após notificação por escrito..

Artigo 201.º

Locais de descarga de entulhos e outros materiais

Só são autorizadas descargas nos locais previamente definidos pelo Município.

SECÇÃO IV

Rampas

Artigo 202.º

Das rampas

1 — Apenas é permitida a ocupação da via pública com rampas fixas para o acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores e stands de automóveis ou armazéns.

2 — As rampas fixas devem ser constituídas por lancis triangulares de granito, de encosto ao lancil existente, construídas sobre uma fundação de betão, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — O reforço do passeio e a manutenção do bom estado do passeio em frente às rampas, servidões em depressão dos respetivos passeios ou qualquer outro processo é da responsabilidade do titular da licença de rampa.

4 — Podem ser licenciadas a título provisório rampas em betão para acesso à obra, durante o prazo necessário para a realização da mesma.

5 — Sempre que seja impraticável garantir o acesso à habitação de pessoas com deficiência através do espaço privado, pode ser licenciada a construção de rampas fixas no domínio público, desde que salvaguardadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 203.º

Interdições

1 — Não são permitidas rampas fixas em zonas de visibilidade reduzida ou que possam interferir com a segurança da circulação.

2 — A extensão das rampas nunca pode exceder em mais de 0,60 metros, para cada lado, a largura do portal a que respeitam, salvo em situações de comprovado interesse público ou quando a geometria do arruamento exija uma largura superior, sendo a sua inclinação determinada pelos serviços municipais.

Artigo 204.º

Rampas móveis

A utilização de rampas móveis só pode ter lugar no momento da entrada ou saída de veículos ou no momento do acesso de pessoas com mobilidade condicionada à propriedade privada.

TÍTULO III

Ocupação e afetação de espaço público com atividades comerciais e de publicidade comercial

CAPÍTULO I

Conceitos gerais

Artigo 205.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do Município.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Título:

a) A venda ambulante exceto a que envolva prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário realizada em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público e em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente Título não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 206.º

Definições

Para efeitos do presente Título entende-se por:

a) Aglomerado urbano, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) Anúncio eletrónico, sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado, suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso, suporte publicitário que emita luz própria;

e) Bandeirola, suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

f) Campanha publicitária de rua, meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) Cavalete, suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

h) Chapa, suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

i) Coluna publicitária, suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

j) Espaço público, área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

k) Esplanada aberta, instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

l) Esplanada fechada, instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

m) Expositor, estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

n) Floreira, vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

o) Guarda-vento, armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

p) Insufláveis e meios aéreos, todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

q) Letras soltas ou símbolos, mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

r) Mastro-bandeira suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

s) Mobiliário urbano, coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade de cariz comercial, ainda que de modo sazonal ou precário;

t) Múpi, suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;

u) Painel, também denominado "outdoor", suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

v) Pala, elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

w) Pendão, suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

x) Placa, suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

y) Propaganda eleitoral, toda a atividade que visa, direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

z) Propaganda política, toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

aa) Publicidade, qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

bb) Publicidade aérea, a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

cc) Publicidade em veículos, a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

dd) Publicidade sonora, atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ee) Quiosque, elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

ff) Sanefa, elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

gg) Suporte publicitário, meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

hh) Tabuleta, suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

ii) Tela, suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

jj) Toldo, elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

kk) Totem, suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

ll) Unidades móveis publicitárias, veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

mm) Via pública, via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

nn) Vitrina, mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 207.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 208.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente Título.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente Título, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento nos termos do n.º 3, está sujeita

a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, nos termos previstos na Secção seguinte.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos Capítulo IV, V e VI do presente Título, em função do procedimento aplicável.

7 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do Capítulo VI do presente Título, não se encontrando sujeita ao previsto no presente Capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 209.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI do presente Título, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no Balcão do Empreendedor, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e do pagamento das taxas devidas.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 210.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no Balcão do Empreendedor, sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 211.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 212.º

Cessação de ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o Balcão do Empreendedor para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa -se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 213.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no capítulo anterior está sujeita a licença municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente Título, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 214.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público é precedida do procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 215.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação de espaço público resultantes de concessão, em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 216.º

Reserva do Município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município.

Artigo 217.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — Quando o valor das despesas a que se refere o número anterior não for pago voluntariamente no prazo fixado, o Município procede à sua cobrança nos termos da legislação aplicável.

Artigo 218.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente Título.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 219.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através da apresentação do requerimento devido, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento consta a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação, morada, endereço de correio eletrónico, número de identificação fiscal, estado civil e profissão;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal, sede e endereço de correio eletrónico;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, e o respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;

f) A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

g) A indicação do período de tempo pretendido.

3 — O requerimento menciona ainda, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

4 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias, da responsabilidade do requerente.

5 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente Título em matéria de ocupação de espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

6 — O requerimento é acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do disposto no artigo seguinte e legislação específica aplicável.

7 — Na apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados a instrução considera-se válida quando efetuada com assinatura digital qualificada.

Artigo 220.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido é instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte

publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 221.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença são consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 222.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos V e VI do presente Título.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 223.º

Deliberação

A Câmara Municipal, ou quem esta delegar, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 224.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente Título;

b) Não cumpra os critérios previstos nos Capítulos V e VI do presente Título;

c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 225.º

Notificação

1 — A deliberação final de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município;

c) Do prazo de 30 dias para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

3 — Tratando-se de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a renovação da licença;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município;

c) Do prazo de 15 dias para o pagamento e levantamento do aditamento ao respetivo alvará, em caso de renovação de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 226.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

b) O ramo de atividade exercido;

c) O número de ordem atribuído à licença;

d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 227.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que delas constar, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam -se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:

i) O Município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 228.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.

2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da Câmara Municipal, e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Encontrem -se pagas as taxas devidas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 229.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;
c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença.

Artigo 230.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada;
d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 231.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, deveres e proibições

Artigo 232.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público devem respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito, placas toponímicas e números de polícia;
g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 233.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 — Ao conteúdo da mensagem publicitária aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

Artigo 234.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo quando devidamente autorizada;
c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela Câmara Municipal;
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;

c) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, múpi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;

d) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

e) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 235.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbe ao seu titular.

Artigo 236.º

Higiene e apresentação

1 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os titulares de licença têm de:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;

b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;

c) Remover do espaço público o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;

d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

2 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 237.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do Município é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, e nome de estabelecimentos comerciais;

b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados como património cultural;

ii) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou outros análogos;

iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;

iv) Sedes de órgãos de soberania;

v) Edifícios escolares;

vi) Monumentos e estátuas;

vii) Templos e cemitérios;

viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;

ix) Placas toponímicas e números de polícia;

x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;

xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;

xii) Túneis e viadutos;

xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;

xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respetivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, designadamente as que constem de:

i) Materiais não biodegradáveis;

ii) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;

iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

i) Nas vias rodoviárias, ferroviárias e pedonais;

ii) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

CAPÍTULO IV

Critérios a observar na ocupação do espaço público, afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 238.º

Objeto

1 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no presente Título.

2 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 239.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, deveres e proibições previstos no Capítulo III do presente Título, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação do mobiliário urbano

Artigo 240.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa tem de respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio;

b) Não exceder um avanço superior a 2 metros;

c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;

h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão;

ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 241.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto em sede de colocação de estrados;
b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ocupados no seu limite exterior.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.
3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 242.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros;
ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;
iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.
3 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 259.º do presente Código.

Artigo 243.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4 — Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.
5 — Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.
6 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

Artigo 244.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;
b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contada a partir do solo;
c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;
d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo;
e) Quando contígua ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento;
f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não exceda 1,20 metros de altura e 1 metro de largura:

3 — Quando respeita a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda -ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda--ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

Artigo 245.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros;
d) Pode conter iluminação interior.
e) Localizar -se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento;
f) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;
g) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 246.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, tendo de respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;
b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
c) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;
d) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 247.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados tem de se deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 248.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 249.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter -se no local sem plantas.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 250.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos têm de respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;

b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;

d) Capacidade máxima de 120 litros e do modelo igual ao em uso pelos serviços de Ambiente do Município.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior a instalação do contentor é efetuada contiguamente à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 251.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

Artigo 252.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar -se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

Artigo 253.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 500 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 254.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

e) Em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura;

f) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros × 0,60 metros × 0,05 metros;

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

4 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo dos que designam os arruamentos;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × 0,03 metros.

Artigo 255.º

Condições e restrições de aplicação de placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

e) Ser instaladas apenas ao nível do rés do chão.

f) Não exceder as seguintes dimensões: 1,50 metros × 0,60 metros × 0,10 metros;

g) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, não podendo exceder a altura do piso térreo, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou

ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

4 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea *e*), do n.º 1.

Artigo 256.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés do chão;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros;

f) Não exceder o balanço de 0,80 metros em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 257.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.

5 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 metros.

Artigo 258.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 259.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1 metro;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público, afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 260.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do presente Código.

Artigo 261.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, deveres e proibições gerais previstos no Capítulo III do presente Título, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação do mobiliário urbano

Artigo 262.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;

b) Deixar um espaço igual ou superior a 2 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;

c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo -se porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;

d) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;

h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

Artigo 263.º

Condições de instalação de um cavalete

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um cavalete, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;

b) Ser colocado a uma distância máxima de 5 metros do estabelecimento a que respeita, preferencialmente junto à sua entrada;

c) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões;

d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;

e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

Artigo 264.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;

b) Integrar -se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edificio;

c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;

d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias ou gradeamentos;

f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;

g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 265.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar -se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;

c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;

d) Cumprir as demais condições previstas no Livro II do presente Código.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 266.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;

b) Não exceder a altura de 5 metros;

c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 267.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, tem de respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;

b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;

c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;

d) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;

b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 268.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis tem de respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;

b) Ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado caso em que é admitida a sua disposição em socalcos desde que acompanhe de forma harmoniosa a pendente do terreno;

c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;

d) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;

ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou

iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura.

e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;

f) O painel não pode localizar -se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;

g) O painel não pode manter -se no local sem mensagem;

h) Quando instalado em empenas de edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na empena.

Artigo 269.º

Condições de instalação de múpis

1 — A instalação de múpis tem de respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;

c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter -se no local sem mensagem;
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam -se do disposto na alínea *b*), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

Artigo 270.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem tem de respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12 metros;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
4 — A colocação de totens junto a vias de comunicação tem de respeitar os afastamentos e demais condições legalmente fixadas.

Artigo 271.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar -se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 metros.
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

Artigo 272.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira tem de respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;
b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 273.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor -se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 274.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 3 meses.

Artigo 275.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 09.00 e as 20.00 horas;
b) A uma distância mínima de 500 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 276.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 277.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 278.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bi-

cicletas ou veículos elétricos, e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
b) Não exceder a área de 9 m^2;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 279.º

Ocupação de caráter cultural

1 — A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Exceciona-se das condições fixadas no número anterior eventos organizados ou patrocinados pelo Município, designadamente as mostras dedicadas ao Associativismo, Juventude, das feiras Medieval, Francas e Antoninas.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 280.º

Objeto

O presente Capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 281.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da empresa Estradas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m^2;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;
i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 282.º

Princípios gerais

1 — O presente Capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 283.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do Município, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Parques urbanos da Devesa e de Sinções, e a sua envolvente num raio de 100 metros contados do limite exterior daqueles equipamentos;
b) Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal poderá colocar à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de modo a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

4 — A distribuição das áreas pelos partidos ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 284.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como, a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente Livro.

Artigo 285.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do Município até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;
b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

LIVRO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

TÍTULO I

Horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Artigo 286.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Título.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal.

3 — Os estabelecimentos têm de encerrar as portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de poderem proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento e que ainda não foram atendidos.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada a mais clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

5 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho tem de ser observada, sem prejuízo do horário do estabelecimento.

Artigo 287.º

Limites de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 24.00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos:

a) Hipermercados, supermercados e minimercados;
b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;
d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;
e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftalmológico;
g) Estabelecimentos de venda de material fotográfico, cinematográfico, musical e informático;
h) Estabelecimentos de venda de materiais de decoração, mobiliário, construção e outras utilidades domésticas;
i) Estabelecimentos de venda de veículos e acessórios de e para veículos;
j) Estabelecimentos de venda de artesanato, produtos biológicos, gourmet;
k) Estabelecimentos de comércio de animais e de venda de produtos para animais;
l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
m) Agências de viagens e aluguer automóvel;
n) Oficinas de reparação de veículos e acessórios para veículos;
o) Oficinas de reparação de calçado, eletrodomésticos e móveis;
p) Drogarias e perfumarias;
q) Lavandarias e Tinturarias;
r) Floristas e hortos;
s) Clubes de vídeo;
t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;
u) Galerias de arte e exposições;
v) Cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, institutos de beleza e salões de tatuagem e similares;
w) Parafarmácias;
x) Ginásios, academias, clubes de saúde e similares;
y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 02.00 horas todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior,
b) Bares, cervejarias, "snack-bares" e similares;
c) Cafés, Pastelarias, Geladarias e casas de chá;
d) Cibercafés, salas de jogos e similares;
e) Creches, jardins de infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
f) Cinemas, teatros e outras salas de espetáculos;
g) Lojas de conveniência.

3 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 04.00 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Cabarés, pubs, boîtes, dancings e similares;
b) Discotecas e casas de fado;
c) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Podem estar abertos com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias;
b) Unidades hospitalares, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento
c) Clínicas veterinárias com e sem internamento;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Estabelecimentos de alojamento local;
f) Instituições de apoio a grupos sociais de risco, nomeadamente terceira idade, crianças em risco, vítimas de violência doméstica e similares;
g) Agências funerárias;
h) Parques de estacionamento;
i) Postos de abastecimento de combustíveis;
j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea *f*), n.º 2, do presente artigo, as lojas de conveniência, como tal definidas em diploma específico, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.

6 — As esplanadas anexas aos estabelecimentos identificados no n.º 2, atenta a defesa do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes, só podem ser instaladas e funcionar no período compreendido entre o dia 1 de abril e 1 de outubro, até às 24.00 horas, podendo alargar até à 01.00 horas o seu funcionamento entre 15 de junho e 15 de setembro.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 288.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o representar, tem de proceder à mera comunicação do respetivo horário de funcionamento no assim denominado "Balcão do Empreendedor", dentro dos limites previstos no artigo anterior.

2 — O balcão é acessível nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril conjugado com o disposto na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

3 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e a segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no aludido balcão.

4 — A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia.

5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do Empreendedor".

Artigo 289.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária, se aplicável.

Artigo 290.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão executivo da Freguesia da área onde se situa o estabelecimento, pode restringir os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelos serviços, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal ou em quem esta delegar.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é precedida de audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos.

6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

Artigo 291.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão executivo da Freguesia da área onde se situa o estabelecimento, e a requerimento do interessado, pode alargar os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano, designadamente:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano;

b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente, zonas com forte atração turística ou zona de espetáculos e animação cultural.

2 — O requerimento de alargamento do horário é formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede e o endereço de correio eletrónico;
b) Localização do estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentação para o alargamento.

3 — O requerimento é, além dos elementos mencionados, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido sob pena de rejeição liminar.

5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelos serviços, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal ou em quem esta delegar.

8 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

9 — A decisão de alargamento pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

10 — A Câmara Municipal pode, sem necessidade de audição de qualquer das entidades mencionadas no n.º 1, alargar os horários de funcionamento dos estabelecimentos no período do Carnaval, Queima das Fitas, Festas Antoninas e outras festividades tradicionais.

Artigo 292.º

Vendedores ambulantes, feirantes e similares

1 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respetivas atividades no horário compreendido entre as 06.00 e as 20.00 horas, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respetivas licenças.

2 — Aos feirantes é permitido exercer a respetiva atividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.

3 — Os estabelecimentos comerciais que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento do mercado em que se insiram, o qual é fixado por deliberação da Câmara Municipal.

TÍTULO II

Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 293.º

Objeto

O presente Título tem por objeto a definição dos procedimentos de licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município, assim como a definição dos procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, em todos os recintos destinados a espetáculos e divertimentos públicos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 294.º

Aplicabilidade às freguesias

As Freguesias proprietárias de recintos ou promotoras de espetáculos ou divertimentos públicos, devem observar o regime estabelecido no presente Título, designadamente no que se refere às normas técnicas e de segurança aplicáveis e aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 295.º

Delimitação negativa

Para efeitos do disposto no presente Título, não são considerados espetáculos de divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 296.º

Requerimento

Os pedidos de licenciamento regulados no presente Título devem ser apresentados através de requerimento e nos termos do disposto no Livro I do presente Código.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 297.º

Vistoria

1 — A vistoria necessária à emissão da autorização de utilização deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A comissão de vistoria deve emitir as suas conclusões no prazo de 5 dias contados da data da realização da vistoria.

Artigo 298.º

Conteúdo do auto de vistoria

1 — Para além dos requisitos de carácter geral, o auto de vistoria deve conter as seguintes indicações:

a) A designação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora;
c) A lotação do recinto para cada uma das atividades abrangidas.

2 — No caso de o auto de vistoria ser desfavorável ou quando seja fundamentado o voto desfavorável de um dos elementos da Comissão, a autorização de utilização só pode ser emitida quando foram removidas as causas que fundamentaram a decisão negativa ou o voto desfavorável.

Artigo 299.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de autorização de utilização.

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, são realizadas vistorias com periodicidade de 3 anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de autorização de utilização e consequente exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria, as vistorias apenas são realizadas com a periodicidade definida se, após a análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços respetivos, tal for julgado conveniente.

4 — As entidades exploradoras destes recintos devem requerer nova vistoria aos serviços municipais competentes 60 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

5 — Os recintos com certificado de vistoria devem afixá-lo em local bem visível, situado à entrada do recinto, não necessitando de licença acidental de recinto para a realização de espetáculos de natureza artística, desde que a atividade se encontre prevista no mesmo.

Artigo 300.º

Conteúdo do alvará de autorização de utilização

1 — Para além das referências previstas neste Código com carácter geral e dos elementos indicados no do RJUE, do alvará de autorização de utilização devem constar as seguintes indicações:

a) Denominação do recinto;
b) Nome do promotor do evento e do administrador do equipamento;
c) Nome do proprietário;
d) Nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) Lotação do recinto para cada uma das atividades abrangidas;
f) No caso de salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

2 — O modelo de alvará a ser utilizado é aprovado por Portaria, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 301.º

Averbamentos

As alterações de qualquer dos elementos constantes do alvará devem ser comunicadas no prazo de 30 dias, a contar da data da sua verificação, ao Município pela entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento.

Artigo 302.º

Validade e renovação da licença

1 — A autorização de utilização para recintos fixos é válida por três anos, renovável por iguais períodos, dependendo a renovação de nova vistoria.

2 — O pedido de renovação da autorização de utilização deve ser efetuado até 30 dias antes do termo da sua validade e deve ser acompanhado de certificado de inspeção do recinto, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

TÍTULO III

Alojamentos locais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 303.º

Âmbito de aplicação

O presente Título estabelece o regime da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local tal como legalmente definidos.

Artigo 304.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Código, consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Considera-se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera-se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício.

4 — Considera-se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local

Artigo 305.º

Regime aplicável à instalação

Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior obedecem ao regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades constantes do regime jurídico dos empreendimentos turísticos e respetiva regulamentação e do presente Código.

Artigo 306.º

Autorização de utilização

Todos os procedimentos relativos a edifícios destinados à instalação e funcionamento de estabelecimentos de alojamento local obedecem ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, legislação específica aplicável e às normas constantes do presente Código.

Artigo 307.º

Registo

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende de alvará de autorização de utilização especificamente emi-

tido para esse fim, que é documento bastante e único para efeitos de registo.

2 — O registo de estabelecimento de alojamento local é efetuado através de requerimento, conforme modelo próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, Gabinete de Licenciamentos Especiais e Industriais, instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (certidão do registo predial do imóvel e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);
b) Caderneta predial urbana;
c) Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, em como as instalações elétricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
d) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar à atividade pretendida;
e) Indicação do número do alvará de autorização de utilização e respetivo processo administrativo ou, caso este não exista, prova de que o imóvel foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951.

3 — A cópia do registo dos estabelecimentos de alojamento local deve encontrar-se visível no estabelecimento.

Artigo 308.º

Alteração da entidade exploradora ou encerramento da exploração

1 — A alteração da entidade exploradora deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que ocorrer o negócio jurídico, tendo em vista a atualização do respetivo registo.

2 — Para efeitos do número anterior, deve a nova entidade exploradora entregar o requerimento acompanhado dos documentos identificados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior.

3 — De modo a que a Câmara Municipal, possa manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de alojamento local, também o seu encerramento deve comunicado à Câmara Municipal no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Características das instalações

Artigo 309.º

Equipamento mínimo dos quartos

1 — O equipamento mínimo dos quartos dos estabelecimentos deve permitir a fácil circulação no seu interior, e o acesso ao mesmo, e consta do seguinte:

a) Cama com as seguintes dimensões mínimas:
b) Cama individual — 2 metros x 90 centímetros;
c) Cama de casal — 2 metros x 1,40 metros;
d) Mesa de cabeceira ou solução de apoio equivalente;
e) Cadeira ou sofá;
f) Roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides em número suficiente;
g) Luzes de cabeceira, com comutador de luz ao alcance da mão, podendo a sua comutação efetuar-se com o sistema de iluminação geral do quarto;
h) Sistema de fecho de portas que impeça o acesso ao quarto contra a vontade do utente.

2 — A capacidade dos quartos não deve exceder o número de três pessoas por quarto.

Artigo 310.º

Características das instalações sanitárias

1 — Os quartos dos estabelecimentos de alojamento local devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
c) Lavatório;
d) Sanita;
e) Banheira ou poliban com braço de chuveiro;
f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior;
i) Área mínima de 4,5 metros quadrados.

2 — Excecionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias num mínimo de uma instalação sanitária por cada nove pessoas.

Artigo 311.º

Uso de cozinha

1 — Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos requisitos legalmente exigidos.

2 — Para além dos demais legalmente estabelecidos, as cozinhas devem dispor obrigatoriamente dos seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
c) Lava- louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
d) Fogão elétrico, ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
f) Frigorífico;

Artigo 312.º

Zonas de estar

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar.

2 — Estas zonas devem, sempre que possível, dispor de instalações sanitárias para cada um dos sexos.

CAPÍTULO IV

Da exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local

Artigo 313.º

Exploração dos estabelecimentos

A exploração de cada estabelecimento de alojamento local deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

Artigo 314.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 1 de novembro de cada ano o período de encerramento do estabelecimento no ano seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade exploradora afixa o correspondente aviso na área afeta à exploração.

Artigo 315.º

Outras condições de funcionamento

1 — A informação afixada em todos os locais de uso individual ou comum deve estar, pelo menos, em língua portuguesa e inglesa.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a toda a documentação entregue aos utentes do estabelecimento.

Artigo 316.º

Inspeção

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações do estabelecimento de alojamento local, bem como facultar os documentos justificadamente solicitados.

2 — No caso de unidade de alojamento ocupada, a inspeção referida no número anterior não pode efetuar-se sem que o respetivo utente esteja presente e autorize o acesso.

TÍTULO IV

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 317.º

Definições

Para efeitos do presente Título considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;
d) Estacionamento livre: aquele em que os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;
e) Estacionamento condicionado: aquele em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos locais fixados;
f) Estacionamento fixo: aquele em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.
g) Estacionamento escala: aquele em que os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 318.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela entidade legalmente competente, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
2 — A atividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.
3 — Em caso de morte de empresário em nome individual, a atividade pode ser exercida por herdeiro legitimário ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano, durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular para o exercício da atividade em táxi.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 319.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.
2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação atual.

Artigo 320.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 321.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal.
2 — A emissão da licença de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros é comunicada pelo interessado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3 — A licença de táxi e o alvará ou a sua cópia devem estar a bordo do veículo.
4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, bem como entre pessoas singulares, quando possível, deve ser previamente comunicada ao Município.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 322.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 323.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do Município são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento condicionado no núcleo urbano de Vila Nova de Famalicão e nas vilas de Joane, Riba de Ave e Ribeirão, nos locais definidos ou a definir;
b) Estacionamento fixo nas freguesias e locais que forem indicados na fixação do contingente previsto no artigo referente à fixação de contingentes.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área na qual os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.
3 — Por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
4 — Pode ainda a Câmara Municipal determinar por edital a alteração dos regimes de estacionamento previstos.
5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis devem ser devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 324.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento que lhes forem fixados de acordo com o regime de estacionamento definido na licença atribuída.

Artigo 325.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no Município deve ser estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, abrangendo todas as freguesias do município.

2 — A fixação do contingente deve ser feita com uma periodicidade de dois anos, precedida da audição das entidades representativas do setor.

3 — Na fixação do contingente devem ser tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 326.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal pode atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que os veículos estejam adaptados de acordo com as regras legalmente em vigor.

2 — As licenças a que se refere o número anterior devem ser atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, deve ser feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 327.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros deve ser feita por concurso público limitado aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela entidade competente.

2 — Podem igualmente concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela entidade com competência legal para tal, desde que preencham as condições legais de acesso e exercício da profissão definidas nos termos da lei.

3 — O concurso público deve ser aberto por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 328.º

Abertura de concursos

1 — Deve ser aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 329.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no sítio eletrónico do Município, edital afixado nos locais de estilo e nas sedes das juntas de Freguesia, bem como num jornal de âmbito local e outro de âmbito regional.

2 — O período para apresentação de candidaturas deve ser, no mínimo, de 15 dias úteis contados do dia imediato ao do último ato de divulgação.

3 — O anúncio do concurso público deve ser comunicado às entidades representativas do setor.

Artigo 330.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso especificando, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso deve constar expressamente o local para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 331.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — O candidato deve fazer prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 332.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso e pelo meio ou meios previstos no programa do concurso.

2 — As candidaturas entregues fora do prazo fixado são excluídas.

3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não origina a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade que demonstre que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

4 — No caso previsto no número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais aquela é excluída.

Artigo 333.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deve ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme os casos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela entidade legalmente competente;
b) Documento comprovativo de regularização das contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de regularização relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa comprovado por certidão emitida pela entidade competente;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
f) Certificado de capacidade técnica ou profissional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;
g) Certificado do registo criminal;
h) Capacidade financeira, demonstrada através de garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

Artigo 334.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças devem ser tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na Freguesia na qual é aberto o concurso;
b) Maior antiguidade da localização da sede social na Freguesia na qual é aberto o concurso;

c) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
e) Localização da sede social em Município contíguo;
f) Número de anos de atividade no setor.

2 — A cada candidato é apenas concedida apenas uma licença em cada concurso, devendo os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 335.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado pela comissão, notifica os candidatos concedendo-lhes um prazo de quinze dias para se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2 — Havendo reclamações dos candidatos, devem as mesmas ser analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, o qual apresentará à Câmara Municipal um relatório, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

Artigo 336.º

Emissão da licença

1 — No prazo de 30 dias, o futuro titular da licença deve apresentar o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.
2 — Após vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida a pedido do interessado, devendo esse, no prazo de 30 dias, apresentar o requerimento em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos, os quais devem ser devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pela entidade competente;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

3 — A Câmara Municipal deve entregar ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.
4 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo legalmente previsto e em vigor.

Artigo 337.º

Caducidade da licença

A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo de 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela entidade competente não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
d) Quando haja abandono do exercício da atividade;
e) Por incumprimento do disposto n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, com a redação dada pelas leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e n.º 106/2001, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março.

Artigo 338.º

Prova da renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pelo Município devem apresentar prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará.
2 — A não renovação do alvará deverá ser comunicada ao Município nos termos previstos no número anterior.

Artigo 339.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal publicita de imediato a concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de Freguesia abrangidas;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal deve comunicar a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Junta de Freguesia respetiva;
b) Comandantes das forças policiais existentes no concelho;
c) Entidades do Estado com poder de intervenção, regulação e fiscalização no setor;
d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 340.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal deve comunicar à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 341.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 342.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo em caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 343.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 344.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 345.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas só podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 346.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

Artigo 347.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

TÍTULO V

Venda ambulante

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 348.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título fixa as normas reguladoras da atividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, na área do Município.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Título a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas e o exercício do comércio nos mercados municipais e feiras.

3 — Excetua-se ainda a prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário realizada em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público e em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais, ficando obrigados ao cumprimento das disposições referentes à comunicação prévia com prazo prevista no Título III do Livro III do presente Código.

Artigo 349.º

Definição de venda ambulante

1 — São considerados vendedores ambulantes:

a) Todos aqueles que, transportando os produtos e ou mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os (as) vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias e ou produtos que transportem, utilizando na venda meios próprios ou outros que, à sua disposição, sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Todos aqueles que, transportando os seus produtos e ou mercadorias em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

2 — Entende-se que exerce a atividade de comércio a retalho toda a pessoa física ou coletiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta, e as revende diretamente ao consumidor.

Artigo 350.º

Regime

1 — O exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e a todos aqueles que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.

Artigo 351.º

Legitimidade para o exercício de atividade de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante depende de autorização da Câmara Municipal, válida para a área do Município e pelo período de um ano a contar da data da emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante.

2 — Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão para o exercício de venda ambulante, mediante o pagamento da taxa devida.

Artigo 352.º

Pedido

1 — Os interessados na concessão ou renovação do cartão referido no artigo anterior devem formular o pedido por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento elaborado em impresso aprovado pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de setembro, a fornecer pelos serviços;

b) Cartão de contribuinte de pessoa singular/número de identificação fiscal (NIF);

c) Declaração de início de atividade;

d) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado atualizado das condições higio-sanitárias da mesma;

e) Duas fotografias do tipo passe;

f) Impresso destinado ao registo na entidade legalmente competente, para efeito de cadastro.

2 — Do requerimento referido na alínea *a*) do número anterior, deve constar:

a) Identificação completa do interessado;

b) Indicação da situação pessoal no que respeita à profissão atual ou anterior, habilitações, emprego ou desemprego, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respetivo agregado familiar.

3 — A indicação da situação pessoal dos interessados, referida na alínea *b*) do número anterior, pode ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a atividade de vendedor ambulante, devidamente comprovada.

4 — O cartão de identificação de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deve ser apresentado às autoridades policiais e à fiscalização municipal sempre que seja solicitado.

5 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

6 — No requerimento de renovação deve ser aposta a indicação de "Renovação".

7 — O Presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido de concessão de cartão de vendedor ambulante no prazo de 30 dias, contados a partir da entrega do requerimento, devendo ser emitido o respetivo recibo, após parecer dos serviços.

8 — O prazo fixado no número anterior interrompe-se com a notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da receção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

9 — O não cumprimento da notificação referida no número anterior determina o arquivamento do pedido.

10 — A falta de decisão favorável referida no n.º 5 corresponde ao indeferimento do pedido.

Artigo 353.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — A Câmara Municipal deve criar um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área do Município.

2 — Os interessados devem preencher o impresso destinado ao registo na entidade legalmente competente, conforme determina o artigo 18.º n.º 10 do Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho.

3 — A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à entidade legalmente competente o duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso da primeira inscrição, devendo, nos casos de renovação sem alterações, remeter uma relação onde constem tais renovações, que pode ser substituída por suporte informático, no prazo de 30 dias a partir da data da primeira inscrição ou da primeira renovação.

4 — A Câmara Municipal deve arquivar fotocópia do impresso, quando se tratar de inscrição.

CAPÍTULO II

Das obrigações e proibições

SECÇÃO I

Das obrigações

Artigo 354.º

Deveres dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

a) Manter utensílios, veículos e objetos utilizados nas vendas em rigoroso estado de asseio e higiene;
b) A conservar os produtos do seu comércio em condições de perfeita higiene, impostas por leis e regulamentos aplicáveis;
c) A deixar o local de venda completamente limpo;
d) A comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

SECÇÃO II

Das proibições

Artigo 355.º

Interdição aos vendedores ambulantes

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral;
f) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para expor os artigos à venda;
g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
h) Exercer a sua atividade a menos de 500 metros de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 356.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — É proibido o comércio ambulante dos produtos enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, designadamente:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis, conquanto não seja proibida a venda de carne e seus produtos, quando exercida em unidades móveis como veículo automóvel, reboque ou semirreboque;
b) Bebidas alcoólicas, exceto quando comercializadas juntamente com refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, em veículos automóveis ou reboques;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção de petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folhas ou tubo ou acessórios;
p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

2 — As alterações à legislação referida no n.º 1 devem ser divulgadas pela Câmara Municipal por meio edital.

SECÇÃO III

Das condições da atividade

Artigo 357.º

Horário de venda

1 — Só é permitida a venda ambulante entre as 09.00 e as 20.00 horas.
2 — Nas vésperas de feriados nacionais ou locais, sábados e domingos a mesma é autorizada até às 23.00 horas.

Artigo 358.º

Condicionamentos

1 — Os vendedores ambulantes devem, na exposição e venda de produtos do seu comércio, utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensões não superiores a 1 metro vezes 1,20 metros, colocados a uma altura mínima de 0,40 metros do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição pela Câmara Municipal, ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.
3 — A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiros, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.
4 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e reboques utilizados na venda devem conter afixado em local bem visível do público, a indicação no nome, morada e número de cartão do respetivo vendedor.
5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem ser construídos de matérias resistentes a traços ou sulcos facilmente laváveis.
6 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósitos deve ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

Artigo 359.º

Requisitos para produtos alimentares

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitárias que os protejam das poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares deve ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
4 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, comestíveis preparados na altura, só é permitida quando se produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente o uso de vitrinas, matérias plásticas e de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

Artigo 360.º

Manipuladores de produtos

Todos aqueles que, pela sua atividade profissional, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente preceitos mínimos e elementares de higiene.

Artigo 361.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda

Artigo 362.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços devem ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação de forma bem visível para o público, da tabela, letreiros ou etiquetas, incluindo o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 363.º

Lugar de armazenamento dos produtos

Sempre que lhe seja exigido, o vendedor deve indicar às entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 364.º

Características dos veículos automóveis ou reboques

1 — Na venda em veículos automóveis ou reboques, que tenha por objeto a confeção ou fornecimento de refeições ligeiras, tais como, sandes, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não é permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas.

2 — A venda dos produtos atrás referidos só é permitida em recipientes não recuperáveis.

3 — A venda nos veículos referidos nos números anteriores, só é permitida quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados ao objeto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendem exercer a respetiva atividade.

4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos veículos previstos neste artigo:

a) A menores de 16 anos;

b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

5 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a disponibilizar recipientes de depósito de lixo para uso dos clientes.

CAPÍTULO III

Locais de venda ambulante

Artigo 365.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante pode efetuar-se em áreas fixadas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia, sendo interdita nas chamadas zonas de proteção.

2 — Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, pode a Câmara Municipal, por edital publicado com o mínimo de oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais referidos no n.º 1 não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou acondicionamento de mercadoria, para além do período em que a venda é autorizada.

4 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria fica sujeita às disposições do presente Título.

5 — A venda ambulante com unidades automóveis não é permitida em arruamentos, quando perturbe a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 366.º

Locais de venda fixos

1 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante com carácter de permanência, a Câmara Municipal pode demarcar áreas determinadas, após audição do órgão executivo da Freguesia e definir em que condições pode a mesma ser exercida.

2 — Nos locais definidos para venda fixa, o número de vendedores ambulantes, por artigo ou produto, poderá ser condicionado, precedido de informação da respetiva Junta de Freguesia.

3 — Nos locais onde existam bancas colocadas pela Câmara Municipal ou pelas juntas de freguesia é expressamente proibida a venda fora das mesmas.

4 — Os vendedores ambulantes devem deixar o local ou banca em perfeito estado de limpeza, sob pena de perderem o direito à sua utilização.

Artigo 367.º

Zona de proteção

Não é permitida a venda ambulante:

a) A menos de 200 metros dos edifícios públicos, monumentos, templos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos, e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;

b) A menos de 500 metros dos estabelecimentos de ensino e dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante de produtos específicos

SECÇÃO I

Venda de pescado

Artigo 368.º

Proibição da venda ambulante de peixe em locais fixos

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado, ou locais semelhantes.

Artigo 369.º

Regras específicas para a venda ambulante de pescado

1 — A venda de pescado pode efetuar-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito, de acordo com as regras estabelecidas no presente Título e com utilização de veículo automóvel adaptado para o efeito.

2 — A venda de pescado em unidades móveis depende de autorização emitida pela Câmara Municipal e fica sujeita ao disposto neste Título.

3 — Os veículos utilizados no transporte em terra do pescado fresco, salgado ou por qualquer forma preparado ou conservado, com exclusão das conservas, bem como os veículos que se prestem ocasionalmente a tal fim, devem ser providos de meios que assegurem a conservação e a qualidade dos produtos, devendo o acondicionamento destes fazer-se de modo a que não sofram esmagamento, não sejam conspurcados, nem estejam sujeitos a poluição.

4 — Estes veículos e as caixas ou recipientes utilizados no transporte de pescado devem conter dispositivos que permitam o seu arejamento adequado e garantam a drenagem permanente, e fácil limpeza e desinfeção.

5 — Sempre que as unidades móveis de venda de pescado estejam prontas a funcionar, deve o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Título e demais legislação aplicável.

6 — O Presidente da Câmara Municipal deve, no prazo de trinta dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior, ordenar a realização da vistoria e, quando for caso disso, emitir a respetiva autorização para venda de pescado.

7 — Compete ao veterinário municipal a realização da inspeção higio-sanitária do pescado e seus subprodutos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

SECÇÃO II

Venda de carnes

Artigo 370.º

Venda ambulante de carne e seus produtos

1 — A venda de carne e seus produtos pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 368/88,

de 15 de outubro e no presente Regulamento, nas localidades em que o abastecimento pelos estabelecimentos de comercialização de carnes seja manifestamente insuficiente.

2 — A Câmara Municipal deve indicar quais as localidades do concelho onde se verifica o condicionalismo previsto no número anterior.

SECÇÃO III

Venda de pão

Artigo 371.º

Venda ambulante de pão e afins

Ao regime de venda ambulante de pão e afins em viaturas móveis adaptadas aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, nomeadamente os seus artigos 1.º, 5.º, 10.º, 15.º, 17.º, 20.º e 21.º:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante o caso;

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e devem ser submetidos a adequada desinfeção periódica;

c) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e de produtos afins;

d) A venda em unidades móveis depende de autorização emitida pela Câmara Municipal, ouvida a autoridade sanitária concelhia;

e) Nos requerimentos relativos às unidades móveis, o interessado deve indicar as localidades onde pretende efetuar a venda;

f) O Presidente da Câmara Municipal deve, no prazo de trinta dias a contar da data de entrada do requerimento, mandar proceder à vistoria da viatura com intervenção da autoridade sanitária do concelho e, quando for caso disso, emitir a respetiva autorização;

g) As definições de pão e afins são as constantes do Decreto-Lei n.º 289/84, de 24 de agosto;

h) O não cumprimento das disposições deste artigo fica sujeito à aplicação de coimas, definidas no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;

i) O manuseamento do pão deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos do manipulador, de forma a impedir um contacto direto.

Artigo 372.º

Pessoal de distribuição e venda de pão

1 — É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão:

a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar em locais de distribuição e venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), considera-se vestuário adequado a bata de cor clara e que seja usada exclusivamente para esse fim.

SECÇÃO IV

Venda ambulante em equipamentos rolantes

SUBSECÇÃO I

Das condições

Artigo 373.º

Exercício da atividade em equipamentos rolantes

1 — A venda em roulottes só pode ser exercida pelo titular da correspondente licença, que pode ser auxiliado no exercício da sua atividade por outras pessoas, desde que devidamente inscritas no Município, através do modelo fornecido pelos serviços municipais.

2 — No âmbito da venda ambulante, pode ser exercida a atividade de confeção de serviços de cafetaria ou de produtos comestíveis preparados de forma tradicional, devendo nesse caso cumprir-se os requisitos higio-sanitários constantes na legislação do setor alimentar.

Artigo 374.º

Limitações ao estacionamento dos equipamentos rolantes

É proibido estacionar, permanecer, ou efetuar vendas em zonas de insalubridade, tais como aquelas onde existam poeiras, cheiros, fumos, ou onde possam ser libertados efluentes gasosos ou outras situações suscetíveis de sujar ou alterar os produtos.

SUBSECÇÃO II

Requisitos técnicos e higio-sanitários

Artigo 375.º

Requisitos construtivos dos equipamentos rolantes

1 — O pavimento dos equipamentos rolantes deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior.

2 — Todas as paredes e teto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfeção.

3 — A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada.

4 — Quando em veículos monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução e construída por material macromolecular duro.

Artigo 376.º

Requisitos higio-sanitários dos equipamentos rolantes

1 — Os equipamentos rolantes devem dispor de água potável corrente, quente e fria, acondicionada em depósito apropriado, de um lavatório em aço inoxidável dotado de torneiras de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida, saboneteira com desinfetante e toalhas descartáveis, bem como estruturas adequadas que permitam a desinfeção de equipamentos e utensílios, bem como dos géneros alimentícios e um recipiente com capacidade adequada para armazenar a água das lavagens.

2 — Devem também dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados, com saco de plástico próprio, para recolha de lixos resultantes da atividade.

3 — Na zona de utentes devem existir recipientes destinados à recolha de detritos.

4 — Devem possuir dispositivo de ventilação permanente e indireta, que assegure a perfeita higiene no interior.

5 — Os equipamentos e utensílios devem ser constituídos por material imputrescível, anti oxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem.

6 — As bancadas e prateleiras destinadas à exposição dos produtos para venda ao público são constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente e de fácil lavagem, devendo o manipulador evitar o contacto direto das mãos com o produto final.

7 — Os expositores devem ainda:

a) Ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam;

b) Possuir resguardo contra insetos, poeiras, ou outros poluentes;

c) Ser constituídos por matéria que não altere os caracteres organoléticos dos produtos expostos.

Artigo 377.º

Outros requisitos

1 — As unidades devem possuir equipamento frigorífico para conservação e refrigeração de bebidas e alimentos, de harmonia com a capacidade e características do serviço a prestar.

2 — Os motores devem estar munidos de dispositivos de redução sonora.

3 — Os equipamentos devem ser alimentados por energia elétrica.

4 — Caso exista fogão alimentado a gás de petróleo liquefeito, o proprietário da unidade móvel deve fazer-se acompanhar de Termo de Responsabilidade, emitido por técnico habilitado para o efeito e reconhecido pelas entidades competentes.

5 — No caso previsto no número anterior, deve existir no mínimo um extintor com inspeção válida, como meio portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação.

6 — Sempre que a confeção se verifique na unidade móvel (fogão a gás, placas elétricas ou churrasco), esta deve estar dotada de cúpula de exaustão de fumos e cheiros e respetiva chaminé, construídas em material incombustível (classe Mo) e devidamente equipada com extintor com capacidade adequada, devendo a extração ser compensada com o auxílio motorizado.

7 — No caso previsto no número anterior, os alimentos, uma vez confecionados e excedentes, devem ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

8 — Os equipamentos rolantes devem ainda dispor de área adequada para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem dentro das instalações de forma higiénica e sem risco de contaminação.

9 — O veículo deve estar equipado com local próprio de acondicionamento de material de embalagem, livre do contacto direto com o produto final, de modo a protegê-lo de eventuais conspurcações.

SUBSECÇÃO III

Licenciamento e vistoria

Artigo 378.º

Emissão do cartão de vendedor ambulante e da licença

O cartão de vendedor ambulante e a licença apenas devem ser emitidos após a supressão de eventuais deficiências, com base num parecer favorável das entidades referidas no artigo seguinte.

Artigo 379.º

Competência para a vistoria dos equipamentos rolantes

A vistoria é efetuada pelos serviços competentes e deve ser requerida anualmente.

CAPÍTULO V

Documentação

Artigo 380.º

Documentos de apresentação obrigatória

1 — No exercício da sua atividade, o vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, dos seguintes documentos:

a) Cartão de vendedor ambulante, atualizado;

b) Faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público.

2 — A documentação a que se refere a alínea *b*) do número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;

b) Nome ou denominação social, sede ou domicílio do fornecedor e a data em que a aquisição foi efetuada;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos, e, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 381.º

Competência

A Câmara Municipal, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, pode:

a) Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, tendo em atenção os aspetos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público;

b) Interditar zonas ao exercício do comércio ambulante, atendendo às necessidades de segurança e de trânsito de peões e veículos;

c) Estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pela autarquia, a atividade de vendedor ambulante;

d) Delimitar locais ou zonas de acesso de veículos ou reboques utilizados na venda ambulante;

e) Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos.

TÍTULO VI

Higiene e segurança alimentar

Artigo 382.º

Objeto da inspeção e fiscalização higio-sanitária

1 — Na área do Município, estão sujeitos a inspeção e fiscalização higio-sanitária todos os géneros alimentícios, sejam frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda, quer em feiras e mercados, quer em regime de venda ambulante.

2 — São ainda objeto de inspeção e controlo higio-sanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 383.º

Exposição em instalações amovíveis ou temporárias

1 — A exposição e venda de géneros alimentícios em instalações amovíveis e ou temporárias, tais como expositores, bancas de mercados, quiosques, veículos para venda ambulante e máquina de venda automática, devem estar localizadas e ser concebidas e construídas de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas, ou outros fatores poluentes.

2 — Na atividade comercial efetuada nas condições previstas no número anterior, deve ser assegurada pelo responsável do local de venda a armazenagem e eliminação higiénica das substâncias perigosas e ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos produzidos.

3 — A venda efetuada nas condições previstas no n.º 1 deve ainda dispor de equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos géneros alimentícios à temperatura legalmente determinada, bem como de mecanismos de controlo dessa temperatura.

Artigo 384.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos

Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos devem estar colocados em recipientes próprios, conformes à legislação em vigor, a não menos de 70 centímetros de altura do solo e ao abrigo do sol, das intempéries e de outros fatores poluentes.

Artigo 385.º

Condições de higiene na venda

A venda nas condições acima referida deve ser feita em locais em que seja assegurada a higiene pessoal dos manipuladores dos géneros alimentícios, assim como a lavagem de utensílios e equipamentos de trabalho.

Artigo 386.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela autoridade sanitária veterinária concelhia.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

TÍTULO VII

Guardas-noturnos e outras atividades sujeitas a licenciamento

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 387.º

Objeto

O presente Título estabelece o regime jurídico do licenciamento e do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;

b) Venda ambulante de lotarias;

c) Realização de acampamentos ocasionais;

d) Exploração de máquinas automáticas, elétricas e eletrónicas de diversão;

e) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

CAPÍTULO II

Atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação, modificação e extinção da atividade

Artigo 388.º

Criação, modificação e extinção

1 — É da competência da Câmara Municipal a criação e extinção do serviço de guarda-noturno e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, mediante parecer prévio da corporação policial com jurisdição sobre a área abrangida e da Junta de Freguesia respetiva.

2 — As juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação deste serviço em determinada localidade ou áreas da mesma, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 389.º

Conteúdo da deliberação

1 — Da deliberação da Câmara Municipal que cria a atividade de guarda-noturno numa determinada localidade deve constar a identificação desse lugar pelo nome da freguesia ou freguesias, a definição das áreas de atuação de cada guarda-noturno e a referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A deliberação de criação, modificação ou extinção do serviço de guarda-noturno é sempre publicitada por meio de edital e aviso em, pelo menos, dois órgãos de imprensa local.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 390.º

Licenciamento

1 — É da competência do Presidente da Câmara a emissão da licença e do respetivo cartão para o exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.

3 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

Artigo 391.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 392.º

Seleção

1 — Compete à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição da respetiva licença.

2 — A seleção é feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Código Regulamentar.

Artigo 393.º

Aviso de abertura e ordem de preferência

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação, através de afixação na Câmara Municipal e nas juntas de Freguesia do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade onde a atividade será exercida, pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas.

3 — Têm preferência no exercício da atividade os candidatos que já a exerçam na localidade da área posta a concurso ou fora dela, com as habilitações académicas mais elevadas e os que tiverem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não tenham dela sido afastados por motivos disciplinares.

4 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, os serviços da Câmara Municipal devem elaborar, no prazo de dez dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, a qual será divulgada por afixação nos lugares de estilo.

5 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal deve atribuir, no prazo de quinze dias, as licenças.

Artigo 394.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, devendo dele constar o nome e o domicílio do requerente.

2 — O requerimento é instruído com cópia do documento de identificação civil e do cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, documento comprovativo das habilitações literárias e relatório médico a atestar da boa robustez física e psíquica do requerente.

3 — O requerente fica ainda obrigado a observar os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de vinte e um anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança.

SECÇÃO III

Exercício da atividade

Artigo 395.º

Deveres

O guarda-noturno, no exercício da sua atividade, fica obrigado a:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra policial no início e termo do serviço;
b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e proteção civil;
d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
e) Usar, em serviço, o cartão de identificação e ou distintivo emitido pela Câmara Municipal bem como vestuário ou uniforme nos termos definidos pela Câmara Municipal;
f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
h) Fazer anualmente ante a Câmara Municipal, durante o mês de fevereiro, prova de que tem em devida ordem a sua situação contributiva para com a Segurança Social;
i) Comparecer ao serviço, salvo motivo sério e ponderoso, para o que, e sempre que possível, solicitará a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência ou, não sendo tal possível, proceder a aviso aos seus clientes e à respetiva força de segurança.
j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.
k) Comunicar às forças e serviços de segurança e proteção civil os factos ilícitos ou situações de perigo ou emergência que presencie ou de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Remuneração

Artigo 396.º

Remuneração

A atividade de guarda-noturno é remunerada pelas contribuições contratualizadas com as pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Atividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 397.º

Procedimentos

1 — Cada vendedor ambulante de lotarias deve ser portador de um cartão de identificação, com fotografia tipo passe atualizada do seu titular, válido por cinco anos.

2 — As licenças devem ser registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor.

3 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele devem constar o nome e o domicílio do requerente.

4 — O requerimento é instruído com cópia do documento de identificação civil e do cartão de contribuinte, certificado do registo criminal, fotocópia de declaração do início de atividade ou da declaração do IRS e duas fotografias tipo passe atualizadas.

5 — A Câmara Municipal deve deliberar sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

6 — As licenças são válidas até 31 de dezembro de cada ano e a sua renovação é feita durante o mês de dezembro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efetuar no livro de registo e no cartão de identidade.

CAPÍTULO IV

Atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 398.º

Licença

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo ou caravanismo deve ser requerida à Câmara Municipal pelo responsável do acampamento e a sua concessão depende da autorização expressa do proprietário do local.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:

a) Delegado de Saúde;
b) Comandante da força de segurança com jurisdição na área abrangida.
c) Responsável pela Proteção Civil, sem cariz vinculativo.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento sempre que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, razões de proteção da saúde ou bens, ou em casos de manifesto interesse público.

4 — A autorização do proprietário é concedida por escrito.

Artigo 399.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento deve ser apresentado com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual conste a identificação completa do interessado, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação civil;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Autorização, no modelo próprio, do proprietário do prédio;
d) Indicação do local do Município para o qual é solicitada a licença.

CAPÍTULO V

Atividade de máquinas de diversão

Artigo 400.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida.

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 401.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão apenas podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e nas condições previstas no presente capítulo.

Artigo 402.º

Registo

1 — Nenhuma máquina submetida ao regime deste capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e licenciada.

2 — O registo deve ser submetido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o respetivo requerimento ser formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio e conforme modelo aprovado por Portaria do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Artigo 403.º

Instrução dos pedidos de registo

1 — O requerimento para o registo de cada máquina importada deve ser instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável:

a) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento dessa obrigação, em conformidade com a legislação fiscal aplicável;
b) Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
c) No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com indicações relativas ao mesmo despacho e BRI respetivo;
d) Fatura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos na legislação fiscal aplicável;
e) Documento emitido pela Inspeção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela disciplina do presente capítulo.

2 — O requerimento para o registo de máquina produzida ou montada em território nacional é instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável:

a) Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do número anterior;
b) Fatura ou documento equivalente, que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

3 — O registo é titulado por documento próprio definido legalmente e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

4 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, o adquirente solicita ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 404.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal deve organizar um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, os seguintes elementos:

a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pela Inspeção-Geral de Jogos.

3 — O documento que classifica o novo tema do jogo autorizado e a respetiva memória descritiva deve acompanhar a máquina de diversão.

4 — A substituição deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 405.º

Licença de exploração

1 — Apenas podem ser postas em exploração máquinas de diversão que disponham da correspondente licença de exploração atribuída pela Câmara Municipal e sejam acompanhadas desse documento.

2 — A licença de exploração deve ser requerida por períodos anuais ou semestrais pelo proprietário da máquina e o pedido instruído com os seguintes documentos:

a) Título de registo da máquina, que será devolvido;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/202, de 16 de dezembro, quando devida.

3 — O Presidente da Câmara Municipal deve comunicar o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respetivo.

4 — As licenças de exploração podem ser requeridas para um período mínimo de 30 dias, nas situações em que a máquina seja instalada em recinto itinerante e improvisado, devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 406.º

Transferência de local de exploração da máquina no mesmo Município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município, deve ser precedida de comunicação escrita, em impresso próprio, ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, deve avaliar da sua conformidade com os condicionalismos existentes, designadamente com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

3 — Se a instalação no local proposto for suscetível de afetar quaisquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal deve indeferir a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 407.º

Transferência de local de exploração da máquina para outro Município

1 — A transferência para instalação da máquina de diversão com licença de exploração emitida por outro Município carece de nova licença de exploração.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão, deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração, devolvendo a respetiva licença de exploração anterior.

3 — O titular da licença deve também comunicar à Câmara Municipal que concede a licença para a máquina de diversão, a transferência desta para outro Município.

Artigo 408.º

Consulta às forças da ordem

1 — Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara deve solicitar um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

2 — O parecer referido no número anterior apenas é devido nas situações em que ocorra a primeira instalação da máquina de diversão no recinto ou estabelecimento para onde é requerido.

3 — Deve ainda ser solicitado o parecer às autoridades policiais, sempre que o Presidente da Câmara Municipal considerar necessário.

Artigo 409.º

Condições de exploração e condicionamentos

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior do recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 50 metros de qualquer estabelecimento do Ensino Básico e Secundário.

3 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

4 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

5 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em local bem visível, de inscrição ou dístico contendo o número de registo, o nome do proprietário, o prazo limite da validade da licença de exploração concedida, a idade exigida para a sua utilização, o nome do fabricante, o tema do jogo, o tipo de máquina, o número de fábrica e o local onde a mesma está colocada.

Artigo 410.º

Causas de indeferimento

1 — Para além do previsto no presente Título, constituem ainda motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) Razões de proteção à infância e juventude, prevenção de criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em Município diferente daquele em que ocorreu o registo, salvo quando se verifique a não obrigatoriedade deste procedimento no Município onde foi registada a máquina ou na situação de indeferimento do primeiro período de licença de exploração noutro Município.

Artigo 411.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração é sempre requerida antes do termo do seu prazo de validade.

Artigo 412.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca findo o prazo de validade ou no caso de se verificar a transferência da máquina para local de exploração noutro Município.

Artigo 413.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título e registo por falta de averbamento do novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 414.º

Regime transitório

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas, cujo processo de licenciamento tenha decorrido pelos governos civis, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e que se encontrem pendentes de obtenção de registo, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal deve atribuir, no caso referido no número anterior, um novo título de registo que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

CAPÍTULO V

Atividade e realização de espetáculos de cariz desportivo e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 415.º

Licenciamento

1 — Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros eventos de divertimento público organizados nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre de natureza pública estão sujeitos a licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

2 — Não carecem de licenciamento, embora estejam sujeitas a comunicação prévia endereçada ao Presidente da Câmara Municipal, as atividades e festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

3 — Sempre que a realização das atividades referidas envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

Artigo 416.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência através de requerimento do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Atividade que pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento é ainda instruído com os seguintes documentos:

a) No caso de pessoa singular, fotocópia do documento de identificação civil; no caso de pessoa coletiva, documento comprovativo da composição dos órgãos sociais e fotocópia dos documentos de identificação dos titulares do órgão social que outorgam o requerimento;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 417.º

Emissão da licença

A licença deve ser concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 418.º

Condicionamentos

1 — A realização das atividades previstas no presente capítulo não é permitida nas proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais e similares, assim como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, exceto se forem respeitados os limites fixados no regime aplicável ao ruído.

2 — Excecionalmente, o Presidente da Câmara pode autorizar o funcionamento ou o exercício contínuo de espetáculos ou atividades ruidosas proibidos, salvo nas imediações de unidade hospitalar ou similares, mediante a atribuição de uma licença especial de ruído.

Artigo 419.º

Festas tradicionais

1 — Nas épocas de celebração das festividades tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido pelo Presidente da Câmara o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosos, atentas as limitações legalmente estabelecidas.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados, ou não se contenham nos limites da respetiva licença, são imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 420.º

Regime especial das diversões carnavalescas

1 — São aplicáveis às festividades carnavalescas as restrições previstas no presente capítulo e na demais legislação aplicável.

2 — São ainda especialmente proibidas as seguintes manifestações:

a) A utilização de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de colocar em perigo a integridade física de terceiros;
b) A utilização de gases, líquidos ou outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
c) A apresentação da Bandeira Nacional ou imitação.

3 — A venda, ou a exposição para venda, de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

SECÇÃO II

Provas desportivas

SUBSECÇÃO I

Âmbito municipal

Artigo 421.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de espetáculos desportivos na via pública ou no domínio público deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa da rede viária, em escala adequada, ou memória descritiva que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da Federação ou Associação Desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

Artigo 422.º

Emissão da licença

1 — A licença deve ser concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — A licença deve ser emitida mediante apresentação de comprovativo de estar segura a responsabilidade civil e os acidentes pessoais.

Artigo 423.º

Comunicações

Do conteúdo da licença deve ser dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Âmbito intermunicipal

Artigo 424.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal da área em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual conste:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa da rede viária, em escala adequada, ou memória descritiva que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da Federação ou Associação Desportiva respetiva, que pode ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — No caso de a prova se iniciar no Município de Vila Nova de Famalicão e se desenvolver no território de outro ou outros municípios, o Presidente da Câmara deve solicitar também às restantes autarquias em cujo território a mesma se desenvolva, a aprovação do respetivo percurso.
4 — As câmaras municipais consultadas dispõem de quinze dias para se pronunciar por escrito sobre o percurso pretendido, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
5 — Caso a prova desenvolva o seu percurso em apenas um distrito, o parecer referido na alínea *c*) do n.º 2 é solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
6 — Caso a prova desenvolva o seu percurso em mais do que um distrito, o parecer referido na alínea *c*) do n.º 2 é solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 425.º

Emissão da licença

1 — A licença deve ser concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — A licença deve ser emitida mediante apresentação de comprovativo de estar segura a responsabilidade civil e os acidentes pessoais.

Artigo 426.º

Comunicações

Do conteúdo da licença deve ser dado conhecimento às forças policiais competentes.

CAPÍTULO VI

Proteção de pessoas e bens

Artigo 427.º

Princípio geral

Nos termos da legislação aplicável, para garantia de pessoas e bens, é obrigatório promover a proteção e a cobertura ou resguardo das seguintes atividades e situações:

a) Poço, fendas e outras irregularidades existentes em qualquer terreno e suscetíveis de originar queda desastrosa a pessoas ou animais;
b) Mecanismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 428.º

Notificação para execução de cobertura ou resguardo

Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, a Câmara Municipal deve notificar o responsável para cumprir com o legalmente previsto, fixando prazo para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo que atenda ao princípio da proporcionalidade.

Artigo 429.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto no presente capítulo não se aplica às propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

TÍTULO VIII

Controlo Metrológico

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 430.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título visa disciplinar a atuação do Município no âmbito do controlo metrológico.
2 — Encontram-se sujeitos ao controlo metrológico todos os instrumentos de medição cujo uso seja obrigatório e se encontrem autorizados por portaria ou despacho do Instituto Português da Qualidade ou declaração CE, verificação CE ou verificação CE por unidade.

Artigo 431.º

Situações abrangidas

O controlo metrológico dos instrumentos de medição, objeto deste Código, é obrigatório nas situações seguintes:

a) Início de atividade do utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição;
b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
c) Instrumentos que tenham sido objeto de reparação;
d) Instrumentos cujas marcações tenham, por qualquer motivo, sido ou ficado inutilizadas;
e) Instrumentos cuja verificação periódica, no ano em causa, não tenha sido executada até ao dia trinta de novembro;
f) Instrumentos cuja verificação caducou;
g) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

Artigo 432.º

Primeira verificação

1 — O adquirente de qualquer instrumento de medição novo deve, no ato de compra, assegurar-se que aquele já possui a primeira verificação ou verificação CE, mediante solicitação da exibição do documento comprovativo da respetiva operação de controlo metrológico.
2 — O utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição deve requerer, após cada reparação, nova verificação dos mesmos, a qual é considerada primeira verificação e sujeita a cobrança da taxa respetiva.

Artigo 433.º

Verificação periódica

A verificação periódica destina-se a comprovar se os instrumentos de medição mantêm a qualidade metrológica dentro das tolerâncias admissíveis permitidas por lei relativamente ao modelo respetivo, devendo ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição e executada todos os anos civis até ao dia 30 de novembro do ano a que respeita.

Artigo 434.º

Verificação extraordinária

A requerimento de qualquer interessado ou ainda por iniciativa dos diversos serviços de fiscalização, quando assim o entendam necessário,

pode ser efetuada a verificação de qualquer instrumento de medição a fim de se constatar se aquele permanece nas condições legais e regulamentares, sendo devida a respetiva taxa, ainda que o instrumento de medição seja rejeitado.

Artigo 435.º

Manutenção das condições de verificação

Todas as entidades abrangidas pelo presente Título são obrigadas a manter em bom estado de funcionamento os respetivos instrumentos de medição nas condições em que foram verificados, admitindo-se apenas os desgastes provenientes do uso, mantendo os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos e colocar à disposição dos técnicos do Serviço de Metrologia os meios materiais e humanos indispensáveis à operação de controlo metrológico.

CAPÍTULO II

Alteração de condição

Artigo 436.º

Alteração de titular

1 — Os instrumentos de medição devem apenas ser usados pelos respetivos proprietários e utilizadores.

2 — Em caso de transmissão do direito de propriedade, do direito de posse ou cedência de uso do instrumento de medição, a qualquer título, o novo proprietário ou utilizador deve solicitar ao Município o respetivo averbamento em seu nome, não sendo necessária nova verificação se, nesse ano, a mesma já tiver ocorrido.

Artigo 437.º

Cancelamento de instrumento

Em caso da suspensão de utilização de qualquer instrumento de medição, o respetivo utilizador ou proprietário deve comunicar este facto ao Município, para efeitos de atualização do respetivo registo, mediante o preenchimento de modelo de requerimento disponível no serviço municipal que assegura o atendimento ao público ou no sítio institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 438.º

Inutilização das marcas de verificação

Sempre que, por qualquer motivo, as marcas de verificação apostas nos instrumentos de medição fiquem inutilizadas, tem de ser requerida, pelo respetivo utilizador ou proprietário, nova verificação, mediante pagamento da respetiva taxa.

Artigo 439.º

Requerimento

A verificação metrológica deve ser requerida pelos respetivos interessados com pelo menos quinze dias de antecedência, através do requerimento de modelo próprio e nos termos do Livro I.

Artigo 440.º

Local da verificação metrológica

1 — A operação de controlo metrológico pode ser efetuada nos locais seguintes:

a) No próprio local de funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia do Município ou em qualquer entidade devidamente qualificada e habilitada por lei para o efeito, transportando o utilizador ou proprietário os instrumentos respetivos para verificação até ao local da verificação, sendo apenas cobrada a respetiva taxa de serviço;

b) No próprio local onde se encontrem os instrumentos de medição a verificar, deslocando-se o técnico aferidor àquele, sendo, nesse caso, cobrada a taxa de serviço e a taxa da deslocação respetiva.

2 — Todas as massas (pesos) têm obrigatoriamente de ser verificadas no próprio laboratório do Município ou das entidades referidas na alínea *a*) do número anterior, devendo o seu utilizador ou proprietário transporta-los a esse local.

Artigo 441.º

Documentos

1 — Todos os utilizadores ou proprietários abrangidos por este Título são obrigados a apresentar, sempre que lhes forem exigidos, os documentos de primeira verificação, verificação periódica, verificação extraordinária ou verificação CE, os quais devem encontrar-se no local onde estão a ser utilizados, os instrumentos de medição.

2 — Devem ser ainda exibidos aos técnicos aferidores, quando estes os solicitarem, os documentos seguintes:

a) Cartão de Identificação Fiscal;

b) Declaração de início de atividade autenticada pela Repartição de Finanças;

c) Licença do estabelecimento comercial, industrial ou de serviços;

d) Licença ou cartão de vendedor ambulante/feirante;

e) Documento comprovativo de aquisição do instrumento de medição.

Artigo 442.º

Resultado da verificação

1 — A operação de controlo metrológico pode ter os resultados seguintes:

a) O instrumento verificado encontra-se nas condições regulamentares estabelecidas por lei e nele é aposto o respetivo símbolo de verificação metrológica efetuada;

b) O instrumento verificado que não seja do tipo autorizado, que ultrapasse as tolerâncias admissíveis previstas nos diplomas respetivos ou que esteja em mau estado de conservação é marcado com o símbolo X, correspondente a rejeitado.

2 — Quando o instrumento verificado ultrapasse os erros máximos admissíveis ou se encontre em mau estado de conservação, o respetivo utilizador ou proprietário deve proceder à respetiva reparação ou substituição caso seja necessário e requerer o controlo metrológico, nos seguintes termos:

a) Na situação de reparação, deve ser requerida uma primeira verificação;

b) Na situação de substituição, deve ser requerida uma verificação periódica.

3 — Entende-se que está em mau estado de conservação o instrumento de medição que não se encontre nas condições estabelecidas por lei, cujas marcas de verificação se encontrem inutilizadas, que lhe falte qualquer parte constituinte ou se encontre defeituoso ou ainda aquele cuja utilização possa ter como resultado uma medição ou pesagem incorretas, pondo em risco o direito do consumidor ou tornando-o impróprio para os fins específicos a que se destinam.

4 — Após a reparação o técnico aferidor pode rejeitar de novo o instrumento, sucessivamente, até o mesmo se encontrar nas condições legais e regulamentares.

5 — Devem ser levantados autos de notícia, a remeter à entidade competente para aplicação da coima, a todos os utilizadores ou proprietários cujos instrumentos de medição sejam encontrados em uso com o símbolo X ou sem verificação metrológica desse ano após a data limite de 30 de novembro, assim como a quem tenha em utilização, instrumentos de medição de modelo não aprovado.

Artigo 443.º

Deveres gerais dos técnicos municipais responsáveis pelo controlo metrológico

1 — No desempenho das suas funções os técnicos municipais responsáveis pela realização do controlo metrológico devem, agir com todo o zelo e diligência necessários à função, tratando com urbanidade as pessoas a quem se dirigem.

2 — Na operação de controlo metrológico, os técnicos municipais estão obrigados a proceder de acordo com todas as normas técnicas especiais definidas pelo Instituto Português da Qualidade que ao caso se aplicam, bem como pugnar pela estrita observância do presente Título e demais disposições legais.

3 — Os técnicos municipais sempre que se dirijam a um estabelecimento para proceder ao controlo metrológico e, por qualquer motivo, não possa ser efetuada essa operação, devem deixar naquele um aviso informando da necessidade de requerer a verificação em causa.

4 — Os técnicos municipais, após a operação de controlo metrológico, devem emitir documento comprovativo e respetiva selagem, referente ao tipo de verificação.

LIVRO V

Fiscalização e sanção de infrações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 444.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Código Regulamentar.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 445.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código Regulamentar incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código Regulamentar, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, detetem a existência de infrações ao disposto no presente Código Regulamentar devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Artigo 446.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do Código Regulamentar constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Código Regulamentar são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Código Regulamentar não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar não identificados no Capítulo III constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 447.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente atualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

CAPÍTULO II

Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 448.º

Embargo

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o presidente da Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas:

a) Sem a necessária licença;

b) Em desconformidade com as condições do licenciamento;

c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A notificação do embargo é feita a quem esteja a promover a atividade ilegal, sendo suficiente para obrigar à sua suspensão.

3 — Após o embargo, é de imediato lavrado o respetivo auto, que contém, obrigatória e expressamente, a identificação do funcionário municipal, das testemunhas e do notificado, a data, a hora e o local da diligência e as razões de facto e de direito que a justificam, bem como as cominações legais do seu incumprimento.

4 — O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.

5 — No caso de a ordem de embargo ser parcial, o auto faz expressa menção desse facto identificando claramente o seu objeto.

6 — No caso de a atividade ilegal estar a ser promovida por pessoa coletiva, o embargo e o respetivo auto são ainda remetidos para a respetiva sede social ou representação em território nacional.

Artigo 449.º

Efeitos do embargo

1 — O embargo obriga à suspensão imediata, no todo ou em parte, da atividade ilegal.

2 — Tratando-se de atividade licenciada o embargo determina também a suspensão da eficácia da respetiva licença.

Artigo 450.º

Caducidade do embargo

1 — A ordem de embargo caduca logo que for proferida uma decisão que defina a situação jurídica da atividade com carácter definitivo ou no termo do prazo que tiver sido fixado para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de embargo caduca se não for proferida uma decisão definitiva no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Artigo 451.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das normas específicas consagradas neste Código Regulamentar, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença, em desconformidade com as condições da licença, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a merca comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto do Município reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, o Município notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 452.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 453.º

Cessação da utilização

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização ilegal quando esteja a ser promovida:

a) Sem licenciamento;
b) Em desconformidade com as condições da licença;
c) Em violação das disposições do presente Código.

2 — Quando os infratores não cessem a atividade no prazo fixado para o efeito, pode a Câmara Municipal executar coercivamente a cessação da utilização.

Artigo 454.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.
2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.
3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 455.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.
2 — O presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.
3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.
4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.
5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.
6 — Em casos devidamente justificados, o presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.
7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 456.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.
2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Contraordenações

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 457.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;
c) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prévia autorização do Município;
d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º do Código Regulamentar.
e) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

SECÇÃO II

Urbanismo

Artigo 458.º

Edificação, toponímia e numeração de prédios

1 — São puníveis como contraordenações a prática dos seguintes atos:

a) As infrações ao Título I do Livro II;
b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas, salvo justificação relevante, apresentada pelo promotor ou técnico.
c) A não deposição das placas nos serviços próprios da Câmara Municipal, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
d) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo de 30 dias contados da data em que o Município intimou a sua aposição ao proprietário ou promotor da obra;
e) A não conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos;
f) A não colocação dos números de polícia no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração;
g) A afixação de números ou caracteres em desconformidade com o previsto no presente Código Regulamentar;
h) A violação do dever de conservação e limpeza;
i) A alteração da numeração sem prévia autorização.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é punível com coima de 100,00€ a 3.750,00€ no caso de pessoas singulares e até 25.000,00€ no caso de pessoas coletivas.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 400,00€ a 1.200,00€.

SECÇÃO III

Gestão do espaço público

Artigo 459.º

Trânsito e estacionamento

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O atravessamento de bermas ou passeios fora de zonas de acesso ao interior de propriedades identificadas;
b) A promoção de atividades que danifiquem ou inutilizem os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;
c) O anúncio, venda, aluguer ou reparação de veículos na via pública;
d) A promoção de atividades que causem sujidade ou obstrução da via pública;
e) A ocupação de passeios com volumes ou mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
f) A falta de exibição da ordem judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização de veículo indevidamente estacionado;

g) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, sem exibição de forma visível do título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção, nos termos definidos no Código Regulamentar;

h) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Código Regulamentar;

i) O estacionamento de veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

j) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

k) O estacionamento de veículos, nos lugares de estacionamento privativo e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afetos;

l) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;

m) O estacionamento de veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, fora dos locais designados para esse efeito;

n) O estacionamento de veículos que não estejam em serviço de carga e descarga de materiais procedentes de obras ou a elas destinadas, junto dos passeios onde por motivo de obras tenham sido colocados tapumes;

o) A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento;

p) O estacionamento de veículos em parques de estacionamento municipais, fora dos espaços a esse fim destinados ou no lugar de outro utente;

q) A colocação na via pública de lugares privativos sem licença municipal;

r) O estacionamento de veículos nos parques e zonas de duração limitada, destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

s) A circulação de veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

t) Violação às restrições à circulação previstas no presente Código Regulamentar;

u) O desbloqueamento de veículo, em violação do disposto no Código Regulamentar.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *f), h*), *l*) a *o*) do n.º 1 são puníveis com coima de 30,00€ a 150,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *g*) do número anterior é punível com coima de 15,00€ a 75,00€.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 são puníveis com coima de 60,00€ a 300,00€.

5 — A contraordenação prevista na alínea *p*) do n.º 1 é punida com coima de 180,00€ a 300,00€.

6 — A contraordenação prevista na alínea *q*) do n.º 1 é punida com coima de 100,00€ a 300,00€.

7 — As contraordenações previstas na alínea *r*) do n.º 1 são punidas com coima de 500,00€ a 4.000,00€.

8 — A contraordenação prevista na alínea *s*) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;

b) Sanção acessória de remoção do lugar privativo, correndo as respetivas despesas por conta dos responsáveis

9 — A contraordenação prevista nas alíneas *t*) a *v*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 1.500,00€.

Artigo 460.º

Ocupação do domínio público com cargas e descargas

1 — Constitui contraordenação a realização de operações de cargas e descargas de mercadorias:

a) Em segunda fila ou de outra forma que prejudique ou impeça a normal utilização do espaço público;

b) Dentro das zonas de acesso condicionado, conforme indicação no respetivo título do presente Código Regulamentar, fora dos horários autorizados e indicados na sinalização existente no local;

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) 150,00€ a 500,00€ no caso da alíneas *a*);

b) 60,00€ a 300,00€ no caso da alínea *b*).

3 — Sem prejuízo da coima aplicada nos termos do disposto nas alíneas anteriores, é ainda obrigatório o pagamento da taxa de bloqueamento, remoção e depósito do veículo, sempre que tenha ocorrido o respetivo facto.

Artigo 461.º

Obras na via pública

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem o necessário alvará de autorização ou licenciamento salvo no caso de obras urgentes;

b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas no licenciamento;

c) A falta de comunicação por escrito dentro do prazo estabelecido das intervenções isentas de licenciamento;

d) A falta de comunicação do início da obra com carácter urgente;

e) A não colocação da placa identificadora da obra com a identificação do titular de alvará de autorização ou licença, identificação do tipo de obra, bem como a data de início e da conclusão da obra;

f) A não colocação da placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento, no caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios;

g) A falta de sinalização das obras de acordo com os preceitos referentes às obras na via pública deste Código Regulamentar;

h) A inobservância das medidas de segurança previstas no Código Regulamentar;

i) O início de trabalhos no domínio público municipal, sem o respetivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;

j) A execução de trabalhos fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de cinco dias úteis;

k) A falta de limpeza do local da obra e a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento;

l) A falta de comunicação ao Município da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente, a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;

m) O incumprimento do prazo fixado pela Câmara Municipal, para reposição do pavimento levantado;

n) A falta de comunicação ao Município da conclusão dos trabalhos;

o) O prosseguimento das obras em violação da ordem de embargo;

p) A não apresentação do pedido de fiscalização das obras fora do horário normal de trabalho com uma antecedência mínima de cinco dias.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *h*) e *k*) do número anterior são puníveis com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

3 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com coima de 400,00€ a 1.200,00€.

Artigo 462.º

Ocupação da via pública

As demais violações às regras previstas neste Código para a utilização do domínio público e não expressamente especificadas em qualquer norma do presente Livro são punidas com a coima mínima igual ao triplo do valor das taxas da licença respetiva e de valor máximo igual ao quíntuplo desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

Artigo 463.º

Ocupação espaço público e publicidade comercial

Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de 500,00€ a 3.500,00€, tratando-se de uma pessoa singular, ou de 1.500,00€ a 25.000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 216.º e 217.ºpunível com coima de 350.00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 1.000,00€ a 7.500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista nos artigos 216.º e 217.º, punível com coima de 200,00€ a 1.000,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 2.500,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 218.º e 219.º, punível com coima de 150,00€ a 750,00€, tratando-se de uma pessoa singular, ou de 400,00€ a 2.000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 218.º, punível com coima de 50,00€ a 250,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de 350,00€ a 4.500,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 2.5000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima de 50,00€ a 250,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no artigo 241.º, n.º 2, alínea *c*), punível com coima de 50,00€ a 300,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1.500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de 250,00€ a 4.500,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 25.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de 350,00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 25.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O incumprimento dos deveres previstos nos artigos 472.º e 475.º, punível com coima de 250,00€ a 2.500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de 100,00€ a 1.500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 2.500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de 250,00€ a 2.500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de 250,00€ a 2.500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de 250,00€ a 500,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 1.5000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de 250,00€ a 500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 15.000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

SECÇÃO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

Artigo 464.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;

b) A falta de mera comunicação prévia da alteração do horário de funcionamento;

c) A falta de afixação, em local visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é punível com coima graduada entre 150,00€ a 450,00€, para as pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do número anterior é punível com coima graduada de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares e de 2.500,00€ a 25.000,00€ para pessoas coletivas.

Artigo 465.º

Alojamento local

1 — Sem prejuízo das demais legalmente previstas, constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações:

a) A não exibição no estabelecimento, de forma visível, da cópia do registo;

b) A não apresentação do pedido de averbamento da alteração de um dos elementos constantes do alvará, dentro do prazo de 30 dias;

c) A oferta de alojamento ou a permissão de acesso a um número de utentes superior à respetiva capacidade;

d) O deficiente funcionamento das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos;

e) A utilização de designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros estabelecimentos já existentes ou em relação aos quais já tenha sido requerido o licenciamento, que possam induzir em erro ou ser suscetíveis de confusão;

f) A indicação na publicidade, correspondência ou documentação do estabelecimento de características que o estabelecimento não possui ou ausência de referência à tipologia aprovada;

g) O encerramento temporário dos estabelecimentos sem prévia comunicação ao Município;

h) A ausência de informação em língua inglesa.

2 — A contra ordenação prevista na alínea *c*) do número anterior é punível com coima de 75,00€ a 1.200,00€

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 são puníveis com coima de 200,00€ a 1.600,00€.

4 — As contra ordenações previstas nas alíneas *d*), *f*) e *h*), do n.º 1 são puníveis com coima de 400,00€ a 4.000,00€.

5 — Quando praticadas por pessoas coletivas, as coimas previstas para as presentes infrações são elevadas para os montantes máximos previstos no Regime Geral das Contra Ordenações.

Artigo 466.º

Sanções acessórias em matéria de alojamento local

1 — Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifiquem, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infração;

b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de atividade;

c) Encerramento do estabelecimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a cassação do respetivo alvará.

Artigo 467.º

Venda ambulante

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A transmissão da licença de vendedor ambulante;

b) A subconcessão da licença de vendedor ambulante ou o exercício da atividade por intermédio de terceiros, fora dos casos excecionalmente previstos;

c) A não ocupação do lugar concessionado nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição;

d) O exercício da venda ambulante sem licença e cartão de vendedor ambulante, ou com o mesmo caducado;

e) Não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ambulante, ou a não exibição imediata ao agente fiscalizador quando devidamente solicitado;

f) A renovação do cartão de vendedor ambulante fora do prazo previsto para esse efeito;

g) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;

h) A não remoção de roulotes, atrelados, triciclos ou unidades similares após o termo da sua utilização;
i) O exercício da venda ambulante por intermédio de sociedades ou seus mandatários;
j) A venda por grosso;
k) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem licença;
l) O exercício da venda ambulante em desconformidade com os deveres ou proibições estatuídas no Código Regulamentar;
m) A venda de produtos proibidos;
n) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no Código Regulamentar;
o) A falta de manutenção, exposição ou arrumação dos locais de venda, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e a falta de afixação em lugar bem visível ao público da indicação do nome e número de cartão do respetivo vendedor;
p) A ocupação dos locais de venda, para além do período autorizado;
q) A ocupação, com qualquer tipo de objetos, do espaço público para além do autorizado;
r) A violação dos deveres de vendedor ambulante;
s) O transporte, exposição e arrumação, em unidades amovíveis, de artigos, em desconformidade com os preceitos legalmente aplicáveis;
t) A embalagem e rotulagem de produtos alimentares em material que não tenha sido autorizado ou em violação da legislação aplicável;
u) A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados, fora dos locais autorizados;
v) O exercício ou auxílio de venda ambulante em roulotes, por pessoa não inscrita nos serviços municipais;
w) A venda de castanhas, gelados, pipocas ou algodão doce fora dos locais permitidos;
x) A utilização de unidades não aprovadas para a venda de castanhas ou gelados;
y) A venda de flores, velas e produtos afins, fora dos locais autorizados;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *k*), *n*), *q*), *r*), *v*) x) e *y*) do número anterior são puníveis com coimas de 50,00€ a 120,00€.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *l*), *m*), *o*), *p*), *s*), *t*) e *u*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 100,00€ a 400,00€.
4 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas n.º 1 são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.800,00€.

Artigo 468.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifiquem, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão e perda dos artigos para venda a favor do Município, nomeadamente dos equipamentos onde se incluem os veículos automóveis, unidades móveis, mercadorias e outros produtos com os quais se praticou ou tentou praticar a infração;
b) Suspensão até 30 dias da atividade de vendedor ambulante;
c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da atividade de vendedor ambulante na área do Município;
d) Cancelamento definitivo da licença de venda.

2 — Nos termos da alínea *a*) do número anterior, é efetuada a apreensão dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade da venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para esses efeitos;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade de venda ambulante;
c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a mesma se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
d) Sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, devem ser apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infração a este Código, cujo utilizador seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam 30 dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo 469.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.
2 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contraordenação, pode, querendo, no prazo de dez dias levantar os bens apreendidos;
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens apenas podem ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação;
4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, deve observar-se o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições higio-sanitárias, deve ser-lhes dado o destino mais conveniente, por decisão da entidade apreensora, nomeadamente a doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;
b) Encontrando-se em estado de deterioração, são destruídos.

5 — Após a fase de decisão do processo de contraordenação e respetiva notificação, os infratores dispõem de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, aplica-se o disposto na alínea *a*) do n.º 4.
7 — Se a decisão final determinar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, deve proceder-se de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 470.º

Máquinas de diversão

1 — Constituem contraordenação as seguintes infrações:

a) Exploração de máquinas sem registo;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do titulo de licenciamento ou dos documentos previsto nos números 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;
i) Falta da comunicação legalmente prevista;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida;
k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima de 1.500,00€ a 2.500,00€ por cada máquina;
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punida com coima de 1.500,00€ a 2.500,00€;
4 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 120,00€ a 200,00€ por cada máquina;
5 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 é punida com coima de 120,00€ a 500,00€ por cada máquina;
6 — A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 750,00€ por cada máquina;
7 — A contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 é punida com coima de 1.000,00€ a 2.500,00€ por cada máquina;
8 — A contraordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00€ a 1.000€ por cada máquina;
9 — A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00€ a 1.200,00€ por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infração, com apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;
10 — A contraordenação prevista na alínea *i*) do n.º 1 é punida com coima de 250,00€ a 1.200,00€ por cada máquina;

11 — A contraordenação prevista na alínea *j*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 2.500,00€;

12 — A contraordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00€ a 1.200,00€ por cada máquina.

Artigo 471.º

Arrumadores de automóveis

1 — Constitui contraordenação o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

2 — A contraordenação prevista no número anterior é punida com coima de 60,00€ a 300,00€.

3 — A coima aplicada nos termos do n.º 2 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

SECÇÃO V

Taxas e outras receitas municipais

Artigo 472.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 60,00€ a 500,00€.

4 — A infração prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 4.000,00€ para as pessoas singulares e de 5.000,00€ a 40.000,00€ para as pessoas coletivas.

LIVRO VI
Disposições finais

Artigo 473.º

Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Código são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 474.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, toponímia, trânsito, publicidade, horários de funcionamento, espetáculos e divertimentos públicos, transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, venda ambulante, e atividades várias.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 475.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual

Artigo 476.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 32.º)

Os valores de K1 traduzem-se na seguinte tabela:

Índice de utilização — K1	
Aglomerado tipo 1 Aglomerado Expansão tipo 1	1,3
Aglomerado tipo 2 Aglomerado Expansão tipo 2	0,9
Aglomerado tipo 3 Aglomerado Expansão tipo 3	0,55
Aglomerado tipo 4	0,36
Espaço Industrial	0,6

Os valores de K2 traduzem-se na planta anexa e na seguinte tabela:

Sistema urbano — K2	
Zona 1	0,12
Zona 2	0,1
Zona 3	0,08
zona 4	0,06

Os valores de K3 traduzem-se na seguinte tabela:

Infraestruturas — K3	
a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	0,015
b) Passeio em toda a extensão do arruamento ou quarteirão, do lado da parcela	0,005
c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto da parcela	0,01
d) Rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela	0,015
e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	0,01
f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,005
g) Rede distribuidora de gás junto à parcela;	0,01
h) Rede telefónica junto à parcela	0,01

Os valores de P traduzem-se na seguinte tabela (resultam da deliberação de 09.05.2007):

Custo da construção — P	€/m²
Habitação Corrente	475
Habitação Social	345
Serviço e Comércio	400
Armazéns e Indústria	240

ANEXO II

(conforme referido no artigo 32.º)

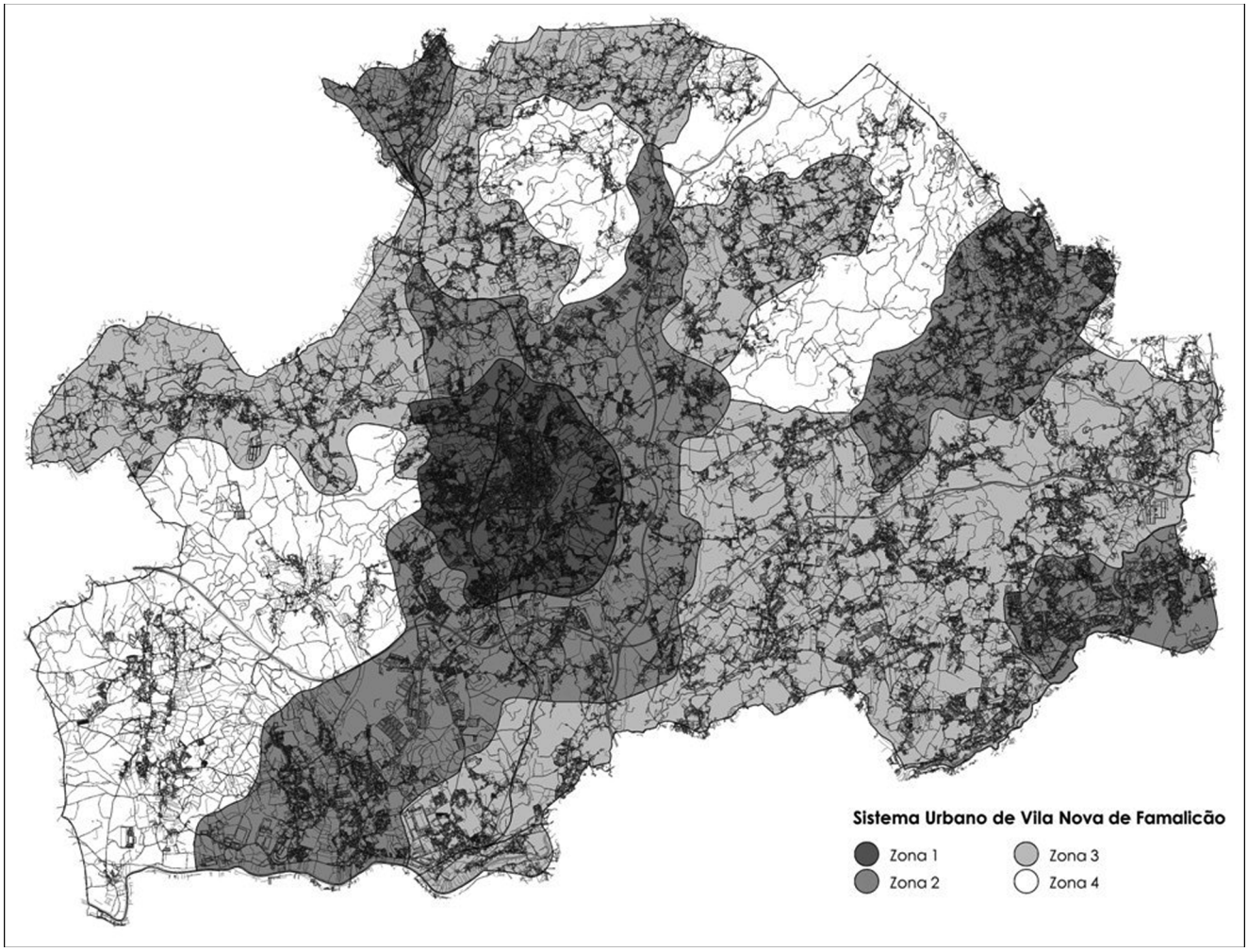

206235294

FREGUESIA DE SARZEDA

Edital n.º 655/2012

Brasão, Bandeira e Selo

Maria de Fátima Carvalho Magnório Salgado, presidente da Junta de Freguesia de Sarzeda, do município de Sernancelhe:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Sarzeda, do município de Sernancelhe, tendo em conta o parecer emitido em 17 de abril de 2012, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artº. 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2012.

Brasão: escudo de vermelho, dois ouriços de castanha, rachados e folhados de ouro, alinhados em faixa, entre cruz da Ordem de Malta, em chefe e um seixo de prata realçado de negro, em ponta. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «SARZEDA».

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Sarzeda — Sernancelhe».

6 de julho de 2012. — A Presidente, *Maria de Fátima Carvalho Magnório Salgado*.

306237165

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 9802/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º n.º 1 alínea *d*) da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foi desligado do serviço, o seguinte trabalhador:

António Pina Gonçalves, carreira/categoria de assistente operacional, com funções de motorista, com efeitos a 2012-06-1.

10 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos,* Dr.

306249486

Aviso n.º 9803/2012

Prorrogação da mobilidade interna intercategoria

Em cumprimento do disposto no artigo 44.º n.º 1, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após deliberação do conselho de administração de 2 de julho de 2012, foi determinada a prorrogação até 31 de dezembro de 2012, da mobilidade interna intercarreira na categoria de assistente técnica da trabalhadora Julieta Augusta Gomes de Ascensão.

11 de julho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos.* Dr.

306249753

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9804/2012

Contratação por tempo Indeterminado de quatro Assistentes Operacionais (Condutor Máquinas Pesadas)

Procedimento concursal, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233 de 6 de dezembro de 2011:

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da referida Portaria, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em 4 de julho de 2012, afixada e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt.

Candidatos aprovados:

Vítor Manuel Lima Pontes — 19,20 valores
António Pedro Alves Novo — 18,97 valores
Hugo José Vaz Barbosa — 16,47 valores
Helder Manuel Rocha Brito — 16,00 valores
Jorge Manuel Barbosa Gomes — 14,20 valores
João Carlos Rodrigues Fernandes — 11,50 valores
Vítor Manuel Silva Barbosa — 10,94 valores

Candidatos excluídos:

José Cândido Cerqueira do Vale, *a*)
Joaquim José Carvalho Lima, *a*)
Luis Gonzaga Amorim Fernandes, *a*)
José Alberto Ferreira Matos, *a*)
Hugo Miguel Alves Novo, *b*)

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

b) Faltou à prova de conhecimentos.

10 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

306246197

PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Aviso n.º 9805/2012

A ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da, Entidade Instituidora do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão aprovou, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão de Empresas em funcionamento no ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, autorizado pelo Despacho do MCTES n.º 1049/2008, publicado no DR, 2° série n.º 5, de 8 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 13913/2011, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2011, para entrar em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013.

Conforme determina o artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, destas alterações foi dado conhecimento à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 29 de junho de 2012.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Gestão de Empresas são os constantes no anexo ao presente Aviso.

29 de junho de 2012. — O Gerente, *Vítor Fernando Costa*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Administração e Gestão
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso: Gestão de Empresas
4 — Grau ou diploma: licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	58	6
Contabilidade	CON	36	24
Matemática	MAT	24	6
Direito	DIR	22	4
Economia	ECO	16	
Marketing	MKT	10	
Informática	INF	4	4
Total		158	(*) 22

(*) Créditos a obter em função do interesse do estudante em se inscrever (ou não) na OTOC — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (ver plano de estudos).

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Administração e Gestão

Licenciatura em Gestão de Empresas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos I	MAT	Semestral	160	TP: 45 + O: 21	6	
Introdução à Gestão	GES	Semestral	106	TP: 30 + S: 2 + O: 4	4	
Direito Empresarial I	DIR	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 6	6	
Contabilidade Empresarial I	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Técnicas de Apoio à Gestão	GES	Semestral	107	TP: 30 + S: 2 + O: 4	4	
Informática de Gestão	INF	Semestral	107	PL: 30 + O: 15	4	Optativa a Direito Fiscal.
Direito Fiscal	DIR	Semestral	107	TP: 30 + S: 3 + O: 12	4	Optativa a Informática de Gestão (para inscrição na OTOC).
Totais			800		30	
Microeconomia	ECO	Semestral	160	TP: 45 + S: 4 + O: 12	6	
Métodos Quantitativos II	MAT	Semestral	160	TP: 45 + O: 18	6	
Direito Empresarial II	DIR	Semestral	160	TP: 45 + O: 12	6	
Contabilidade Empresarial II	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 6	6	
Totais			800		30	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3)De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia	ECO	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Sistemas de Informação para Gestão	INF	Semestral	106	PL: 30 + O: 15	4	
Fiscalidade Portuguesa I	DIR	Semestral	107	TP: 30 + O: 15	4	
Cálculo Financeiro	MAT	Semestral	160	TP: 45 + O: 18	6	
Contabilidade Empresarial III	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	107	TP: 30 + S: 3 + O: 6	4	
Totais			800		30	
Estatística	MAT	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Economia Internacional	ECO	Semestral	107	TP: 30 + S: 3 + TC: 9	4	
Análise Económica Financeira	GES	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	Optativa a Relato Financeiro.
Relato Financeiro	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	Optativa a Análise Económica e Financeira (para inscrição na OTOC).
Contabilidade Analítica I	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Ética Empresarial	GES	Semestral	53	TP: 15	2	
Fiscalidade Portuguesa II	DIR	Semestral	160	TP: 45 + O: 12	6	
Simulação Empresarial I	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na OTOC).
Totais			800		30	

3.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Investimentos	GES	Semestral	160	TP: 45 + O: 15	6	
Métodos Quantitativos III	MAT	Semestral	160	TP: 45 + O: 18	6	Optativa a Contabilidade Analítica II.
Marketing	MKT	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 12	6	
Contabilidade Analítica II	CON	Semestral	160	TP: 45 + O: 18	6	Optativa a Métodos Quantitativos III (para inscrição na OTOC).
Gestão de Operações	GES	Semestral	160	TP: 45 + O: 12	6	
Finanças Empresariais	GES	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 18	6	
Simulação Empresarial II	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na OTOC).
Totais			800		30	
Gestão Financeira Internacional	GES	Semestral	107	TP: 30 + O: 6	4	
Instrumentos e Mercados Financeiros	GES	Semestral	107	TP: 30 + S: 3 + O: 15	4	
Auditoria	CON	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 15	6	Optativa a Contabilidade de Gestão + Consolidação de Contas.
Contabilidade de Gestão	CON	Semestral	80	TP: 22,5 + O: 9	3	Optativa a Auditoria (para inscrição na OTOC).
Consolidação de Contas	CON	Semestral	80	TP: 22,5 + O: 9	3	Optativa a Auditoria (para inscrição na OTOC).
Estratégia Empresarial	GES	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 6	6	
Empreendedorismo	GES	Semestral	160	TP: 45 + S: 3 + O: 12	6	
Complementos de Marketing	MKT	Semestral	106	TP: 30 + O: 6	4	
Simulação Empresarial III	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na OTOC).
Totais			800		30	

206245338

INSTITUTO DE HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E TURISMO DO NORTE DE PORTUGAL

Anúncio (extrato) n.º 13273/2012

Dissolução da Associação: Instituto de Hotelaria, Restauração e Turismo do Norte de Portugal

Certifico que, por escritura, lavrada neste Cartório, a cargo da notária Filipa de Menezes Falcão em 27 de Dezembro de 2006, a fl. 2, do livro de notas n.º 49-A, foi dissolvida a Associação denominada Instituto de Hotelaria, Restauração e Turismo do Norte de Portugal, com sede na Rua Fernandes Tomás, 235, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, no sentido de proceder à dissolução da referida Associação, a qual já não tem qualquer activo nem passivo, tendo já cessado a sua actividade em 31 de Dezembro de 2005, pelo que se considera completamente liquidada desde aquela data.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão*.

3000225915

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750